



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 162

Brasília - DF, terça-feira, 23 de agosto de 2011



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	2
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	4
Ministério da Educação .....	6
Ministério da Fazenda.....	6
Ministério da Justiça.....	16
Ministério da Previdência Social.....	18
Ministério da Saúde .....	18
Ministério das Cidades.....	27
Ministério das Comunicações.....	28
Ministério de Minas e Energia.....	29
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	42
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	43
Ministério do Esporte.....	46
Ministério do Meio Ambiente.....	46
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	47
Ministério do Trabalho e Emprego.....	48
Ministério dos Transportes .....	53
Conselho Nacional do Ministério Público.....	53
Ministério Público da União .....	53
Tribunal de Contas da União .....	66
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	103

### Presidência da República

CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 22 de agosto de 2011

Entidade: AR VALID  
CNPJ: 33.113.309/0053-78  
Processo Nº: 00100.000239/2011-1246

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.46/51), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR VALID, operacionalmente vinculada à AC SERPRO ACF, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.622, de 16 de agosto de 2011, publicada na edição do DOU nº 159, de 18-08-2011, seção 1, página 2, onde se lê: "Ministro de Estado do Controle e da Transparência", leia-se: "Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União".

#### SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

#### PORTARIA Nº 1.653, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições dos Decretos nº 93.872, de 23/12/1986, nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos alocados na funcional programática 04.124.1173.2B13.0001 - Prevenção à Corrupção e Transparência Pública, no valor de R\$ 17.191,05 (dezesete mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos), para repasse à Escola de Administração Fazendária - ESAF, sendo 50% na data da publicação desta Portaria e o restante após a aprovação do Relatório Financeiro conforme informações constantes no Projeto Interno ESAF nº 22.22.01.22059.11.11, com o objetivo de custear despesas referentes ao projeto de Capacitação sobre a Metodologia da 1ª Conferência Nacional sobre a Transparência e Controle Social - CONSOCIAL - Processo nº 00190.021931/2011-12.

Art. 2º Fica a Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes ora autorizados, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

#### SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 35, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 16/2011, realizado no dia 28.07.2011 (Processo Licitatório nº 257/2011), referente a contratação de empresa para realizar serviços de apoio de terra para atracação e desatracação de navios nas unidades portuárias da Companhia Docas do Pará - CDP, nos Portos de Belém, Vila do Conde e Santarém e Terminal Portuário de Outeiro, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa PÓLO PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ nº 07.769.010/0001-35, no valor global de R\$112.745,11 (cento e doze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos); III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.006965/2009-22, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos fitossanitários para importação de frutos de amora preta (*Rubus fruticosus*) produzidos no México.

Art. 2º As partidas de frutos de amora preta (*Rubus fruticosus*) deverão estar livres de restos vegetais e impurezas e estar acompanhadas de Certificado Fitosanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do México com a seguinte Declaração Adicional - DA:

I - DA2: "O envio foi tratado com (especificar: produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição), para o controle de *Pseudococcus calceolariae*, sob supervisão oficial"; e

II - alternativamente, para a praga acima, a DA5: "O lugar de produção foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foi detectada a praga *Pseudococcus calceolariae*".

Art. 3º As partidas importadas especificadas no art. 1º desta Instrução Normativa serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF) e poderão ter amostras coletadas e enviadas para análise fitossanitária, em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo único. Em caso de coleta de amostras, os custos do envio das amostras, bem como os custos da análise, serão com ônus para o interessado, que ficará depositário do restante da partida, não podendo comercializar e distribuir o produto até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 4º Caso seja interceptada praga quarentenária ou praga sem registro de ocorrência no Brasil, nas partidas importadas citadas no art. 3º desta Instrução Normativa, deverão ser adotados os procedimentos constantes do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único. Ocorrendo a interceptação de que trata o caput deste artigo, a ONPF do país de origem será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5º A ONPF do México deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer ocorrência de nova praga no território daquele país.

Art. 6º No caso de descumprimento das exigências estabelecidas no art. 2º desta Instrução Normativa, o produto não será internalizado.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.006967/2009-11, resolve:

Art. 1ª Estabelecer os requisitos fitossanitários para importação de frutos de framboesa (*Rubus idaeus*) produzidos no México.

Art. 2ª Os envios de frutos especificados no art. 1ª desta Instrução Normativa deverão estar livres de restos vegetais e impurezas, bem como estar acompanhados de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do México, com as seguintes Declarações Adicionais DAS:

I "DA1: O envio se encontra livre de *Byturus tomentosus*, *Platynota stultana* e *Pseudococcus calceolariae*";

II "Alternativamente, para *Byturus tomentosus* e *Platynota stultana*, a ONPF do México poderá declarar DA8 (*Byturus tomentosus* e *Platynota stultana* são quarentenárias para o México e constam da lista de pragas quarentenárias); e

III "DA5: "O pomar foi submetido à inspeção oficial durante o período de produção e não foi detectada *Erwinia amylovora*".

Art. 3ª As partidas importadas especificadas no art. 1ª desta Instrução Normativa serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF) e poderão ter amostras coletadas e enviadas para análise fitossanitária, em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo único. Em caso de coleta de amostras, os custos do envio das amostras, bem como os custos da análise, serão com ônus para o interessado, que ficará depositário do restante da partida, não podendo comercializar e distribuir o produto até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 4ª Caso seja interceptada praga quarentenária ou praga sem registro de ocorrência no Brasil, nas partidas importadas citadas no art. 3ª desta Instrução Normativa, deverão ser adotados os procedimentos constantes do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único. Ocorrendo a interceptação de que trata o caput deste artigo, a ONPF do país de origem será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5ª A ONPF do México deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer ocorrência de nova praga no território daquele país.

Art. 6ª No caso de descumprimento das exigências estabelecidas no art. 2ª desta Instrução Normativa, o produto não será internalizado.

Art. 7ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 660, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004257/2010-27, de 25/10/2010, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Ahgora Sistemas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.202.415/0001-50, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para controle de frequência, com leitor de código de barras, leitor biométrico e leitor de cartão RFID, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004257/2010-27, de 25/10/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 661, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003852/2010-45, de 20/09/2010, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Micro Lux Comercial de Informática e Serviços Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.343.506/0001-82, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003852/2010-45, de 20/09/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 662, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000986/2011-95, de 20/04/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Semp Toshiba Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 54.428.040/0001-68, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso inferior a 750g (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 836, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000986/2011-95, de 20/04/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**

**DESPACHOS**

Processos: 1) OC-0833/2011 - Objeto: Placas laminadas de teflon - Contratada: Mundo das Juntas Comércio e Indústria Ltda - Valor: R\$ 26.750,00; 2) OC-0911/2011 - Objeto: Arruelas lisas. Contratada: Mac Comércio e Distribuidora de Materiais Elétricos - Valor: R\$ 5.986,42; 3) AS-1322/2011 - Objeto: Serviço de transporte terrestre do vaso flotoador - Contratada: Superpesa Cia. Transp. Espec. e Intermodais - Valor R\$ 210.000,00 (OBS: esta AS foi cancelada); 4) AS-1369/2011 - Objeto: Serviço de Transporte terrestre de vaso flotoador - Contratada: Transportadora Cruz de Malta Ltda - R\$ 27.840,00; 5) AS-1436/2011 - Objeto: Revestimento orgânico interno de tubulação - Contratada: Macsel Service Ltda - Valor: R\$ 28.300,00. Justificativas: O Parecer Técnico firmado pela CI-IG-033/2010, apresenta as justificativas para a não realização do certame licitatório, para aquisição direta dos materiais. O Parecer Técnico destaca o quanto é importante, e do interesse do Governo Federal em nacionalizar a fabricação de Plataformas de Petróleo e de seus componentes tais como os diversos tipos de Equipamentos utilizados no processo de extração do petróleo, sendo que até a presente data a maioria destes equipamentos foi fabricada no exterior. Em reunião realizada em 07/06/2010, na presença dos principais Gerentes e Coordenadores da PETROBRAS e da NUCLEBRÁS, foi feita uma avaliação do status da encomenda dos Vasos buscando-se a montagem de es-



estratégia emergencial de conclusão, que resume os status de fabricação apresentando melhor visualização e entendimento do prognóstico. Assim a suspensão ou redução da produção de Petróleo por eventual falta destes equipamentos transcende, por demais, as responsabilidades que possam ser assumidas pela NUCLEP e a PETROBRÁS, vez que o eventual prejuízo econômico e social, conseqüente do fato, está relacionado ao interesse nacional. Desta forma o Parecer Técnico concluiu que sob nenhuma hipótese deva ser proposto ou contratado, em uma mesma encomenda, o desenvolvimento de projetos técnicos, com tecnologia de ponta, que necessitam avaliação e troca de aceites entre a contratante e contratada e a fabricação das encomendas, pois tal fato interferiu no prazo necessário a conclusão do trabalho. Na ata de 07/06/2010 anexa ao processo, consta na coluna Data mais Tarde, a data limite de entrega destes equipamentos, definidas pelos responsáveis de cada Plataforma envolvida, baseando-se nestas datas passou-se a ter as datas limites para disponibilidade destes materiais em nossa fábrica conforme anexo denominado Datas Limite das Etapas de Fabricação dos Vasos da Petrobrás. Não podendo correr-se risco de estabelecer prazos que não possam ser cumpridos, para os processos de aquisição de materiais, em qualquer das modalidades licitatórias, seria necessário de aproximadamente 180 dias de antecedência para que se possa considerar garantido o fornecimento. Este prazo é composto, a saber: de 15 dias de preparação do processo licitatório; de 45 dias e 75 dias, com média de 60 dias para obtenção das propostas e decisão do vencedor; de 30 dias para o processo de qualificação do fornecedor vencedor e liberação do fornecimento; de 30 a 90 dias para fornecimento do material (nacionais e importados). Na planilha acima citada esta demonstrada a data limite de fornecimento do equipamento, o prazo de fabricação do equipamento, a data limite de disponibilidade do material necessário e a data limite de início do processo licitatório de aquisição dos materiais considerando a quantidade de dias de 180 dias. De acordo com a narrativa do Parecer Técnico para fabricação dos equipamentos cuja data limite para abertura do processo licitatório estiver vencida, solicita-se a aquisição de materiais por dispensa de licitação, uma vez que fica caracterizada emergência necessária a aquisição dos mesmos, sendo o valor total previsto para esta liberação, de R\$ 3.070.600,88, correspondendo a soma total dos itens indicados (vide coluna Valor dos Materiais à Comprar por Dispensa de Licitação da Planilha de Custos por Ordem de Serviço - OS - Geral da Petrobrás. Face ao exposto, entendemos que, na hipótese vertente, a aquisição de materiais para a fabricação de 26 novos equipamentos tais como Vasos de Pressão, Permutadores, Separadores de água e óleo e Flotadores, destinados as Plataformas de Petróleo da Petrobrás referentes ao Contrato 4600288282 e 4600294216, no valor de R\$ 3.070.600,88 é inexigível a licitação com fulcro no art. 25 caput da Lei 8666/93, tendo-se demonstrado inviável a realização do certame, por constituir-se nessa hipótese, óbice intransponível à atividade negocial da NUCLEP, devendo os demais serviços em que o procedimento licitatório não venha a se constituir como óbice a atividade negocial, ser devidamente submetidos ao procedimento licitatório adequado nos termos da Lei 8666/93 Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo

## SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL

### PORTARIA Nº 23, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a apresentação, por órgãos e entidades da administração pública federal, de propostas de projetos de Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social e de Implantação de Telecentros, junto à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º A habilitação e a seleção de propostas de projetos de Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social e de Inclusão Digital-Implantação de Telecentros, apresentados por órgãos e entidades da administração pública federal, junto à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, para execução por meio de termos de cooperação, será realizada segundo o disposto nos documentos de referência aprovados pelas portarias SECIS nº 019, de 01 de agosto de 2011 e SECIS nº 020, de 15 de agosto de 2011, publicadas no Diário Oficial da União dos dias 03 de agosto de 2011 e 16 de agosto de 2011.

Parágrafo Único As portarias e os documentos de referência de que trata este artigo estão disponíveis no Portal dos Convênios, no endereço [www.convencios.gov.br](http://www.convencios.gov.br), na aba de anexos dos programas 2400020110007 e 2400020110012, do Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV.

Art. 2º As propostas de projetos de que trata o artigo anterior, e documentos complementares ou recursos, quando for o caso, deverão ser endereçados à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - SECIS e entregues no Serviço de Protocolo Geral do MCTI, na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Térreo, Brasília/DF, CEP 70067-900, dentro dos prazos estabelecidos nos respectivos documentos de referência.

Art. 3º As propostas de projetos de órgãos e entidades da administração pública federal já apresentadas à SECIS, e ainda não formalizadas via Termo de Cooperação, deverão ser readequadas para atenderem ao disposto nos documentos de referência, como forma de viabilizar a sua análise nas fases de habilitação e seleção em igualdade de condições com as demais propostas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

## Ministério da Cultura

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 473, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 4350 - Consultório Maluco da Dra.Skarlatte

Karina Pereira da Silva

CNPJ/CPF: 027.991.819-45

Processo: 01400.019867/20-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 373.567,20

Prazo de Captação: 23/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Espectáculo teatral montado especialmente para o público de pacientes hospitalar. O consultório Maluco será montado dentro do hospital e permanecerá um período de 3 meses em cada hospital, atendendo o público infantil. As apresentações serão realizadas por uma dupla de palhaços e atenderá uma criança e seu acompanhante por vez, tendo em média a duração de 10 mim, ao total serão 2h30 de apresentações na parte da manhã e 2h30 na parte da tarde.

11 4376 - Empatia Iluminada

Francisco Gilmar de Lima Chaves

CNPJ/CPF: 190.006.263-15

Processo: 01400.019909/20-11

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 297.760,19

Prazo de Captação: 23/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto "Empatia Iluminada" consiste na montagem e circulação de um recital com poemas e textos do escritor e poeta Gylmar Chaves. O recital, que será apresentado em 10 cidades brasileiras e 02 cidades portuguesas, é constituído de temas que versam sobre as possibilidades das construções afetivas, interagindo o poeta com o público através de vários lugares dos afetos.

11 4341 - O Dia em que São Jorge Matou o Dragão

Janaina de Ávila Anau

CNPJ/CPF: 278.434.008-26

Processo: 01400.019858/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 507.391,00

Prazo de Captação: 23/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Finalização do texto, montagem e temporada do espetáculo "O Dia em que São Jorge Matou o Dragão", monólogo escrito e interpretado por Janaina Ávila, com direção de Marco Rodrigo. Resultado de um processo de pesquisa, o espetáculo associa o lúdico à loucura, trabalhando em planos diferenciados a realidade e o sonho, para tanto utiliza novas linguagens associando o cinema, a música e o teatro, para compor o universo de uma personagem que está sempre esperando o seu Messias.

11 4380 - Pequenas Mortes - Circulação

Vancleia pereira de campos porath

CNPJ/CPF: 034.048.479-97

Processo: 01400.019913/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 150.200,00

Prazo de Captação: 23/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização de doze (12) apresentações do espetáculo Pequenas Mortes, sendo (3) três em Brasília (DF), três (3) em Belo

Horizonte (MG), três em São Paulo (SP) e três no Rio de Janeiro (RJ). Pequenas Mortes é um solo de dança-teatro da artista Vancleia Porath, resultado do Prêmio Elisabeth Anderle de Estímulo a Cultura da FCC SC. A obra aborda o universo feminino através das memórias e desejos deixados para trás.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 4831 - Canto Coral - Formação inicial em música para jovens

Alvaro José Loreto Filho

CNPJ/CPF: 147.368.558-35

Processo: 01400.020446/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 140.800,00

Prazo de Captação: 23/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Instalação e manutenção de curso de caráter artístico, destinado à elaboração de repertório na área de canto-coral, a ser desenvolvido em estabelecimentos de natureza cultural. São previstos oito concertos contendo como programa o repertório desenvolvido. Mediante a distribuição gratuita de convites para os concertos como resultado deste curso, se quer fomentar a produção artística, vivenciar a diversidade cultural brasileira e estimular a busca de conhecimento na área do canto-coral.

11 4310 - NATAL BENTO: CONCERTOS PARA

SONHAR E ESPERAR O NATAL

Store Estação de Projetos

CNPJ/CPF: 10.320.639/0001-08

Processo: 01400.019816/20-11

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 268.500,00

Prazo de Captação: 23/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto NATAL BENTO: Concertos para sonhar e esperar o Natal consiste na realização de cinco Concertos Natalinos, dois dos quais em área central, fomento ao Caminho dos Presépios e a montagem de cenários natalinos nos locais das apresentações. Três Concertos acontecerão descentralizados em bairros e distritos.

11 0746 - BAHIA MUNDI JAZZ FESTIVAL

I. C. Simões Ramos ME

CNPJ/CPF: 10.882.163/0001-07

Processo: 01400.001631/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 682.727,50

Prazo de Captação: 23/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O "Bahia Mundi Jazz Festival" congregará artistas do Brasil e de outros países num grande festival internacional em comemoração ao Dia Mundial da Música. Este evento será realizado no Jardim dos Namorados, Salvador, Bahia e tem como público-alvo jovens e adultos, admiradores do gênero musical em questão, sem distinção de classe socioeconômica. O público estimado é de 9.000 (nove mil) pessoas durante os dois dias de festival.

11 4308 - Vila do Noel - Música e Magia (Título provisório)

Trento Edições Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 08.381.850/0001-99

Processo: 01400.019814/20-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 1.681.090,40

Prazo de Captação: 23/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A Vila do Noel - Música e magia consiste na instalação de uma vila cenográfica no Parque Barigui em Curitiba/PR. Durante 30 dias no período natalino, o espaço oferecerá uma programação musical composta por corais, trios, quartetos e quintetos eruditos, show de laser e oficinas musicais, de forma acessível e gratuita à comunidade curitibana e turistas. Além da programação, o projeto contará com uma cerimônia de abertura, a qual consistirá em 04 apresentações da Companhia de Dança Momix.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 4421 - Exposição Lentes Magnéticas

Flaviana Regina Bernardo

CNPJ/CPF: 293.557.488-50

Processo: 01400.019960/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 174.580,00

Prazo de Captação: 23/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a realização da Exposição Lentes Magnéticas, do artista Arnaldo Dias Baptista, na Galeria Emma Thomas. Lentes Magnéticas é uma seleção da produção artística visual de mais de 30 anos de Arnaldo Dias Baptista - uma pesquisa pessoal intensa que integra desenhos e pinturas desenvolvidos com materiais, suportes e texturas de maneira experimental e bastante singular. Além da Exposição, o projeto também apresenta uma ação educativa, promovendo encontros reflexivos com o artista.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

11 2634 - CUMBUCA

Associação Cultural Sons da Mata

CNPJ/CPF: 11.562.681/0001-06

Processo: 01400.006871/20-11

MG - Leopoldina

Valor do Apoio R\$: 67.600,00

Prazo de Captação: 23/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Continuidade, manutenção e alimentação do blog/site [www.cumbuca.org.br](http://www.cumbuca.org.br). Pesquisa, registro e divulgação da cultura popular da Zona da Mata de Minas Gerais e Vale do Jequitinhonha. Geração de 20 postagens com fotos, textos e vídeos sobre práticas

tradicionais de comunidades populares. Pesquisa, roteiro e edição de 20 microvídeos de 2 a 5 minutos. Gravação de um dvd com os microvídeos para distribuição gratuita. Ampla divulgação em escolas das regiões. Os objetivos do projeto são de educativos.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 12724 - Luiz Tatit - Turnê Sem Destino

Gutoruocco Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 05.778.530/0001-89

Processo: 01400.023966/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 692.106,50

Prazo de Captação: 23/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a montagem do show 'Sem destino' do artista Luiz Tatit e a realização de uma turnê nacional, passando pelas cidades: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília, Porto Alegre, Curitiba, Recife e Salvador.

## PORTARIA Nº 474, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 0883 - ÍNDIA - da Antiguidade a Atualidade

Art Unlimited Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 518.980,00

## PORTARIA Nº 475, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO I

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 7154 - 7ª Feira Nacional do Livro de Poços de Caldas

FliPoços 2012

G.S.C Eventos Especiais Ltda. ME

CNPJ/CPF: 19.111.913/0001-03

MG - Poços de Caldas

Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011

## ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

06 3788 - Projeto Artístico - Cultural para a Usina de Artes

o Teatro Plácido de Castro/2006

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour

CNPJ/CPF: 03.124.410/0001-32

AC - Rio Branco

Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011

## PORTARIA Nº 476, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 11 4116 - "AS CIDADES SERRANAS DO RIO GRANDE DO SUL, SUAS HISTÓRIAS E AS ORIGENS DE SEUS IMIGRANTES", publicado na portaria aprovação Nº 0338/11 de 20/06/2011, publicada no D.O.U. em 21/06/2011, para "Bahia: É o Povo na Rua cantando; É Feito uma Reza, Um Ritual".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## Ministério da Defesa

## COMANDO DA MARINHA

TRIBUNAL MARÍTIMO

SECRETARIA-GERAL

DIVISÃO JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

## NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 25512/2010

Acidente / Fato:

DESAPARECIMENTO DE PESSOA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: CAPINCANELA III / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO

Tipo: VELEIRO

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: PRAIA DE JURUBAÍBA / ILHA DA GIPÓIA - ANGRA DOS REIS -

RJ

Data do Acidente: 28/05/2010

Hora: 19:00

Data Distribuição: 23/11/2010

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL

PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES

Nº do Processo: 25549/2010

Acidente / Fato:

ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SEU MENINO VI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: VELEIRO

Bandeira: Nacional

Nome: FURACÃO DO MAR I / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO

Tipo: BOTE

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: LAGOA DA CONCEIÇÃO / FLORIANÓPOLIS - SC

Data do Acidente: 27/04/2010

Hora:

Data Distribuição: 09/12/2010

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

PEM: GILMA GOULART DE BARROS

Nº do Processo: 25835/2011

Acidente / Fato:

ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

PORTO

Tipo: BARCO A MOTOR

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO CANATICU / EM DIREÇÃO À CURRALINHO - PA

Data do Acidente:

Hora: 14:00

Data Distribuição: 03/05/2011

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 25932/2011

Acidente / Fato:

AVARIA DE GOVERNO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: PUNGA I / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM

Tipo: VELEIRO

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: EM VIAGEM DE VITÓRIA - ES PARA ABROLHOS - BA / SÃO MATEUS - ES

Data do Acidente: 10/09/2010

Hora: 03:15

Data Distribuição: 30/05/2011

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES

Nº do Processo: 25935/2011

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: L.R.S / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: JANGADA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO DE CABEDELO / CABEDELO-PB

Data do Acidente: 10/10/2010

Hora: 16:00

Data Distribuição: 30/05/2011

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL

PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 25986/2011

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: DONA CILOCA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: Balsa

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO PARÁ / PROXIMIDADES DE CURRALINHO - PA

Data do Acidente: 18/08/2009

Hora: 11:00

Data Distribuição: 07/06/2011

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 26037/2011

Acidente / Fato:

ARRIBADA ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: RIO DE LA PLATA / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: CARGUEIRO

Bandeira: Estrangeira



Local do Acidente: PORTO DE VITÓRIA / VITÓRIA - ES  
 Data do Acidente: 04/05/2011  
 Hora:  
 Data Distribuição: 01/07/2011  
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Data do Acidente: 04/07/2009  
 Hora: 13:00  
 Data Distribuição: 07/06/2011  
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 PEM: GILMA GOULART DE BARROS

Nº do Processo: 25583/2011  
 Acidente / Fato:  
 ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO - ESCALPELAMENTO  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
 Tipo: BARCO A MOTOR  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: RIO AMAZONAS / ENTRE A COMUNIDADE DE TERRA ALTA E A COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - AFUA - PA  
 Data do Acidente: 13/10/1997  
 Hora:  
 Data Distribuição: 15/02/2011  
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 25691/2011  
 Acidente / Fato:  
 ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
 Tipo: BARCO A MOTOR  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: EM VIAGEM DE ITAPERUCU DO ACARÁ PARA BELÉM / BELÉM-PA  
 Data do Acidente: 14/06/1998  
 Hora:  
 Data Distribuição: 22/03/2011  
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 25762/2011  
 Acidente / Fato:  
 ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - BARCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO  
 Tipo: BARCO A MOTOR  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: RIO PARAÍSO / RODOVIA PA 151 - IGARAPÉ-MIRI - PA  
 Data do Acidente: 05/01/1988  
 Hora: 09:00  
 Data Distribuição: 11/04/2011  
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES

Nº do Processo: 25961/2011  
 Acidente / Fato:  
 QUEDA DE PESSOA NA ÁGUAMORTE DE PESSOA  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: PRINCES ANGEL / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
 Tipo: LANCHAS  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: RIO ITANHAÉM / ITANHAÉM - SP  
 Data do Acidente: 08/01/2011  
 Hora: 12:30  
 Data Distribuição: 30/05/2011  
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 25833/2011  
 Acidente / Fato:  
 ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO/MOTOR / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
 Tipo: BARCO A MOTOR  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: RIO ANARAIZINHO / BREVES-PA  
 Data do Acidente: 13/08/1994  
 Hora: 11:00  
 Data Distribuição: 03/05/2011  
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 25985/2011  
 Acidente / Fato:  
 ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO - ESCALPELAMENTO  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
 Tipo: BARCO A MOTOR  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: RIO PURÚ / PRÓXIMO À COMUNIDADE DE SÃO JOAQUIM - PRAINHA-PA  
 Data do Acidente: 09/01/1997  
 Hora: 13:00  
 Data Distribuição: 07/06/2011  
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 25875/2011  
 Acidente / Fato:  
 ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO  
 Tipo: BARCO A MOTOR  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: RIO BOA VISTA / BREVES-PA  
 Data do Acidente:  
 Hora:  
 Data Distribuição: 10/05/2011  
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 25538/2010  
 Acidente / Fato:  
 NAUFRÁGIO  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: GURIRI / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO  
 Tipo: PESQUEIRO  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / PROXIMIDADES DE TRINDADE - PARATY - RJ  
 Data do Acidente: 16/10/2009  
 Hora: 20:00  
 Data Distribuição: 09/12/2010  
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 PEM: GILMA GOULART DE BARROS

Nº do Processo: 25899/2011  
 Acidente / Fato:  
 INCÊNDIO  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: VICTÓRIO / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM  
 Tipo: REBOCADOR  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: PORTO DE VITÓRIA / BASE DOS REBOCADORES - VITÓRIA - ES  
 Data do Acidente: 12/04/2010  
 Hora: 19:40  
 Data Distribuição: 17/05/2011  
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 25557/2010  
 Acidente / Fato:  
 EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE / SEGURANÇA DA EMBARCAÇÃO OU A VIDA  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: VISION OF THE SEAS / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO  
 Tipo: CARGUEIRO  
 Bandeira: Estrangeira  
 Local do Acidente: PORTO DE SANTOS / SANTOS - SP  
 Data do Acidente: 06/03/2010  
 Hora: 16:00  
 Data Distribuição: 09/12/2010  
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 PEM: GILMA GOULART DE BARROS

Nº do Processo: 25978/2011  
 Acidente / Fato:  
 QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: ARQUIMIMO ALMEIDA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
 Tipo: BARCO A MOTOR  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: RIO MANDUBÉ / CHAVES - PA

Em 19 de agosto de 2011.

ANGELA CARNEVALE

Chefe

**Ministério da Educação****INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO PARÁ  
CAMPUS PARÁ**

PORTARIA Nº 778, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através da Portaria nº 041-MEC-DOU de 08.01.2009, de acordo com a Lei nº 11.892 de 29/12/2008, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, por igual período, o Edital nº 28/2009 de 13/08/2009, publicado no DOU em 14/08/2009, que homologa o resultado do Concurso Público para provimento de vagas ao cargo de Técnico Administrativo em Educação, em conformidade com o Edital nº 012/2009, de 05/05/2009, publicado no DOU em 06/05/2009, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.944/2009.

EDSON ARY DE OLIVEIRA FONTES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA Nº 683, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve homologar e tornar público o resultado do(s) processo n°(s) seletivo(s) simplificado(s) para contratação temporária de professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

- 1 - Edital nº. 24/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário  
1.1 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
1.1.1 - Seleção 26 - Depto. de Educação - Processo nº 23071.007993/2011-73

Classificação	Nome	Nota
1º	Cleonice Halfeld Solano	6,8
2º	Francisca Cristina de Oliveira e Pires	5,5
3º	Edilene Maria Lopes	5,2

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 113, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 025/2010-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - SEDIS	EaD/Ensino de Educação Física	Assistente/DE	1º lugar	JOÃO CARLOS NEVES DE SOUZA E NUNES DIAS	7,89
			2º lugar	Patrick Ramon Staffin Coquerel	7,82
			3º lugar	Filipe Ferreira da Costa	7,68
			4º lugar	Carlos Alberto de Farias Félix	7,17
DEPARTAMENTO DE FÍSICA TEÓRICA EXPERIMENTAL	Ensino de Física	Adjunto/DE	1º lugar	DANIEL BRITO DE FREITAS	8,12

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA  
NATUREZA  
INSTITUTO DE MATEMÁTICA**

PORTARIA Nº 5.805, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor temporário, referente ao Edital nº82, de 20 de julho de 2011, publicado no DOU nº140, seção 3, pág 69, de 22 de julho de 2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Ciência da Computação  
Setor: Computação  
1º lugar - Fernando Moraes de Oliveira  
2º lugar - Raphael Carlos Santos Machado  
3º lugar - Juliana Castanon Xavier

WALCY SANTOS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA  
CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO  
E SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE  
POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 908, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.0026291/2011-80 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Análises Clínicas - ACL/CCS, instituído pelo Edital nº 101/DDPP/2011, de 22 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 141, Seção 3, de 25/07/2011.

Campo de Conhecimento: Linguagem.  
Regime de Trabalho: 20 (quarenta) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fabiane Klann Baptistoti Sá	9,01
2º	Cláudia Maria Sedrez Gonzaga	7,92
3º	Maysa Luchesi Cera	7,84

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 857/DDPP/2011, de 17 de agosto 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 159, Seção 1, página 36, de 18.08.2011, onde se lê "Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais " leia..." Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais..."

**Ministério da Fazenda****SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.184, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Altera a Instrução Normativa SRF nº 149, de 27 de março de 2002, que dispõe sobre os procedimentos de controle e verificação da origem de mercadorias importadas de Estado-Parte do Mercado Comum do Sul.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o estabelecido no Tratado de Montevideu de 1980, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, e o Regime de Origem do Mercosul, internalizado pelo Decreto nº 5.455, de 2 de junho de 2005, que dispõe sobre a execução do Quadragésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, resolve:

Art. 1º Os arts. 14 e 23 da SRF nº 149, de 27 de março de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. ....  
Parágrafo único. A Coana aguardará resposta ao pedido de informações pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da solicitação pela autoridade competente do Estado-Parte exportador." (NR)

"Art. 23. A exigência de garantia prevista no art. 22 substituirá pelos prazos necessários à conclusão dos correspondentes processos, limitados a:

I - 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de sua constituição, no caso do inciso II; e

II - 90 (noventa) dias, contados a partir do início da investigação, sem prejuízo da continuidade da investigação, no caso do inciso III." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS****1º REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-  
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150,  
DE 11 DE AGOSTO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720340/2011-18 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca VOLKSWAGEN, modelo PASSAT, cor PRATA, ano 2002, chassi WVWPD63B02P012839, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 09/1608418-8, de 17/11/2009, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ, de propriedade de PETER RYAN MC DONALD, CPF.757.766.181-34, para IGOR CARVALHO LUSTOSA, CPF 732.384.221-20.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPO GRANDE**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,  
DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do CNPJ 11.537.885/0001-89 por ter sido baixada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010 e com fulcro no art. 28, inciso IV, da Instrução Normativa SRF nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 (DOU de 09/02/2010), que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), declara:



Art. 1º - A nulidade da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa EUGENIO HECKLER, CNPJ 11.537.885/0001-89, por ter sido baixada no órgão de registro, conforme está comprovado no processo administrativo n.º 19708.720022/2011-11.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/08/2010.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,  
DE 18 DE AGOSTO DE 2011**

Declara nulas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em anexo, por terem sido canceladas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 307, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010 e com fulcro no art. 28, inciso IV, da Instrução Normativa SRF nº 1.005, de 08/02/2010 (DOU de 09/02/2010), que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), declara:

Art. 1º - A nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - das empresas relacionadas em anexo, por motivo de terem sido baixadas no órgão de registro, conforme está comprovado no processo administrativo n.º 19708-720022/2011-11.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/11/2010.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ANEXO I**

Alexsandro de Pina Pinto	11.598.155/0001-98
Ana Regina de Oliveira Carmo	11.551.499/0001-41
Ananias de Oliveira	11.549.304/0001-29
André Luiz de Oliveira Barros	11.578.414/0001-19
Antonio Aparecido Mazieiro	11.525.258/0001-28
Arcenio Romeiro Paulo	11.569.528/0001-00
Arlindo Dourado Rocha	11.523.086/0001-53
Arlindo Joaquim da Silva	11.597.202/0001-89
Benjamim da Silva Matricardi	11.543.784/0001-10
Cícero Silvério da Silva	11.588.236/0001-07
Cleomacio Antonio dos Santos	11.531.551/0001-06
Cristiane Arce Cabanha	11.528.859/0001-94
Daniel Arguello Obelar	11.556.127/0001-08
Daniel da Silva Santos	11.556.390/0001-05
Denilson Borba Guerreiro	11.560.587/0001-00
Diva Pinheiro Gomes Lopes	11.531.846/0001-74
Edelson Silva Freitas	11.543.465/0001-05
Edgar Ribeiro	11.593.593/0001-63
Edinaldo Salustriano da Silva	11.585.241/0001-66
Edmo de Campos Arinos	11.566.447/0001-49
Eliane Mary Andrade de Araújo	11.591.249/0001-35
Eliel dos Santos Pires	11.579.363/0001-40
Elovaldo Barreto dos Santos Oliveira	11.602.637/0001-74
Emerson Ferreira Antonio	11.550.917/0001-86
Ercilei Padilha de Moura	11.590.949/0001-05
Fernanda Garcia da Silva	11.520.261/0001-59
Francisco de Assis de Moraes	11.552.548/0001-60
Francisco Silva de Souza	11.528.992/0001-40
Genivaldo dos Santos Mota	11.591.996/0001-73
Gesse de Souza	11.585.055/0001-27
Gilson Rodrigues	11.560.050/0001-40
Joabe Fabricio dos Santos	11.551.453/0001-22
João Carlos Larea Barcelos	11.539.603/0001-82
João Ribeiro dos Santos	11.542.020/0001-00
Joaquim Limirio Rodrigues da Silva	11.600.377/0001-06
José Carlos de Souza	11.534.388/0001-27
José Carlos Muniz	11.566.845/0001-65
Lázaro Maciel da Costa	11.605.234/0001-89
Luciano Santos Andrade	11.550.073/0001-73
Lucio Wagner Muniz Almeida	11.531.234/0001-81
Luiz Galeano Paredes	11.601.294/0001-23
Marcelo Fernandes Veiga	11.544.341/0001-44
Marcelo Moises da Silva	11.558.230/0001-97
Marciano Candido da Silva	11.558.667/0001-20
Maria Helena da Silva	11.569.976/0001-04
Mário Juliano Galvão Maciel	11.599.030/0001-82
Maurício Adermo Alves	11.578.706/0001-51
Moises Nogueira de Almeida	11.542.828/0001-98
Reginaldo Florio de Arruda	11.551.390/0001-04
Rene da Silva Oliveira	11.524.558/0001-92
Ricardo Augusto de Abreu	11.527.628/0001-66
Roberto Garcia do Nascimento Junior	11.543.187/0001-96
Rubem Teixeira de Almeida	11.542.772/0001-71
Samuel de Melo Farias	11.533.770/0001-16
Sérgio de Assis Chermont	11.610.801/0001-95
Sérgio Tochiake Moriya	11.542.874/0001-97
Violeta Maria de Paiva do Nascimento	11.585.829/0001-10
Volney Gomes de Oliveira	11.608.443/0001-86

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,  
DE 18 DE AGOSTO DE 2011**

Declara nulas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em anexo, por terem sido canceladas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010 e com fulcro no art. 28, inciso IV, da Instrução Normativa SRF nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 (DOU de 09/02/2010), que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), declara:

Art. 1º - A nulidade das inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - das empresas relacionadas em anexo, por motivo de terem sido baixadas no órgão de registro, conforme está comprovado no processo administrativo n.º 19708.720022/2011-11.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2011.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ANEXO I**

Abdoral Neri de Oliveira	11.626.823/0001-43
Ademir de Oliveira	11.735.684/0001-96
Adriano Medeiros da Silva	11.630.420/0001-78
Airton Teixeira Diniz	11.639.250/0001-92
Alcyr Oliveira de Souza	11.621.494/0001-48
Alexandre Lopes de Carvalho	11.663.571/0001-22
Alexsandro de Camargo Vilharva da Silva	11.663.987/0001-40
Alfredo Benitez	11.631.549/0001-09
Anderson Lopes Barbosa	11.677.288/0001-50
André Martins Barreto	11.648.278/0001-96
Antonio Carlos Soares	11.624.402/0001-83
Antonio Martins	11.746.272/0001-51
Ari Antonio Largura	11.616.645/0001-70
Bruno Sérgio da Silva Cresdi	11.644.228/0001-30
Carlos Eduardo Bispo da Silva	11.734.687/0001-05
Cláudia Janete Acosta Ferreira	11.737.567/0001-61
Delindio Souza dos Santos	11.754.126/0001-78
Dorival José Dias	11.700.775/0001-96
Edson Gonçalves da Rocha	11.615.893/0001-04
Eduardo dos Santos Pereira	11.658.666/0001-58
Fábio Gomes dos Santos	11.682.942/0001-13
Genildo de Paula	11.644.718/0001-37
Gleicimara do Carmo Borges Pereira	11.742.770/0001-26
Ivonete Pereira dos Santo	11.710.994/0001-56
Joel Lopes Farias	11.695.200/0001-22
José Cleide Vargas	11.627.078/0001-57
Josué Fernandes Lopes	11.694.222/0001-78
Kelly Aparecida Rosa Benevides	11.680.224/0001-08
Marcelo Pereira da Silva	11.671.746/0001-43
Mário Acunha Filho	11.699.716/0001-45
Marosvaldo Silva Souza	11.728.586/0001-21
Oldiney Pereira da Silva	11.618.586/0001-79
Patrick Arruda Chita	11.677.917/0001-41
Regis Gomes Moreira	11.613.329/0001-44
Ricardo Joaquim dos Santos	11.684.721/0001-84
Ricardo José Luiz	11.625.029/0001-85
Robert Fernandes Ribeiro	11.709.758/0001-10
Rodrigo AVALHAES MARCAL	11.729.030/0001-50
Samuel Carvalho do Nascimento	11.637.487/0001-34
Sérgio Carlos Pereira	11.739.721/0001-34
Sérgio Gonçalves	11.750.682/0001-76
Vera Helena de Andrade Salomão	11.637.206/0001-43
Wilson César Barbosa Lima	11.729.349/0001-85
Wilson da Costa	11.630.439/0001-14
Wilson José da Silva	11.625.170/0001-88

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,  
DE 18 DE AGOSTO DE 2011**

Declara nula as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em anexo, por terem sido canceladas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010 e com fulcro no art. 28, inciso IV, da Instrução Normativa SRF nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 (DOU de 09/02/2010), que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), declara:

Art. 1º - A nulidade das inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - das empresas relacionadas em anexo, por motivo de terem sido baixadas no órgão de registro, conforme está comprovado no processo administrativo n.º 19708.720022/2011-11.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/02/2011.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**ANEXO I**

Adilson dos Santos Alves	11.767.638/0001-79
Cristiane da Silva Alves	11.957.225/0001-57
Daniel Marcos Farell	11.961.214/0001-40
Danieli da Silva Gonçalves	12.019.738/0001-80
Diego Godinho Prado	11.912.921/0001-47
Eber Passos de Souza	11.886.015/0001-15
Eder Alexandre da Silva	11.952.092/0001-26
Edson Ferreira de Matos	12.000.393/0001-12
Elda Costa Lima da Silva	12.004.050/0001-26
Eliana Almeida Flores	11.995.053/0001-06
Eliane Maria Ferreira da Rocha	11.945.679/0001-08
Elio Ferreira da Silva	12.019.112/0001-73
Eliza Yurico Okumoto	11.945.087/0001-96
Elizabeth da Costa Leite Jones	11.960.491/0001-39
Elton Amorim Soares da Silva	11.953.302/0001-09
Elza da Silva Costa	11.980.726/0001-54
Enio Dutra Rocha	11.957.589/0001-37
Esmair Aparecida Ifran	12.010.238/0001-87
Eudeir Ribeiro Mendes	11.937.145/0001-30
Evaldo Gonçalves Figueiredo	12.019.781/0001-45
Evanilda Rosa Ferreira Melgarejo	11.980.189/0001-42
Ever Aguirre	12.002.758/0001-48
Fabiano Gomes de Andrade	11.974.340/0001-30
Fernando Flávio da Silva	12.003.782/0001-00
Francisca Neris de Oliveira Lima	12.020.351/0001-43
Francisco Clebes Pereira de Sousa	11.977.221/0001-30
Francisco da Silva	12.021.107/0001-03
Francisco Salles da Silva	11.998.607/0001-29
Genilson da Silva dos Anjos	11.956.499/0001-21
Genivaldo Vareiro Martins	12.000.275/0001-04
Gerson Nunes Hilário	11.902.630/0001-78
Gilson Castilho Lopes	11.924.893/0001-88
Gilson Cesar Rodrigues	12.021.527/0001-81
Gilson Severino de Lima	11.883.365/0001-28
Heliomar Lima de Santana	11.890.754/0001-80
Idamar Roberto Boniatti	11.925.068/0001-06
Ilma Gomes de Carvalho	11.905.299/0001-40
Ingrid Campos Arinos	11.938.774/0001-84
Ione Dias Pereira	11.954.485/0001-79
Iracema de Oliveira	11.977.920/0001-80
Ivanete Victal Alves Mercado	12.023.132/0001-18
Ivanildo Pereira Alves	12.011.175/0001-83
Jaime Negrete	11.952.534/0001-34
Jair Roberto de Brito	11.892.099/0001-08
Jairo de Jesus Quintino	12.011.899/0001-27
Janete Correa da Silva	12.003.310/0001-49
Janete Rosane Schenkel Brito	12.020.036/0001-16
Jânio Ferreira de Oliveira	11.991.323/0001-00
Jesus Nei de Souza Barboza	11.940.979/0001-02
Jhonny da Silva Torne	12.003.223/0001-91
Jhonny Vilhalba Cabral	11.943.157/0001-77
João Luiz Rezende	12.003.645/0001-67
João Silva Fagundes	11.933.864/0001-82
Jonatan Francisco Ferreira	11.967.526/0001-61
José Emiliano da Silva	12.004.340/0001-70
José Geraldo Dias Roja	12.019.229/0001-57
José Roberto Cassiano	11.993.562/0001-08
Josias Pinheiro de Oliveira	12.020.261/0001-52
Jozilene Messias de Alencar Aguiar	11.923.202/0001-21
Jucelena Furtado de Mendonça Neris	12.009.802/0001-41
Juderson Diego da Silva Moraleco	11.912.510/0001-51
Judith de Araújo Garcia	11.935.215/0001-10
Juliano Frauzino Peixoto	12.019.173/0001-30
Juliene Ribas da Costa	11.981.441/0001-38
Júlio Ribeiro da Costa	12.006.962/0001-37
Junior Alves Pereira	11.897.073/0001-44
Jurandir Inácio de Souza	11.931.008/0001-98
Karin Seben	11.994.884/0001-63
Karolina Petrallas	11.977.549/0001-57
Leandro dos Santos Gomes	11.882.624/0001-04
Leandro Nogueira Cavalcanti	11.912.476/0001-15
Leila Aparecida da Silva	12.018.869/0001-42
Luourenço Paiva de Valiente	11.903.617/0001-33
Lucimar Alves da Silva	11.889.943/0001-33
Lúcio Ferreira da Silva	11.970.950/0001-65

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,  
DE 18 DE AGOSTO DE 2011**

Declara nula as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em anexo, por terem sido canceladas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010 e com fulcro no art. 28, inciso IV, da Instrução Normativa SRF nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 (DOU de 09/02/2010), que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), declara:

Art. 1º - A nulidade das inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - das empresas relacionadas em anexo, por motivo de terem sido baixadas no órgão de registro, conforme está comprovado no processo administrativo n.º 19708.720022/2011-11.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/02/2011.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

## ANEXO I

Adacir Vicente Galhardo	12.014.816/0001-53
Ademir Pinheiro Alves	12.004.366/0001-18
Adiles de Souza Vieira	12.023.521/0001-43
Adriana Alves da Silva	11.887.355/0001-60
Adriano Pereira da Costa	11.790.486/0001-25
Afonso Paes de Almeida	11.916.677/0001-90
Alceu Luiz Pasinato	11.914.258/0001-10
Alcir Ferreira de Moraes	12.022.368/0001-30
Alyne Inácio de Paula	11.897.931/0001-05
Ana Cristina Costa de Freitas Duarte	11.936.083/0001-41
Ana Emília Moreira dos Santos	11.943.894/0001-70
Anderson Oliveira Ribeiro	11.932.025/0001-40
André Moreira Cesa	11.968.275/0001-30
Angela Alves dos Santos	11.987.259/0001-94
Antenor Rodrigues Vieira	12.000.174/0001-33
Antonio Modesto Moreira	12.019.928/0001-05
Antonio Pires de Santana	11.888.127/0001-05
Aparecida Leite de Figueiredo	11.917.178/0001-18
Aparecido Braz Borges	11.817.868/0001-03
Aparecido Donizete Martins	11.870.641/0001-13
Aristeu Dias Garcia	11.968.249/0001-01
Armando Vitorio da Silva	11.908.088/0001-60
Arminda Martins Franco	11.981.439/0001-69
Arnaldo Luiz Vieira	12.004.220/0001-72
Astrogildo Chaves Leal	11.895.139/0001-67
Carlos Eduardo Laureano Romeu	12.020.436/0001-21
Carolina Fernandes Obice dos Santos	11.942.021/0001-42
Celina Kley Silveira	12.003.669/0001-16
Cícero dos Santos Lima	11.893.383/0001-90
Claudeci Cardoso dos Santos	11.902.386/0001-43
Cláudia da Silva	11.968.986/0001-04
Cláudio Roberto de Oliveira Dias	11.828.686/0001-20
Clodovan Camargo	11.849.846/0001-17
Cristhiane Rodrigues Ogawa Queiroz	11.925.076/0001-44
Dayane da Silva Marini	11.785.018/0001-62
Edson Firmo de Andrade Junior	11.784.859/0001-55
Edson Pedroso de Amorim	11.829.895/0001-98
Elizabet Neves de Almeida	11.874.308/0001-82
Fabiano Laudemir Jerônimo	11.762.394/0001-31
Fábio Gomes	11.870.617/0001-84
Fernando Correa da Luz	11.782.014/0001-20
Irany Virgínia de Andrade	11.780.317/0001-04
Jean Carlos Alves Moreira	11.872.275/0001-31
João Borges do Nascimento	11.766.040/0001-65
José Aparecido da Silva	11.871.496/0001-95
Kelvin Emanuel Reis dos Santos	11.863.373/0001-02
Leonésio Leite de Medeiros	11.805.536/0001-09
Márcia Silvério	11.844.906/0001-09
Nico Souza da Silva	11.790.721/0001-69
Paulo Sérgio Barbosa Escobar	11.785.176/0001-12
Pedro Henrique Porto Ferreira	11.852.228/0001-26
Priscilla Oliveira Souza	11.780.380/0001-40
Reginaldo da Silva	11.836.923/0001-02
Reginaldo de Souza Barboza	11.786.227/0001-20

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,  
DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Declara nula as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em anexo, por terem sido canceladas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010 e com fulcro no art. 28, inciso IV, da Instrução Normativa SRF nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 (DOU de 09/02/2010), que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), declara:

Art. 1º - A nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - das empresas relacionadas em anexo, por motivo de terem sido baixadas no órgão de registro, conforme está comprovado no processo administrativo nº 19708.720022/2011-11.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/02/2011.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

## ANEXO I

Dione Castro dos Anjos	12.012.072/0001-38
Edna Maria da Silva	11.935.638/0001-30
Luiz Antonio Barrios Bruno	11.962.625/0001-50
Luiz Antonio Monteiro de Arruda	11.947.158/0001-90
Luiz Rodrigo Ramos Couto	11.899.097/0001-32
Luiz Sales de Souza	12.014.257/0001-81
Manoel Martins Freire Filho	11.929.137/0001-41
Manoel Paulo Bruno de Oliveira Junior	11.899.732/0001-81
Marcellus Henrique Garcia de Oliveira	11.970.918/0001-80
Marcelo Fernandes Barbosa	11.998.133/0001-15
Marcelo Heidrick	11.942.791/0001-95
Marcelo João Ramos Ortiz	12.023.408/0001-68
Marcelo Kinoshita	11.937.819/0001-04
Marco Antonio Barata Pereira	11.915.619/0001-42
Marco Antonio Marco da Rocha	12.022.633/0001-80
Marcos de Oliveira Franco	11.964.976/0001-09
Maria Auxiliadora de Araújo	12.011.803/0001-20
Maria de Lourdes do Nascimento	12.003.014/0001-48
Maria de Lurdes Faustino	11.942.958/0001-18
Maria Derli Batista da Silva	12.002.998/0001-42

Maria Enedina de Jesus Heidrick	11.944.629/0001-06
Maria Francinet Saraiva de Lima	11.963.894/0001-31
Maria Madalena de Oliveira e Silva Salles	11.934.432/0001-96
Maria Pereira de Oliveira	11.915.586/0001-30
Marília da Conceição Oliveira da Luz	11.928.873/0001-85
Marinete Pereira do Carmo	12.003.501/0001-00
Marlene Pereira Fernandes	11.884.510/0001-95
Maurício Basso Gonçalves	11.938.039/0001-70
Meire Lucy Paniagua Correa	12.004.525/0001-84
Miguel Augusto Diniz Sales	11.960.695/0001-70
Miguel Virgílio Carvalho	11.912.209/0001-48
Moisés Góis de Oliveira	11.999.103/0001-23
Monica de Leis Fiusa	12.000.517/0001-05
Nelson Costa Nogueira	11.939.080/0001-61
Nelson Pereira de Matos	12.002.609/0001-89
Neuza Barbosa Martins Resquin	11.992.007/0001-53
Noredim Trindade da Rocha	11.966.246/0001-39
Onivercício Pereira de Souza	12.008.194/0001-50
Orlando Matias Nogueira	12.020.412/0001-72
Oscar Valentin Gallegos Venero	11.999.979/0001-70
Patricia Francisca Ferreira de Souza	12.008.608/0001-41
Paulo Augusto Borges Correa	12.003.921/0001-97
Paulo Cesar da Silva	11.915.160/0001-87
Paulo Henrique Gomes	12.000.364/0001-50
Paulo Humberto Ribeiro	11.908.406/0001-93
Paulo Sérgio Bernardineli	11.972.592/0001-20
Pedro Inácio Aguiro Filho	11.913.234/0001-46
Placidino Dias Bispo	12.012.195/0001-79
Rafael Correia dos Santos	11.990.202/0001-44
Ramão Duarte Galeano	11.986.954/0001-31
Ramão Evandro da Costa Fernandes	12.007.932/0001-45
Raphael Souza Correa	12.000.672/0001-86
Reinaldo Aguiro	11.955.604/0001-08
Renan Flávio Montanha Araújo de Oliveira	11.904.814/0001-77
Renato Cruz Santos	12.004.450/0001-31
Renato Silva	11.953.372/0001-59
Roberson Lara Julião	12.000.591/0001-86
Roberto Souza Dias Junior	11.982.153/0001-06
Robson Fernando Soler Batista	12.019.281/0001-03
Rodrigo dos Reis Silva	11.987.808/0001-20
Rodrigo Estevo de Oliveira	11.935.410/0001-40
Rodrigo Gonçalves de Oliveira	12.003.248/0001-95
Ronykeller Messias Furtado	12.006.925/0001-29
Rosângela Maria Santos	12.004.423/0001-69
Roseli Honório da Silva	12.008.252/0001-46
Rosênilda Rosa da Conceição	12.003.583/0001-93
Rozimeire de Fátima Alves Miranda	11.954.239/0001-17
Rubens Torres Acosta	11.950.572/0001-58
Sandra Cristina Ribeiro Soares	12.008.425/0001-26
Sheldon Leite Chaves	11.900.789/0001-53
Sidnei Moura de Paula	12.012.602/0001-48
Sidney Alexandre de Oliveira	12.004.060/0001-61
Sidney Fernandes	11.917.863/0001-44
Sidney Ferreira Luz	11.938.937/0001-29
Sidney Moreira de Andrade	12.003.784/0001-90
Silvio Colombelli	11.951.466/0001-99
Simone Pinto dos Santos	11.888.735/0001-10
Suzimara dos Anjos Pedreira	11.987.485/0001-75
Tatiana de Albuquerque Couto	11.966.186/0001-54
Tenício André de Assis	12.008.383/0001-23
Thiago Bezerra Barbosa	12.017.499/0001-29
Valdevino Seidenfuss	11.951.774/0001-14
Valmir de Souza Leite	11.945.483/0001-13
Valmir Pinheiro Pires	11.945.018/0001-82
Valter Valeiro Ferreira	12.017.209/0001-47
Vandecio Anjos dos Santos	12.022.750/0001-43
Vanderlei Pereira da Silva	12.000.601/0001-83
Vanessa Ratcov de Almeida	12.004.726/0001-81
Wendel Pereira Vaz	11.916.618/0001-12
Willyan Oviedo Milandri	11.950.612/0001-61
Wilson Bernardo de Oliveira	11.980.710/0001-41

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CÁCERES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 367,  
DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Declara o Perdimento de Veículo apreendido.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 104, inciso V, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, e 688 do Decreto 6.759/09; artigos 23, 24 e 27 e inciso I do Decreto-Lei nº 1.455/76; artigos 505 e 506 do Regulamento do IPI, Decreto 7.212/2010; artigos 334, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940-Código Penal; artigos 136, 137, 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000020/2011-70.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00009/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 368,  
DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Declara o Perdimento de Veículo apreendido.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 104, inciso V, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, e 688 do Decreto 6.759/09; artigos 23, 24 e 27 e inciso I do Decreto-Lei nº 1.455/76; artigos 505 e 506 do Regulamento do IPI, Decreto 7.212/2010; artigos 334, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940-Código Penal; artigos 136, 137, 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002086/2010-13.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00078/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELÉM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,  
DE 19 AGOSTO DE 2011**

Exclui de ofício, por vício, do quadro societário da empresa denominada S & N Comercio LTDA-ME, os sócios.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando, ainda, o apurado no processo nº 10280.002206/2011-90, declara:

Art.1º - Estão excluídos de ofício, do quadro societário da empresa S & N COMERCIO LTDA-ME CNPJ nº 05.538.437/0001-05, os sócios ANTONIO OLIMPIO GOMES, CPF: 866.465.752-15 e PATRICK PARAENSE SILVA, CPF: 841.409.762-68 com efeitos a partir de 15/10/2003.

Art. 2º - Estão incluídos de ofício os sócios HELAINE GISELLE DA SILVA MIRANDA, CPF: 741.626.912-15 e NAYARA SALEZA DA SILVA DE OLIVEIRA, CPF: 785.278.132-20, a partir de 15/10/2003.

ARMANDO FARHAT

**3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,  
DE 16 DE AGOSTO DE 2011**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 149, de 7 de abril de 2011 (DOU: 8/4/2011), e considerando o teor da Portaria MME nº 184, de 29 de março de 2011 (DOU de 30/03/2011, seção 1, página 117), que aprova o enquadramento da Central Geradora Eólica, denominada EOL Icarai, de titularidade da empresa Eólica Icarai Geração e Comercialização de Energia S/A, CNPJ 12.108.854/0001-75, e, considerando ainda, o contido no processo administrativo nº 10380.723272/2011-79, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica EOLICA ICARAI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENRGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.108.854/0001-75, estabelecida na Avenida Virgílio Távora, 1701, Sala 1302, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP:60.170-251, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvol-





vimento de Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, artigos 1º ao 5º, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

**4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPINA GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 22 DE AGOSTO DE 2011**

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

**6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 22 DE AGOSTO DE 2011**

Divulga reenquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso da competência de que trata o artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa da RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.501, de 02 de Julho de 2008, e pelo Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008, resolve declarar:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

**ANEXO ÚNICO**

**RENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI**

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CODIGO TIPO	ENQUADRAMENTO (letra)
10.526.732/0001-73	CAIPIRA DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
42.955.856/0001-60	BRUMADO VELHO OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
42.955.856/0001-60	BRUMADO VELHO PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUIZ DE FORA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 18 DE AGOSTO DE 2011**

Declara nula a inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência conferida por meio da Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 18/02/2011, publicada no Diário Oficial da União de 22/02/2011, tendo em vista o disposto no art. 35 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 08/02/2010, bem como os elementos integrantes do processo nº 10640.002018/2010-44, declara:

Nula, por multiplicidade, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) nº 06.265.669/0001-91 do Partido Trabalhista Brasileiro, com endereço no CNPJ à Rua Henrique Canedo, 85, Centro, Goianá/MG, por enquadrar-se na hipótese prevista no artigo 35, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08/02/2010.

ALMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Declara nula a inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência conferida por meio da Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 18/02/2011, publicada no Diário

aprovado pela Portaria MF n. 587 de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e artigo 30, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo n. 14751.000354/2010-56, resolve DECLARAR:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa J A F CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA (CNPJ n. 03.488.716/0001-78) por inexistência de fato, conforme artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 22/08/2011.

JOSE DOMINGOS DE MEDEIROS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VARGINHA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,  
DE 22 DE AGOSTO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e da competência conferida pelo parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da(s) seguinte(s) pessoa(s):

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1277	NADIEGE APARECIDA SILVA	063.907.956-37

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 82,  
DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário  
EMENTA: O laudo médico deve ser emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, não havendo qualquer referência à obrigatoriedade de vinculação entre a fonte pagadora dos rendimentos e a instituição pública emite do laudo. Não há necessidade de o laudo ser elaborado por uma "junta médica", podendo ser elaborado por um único médico, desde que vinculado a serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e que seja médico da especialidade de que trata a doença.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.250, de 1995, e alterações, art.30, caput e § 1º, RIR/99, Decreto 3.000, de 1999, art. 39, XXXIII e o § 4º.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS  
Chefe

**7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NITERÓI**

**PORTARIA Nº 142, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, e com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, resolve:

Art. 1º - Dar nova redação ao Art. 1º da Portaria 71, de 5 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 08/04/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Delegar, em caráter geral, aos Chefes de Serviço, de Seção, do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, das Equipes de Despacho e de Fiscalização Aduaneira, das Agências circunscritas e, no impedimento destes, aos respectivos substitutos, competência para praticarem os seguintes atos:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 239, DE 22 DE  
AGOSTO DE 2011**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa IN RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FUGRO BRASIL SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos

ALMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 204, de 15 de julho de 2011, publicado no DOU, em 15 de julho de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

## ANEXO

Processo nº 10768.006816/2004-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherme, Congro, Coral, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moreia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	2050.0041151.08-2 ROV	05/04/2013
			2050.0044560.08-2 ROV	10/08/2013
			2050.0044561.08-2 ROV	12/05/2013
			2050.0047207.08-2 ROV	29/11/2012
Processo nº 10768.000334/2011-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.00663462.10.2 afretamento 2050.00663463.10.2 prestação de serviços embarcação Greatship Rohini	29/04/2016

Processo nº 10768.000635/2011-50				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0027555.06.2	20/10/2011

Processo nº 10768.000648/2011-29 Processo nº 10768.001844/2011-11 - Retificação				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0057214.10.2 afretamento 2050.0057215.10.2 prestação de serviços GULMAR ATLANTIS	29/06/2015
Processo nº 10768.000858/2011-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0063457.10.2 afretamento 2050.006345.10.2 prestação de serviços embarcação Greatship Rashi	06/01/2016

Processo nº 10768.001225/2011-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	0801.0065374.11.2 prestação de serviços 0801.0065422.11.2 afretamento	03/01/2012

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 240, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070 de 13 de setembro de 2010 e IN/RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 217, de 22 de julho de 2011, publicado no DOU, em 25 de julho de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

## ANEXO

Processo nº 10768.006420/2010-61 (processo nº 10768.002349/2010-48)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0058667.10.2 (afretamento por tempo) "IEVOLI CORAL" PSV 1500	12/09/2014
Processo nº 10768.000718/2011-49				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	OGX Petróleo e Gás Ltda	Áreas marítimas em que a OGX for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	OGXLT/2010/143 prestação de serviços e OGXLT/2010/142, afretamento AKER WAYFARER	06.08.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000958/2011-43				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	PGS Suporte Logístico e Serviços Ltda.	Campos de Produção: Áreas cobertas p/ Cont. Afretamento 2010.0040960.08.2 e Cont. Serviços 2010.0040962.08.2 (Navio Sísmico-Ramform Sovereign) Bacias Sedimentares: Santos: Tambaú -Uruguá (Bloco 1 e 1') Consórcio BMS-11 (Tupi-actual LULA ; Iracema - atual CERNAMBI e Tambaú ) - inclusão p/Aditivo2(24.10.2008) Contrato de Cessão Onerosa - Lei nº 12.276 de 30/06/2010, inclusão Aditivos 4 e 5 de 03/01/2011.  Campos: Consórcio BC-20 (Papa-Terra e Maromba) - inclusão Aditivos 3 e 4 (05.07.2010) Caxarú e Pirambu	Afretamento por tempo s/nº - de 18/02/2011 - Emb. Falcon Explorer (Tipo Apoio Marítimo)  Prestação de Serviços s/nº - de 15/02/2011 - Apoio às operações do Navio Sísmico - "Ramform Sovereign"	13/02/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001147/2011-60				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	PGS Investigação Petrolífera Ltda	Bacias Sedimentares : Campos Espírito Santo Santos	Autorização nº238 31.10.2003- Despacho do Superint. ANP nº1.894 - 10.12.2010 (prorrogação da Autorização)	31.12.2012
		Camamu-Almada Cumuruxatiba Jacuibe Jequitinhonha Sergipe-Alagoas	Autorização nº239 13.11.2003-Despacho do Superint. ANP nº2.321 - 18.12.2009 (prorrogação da Autorização)  (Ambas autorizações para o Serviço exclusivo de Apoio às operações do Navio Sísmico-"Ramform Valiant" com a Emb.Torsvik; tipo apoio marítimo)	31.12.2011

Processo nº 10768.001419/2011-21				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0065983.11.2 (prestação de serviços) 2050.0065982.11.2 (afretamento) BEAUCEPHALUS PSV 4500	17/04/15

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001876/2011-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petrobras S.A	Todas as áreas em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0067078.11.2 (prestação de serviços) 2050.0067077.11.2 (afretamento por tempo) KAILASH	07/06/2015

Processo nº 10768.001076/2011-03				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA	Áreas marítimas em que a PGS seja autorizatória da ANP, para aquisição de dados sísmicos.	S/Nº Embarcação REMUS	31.12.2012

Processo nº 10768.002077/2011-67				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	Áreas marítimas em que a CGG seja autorizatória da ANP, para aquisição de dados sísmicos.	S/Nº Embarcação VICTORY "G"	20/07/2013



## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 241, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070 de 13 de setembro de 2010 e IN/RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa REPSOL SINOPEC BRASIL S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 135, de 14 de setembro de 2009, publicado no DOU, em 16 de setembro de 2009.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

## ANEXO

Processo Administrativo nº 10768.018283/00-29			
* Processo Administrativo nº 10768.006241/2009-91			
Nº CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL (Fase de Exploração)
Campos em Exploração:			
02.270.689/0001-08	Bacia Sed. de Santos: BM-S-55: Bloco S-M-506	48610.009185/2005-29	* 12.01.2012
02.270.689/0011-71	Bacia Sed. de Santos: BM-S-48: Blocos S-M-616, 617, 670, 673, 674, 675, 728 e 789	48610.009145/2005-37	* 12.01.2011
02.270.689/0001-08 02.270.689/0011-71 * 02.270.689/0013-33 (inclusão de filial)	Bacia Sed. do Espírito Santo: BM-ES-29 : Bloco ES-M-737	48610.009170/2005-11	* 12.01.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002011/2011-77			
Nº CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL (Fase de Exploração)
02.270.689/0001-08 02.270.689/0010-90	Bacia Sed. de Campos: BM-C-33 : Bloco C-M-539	48610.009157/2005-61	25.08.2012

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 242, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 232, de 10 de agosto de 2011, publicado no D.O.U. de 11 de agosto de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

## ANEXO

Processo nº 10768.007562/2010-46 e (1) 10768.001277/2011-01 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0030633.07.2 afretamento 2050.0030634.07.2 serviços NORMAND TITAN	25/01/2011 (1)

Processo nº 10768.019306/00-68				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	20500021987.06.2 20500021989.06.2 AHTS 7000 LILEN Nova denominação da embarcação SEA-COR LILEN	12.12.2011
Processo nº 10768.004393/2009-59 e (1) 10768.001276/2011-58 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0049188.09.2 2050.0049189.09.2 NORMAND DROTT	25/01/2011 (1)

Processo no.10768.007435/2009-11				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052119.09.2 afretamento 2050.0052120.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JAMES	05/01/2012
Processo no.10768.007436/2009-58				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052111.09.2 afretamento 2050.0052115.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JOHN	05/01/2012
Processos nº 10768.008231/2009-90 e 10768.001845/2011-65 (1)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0052122.09.2 2050.0052121.09.2 UNIDADE HOS HOPE	08/04/2012 (1)
Processo nº 10768.001129/2010-05				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056014.09.2 HAVILA FAITH	10/01/2013
Processo nº 10768.001832/2010-13				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056386.10.2 HOS NAVEGANTE	28/04/2013
Processo nº 10768.004962/2010-08				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0059457.10.2 HAVILA FAVOUR	14/07/2014
Processo nº 10768.001935/2011-56				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S/A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0052123.09.2 2050.0052126.09.2 HOS NORTH	09/01/2012 Suspensão de 23/12/2009 a 15/05/2010.
Obs.: A suspensão se refere ao período em que os direitos e obrigações dos citados contratos estiveram cedidos por meio de aditivo.				
Processo nº.10768.001828/2010-47				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056516.10.2 HOS GEMSTONE	28/04/2013
Processo nº.10768.001831/2010-61				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056389.10.2 HOS BLUEWATER	28/04/2013
Processo nº.10768.001829/2010-91				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056383.10.2 HOS GREYSTONE	28/04/2013
Processo nº.10768.001127/2010-16				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055789-09.2 HAVILA PRINCESS	28/04/2013
Processo nº.10768.001126/2010-63 e (1) 10768.00953/2011-11(Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055790.09.2 NORMAN VIBRAN	25/01/2011 (1)
Processo nº.10768.003018/2010-08 E (1) 10768.000955/2011-18 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0057429.10.2 NOR SUN	25/01/2011 (1)
Processo nº.10768.001128/2010-52 Provimento a recurso voluntário em 09/02/2011 (1) 10768.000954/2011-65 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055792.09.2 NORMAND TRYM	25/01/2011 (1)

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15.10.2011
Processo nº 10768.002172/2011-61				
42.487.983/0001-82	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38	"UOS CHALLENGER"	15.10.2011
Processo nº 10768.002173/2011-13				
42.487.983/0001-82	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15.10.2011
Processo nº.10768.002187/2011-29				
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067100.11.2 2050.0067101.11.2 HOS WILDWING	12/07/2015

## 8ª REGIÃO FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Concede Regime Especial de Emissão de Documentos e Escrituração de Livros Fiscais para a empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, publicada no DOU de 16/10/2001, tendo em vista o Parecer da Diretoria Executiva da Administração Tributária da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo, no processo UA- 21281 Nº 716840/2008, datado de 06/07/2009, e o que consta no processo administrativo nº 10804.000198/2009-76, declara:

Art. 1º - Concedo à empresa AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., CNPJ (MF) nº 41.757.527/0015-48 e Inscrição Estadual nº 688.279.553.114, com domicílio tributário na Av. Carlos Pedroso da Silveira nº 10.000, ALA 02, Quiririm, Taubaté - SP, o Regime Especial de Emissão de Documentos e Escrituração de Livros Fiscais que disciplina a adoção de procedimentos fiscais alternativos nas operações de industrialização pelo sistema de produção denominado Consórcio Modular.

Art. 2º - A disciplina de que trata este Regime Especial aplica-se exclusivamente aos procedimentos relativos à industrialização pelo sistema de produção denominado Consórcio Modular de produtos da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda, incluídos nesta concessão o estabelecimento da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda, como anuente, e o estabelecimento da requerente como Fornecedor Modular, a seguir identificados:

I - Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda (anuente), IE: 688.027.786.114 e CNPJ: 59.104.422/0024-46, situada na Avenida Carlos Pedroso de Oliveira, 10.000, Taubaté - SP;

II - AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A.(Fornecedor Modular), IE: 688.279.553.114 e CNPJ: 41.757.527/0015-48, situada na Avenida Carlos Pedroso de Oliveira, 10.000, ALA 02, Taubaté - SP (Fornecedor Modular).

Art. 3º - Para os efeitos deste despacho, considera-se:

I - Consórcio Modular: o processo de industrialização para a produção do "Produto Final - VWB" em que participam, além da "VWB", outras empresas designadas como "Fornecedor Modular" ou "Fornecedor Interno";

II - Fornecedor Modular: a empresa que fornece partes, peças ou componentes para a produção do "Produto Final - VWB", além de realizar atividades de pintura e montagem, exercendo suas atividades de produção, total ou parcialmente, em local devidamente identificado dentro da "Planta Fabril", denominado "Módulo";

III - Fornecedor Interno: a empresa que fornece partes, peças ou componentes para a produção do "Produto Final - VWB", além de realizar atividades de montagem, todavia, não realiza tais atividades de produção dentro da "Planta Fabril", mas está nela estabelecida, onde mantém estoque de matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagens e produtos acabados, com a finalidade de abastecimento da linha de produção da "VWB";

IV - Planta Fabril: o local em que estão instalados os prédios, máquinas, equipamentos, enfim, tudo o que é necessário para o processo de industrialização dos produtos da "VWB";

V - Insumo: matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem aplicáveis no processo de industrialização do "Produto Final";

VI - Produto Final - VWB: veículos, partes e peças para veículos, peças de reposição e/ou conjunto de peças de reposição resultantes do processo de industrialização.

Parágrafo único - Caracteriza-se ainda como "Fornecedor Interno" a empresa que está inserida dentro da "Planta Fabril" e nela desenvolve atividades de industrialização de partes, peças e componentes, bem como de pintura e montagem para empresa caracterizada como "Fornecedor Modular".

Art. 4º - Fica o estabelecimento da interessada, na qualidade de "Fornecedor Modular", autorizado a ocupar área previamente determinada nas "Plantas Fabris - VWB", cedidas em locação, comodato ou outra avença, destinada à constituição de seu estabelecimento industrial para participar do processo de industrialização de produtos no sistema de Consórcio Modular.

Art. 5º - O funcionamento do "Consórcio Modular" compreende uma "Linha de Montagem", onde a "VWB" e os "Fornecedores Modulares" exercerão suas atividades relativas a cada etapa de industrialização de "Produtos Finais - VWB".

Parágrafo único - Na linha de produção, a "VWB" manterá pontos de aferição, em que o produto será submetido a testes iniciais e finais de garantia de qualidade.

Art. 6º - No processo de industrialização pelo sistema "Consórcio Modular", desde que efetuados os necessários controles, é admissível que parte da operação de um "Fornecedor Modular", após iniciada no seu próprio local, seja continuada e/ou concluída, por ele próprio, em local de outro "Fornecedor Modular".

Parágrafo único - Os FORNECEDORES MODULARES e a VWB, nas condições a que se refere o caput, exercerão os correspondentes controles dos produtos que transitarem na área delimitada.

Art. 7º - Fica autorizada também, para o sistema "Consórcio Modular", uma área delimitada na "Planta Fabril", não coincidente com qualquer um dos locais dos "Fornecedores Modulares", dos "Fornecedores Internos" e com a linha de montagem e pontos de aferição, que será de utilização comum de todos os "Fornecedores Modulares" e da "VWB", para reparação de produtos considerados não satisfatórios nas verificações e/ou testes de garantia de qualidade efetuados pela "VWB", ou como fase extraordinária de conclusão de etapa de industrialização que não seja possível efetuar na linha de montagem normal, por anomalia.

Art. 8º - Para realizar sua etapa no processo de industrialização, o "Fornecedor Modular" poderá receber no seu "Módulo" tanto insumos próprios como aqueles fornecidos pela "VWB" ou por outros "Fornecedores Internos" e/ou "Fornecedores Modulares".

Art. 9º - Dentro das dependências de cada "Planta Fabril - VWB", a movimentação física de insumos, de propriedade da "VWB" ou de outros fornecedores, entre os estabelecimentos inscritos nas mesmas dependências, fica dispensada da emissão de Nota Fiscal ou qualquer outro documento fiscal, devendo referida movimentação ser controlada pelo sistema eletrônico de processamento de dados da interessada, a partir do documento inicial que acompanhou a circulação da mercadoria até a respectiva "Planta Fabril VWB", desde a sua entrada até a obtenção do "Produto Final - VWB".

Art. 10 - Os arquivos magnéticos referentes ao controle retromencionado deverão permanecer à disposição da fiscalização pelos prazos regulamentares, observadas as disposições previstas na Portaria CAT 32/1996 e alterações posteriores.

Art. 11 - O estabelecimento da interessada - "Fornecedor Modular", sempre que necessário, deverá apresentar ao Fisco, no prazo estabelecido na legislação pertinente, listagens contendo informações do controle feito por sistema eletrônico de processamento de dados relativos às entradas;

documentos fiscais; data e quantidade dos produtos saídos para o processo de industrialização, e saldo diário de seus estoques.

Art. 12 - A interessada, na qualidade de FORNECEDOR MODULAR, fica autorizada a emitir uma única Nota Fiscal, diariamente, englobando todos os fornecimentos ocorridos.

Parágrafo único - Os documentos fiscais emitidos nos termos deste despacho deverão conter, no campo "Informações Complementares", a seguinte observação: "Procedimento Autorizado por Regime Especial/Ato Declaratório".

Art. 13 - Para os efeitos deste Regime Especial, a interessada deverá identificar os intervenientes do inteiro teor deste despacho, os quais responderão solidariamente quando tiverem interesse comum na situação que tiver dado origem à obrigação principal, nos termos das legislações do ICMS e do IPI.

Parágrafo único - Presume-se ter interesse comum, para os efeitos do disposto no "caput", a concorrência, anuência, omissão ou outro motivo relevante, em operação ou prestação realizada que acarrete falta de pagamento do imposto, quando devido.

Art. 14 - Este Regime Especial, que não dispensa a interessada e os terceiros intervenientes do cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas nos Regulamentos do ICMS e do IPI, poderá ser alterado, suspenso, revogado ou cassado, a qualquer tempo a critério do Fisco, nos termos do disposto nos artigos 14 a 17 da Instrução Normativa SRF nº 85/2001.

Art. 15 - A inobservância das disposições deste despacho ou o não recolhimento dos tributos devidos ensejará, a critério do Fisco Estadual ou Federal, a suspensão deste Regime Especial enquanto perdurar a inadimplência, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Art. 16 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Concede Regime Especial de Emissão de Documentos e Escrituração de Livros Fiscais, com vigência até 31 de outubro de 2014, para a empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, publicada no DOU de 16/10/2001, tendo em vista o Parecer da Diretoria Executiva da Administração Tributária da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo, no processo UA- 21281 Nº 438224/2009, datado de 16/09/2009, e o que consta no processo administrativo nº 10804.000269/2009-31, declara:

Art. 1º - Concedo à empresa SM SISTEMAS MODULARES LTDA, CNPJ (MF) nº 01.288.642/0001-09 e Inscrição Estadual nº 688.135.506.110, com domicílio tributário na Av. Dos Bandeirantes, nº 5.800, Jardim Jaboticabeiras, Taubaté - SP, o Regime Especial de Emissão de Documentos e Escrituração de Livros Fiscais que disciplina a adoção de procedimentos fiscais alternativos nas operações de industrialização pelo sistema de produção denominado Consórcio Modular.

Art. 2º - A disciplina de que trata este Regime Especial aplica-se exclusivamente aos procedimentos relativos à industrialização pelo sistema de produção denominado Consórcio Modular de produtos da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda, incluídos nesta concessão o estabelecimento da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda, como anuente, e o estabelecimento da requerente como Fornecedor Modular, a seguir identificados:

I - Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda (anuente), IE: 688.027.786.114 e CNPJ: 59.104.422/0024-46, situado na Avenida Carlos Pedroso de Oliveira, 10.000, Taubaté - SP;

II - Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda (anuente), IE: 635.014.699.111 e CNPJ: 59.104.422/0057-04, situado na Estrada Marginal da Via Anchieta, s/n, KM 23,5, Demarchi, São Bernardo do Campo - SP;

III - SM SISTEMAS MODULARES LTDA (Fornecedor Modular), IE: 688.286.930.114 e CNPJ: 01.288.642/0003-62, Alas 12-A e 14-A do endereço constante do inciso I;

IV - SM SISTEMAS MODULARES LTDA (Fornecedor Modular), IE: 635.596.493.110 e CNPJ: 01.288.642/0004-43, Ala 20 do endereço constante do inciso II.

Art. 3º - Para os efeitos deste despacho, considera-se:

I - Consórcio Modular: o processo de industrialização para a produção do "Produto Final - VWB" em que participam, além da "VWB", outras empresas designadas como "Fornecedor Modular" ou "Fornecedor Interno";

II - Fornecedor Modular: a empresa que fornece partes, peças ou componentes para a produção do "Produto Final - VWB", além de realizar atividades de pintura e montagem, exercendo suas atividades de produção, total ou parcialmente, em local devidamente identificado dentro da "Planta Fabril", denominado "Módulo";



III - Fornecedor Interno: a empresa que fornece partes, peças ou componentes para a produção do "Produto Final - VWB", além de realizar atividades de montagem, todavia, não realiza tais atividades de produção dentro da "Planta Fabril", mas está nela estabelecida, onde mantém estoque de matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagens e produtos acabados, com a finalidade de abastecimento da linha de produção da "VWB";

IV - Planta Fabril: o local em que estão instalados os prédios, máquinas, equipamentos, enfim, tudo o que é necessário para o processo de industrialização dos produtos da "VWB";

V - Insumo: matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem aplicáveis no processo de industrialização do "Produto Final";

VI - Produto Final - VWB: veículos, partes e peças para veículos, peças de reposição e/ou conjunto de peças de reposição resultantes do processo de industrialização.

Parágrafo único - Caracteriza-se ainda como "Fornecedor Interno" a empresa que está inserida dentro da "Planta Fabril" e nela desenvolve atividades de industrialização de partes, peças e componentes, bem como de pintura e montagem para empresa caracterizada como "Fornecedor Modular".

Art. 4º - Fica o estabelecimento da interessada, na qualidade de "Fornecedor Modular", autorizado a ocupar área previamente determinada nas "Plantas Fabris - VWB", cedidas em locação, comodato ou outra avença, destinada à constituição de seu estabelecimento industrial para participar do processo de industrialização de produtos no sistema de Consórcio Modular.

Art. 5º - O funcionamento do "Consórcio Modular" compreende uma "Linha de Montagem", onde a "VWB" e os "Fornecedores Modulares" exercerão suas atividades relativas a cada etapa de industrialização de "Produtos Finais - VWB".

Parágrafo único - Na linha de produção, a "VWB" manterá pontos de aferição, em que o produto será submetido a testes iniciais e finais de garantia de qualidade.

Art. 6º - No processo de industrialização pelo sistema "Consórcio Modular" é admissível que parte da operação de um "Fornecedor Modular", após iniciada no seu próprio local, seja continuada e/ou concluída, por ele próprio, em local de outro "Fornecedor Modular".

Art. 7º - Fica autorizada também, para o sistema "Consórcio Modular", uma área delimitada na "Planta Fabril", não coincidente com qualquer um dos locais dos "Fornecedores Modulares", dos "Fornecedores Internos" e com a linha de montagem e pontos de aferição, que será de utilização comum de todos os "Fornecedores Modulares" e da "VWB", para reparação de produtos considerados não satisfatórios nas verificações e/ou testes de garantia de qualidade efetuados pela "VWB", ou como fase extraordinária de conclusão de etapa de industrialização que não seja possível efetuar na linha de montagem normal, por anomalia.

Art. 8º - Para realizar sua etapa no processo de industrialização, o "Fornecedor Modular" poderá receber no seu "Módulo" tanto insumos próprios como aqueles fornecidos pela "VWB" ou por outros "Fornecedores Internos" e/ou "Fornecedores Modulares".

Art. 9º - Dentro das dependências de cada "Planta Fabril - VWB", a movimentação física de insumos, de propriedade da "VWB" ou de outros fornecedores, entre os estabelecimentos inscritos nas mesmas dependências, fica dispensada da emissão de Nota Fiscal ou qualquer outro documento fiscal, devendo referida movimentação ser controlada pelo sistema eletrônico de processamento de dados da interessada, a partir do documento inicial que acompanhou a circulação da mercadoria até a respectiva "Planta Fabril VWB", desde a sua entrada até a obtenção do "Produto Final - VWB".

Art. 10 - Os arquivos magnéticos referentes ao controle retromencionado deverão permanecer à disposição da fiscalização pelos prazos regulamentares, observadas as disposições previstas na Portaria CAT 32/1996 e alterações posteriores.

Art. 11 - O estabelecimento da interessada - "Fornecedor Modular", sempre que necessário, deverá apresentar ao Fisco, no prazo estabelecido na legislação pertinente, listagens contendo informações do controle feito por sistema eletrônico de processamento de dados relativos às entradas; documentos fiscais; data e quantidade dos produtos saídos para o processo de industrialização, e saldo diário de seus estoques.

Art. 12 - A interessada - "Fornecedor Modular" fica autorizada, em relação a cada uma das "Plantas Fabris VWB" em que estiver estabelecida, a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo

55, nos termos da legislação vigente, englobando todos os fornecimentos ocorridos durante o dia, compreendido entre 0 (zero) hora até às 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, poderá ser emitida até às 12 (doze) horas do dia útil imediatamente seguinte ao da ocorrência dos fornecimentos efetuados no período descrito no caput.

§ 2º - No final de cada período de apuração do imposto, pelas eventuais diferenças verificadas em inventários realizados mensalmente, será emitida Nota Fiscal Eletrônica - NF-e de ajuste, indicando, em campo próprio desta, o número e data da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e aludida no caput.

§ 3º - Os documentos fiscais emitidos nos termos deste despacho deverão conter, no campo "Informações Complementares", a seguinte observação: "Procedimento Autorizado por Regime Especial/Ato Declaratório".

Art. 13 - Para os efeitos deste Regime Especial, a interessada deverá cientificar os intervenientes do inteiro teor deste despacho, os quais responderão solidariamente quando tiverem interesse comum na situação que tiver dado origem à obrigação principal, nos termos das legislações do ICMS e do IPI.

Parágrafo único - Presume-se ter interesse comum, para os efeitos do disposto no "caput", a concorrência, anuência, omissão ou outro motivo relevante, em operação ou prestação realizada que acarrete falta de pagamento do imposto, quando devido.

Art. 14 - Cessarão imediatamente os efeitos deste despacho concessório, independentemente de qualquer notificação do Fisco, nas hipóteses de:

I - superveniência de norma legal conflitante com as disposições estabelecidas pelo presente Regime Especial;

II - modificação de dados cadastrais da requerente (nome empresarial, endereço, inscrição estadual e CNPJ) sem a respectiva solicitação de alteração junto à Fazenda paulista, conforme estabelece o artigo 485 do Regulamento do ICMS.

Art. 15 - Este Regime Especial, que não dispensa a interessada e os terceiros intervenientes do cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas nos Regulamentos do ICMS e do IPI, poderá ser alterado, suspenso, revogado ou cassado, a qualquer tempo a critério do Fisco, nos termos do disposto nos artigos 14 a 17 da Instrução Normativa SRF nº 85/2001.

Art. 16 - Importarão em imediata cassação deste Regime Especial a omissão ou incorreção na apresentação da GIA/ICMS ou a inscrição de débito em dívida ativa, salvo se garantido por depósito judicial ou administrativo ou por penhora de bens.

Parágrafo único - O retorno à disciplina estabelecida por este Regime Especial poderá ser pleiteado pela interessada, mediante requerimento, anexando-se:

1 - prova da extinção do crédito tributário inscrito na dívida ativa, ou de sua regularização por parcelamento, depósito judicial ou administrativo ou por penhora de bens, em valor suficiente à liquidação do débito;

2 - a prova da entrega ou regularização da incorreção da GIA/ICMS.

Art. 17 - A inobservância das disposições deste despacho ou o não recolhimento dos tributos devidos ensejará, a critério do Fisco Estadual ou Federal, a suspensão deste Regime Especial enquanto perdurar a inadimplência, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Art. 18 - Este despacho vigorará até 31 de outubro de 2014, devendo a interessada, se assim entender, solicitar sua prorrogação com 60 (sessenta) dias de antecedência de seu término.

Art. 19 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

#### PORTARIA Nº 136, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Subdelega competência aos dirigentes das Unidades administrativas locais da 8ª RF que administram mercadorias apreendidas.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 293, 294 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do MF nº. 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Ficam subdelegadas aos dirigentes das Unidades administrativas locais da 8ª RF, que administram mercadorias apreendidas, as competências para as destinações nas formas previstas no § 1º do artigo 43 da Portaria SRF nº 3010, de 29 de junho de 2011.

§ 1º - A subdelegação de que trata a alínea "d" do § 1º do artigo 43 da Portaria SRF nº 3010, de 29 de junho de 2011 será restrita ao âmbito da jurisdição prevista no anexo II da Portaria RFB nº 2.466 de 28/12/2010.

§ 2º - A subdelegação prevista neste artigo não abrange os casos de que tratam o inciso II do artigo 33 da Portaria RFB nº 3010, de 29 de junho de 2011.

Art. 2º - As competências para a apreciação das solicitações de mercadorias apreendidas, e para a respectiva autorização do seu atendimento, nos termos do § 4º do artigo 37 da Portaria SRF nº 3010, de 29 de junho de 2011, ficam subdelegadas aos dirigentes das unidades administrativas locais que administram mercadorias apreendidas, nos casos previstos no artigo anterior.

Parágrafo único - A apreciação, bem como a respectiva autorização, no âmbito da Superintendência Regional, ficam subdelegadas aos Superintendentes Adjuntos.

Art. 3º - Para as subdelegações previstas nos artigos anteriores, a jurisdição sobre os municípios de Guarulhos, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Suzano será de competência da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam convalidados os atos praticados com base na Portaria SRRF08/87/2009 entre a data de publicação da Portaria SRF nº 3010/2011 e a data de publicação desta Portaria.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Cancela Inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e Artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial de 14 de junho de 2010, declara:

Art. 1º: Canceladas, de ofício, as inscrições CPF nº 290.441.788-57 e 363.458.788-12 por multiplicidade, na forma prevista no Artigo 30, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, e observado o que consta do Processo Administrativo nº 10820.000371/2011-52.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES LINO BARBOSA FILHO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Declara inapta a inscrição 00.204.306/0001-60 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23/12/2010, e tendo em vista o que consta no processo 19311.720200/2011-68, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento na Instrução Normativa RFB 1097/2010, art. 39, inciso II, e art. 41, a inaptidão da inscrição nº 00.204.306/0001-60 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica VEICULOS ROMERA LTDA, em razão da empresa não ter sido localizada no endereço informado à RFB.

Art. 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Inscribe no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e considerando ainda o que consta nos processos administrativos fiscais abaixo discriminados, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

Inscrição	Nome	CPF	Processo nº
8A.15.924	MAGALI CANDIDO MOURA	148.531.068-71	13839.000478/2011-90
8A.15.925	ALINE CANDIDO SQUASSONI	348.860.338-57	13839.000477/2011-45

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
WAAR AUTOMAÇÃO LTDA.	02.127.042/0001-13	19515.000027/2011-91

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 219, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
HOTEL CLUB BAR LTDA. EPP	08.487.392/0001-77	19515.000871/2011-12

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 220, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BIG ROCK LTDA.	03.881.154/0001-28	19515.720585/2011-77

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
CCOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CADASTRO, INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO, COBRANÇA E ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL	03.837.280/0001-85	19515.720760/2011-26

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
HIDRASAN ENGENHARIA CIVIL E SANITÁRIA LTDA.	60.866.555/0001-42	19515.720959/2011-54

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 223, DE 2 DE AGOSTO DE 2011**

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
TRANSBULE TRANSPORTES LTDA. EPP	03.855.057/0001-60	10920.004108/2010-23

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se no não acatamento de suas alegações apresentadas, conforme Despacho Decisório proferido em 12 de maio de 2011, cuja ciência se deu através do Edital nº 01/2011, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições pelo artigo 297 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 42, § 2º da IN RFB nº 1.005/10, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96 c/c artigo 23, inciso V e § 2º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redações dadas pelos artigos 59 e 60 da Lei nº 10.637/02, regulamentados pelos artigos 11 da IN SRF nº 228/02 e 34, inciso IV c/c artigos 42 e 46, da IN RFB nº 568/05, vigente à época da prática dos atos, e ainda o constante nos artigos 39, inciso III, e 42, § 2º, ambos da IN RFB nº 1.005/10, e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e artigo 48 da IN RFB nº 568/2005, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: JC COMÉRCIO IMP. EXP. GLOBAL LTDA  
CNPJ Nº: 08.702.008/0001-01  
Inidoneidade a partir de: 24/03/2008  
Processo nº: 10314.720298/2011-59

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições pelo artigo 297 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 42, § 2º da IN RFB nº 1.005/10, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96 c/c artigo 23, inciso V e § 2º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redações dadas pelos artigos 59 e 60 da Lei nº 10.637/02, regulamentados pelos artigos 11 da IN SRF nº 228/02 e 34, inciso IV c/c artigos 42 e 46, da IN RFB nº 568/05, vigente à época da prática dos atos, e ainda o constante nos artigos 39, inciso III, e 42, § 2º, ambos da IN RFB nº 1.005/10, e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 82



da Lei nº 9.430/96 e artigo 48 da IN RFB nº 568/2005, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: M&M COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
CNPJ Nº: 67.854.323/0001-13  
Inidoneidade a partir de: 30/09/2009  
Processo nº: 10314.720357/2011-99

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,  
DE 22 DE AGOSTO DE 2011**

Revoga habilitação em admissão temporária.

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIA-PECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria IRF/SPO nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, referente as atribuições definidas no art. 5º da IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, publicado no DOU de 15 de Junho de 2007, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido do interessado, o Ato Declaratório Executivo nº 38, de 11 de outubro de 2007, publicado no DOU de 7 de novembro de 2007, extinguindo a habilitação da empresa CLAREX S/A, CNPJ nº 01.741.399/0001-24, em utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN nº 747, de 14 de junho de 2007.

EDUARDO TORRES SIMÃO

**9ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO  
FRANCISCO DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO FRANCISCO DO SUL SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, de:

Nº	NOME	CPF
9A.06.088	EDGAR DUTRA FURTADO	003.729.419-90

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010:

Nº	NOME	CPF
9D.03.586	EDGAR DUTRA FURTADO	003.729.419-90

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro .

O INSPETOR-CHFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO FRANCISCO DO SUL -SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010:

Nº	NOME	CPF
9A.08.310	DAIANE CHIRSTINE SILVA AMARAL	058.290.369-67

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 298,  
DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista que a interessada é contratada diretamente por titular de projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 170, de 24 de março de 2011, e ainda o que consta do processo administrativo no 10980.001902/2011-91, declara:

Art. 1º Declarar co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a pessoa jurídica CONSTRUTORA TRIUNFO S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 77.955.532/0001-07, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, destinadas a construção da UHE Garibaldi, no município de Abdon Batista, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
  - 2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente;
- e,
- 3) Conforme o caso, a expressão:
    - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
    - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".
- Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 299, DE 18 DE AGOSTO DE 2011**

Anula inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 35, inciso I e §§, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos a partir de 19/05/2011, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
MARIA DE LOURDES SOUZA & CIA LTDA ME	13.812.650/0001-83	11697.000172/2011-70

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**

**PORTARIA Nº 123, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto no 83.937, de 6 de setembro de 1979, e suas alterações, e, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB no 987, de 22 de dezembro de 2009, e na Instrução Normativa RFB no 988, de 22 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria DRF/FNS nº 21, de 21 de fevereiro de 2011, fica acrescido do seguinte § 2º-A:

"§ 2º-A. Fica delegada competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na EAC/2, em relação aos processos distribuídos pela Chefia, para decidir sobre:

I - restituição ou reembolso de contribuições previdenciárias, e compensações decorrentes, cujos valores originais a serem restituídos/reembolsados não superem R\$ 5.000,00;

II - isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto sobre Operações Financeiras na aquisição de veículo destinado ao transporte autônomo de passageiros (táxi) ou a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA  
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 22 DE AGOSTO DE 2011**

Inclusão no Registro de Despachante Aduaneiro

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 143, de 15 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	Nome	CPF
9D.03.577	MARIA ELIZA AMARAL FELICIO	024.476.669-00
9D.03.578	MARIANE DE PAULA BARBOSA	041.777.359-57
9D.03.579	JANAINA MADUREIRA ARRUDA	031.279.569-67
9D.03.580	GILSON DE OLIVEIRA	020.996.279-83
9D.03.581	FABIANO FARENZENA	052.460.699-40
9D.03.582	CEZAR AUGUSTO ROSA JUNIOR	017.613.899-47
9D.03.583	CARLOS GUILHERME DE SOUZA PAULA NETO	877.990.909-44
9D.03.584	ALEXANDRE LUIS DOS SANTOS	259.913.418-85
9D.03.585	LUCIANE REGINA TABOR	032.573.499-20

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FAUSTO PEREIRA NETO

**10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP), e na Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado conforme Anexo Único.  
Art. 2º A classe de enquadramento prevista neste ADE aplica-se ao produto fabricado no País.  
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

## ANEXO ÚNICO

## ENQUADRAMENTO DE PRODUTO PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
08.406.277/0001-20	SEIVA MISSIONEIRA	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria STN nº 186, publicada no DOU em 7-4-2011, Seção 1, página 31, onde se lê "Portaria STN nº 186, de 25 de novembro de 2011" leia-se "Portaria STN nº 186, de 23 de março de 2011".

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM  
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

## ATO DECLARATÓRIO Nº 11.885, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SAMY OSAMU ABUD YOSHIMA, C.P.F. nº 173.731.178-05, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

## ATO DECLARATÓRIO Nº 11.886, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RODRIGO STORTI PERES, C.P.F. nº 215.792.638-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

## ATO DECLARATÓRIO Nº 11.887, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICARDO NOCERA VALENTE, C.P.F. nº 219.726.848-17, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

## ATO DECLARATÓRIO Nº 11.888, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a CROMA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., C.N.P.J. nº 13.245.187, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

## ATO DECLARATÓRIO Nº 11.889, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. MARCO ANTONIO FIORI, C.P.F. nº 845.490.338-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

## ATO DECLARATÓRIO Nº 11.890, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela por decisão administrativa a autorização concedida ao Sr. WERNER HOFFMAN, C.P.F. nº 535.159.608-30, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

## ATO DECLARATÓRIO Nº 11.891, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela por decisão administrativa a autorização concedida a SUPERNOVA GESTÃO DE ATIVOS LTDA., C.N.P.J. nº 10.233.197, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

BANCO DO BRASIL S/A  
BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S/AATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2011

I. DATA, HORA E LOCAL: Dia 29 de junho de 2011, às dezessete horas, na sede social da BB Aliança Participações S.A., CNPJ 11.159.404/0001-49, NIRE 5330001068-4, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 01, Brasília - DF. II. MESA: Presidente: Paulo Rogério Caffarelli. Secretário: Luiz Cláudio Ligabue. III. PRESENÇA: BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A. (BB SEGUROS), acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, representada pelo seu Diretor-Gerente MARCO ANTONIO DA SILVA BARROS. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição de membro suplente do Conselho Fiscal, representante do Tesouro Nacional, em decorrência da renúncia ao cargo apresentada pelo Sr. Jônathas Delduque Júnior em 18.05.2011. VI. DELIBERAÇÕES: Diante de tal fato o acionista decidiu eleger o Sr. Ézio de Luna Freire Junior, a seguir qualificado, para completar o mandato 2011/2012, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: EZIO DE LUNA FREIRE JUNIOR, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 027.838.418-86, portador da Carteira de Identidade nº 2.204.765, expedida em 26.11.1999 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, ala B, sala 130, Secretaria do Tesouro Nacional - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, tendo-se antes feito lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes. Ass.) Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB Aliança Participações S.A., Presidente da Assembleia e Marco Antonio da Silva Barros, Representante da BB Seguros Participações S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 231 E 232. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 04.08.2011, sob o número 20110570219 - Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

## Ministério da Justiça

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.855 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:  
BENEDITO PAULO DA SILVA SOARES, filho de Marcelino Soares e de Ana Emerenciana da Silva, nascido em 26 de julho de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.009993/2011-69);  
DORIVAL DE SOUZA, filho de Marino de Souza e de Luzia Narciso de Souza, nascido em 27 de janeiro de 1966, na cidade de Tupá, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.010154/2011-93);

HÉLIO SANTOS DE OLIVEIRA, filho de Arlindo José de Oliveira e de Mercedes Santos de Oliveira, nascido em 05 de abril de 1958, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo e residente na cidade de Piedade, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.009994/2011-11);  
MARCOS AURELIO FREIRE DA SILVA, filho de Josias Freire da Silva e de Vera Lucia Freire da Silva, nascido em 01 de fevereiro de 1966, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.009800/2011-70);  
MAURICIO ESPLUGUES, filho de Vicente Esplugues e de Arlete Rosa Esplugues, nascido em 22 de setembro de 1962, na cidade de Maringá, Estado do Paraná e residente na cidade de Baneário Pícaras, Estado de Santa Catarina (Processo nº 08018.010160/2011-41) e  
RUBENS MARTINS, filho de Amadeu Martins e de Antonio Mendes Martins, nascido em 2 de agosto de 1961, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.009933/2011-46).

Nº 1.856 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:  
ADRIANI JOSÉ DA SILVEIRA, filho de Serafim Silveira e de Tereza Rezende da Silveira, nascido em 4 de março de 1966, na cidade de Juruáia, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.010052/2011-78);  
ALGACIR SILVESTRE DOS SANTOS, filho de Parailio Silvestre dos Santos e de Ione da Silva Santos, nascido em 5 de outubro de 1958, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná e residente na cidade de Castro, Estado do Paraná (Processo nº 08018.008854/2011-18);  
ANTONIO ALMIR QUIRINO COSTA, filho de Antonio Quirino Costa e de Maria do Socorro Costa, nascido em 23 de março de 1964, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.009182/2011-68);  
ENILSON POOL DA SILVA, filho de Wilson Antonio da Silva e de Enilda Pool da Silva, nascido em 29 de setembro de 1962, na cidade de Rio Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.009935/2011-35);  
JOÃO EVARISTO TOMIO, filho de José Tomio e de Leony Tomio, nascido em 26 de outubro de 1957, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.002770/2011-71) e  
SEBASTIÃO JURACI TOZZO, filho de Amadeu Tozzo e de Idalina Quio Tozzo, nascido em 22 de fevereiro de 1955, na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo e residente na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.000958/2011-84).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011974/2009-88, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.857 - Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LEOPOLD FORCHE KAMGA ou LEOPOLD FOCHE KAMGA, de nacionalidade camaronesa, filho de Feu Kanga Vfochie Ja Robert e de Magne Marie Felicite, nascido em Camarões, em 6 de maio de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016595/2006-21, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.858 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MANANGA ABEDI ou ABEDI MANANGA, de nacionalidade holandesa, filho de Abedi Mananga e de Hawa Ramadhani, nascido em Bujumbura, Burundi, em 1º de maio de 1968.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022381/2005-11, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.859 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RITA RAMONA CABALLERO GARAY, de nacionalidade paraguaia, filha de Canuto Caballero e de Antonina Garay de Caballero, nascida em Caraguatay, Paraguai, em 22 de setembro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.015655/2006-98, do Ministério da Justiça, resolve





Nº 1.860 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RUBEN DARIO ENRIQUEZ, de nacionalidade uruguaia, filho de Ruben Dario Silva Falero e de Maria Del Pilar Enriquez, nascido em Montevideu, Uruguai, em 15 de novembro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 22 de agosto de 2011

Nº 790 - Ref.: Processo nº 08000.005466/86. Interessado: AQUILES ANTONIO JUSTINIANO SALDANA ou SALDANA. Despacho: Nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.447/2000, indefiro o pedido de revogação da expulsão, por falta de amparo legal.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 2.863 de 08 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2010, Seção 1, página 44, referente ao requerimento de anistia nº 2009.01.63544, formulado por MARIA NATIVIDADE MENDES DE SÁ BARRETO, onde se lê: "MARIA NATIVIDADE DE SÁ BARRETO", leia-se: "MARIA NATIVIDADE MENDES DE SÁ BARRETO" e onde lê-se: "RG nº 168043-RJ" leia-se: "RG nº 12004316-1-RJ".

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE  
SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 11.830, DE 31 DE MAIO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001056/DPF/VAG/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MG SUL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.459.577/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 1011/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.872, DE 2 DE JUNHO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000834/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERACAO SERRA GRANDE S/A, CNPJ nº 42.445.403/0001-94, para atuar em GOIÁS, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1033/11 (CNPJ nº 42.445.403/0001-94).

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 12.624, DE 10 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2762 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TREINAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.476.847/0001-09, sediada em SÃO PAULO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 1 (um) máquina de recarga para munição calibre 38,
- 1 (um) máquina de recarga para munição calibre .380,
- 1 (um) máquina de recarga para munição calibre 12 .

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.661, DE 12 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

Processo nº 2011/2816/DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa ADSERV - ADM. EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.496.860/0001-07, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
- 75 (setenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.670, DE 16 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002300/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANZEN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.281.961/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 1188/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.682, DE 16 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002049/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 69.117.869/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1266/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.685, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002890/DPF/MGA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE SEGURANÇA MARINGÁ LTDA, CNPJ nº 07.258.384/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 1445/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.686, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003152/DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISION DISTRIBUIDORA SA, CNPJ nº 05.355.137/0001-82, para atuar no PARANA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.692, DE 22 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2492 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.447.107/0001-21, sediada em SÃO PAULO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

240 (duzentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente ESTRELA AZULSERV DE VIG SEG E TRANSP DE VAL LTDA, com CNPJ nº 62.576.459/0001-95:

- 23 (vinte e três) Revólver(es) calibre 38.
- O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.699, DE 22 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3087 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESIV VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.229.652/0001-04, sediada em SÃO PAULO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
- 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
- O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.703, DE 22 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2276 / DPE/UD/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa TOTAL FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.834.205/0001-11, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 11 (onze) Revólver(es) calibre 38,
- 132 (cento e trinta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.707, DE 22 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002401/DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTISS VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.887.212/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1204/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHO DA DIRETORA**

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo interessado, determino o arquivamento do pedido. Processo nº 08270.012444/2010-08 - Mamandim Samati.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

**DIVISÃO DE NACIONALIDADE  
E NATURALIZAÇÃO**

**DESPACHO DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional português NUNO ROCHA SANTOS DE ALMEIDA E VASCONCELLOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de NUNO ROCHA SANTOS DE ALMEIDA E VASCONCELLOS para NUNO ROCHA DOS SANTOS DE ALMEIDA E VASCONCELLOS e o nome de seus genitores de LUIS FERNANDO T DE ALMEIDA E VASCONCELLOS para LUIS FERNANDO TEUSCHER DE ALMEIDA E VASCONCELLOS e de ISABEL MARIA A R DOS S DE A E VASCONCELLOS para ISABEL MARIA ALVES ROCHA DOS SANTOS DE ALMEIDA E VASCONCELLOS.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

## DESPACHOS

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08364.000221/2011-21 - Jean Marie Weckerlin  
Processo Nº 08389.014689/2011-15 - Lucia Garcia Gamarra

Processo Nº 08520.001487/2011-41 - Daniel Amador da Cunha Pires

Processo Nº 08389.016031/2011-48 - Agueda Gregoria Garcia

Processo Nº 08212.001348/2011-00 - Cesar Aguilar Ojeda  
Processo Nº 08420.029296/2010-91 - Jaspal Singh e Sumit Kaur.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08240.004586/2011-21 - Gaylen Bret Jorgensen

Processo Nº 08280.026719/2011-44 - William Lopez Silveiro

Processo Nº 08354.007176/2010-74 - Juan Emilio Matamala Oliva

Processo Nº 08389.016007/2011-17 - Bernarda Benitez Martinez

Processo Nº 08712.003086/2011-79 - Phillip Matthew Kopp.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.013711/2011-94 - Yodel Pérez Pulido.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08375.002425/2011-78 - Judith Escobedo Velazquez.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.003317/2011-56 - José Antonio Almeida Fernandez.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional peruana, Geanneth Esther Chayna Cusi, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.085055/2009-59 - Geanneth Esther Chayna Cusi.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional peruano, Emiliano Achancaray Yarahuan, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.008877/2011-31 - Emiliano Achancaray Yarahuan.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no D.O.U. de 17/09/1996, Seção I, p. 18.414, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08389.001794/93-14 - YAN CHI FOR.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08420.004425/2008-14 - Jorge Luis Ferreira Catarino.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do país. Processo Nº 08354.006254/2010-13 - Barry Antebi.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 4º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional peruano, Elrid Marco Manchego. Processo Nº 08495.002665/2011-14 - Elrid Marco Manchego.

Tendo em vista que o(a) interessado(a) não comprovou a permanência em situação irregular no território nacional antes do dia 1º de fevereiro de 2009, e nem apresentou qualquer outro documento capaz de atestar dita condição, INDEFIRO o pedido formulado pelo(a) nacional chinês, Yan Huanming, por não atender ao que dispõe o art. 1º c/c o art. 4º, inc. IV, ambos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08212.009652/2009-72 - Yan Huanming.

Tendo em vista que o(a) interessado(a) não comprovou a permanência em situação irregular no território nacional antes do dia 1º de fevereiro de 2009, e nem apresentou qualquer outro documento capaz de atestar dita condição, INDEFIRO o pedido formulado pelo(a) nacional chinês, Zhou Shuao, por não atender ao que dispõe o art. 1º c/c o art. 4º, inc. IV, ambos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08457.007595/2009-14 - Zhou Shuao.

Tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) respondeu a processo criminal, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional sírio, Adel Khaled, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.042021/2009-70 - Adel Khaled.

Tendo em vista que os interessados não comprovaram a permanência em situação irregular no território nacional antes do dia 1º de fevereiro de 2009, e nem apresentaram qualquer outro documento capaz de atestar dita condição, INDEFIRO o pedido formulado pelos nacionais chineses, Yuezhi Kuang, e, Huiqiong Lei, por não atender ao que dispõe o art. 1º c/c o art. 4º, inc. IV, ambos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08353.007811/2009-90 - Yuezhi Kuang e Huiqiong Lei.

Tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) respondeu a processo criminal, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional boliviano, Richard Braulio Valle Alcantara, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.076900/2009-03 - Richard Braulio Valle Alcantara.

FERNANDO LOPES DA FONSECA  
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001236/2011-36 - Maciej Jan Chrobak, até 07/02/2013

Processo Nº 08000.006064/2011-97 - Chandra Sekhar Gud-dati, até 15/05/2012

Processo Nº 08000.007121/2011-55 - Yves Francois Louis Chiffolleau, Jean Baptiste Erwan Julien Chiffolleau, Monica Cecilia Pallares Borja Chiffolleau e Virginie Enora Jeanne Chiffolleau, até 18/08/2013

Processo Nº 08000.007178/2011-54 - Sven Ivar Johnsen, até 13/07/2012

Processo Nº 08000.007195/2011-91 - Tomas Oliveira Braga da Veiga Frade, até 22/07/2012

Processo Nº 08000.007227/2011-59 - Danial La Grange, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.007272/2011-11 - Michael W Picard, até 13/04/2012

Processo Nº 08000.007276/2011-91 - Raoul Ochoa, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.007278/2011-81 - Paul Scott Taylor, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.007280/2011-50 - Louis Raymond Swartz III, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.007315/2011-51 - Ana Lia Pimentel de Almeida Garcia, até 14/07/2013

Processo Nº 08000.008045/2011-03 - Rossano Bavaro, até 18/07/2012

Processo Nº 08000.008149/2011-18 - Samuel Kristopher King, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.008155/2011-67 - Ralph Edward Smith Sr, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.008159/2011-45 - Michael Shane Tidmore, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.008161/2011-14 - James Clinton Johnson, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.008579/2011-21 - Ian Ingram Moir, até 30/10/2013

Processo Nº 08000.011953/2011-76 - Reynaldo Alfredo Meza Ramirez, até 17/09/2012

Processo Nº 08000.011955/2011-65 - Jean Marc Vincent Perales, até 17/09/2012

Processo Nº 08000.011961/2011-12 - David Lynn Ardoin, até 29/01/2012

Processo Nº 08000.011964/2011-56 - Hal James Broussard, até 29/01/2012

Processo Nº 08000.011965/2011-09 - Jonathan Darrel Wright, até 29/01/2012

Processo Nº 08000.011968/2011-34 - Donald Ray Underwood Jr, até 29/01/2012

Processo Nº 08000.011978/2011-70 - James Andrew Kintner, até 29/01/2012

Processo Nº 08000.011979/2011-14 - Lionel Joseph Gautreaux Jr, até 29/01/2012

Processo Nº 08505.036627/2010-18 - Marco Castenetto, até 01/08/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.008397/2011-51 - Berend Reiner Dijk, até 09/01/2012

Processo Nº 08000.008130/2011-63 - Hongchao Wang, até 25/06/2012

Processo Nº 08000.008114/2011-71 - Guogang Yang, até 25/06/2012

Processo Nº 08000.008125/2011-51 - Wenguang Xu, até 25/06/2012

Processo Nº 08000.008128/2011-94 - Wei Liu, até 24/06/2012

Processo Nº 08000.008108/2011-13 - Jiasong Li, até 24/06/2012

Processo Nº 08000.008107/2011-79 - Daojun Song, até 25/06/2012

Processo Nº 08000.007851/2011-56 - Grim Are Bergtun, até 07/05/2013

Processo Nº 08000.007027/2011-04 - Jean Yves Fondu, até 05/06/2012.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
P/Delegação de Competência

## RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 08/04/2011, Seção I, Pág. 45, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto No- 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.002121/2011-88 - Martin Jorge Fritsches, Mathias Fritsches e Victoria Fritsches

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto No- 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.002121/2011-88 - Martin Jorge Fritsches, Mathias Fritsches e Victoria Fritsches.

No Diário Oficial da União de 20/04/2011, Seção I, Pág. 131, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08241.000177/2008-41 - Axel Henry Antoine Feill

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08241.000177/2008-41 - Axel Henry Antoine Feill Simon.

No Diário Oficial da União de 09/06/2011, Seção I, Pág. 119, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08124.002562/2010-83 - Mohammad Awad Saleh Abu-riqueq

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08124.002562/2010-83 - Mohammad Awad Saleh Abu-riqueq.

No Diário Oficial da União de 10/08/2011, Seção I, Pág. 63, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo No- 08000.003511/2011-56 - Zhang Zhenghu e Li Long, até 05/04/2013

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo No- 08000.003511/2011-56 - Zhang Zhenghu e Lin Long, até 05/04/2013.

## Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA

## PORTARIA Nº 459, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e por decisão unânime, resolve:

Art. 1º Decretar a intervenção no PORTUS - Instituto de Seguridade Social, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO  
p/Diretoria

## Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.972, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Natal (RN).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, em especial o subitem 5, do Capítulo III;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspende, a partir da competência financeira julho de 2011, a transferência de incentivo financeiro referente às equipes de Estratégia Saúde da Família do Município de Natal (RN).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas em supervisão técnica realizada pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, especialmente no que tange às equipes de Saúde da Família incompletas e inconsistências nos dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.



Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á a 3 (três) equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA**

**DECISÃO DE 16 DE AGOSTO DE 2011**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3398, de 14 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.154249/2004-61

Operadora: Medial Saúde S/A

Registro: 302872

Beneficiário: L.A.F

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento e provimento do recurso interposto pelo beneficiário, reformando a decisão da DIPRO, em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

**DECISÕES DE 17 DE AGOSTO DE 2011**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1951, de 21 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25780.002224/2008-11

Operadora: Hapvida Assistência Médica Ltda

Registro ANS: 368253

Auto de Infração n.º 26039 de 31/07/2008.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) por infração ao artigo 35-C da Lei 9656/98 c/c artigo 79 c/c inciso III do artigo 7º, todos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3008, de 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.032479/2006-32

Operadora: Unimed São José do Rio Preto Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 335100

Beneficiário: A.C.S.M

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3353, de 29 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.067705/2003-53

Operadora: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte

Registro ANS: 325252

Auto de Infração n.º 11449 de 28/11/2003.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO, em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) por infração ao parágrafo único, inciso II do artigo 13 da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15, todos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3383, de 05 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.220511/2008-05

Operadora: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde

Ltda

Registro: 403911

Beneficiário: L.N.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3408, de 18 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.190968/2006-16

Operadora: Unimed Curitiba Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 304701

Beneficiário: S.A.B.R.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3417, de 20 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.154109/2005-74

Operadora: Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 370681

Beneficiário: L.T

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3418, de 20 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.172096/2005-15

Operadora: CRUSAM - Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica Ltda

Registro: 324698

Beneficiário: M.G.M

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3419, de 20 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.151846/2003-53

Operadora: Sul América Companhia de Seguro de Saúde

Registro: 006246

Beneficiário: H.C.H.C

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento e não provimento do recurso interposto pela beneficiária, mantendo a decisão da DIPRO, em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3420, de 20 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.259473/2005-20

Operadora: Medial Saúde S/A

Registro: 302872

Beneficiário: M.L.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3421, de 20 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.063153/2004-95

Operadora: Medial Saúde S/A

Registro: 302872

Beneficiário: A.M.P.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3426, de 22 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.003536/2005-95

Operadora: Vita Saúde Administração Hospitalar e Sistemas de Saúde Ltda

Registro ANS: 316296

Auto de Infração n.º 16.117 de 14/12/2004.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES, em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) por infração ao inciso II do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, todos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3427, de 22 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.144739/2004-50

Operadora: Unimed Guararapes Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 327263

Auto de Infração n.º 13.978 de 04/08/2004.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO, em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) por infração ao parágrafo único, inciso II do artigo 13 da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15, todos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3437, de 25 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.197309/2005-11

Operadora: Unimed Curitiba Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 304701

Beneficiário: S.F.C

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3441, de 29 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.102215/2005-72

Operadora: Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 370681

Beneficiário: A.L.G

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100511/2010-04  
Operadora: Caixa de Assistência da Previminas  
Registro na ANS nº: 411817  
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.  
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177376/2010-87  
Operadora: Madre Theodora Assistência Médica Hospitalar Ltda  
Registro na ANS nº: 402036

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177496/2010-84  
Operadora: Santa Casa de Misericórdia da Bahia  
Registro na ANS nº: 327999

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177573/2010-04  
Operadora: Sociedade Operária Humanitária  
Registro na ANS nº: 330337

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156707/2005-88  
Operadora: Unimed Caçador Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Contestado  
Registro na ANS nº: 346951

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou os seguintes processos administrativos:

Operadora: AMIL SAUDE S/A  
Registro ANS: 302872  
Processos Administrativos nºs: 33902.207448/2007-22; 33902.007746/2008-03; 33902.013390/2004-13 e 33902.116010/2004-93

Decisão: Indeferidos à unanimidade dos votantes os recursos administrativos interpostos pela Operadora, com a deliberação pelo arquivamento dos processos administrativos listados acima, que tratam da alegação de omissão de DLP na declaração de saúde por ocasião da contratação ou adesão a plano privado de assistência à saúde, com fulcro no art. 52 da Lei 9.784, de 1999, por perda do objeto, em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou os seguintes processos administrativos:

Operadora: UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 343889  
Processos Administrativos nºs: 33902.159544/2007-57; 33902.243670/2002-84; 33902.243647/2002-90; 33902.033070/2006-33; 33902.085708/2004-50; 33902.156307/2008-15 e 33902.243652/2002-01;

Decisão: Indeferidos à unanimidade dos votantes os recursos administrativos interpostos pela Operadora, com a deliberação pelo arquivamento dos processos administrativos listados acima, que tratam da alegação de omissão de DLP na declaração de saúde por ocasião da contratação ou adesão a plano privado de assistência à saúde, com fulcro no art. 52 da Lei 9.784, de 1999, por perda do objeto, em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou os seguintes processos administrativos:

Operadora: UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS

Registro ANS: 304701  
Processos Administrativos nºs: 33902.046135/2005-20; 33902.046137/2005-19 e 33902.133747/2005-51.

Decisão: Indeferidos à unanimidade dos votantes os recursos administrativos interpostos pela Operadora, com a deliberação pelo arquivamento dos processos administrativos listados acima, que tratam da alegação de omissão de DLP na declaração de saúde por ocasião da contratação ou adesão a plano privado de assistência à saúde, com fulcro no art. 52 da Lei 9.784, de 1999, por perda do objeto, em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou os seguintes processos administrativos:

Operadora: UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 335100  
Processos Administrativos nºs: 33902.210565/2007-73 e 33902.135769/2008-07

Decisão: Indeferidos à unanimidade dos votantes os recursos administrativos interpostos pela Operadora, com a deliberação pelo arquivamento dos processos administrativos listados acima, que tratam da alegação de omissão de DLP na declaração de saúde por ocasião da contratação ou adesão a plano privado de assistência à saúde, com fulcro no art. 52 da Lei 9.784, de 1999, por perda do objeto, em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

#### DECISÕES DE 18 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1857, de 19 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.055177/2001-28  
Operadora: Unimed Senhor do Bonfim - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 407320  
Representação nº: 021/2001/GEAOP/DIOPE/ANS/MS  
Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIGES, pela revisão administrativa, reduzindo o valor da penalidade para a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98 c/c artigo 35 c/c inciso I do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2333, de 04 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.070636/2004-46  
Operadora: PRO Saúde Assistência Médica S/C Ltda  
Registro ANS: 312029

Auto de Infração nº: 14.487 de 20/05/2004  
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por infração ao artigo 15 da Lei 9656/98 c/c inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15, ambos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2697, de 6 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.001509/2001-54  
Operadora: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Registro ANS: 353761  
Auto de infração nº: 19.279, de 26/5/2006  
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao artigo 17, §4º da Lei 9.656/98 c/c inciso V do artigo 5º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3166, de 8 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.141979/2004-01  
Operadora: Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 317144  
Auto de infração nº: 14182 de 18/8/2004  
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, porém reduzindo seu valor para o montante de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por infração ao artigo 15 da Lei 9.656/98 c/c inciso VII do artigo 5º c/c inciso IV do artigo 15, ambos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

#### DECISÕES DE 22 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2155, 08 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.100435/2002-19  
Operadora: Unimed São José do Rio Preto Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 335100  
Representação nº: 209/2002/GGDOP/DIOPE/ANS/MS  
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO, pela revisão administrativa, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária imposta para o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao caput do artigo 20 da Lei 9656/98 c/c inciso III do artigo 10 c/c artigo 35, os dois últimos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3187, 15 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.059226/2004-44  
Operadora: Porto Seguro - Seguro Saúde S/A  
Registro ANS: 000582

Auto de Infração nº: 12.562 de 22/04/2004  
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao inciso II e parágrafo único do artigo 13 da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15, os dois últimos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

#### RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 16 de agosto de 2011, processo nº 25789.005864/2005-41, publicada no DOU nº 158, em 17 de agosto de 2011, Seção 1, página 17: onde se lê: " Protocolo ANS nº 25789.005864.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 25789.005864/2005-41 "

Na Decisão de 20 de maio de 2011, processo nº 33902.242710/2003-51, publicada no DOU nº 97, em 23 de maio de 2011, Seção 1, página 52: onde se lê: " Protocolo ANS nº: 33902.03150242710/2003-51.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.242710/2003-51 "



**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO EM MINAS GERAIS**

**DECISÃO DE 22 DE AGOSTO DE 2011**

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.010480/2010-27	COOPTASIM-ES - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS NA ADMINISTRAÇÃO DE SERV. EVANGÉLICOS DO EST. DO ESPÍRITO SANTO	310581.	02.146.566/0001-51	Deixar garantir cobertura, em 12/07/10, consulta pediatria, Benef. R.S.B. (Art.12, I da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

**NÚCLEO NO PARANÁ**

**DECISÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

A Chefe - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
31	25782.004423/2011-	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deix. de garantir as coberts. Obrigats. Prevs. no art. 12 da Lei 9656 de 98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, ao deix. de garantir consulta demandada p/ atend. de benef. sob alegação de se caracterizar c/ reconsulta (Art.12, I, "a" da Lei 9.656).	80000 (OITENTA MIL REAIS)
12	25782.011372/2010-	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deix. de garant. a cobert. de honorários de instrumentador cirúrgico relativos a procedimento cirúrgico realizado por benef. de plano com cobert. ambulatorial e hospitalar (Art.12, II, "c" da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
54	25782.002493/2011-	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	360449.	77.858.611/0001-08	Deix. de garant. a cobert. obrigat. da prótese mecânica valvar mitral ON - X nº 31-33, utilizada no procedimento de troca valvar, realizado por benef. de plano com cobert. ambulatorial e hospitalar. (Art.12, II, "e" da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
69	25782.009564/2010-	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deix de garant. coberts. Obrigats. Prevs. no art. 12, inc. I, "b" da Lei 9656 de 98 e sua regulamentação, ao não garant. a cobert. de procedimento solicitado p/ benef. de plano com cobert. ambulatorial e hospitalar c/ obstetrícia (Art.12, I, "b", da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

**NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO**

**DECISÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

A Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
70	33902.124434/2010-	BRANCO SAUDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deix. de garant. reembolso à cobert. obrigat. (Art.12, I da Lei 9.656)	Anulação do AI 47.110 - Arquivamento.
05	33902.012210/2011-	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

**DECISÃO DE 22 DE AGOSTO DE 2011**

A Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
21	33902.182074/2010-	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
89	33902.075971/2010-	SEMEG SAÚDE LTDA	414280.	04.572.122/0001-03	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I da Lei 9.656)	Anulação do AI 39.795 - Arquivamento
57	33902.001997/2009-	FALÊNCIA DE SAVE ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR S/C LTDA.	399442.	29.418.951/0001-67	Apresentar documentação falsa e Alienar carteira de forma irregular (Art. 20 da Lei 9656/98 e Art. 4º inc. XXXV da Lei 9961 c/c Art. 6º da RDC 84/01)	Anulação do AI 40.017 - Arquivamento
50	33902.135334/2011-	SMEDSJ - SERVIÇOS MÉDICOS SÃO JOSE LTDA	349755.	32.538.373/0001-07	Deixar de garantir cobertura obrigatória para atendimento de urgência/emergência. (Art.35-C da Lei 9.656)	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
07	33902.171765/2010-	UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	302953.	35.830.868/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "c" da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANTÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução - RE nº 1.551, de 1º de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 5 de abril de 2010, Seção 1, página 84 e em suplemento da Seção 1, página 25.

Onde se lê:  
Sólidos: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.  
Leia-se:  
Sólidos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, comprimidos efervescentes e pós.

Na Resolução - RE nº 4.421, de 22 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 27 de setembro de 2010, Seção 1, página 41 e em suplemento da Seção 1, página 38.

Onde se lê:  
Pfizer Nagoya Plant Ltd.  
Leia-se:  
Pfizer Japan Inc.

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**PORTARIA Nº 460, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do estado do Amapá.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando a resolução CIB nº 023, de 6 de maio de 2011 e as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite-CIB do Estado do Amapá, por meio do Ofício nº 025/11/CIB/SESA, de 20 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado no anexo II.

§1º O total de recurso financeiro anual do estado do Amapá, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 71.482.290,28, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	65.490.394,74	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	5.991.895,54	Anexo II

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 264.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 1.968.000,00.

§3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0016 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ - AGOSTO/2011.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	19.740.340,48
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	2.463.801,35
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	43.286.252,91
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
<b>VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>	<b>65.490.394,74</b>

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ - AGOSTO/2011.

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP-com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar	Referenciado							
160005	SERRA DO NAVIO	124.666,84	13.851,84	0,00	0,00	0,00	138.518,68	0,00	0,00	0,00
160010	AMAPA	179.280,00	19.920,00	0,00	0,00	0,00	199.200,00	0,00	0,00	0,00
160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	276.228,49	30.692,05	0,00	0,00	0,00	306.920,54	0,00	0,00	0,00
160020	CALCOENE	204.381,40	22.709,04	0,00	0,00	0,00	227.090,44	0,00	0,00	0,00
160021	CUTIAS	31.221,00	2.317,00	0,00	0,00	0,00	33.538,00	0,00	0,00	0,00
160023	FERREIRA GOMES	156.198,00	17.355,00	0,00	0,00	0,00	173.553,00	0,00	0,00	0,00
160025	ITAUBAL	28.738,55	2.133,50	0,00	0,00	0,00	30.872,05	0,00	0,00	0,00
160027	LARANJAL DO JARI	1.977.031,41	494.257,43	0,00	0,00	2.471.288,84	0,00	0,00	0,00	0,00
160030	MACAPA	13.785.851,04	24.585.509,04	600.000,00	0,00	34.757.886,24	0,00	0,00	0,00	4.213.473,84
160040	MAZAGAO	607.873,09	67.541,45	0,00	0,00	0,00	675.414,54	0,00	0,00	0,00
160050	OIAPOQUE	423.488,79	20.358,20	0,00	0,00	443.846,99	0,00	0,00	0,00	0,00
160053	PORTO GRANDE	720.576,00	80.064,00	0,00	0,00	800.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160055	PRACUUBA	27.263,00	100,00	0,00	0,00	0,00	27.363,00	0,00	0,00	0,00
160060	SANTANA	4.480.938,78	1.880.873,76	229.200,00	0,00	4.812.590,84	0,00	0,00	0,00	1.778.421,70
160070	TARTARUGALZINHO	283.166,16	31.462,90	0,00	0,00	0,00	314.629,06	0,00	0,00	0,00
160080	VITORIA DO JARI	330.903,84	5.798,20	0,00	0,00	0,00	336.702,04	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL FUNDO MUNICIPAL</b>										<b>5.991.895,54</b>

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ - AGOSTO/2011.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
160027 - LARANJAL DO JARI	Hospital Estadual de Laranjal do Jari	2020076	02	09-06-2011	FES	2.471.288,84
160030 - MACAPA	Hospital da Criança e do Adolescente	2019647	06	09-06-2011	FES	3.489.897,54
160030 - MACAPA	Hospital da Mulher	2020068	07	09-06-2011	FES	8.319.047,03
160030 - MACAPA	Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima	2020645	08	09-06-2011	FES	8.728.682,24
160030 - MACAPA	Hospital de Emergência Oswaldo Cruz	2020653	09	09-06-2011	FES	7.788.172,39
160030 - MACAPA	Hospital São Camilo	2020890	03	09-06-2011	FES	4.589.107,44
160030 - MACAPA	Centro de Referência	2022192	05	09-06-2011	FES	1.842.979,60
160050 - OIAPOQUE	Unidade Mista de Saúde de Oiapoque	2021463	01	09-06-2011	FES	443.846,99
160053 - PORTO GRANDE	Unidade Mista de Saúde de Porto Grande	2021617	10	14-07-2011	FES	800.640,00
160060 - SANTANA	Hospital Estadual de Santana	2021064	04	09-06-2011	FES	4.812.590,84
<b>TOTAL</b>						<b>43.286.252,91</b>

PORTARIA Nº 470, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições:

Considerando a Resolução nº 338, do Conselho Nacional de Saúde, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando o Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.960, de 09 de dezembro de 2008, que aprova o Programa Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos;

Considerando que compete à direção nacional do SUS identificar os serviços estaduais e municipais de referência nacional para o estabelecimento de padrões técnicos de assistência à saúde, conforme disposto no Inciso XI do Art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Portaria nº 886/GM/MS, de 20 de abril de 2010, que institui a Farmácia Viva no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 03 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 154, de 18 de março de 2008, que recompôs a Tabela de Serviços/Classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando a necessidade de adequar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) às novas Políticas instituídas pelo Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Incluir na Tabela de Serviços/Classificação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, no serviço de código 125 - Serviço de Farmácia, a classificação 007 - Farmácia Viva, conforme a tabela abaixo:

COD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	COD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
125	Serviço de Farmácia	007	Farmácia Viva	1	223405	FARMACÉUTICO

Art. 2º - Cabe à Secretaria de Atenção à Saúde- Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas- Coordenação Geral dos Sistemas de Informação - CGSI, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 22 de agosto de 2011

Ref.: Processo nº 25000.110331/2011-49

Interessado: FARMACIA BASSIANO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BASSIANO LTDA, CNPJ nº 11.077.041/0001-00, em NOVA BASSANO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105285/2011-66

Interessado: LEIZIANE CARDOSO BEDIM - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEIZIANE CARDOSO BEDIM - ME, CNPJ nº 12.781.594/0001-02, em JABOTICABAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105696/2011-51

Interessado: DROGARIA PEREIRA DAFLON LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,



editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PEREIRA DAFLOM LTDA, CNPJ nº 10.379.970/0001-01, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.109050/2011-43

Interessado: C.M.G. PEREIRA & CIA. LTDA. - EPP.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C.M.G. PEREIRA & CIA. LTDA. - EPP., CNPJ nº 96.613.740/0001-72, em LORENA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105488/2011-52

Interessado: DROGARIA RODRIGUES COSTA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RODRIGUES COSTA LTDA ME, CNPJ nº 20.659.835/0001-65, em ARCEBURGO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105643/2011-31

Interessado: CASTRO JAROCHYNSKI & CIA. LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASTRO JAROCHYNSKI & CIA. LTDA. - ME, CNPJ nº 09.812.822/0001-41, em ITAPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.104944/2011-47

Interessado: FURINI COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FURINI COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 13.014.027/0001-85, em MAREMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110648/2011-85

Interessado: DROGARIA MAIS SAUDE LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAIS SAUDE LTDA ME, CNPJ nº 03.644.508/0001-10, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110630/2011-83

Interessado: FC POLESEL & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FC POLESEL & CIA LTDA, CNPJ nº 12.990.862/0001-98, em DOURADOS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108778/2011-58

Interessado: MG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 12.804.850/0001-21, em PARANA /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110576/2011-76

Interessado: DROGARIA SOTILI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOTILI LTDA - ME, CNPJ nº 50.993.716/0001-05, em ARAQUARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110319/2011-34

Interessado: CRISTINA MONTI SEMENCATO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRISTINA MONTI SEMENCATO - ME, CNPJ nº 08.811.199/0001-40, em ITANHAEM /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110498/2011-18

Interessado: FERREIRA E BORBA MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERREIRA E BORBA MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 12.117.833/0001-16, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.104963/2011-73

Interessado: BRUNO TERCIANI SOARES DO NASCIMENTO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRUNO TERCIANI SOARES DO NASCIMENTO - ME, CNPJ nº 11.043.431/0001-51, em PONGAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108729/2011-15

Interessado: FERNANDO SIRENA VANDRESEN E CIA LTDA. ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDO SIRENA VANDRESEN E CIA LTDA. ME., CNPJ nº 10.555.802/0001-11, em MANDAGUACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105999/2011-74

Interessado: DROGARIA TIRADENTES LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TIRADENTES LTDA-ME, CNPJ nº 10.807.103/0001-11, em ERECHIM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105972/2011-81

Interessado: DEMETRIO E OLIVEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEMETRIO E OLIVEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 12.674.210/0001-44, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105499/2011-32

Interessado: FARMACIA PAULO VITOR DA FIGUEIRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PAULO VITOR DA FIGUEIRA LTDA, CNPJ nº 06.221.321/0001-00, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.106022/2011-74

Interessado: DROGARIA SENA E ROCHA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SENA E ROCHA LTDA, CNPJ nº 10.708.020/0001-75, em MANTENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110396/2011-94

Interessado: DROGARIA SANTA MARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA MARIA LTDA ME, CNPJ nº 08.794.023/0001-27, em CUJUBIM /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105517/2011-86

Interessado: PARAGUASSU E FERREIRA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PARAGUASSU E FERREIRA LTDA-ME, CNPJ nº 05.760.800/0001-24, em CARMO DO PARANAIBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105462/2011-12

Interessado: THALLES PIRES BARBOSA RAMALHO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa THALLES PIRES BARBOSA RAMALHO ME, CNPJ nº 13.582.306/0001-45, em ITAÍPE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110373/2011-80

Interessado: DROGARIA DANINATY LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DANINATY LTDA ME, CNPJ nº 08.642.354/0001-41, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110544/2011-71

Interessado: DROGARIA ZIMBRAO E NOGUEIRA DE TERESOPOLIS LTDA.ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ZIMBRAO E NOGUEIRA DE TERESOPOLIS LTDA.ME, CNPJ nº 11.522.790/0001-91, em TERESOPOLIS/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105551/2011-51

Interessado: MARISFARM - FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARISFARM - FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, CNPJ nº 08.198.314/0001-52, em CACHOEIRA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108858/2011-11

Interessado: ISAPHARMACOS - FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ISAPHARMACOS - FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 05.534.245/0001-12, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105630/2011-61

Interessado: FSV FARMACIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FSV FARMACIA LTDA ME, CNPJ nº 11.063.365/0001-81, em ARMAZEM /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105586/2011-90

Interessado: B BERGAMASCHI DE COSTA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa B BERGAMASCHI DE COSTA ME, CNPJ nº 10.518.500/0001-73, em ITIQUIRA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.106019/2011-51

Interessado: DROGARIA GRANJARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GRANJARIA LTDA, CNPJ nº 06.170.827/0001-20, em CATAGUAZES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108905/2011-19

Interessado: CECILIA PEREIRA SIQUEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CECILIA PEREIRA SIQUEIRA - ME, CNPJ nº 07.009.204/0001-32, em BARAO DE ANTONINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105726/2011-20

Interessado: DROGARIA LIVEIRA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIVEIRA LTDA-ME, CNPJ nº 72.861.453/0001-13, em DIADEMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105614/2011-79

Interessado: ALVES & VICENTINI DROGARIA - JACAREI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALVES & VICENTINI DROGARIA - JACAREI LTDA ME, CNPJ nº 05.033.668/0001-59, em JACAREI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110362/2011-08

Interessado: DROGARIA COELHO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COELHO LTDA, CNPJ nº 11.225.122/0001-00, em CARAGUATATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105536/2011-11

Interessado: DROGANEL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGANEL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 12.869.321/0001-06, em VIADUTOS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105684/2011-27

Interessado: LAERCIO MARCHI DA SILVA MEDICAMENTOS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAERCIO MARCHI DA SILVA MEDICAMENTOS ME, CNPJ nº 81.732.414/0001-07, em RIO BRANCO DO IVAI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108864/2011-61

Interessado: MOURA E SALOMAO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MOURA E SALOMAO LTDA, CNPJ nº 08.805.460/0001-07, em BELA VISTA DO PARAISO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105608/2011-11

Interessado: ORGANIZACOES FARMACEUTICAS GEDEON LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ORGANIZACOES FARMACEUTICAS GEDEON LTDA,

CNPJ nº 80.080.757/0001-71, em XANXERE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.109045/2011-31

Interessado: J. M. MEDICAMENTOS LTDA. ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. M. MEDICAMENTOS LTDA. ME., CNPJ nº 11.933.012/0001-95, em POCAO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108994/2011-01

Interessado: DROGARIA AMARANTE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMARANTE LTDA, CNPJ nº 21.217.971/0001-68, em ITANHOMI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105252/2011-16

Interessado: ORGANIZACOES FARMACEUTICAS ZANGAN LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ORGANIZACOES FARMACEUTICAS ZANGAN LTDA ME, CNPJ nº 12.492.640/0001-45, em CHAPECO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105695/2011-15

Interessado: P. H. CASAGRANDE & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P. H. CASAGRANDE & CIA LTDA, CNPJ nº 81.100.745/0001-24, em SAO MIGUEL DO IGUAQU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108851/2011-91

Interessado: DROGA RAIÁ LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA RAIÁ LTDA-ME, CNPJ nº 49.388.416/0001-18, em CAPIVARI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105734/2011-76

Interessado: V. R. CAMPIONI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V. R. CAMPIONI, CNPJ nº 13.288.820/0001-72, em MARINGÁ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110353/2011-17

Interessado: DROGARIA FARMALINK LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMALINK LTDA, CNPJ nº 12.493.363/0001-95, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa





Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.106013/2011-83

Interessado: DROGARIA DIJAL LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DIJAL LTDA ME, CNPJ nº 27.728.831/0001-30, em SAO GABRIEL DA PALHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105654/2011-11

Interessado: DROGARIA GUARAPIRANGA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GUARAPIRANGA LTDA-ME, CNPJ nº 23.514.862/0001-38, em PIRANGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105523/2011-33

Interessado: DROGARIA TRADICAO DE UBERABA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TRADICAO DE UBERABA LTDA - ME, CNPJ nº 12.929.276/0001-38, em UBERABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105983/2011-61

Interessado: SALES & GARBELINI LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SALES & GARBELINI LTDA., CNPJ nº 04.240.445/0001-08, em MAURILANDIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108949/2011-49

Interessado: SIDNEY DAMASCENO FORTUNA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIDNEY DAMASCENO FORTUNA, CNPJ nº 08.852.153/0001-79, em ALTO RIO DOCE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.106005/2011-37

Interessado: CELSO DONISETE PALMIERI & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CELSO DONISETE PALMIERI & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 66.881.566/0001-88, em GUARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110516/2011-53

Interessado: DROGARIA COIMBRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COIMBRA LTDA, CNPJ nº 01.896.172/0001-58, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108789/2011-38

Interessado: DROGARIA DAS PALMEIRAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DAS PALMEIRAS LTDA, CNPJ nº 04.271.371/0001-69, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105995/2011-96

Interessado: ALDO E JOAO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALDO E JOAO LTDA, CNPJ nº 33.546.805/0001-94, em BOM JESUS DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105638/2011-28

Interessado: HG MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HG MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.113.773/0001-59, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105574/2011-65

Interessado: DROGARIA VITAFARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VITAFARMA LTDA, CNPJ nº 11.262.558/0001-61, em PINDAI /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108895/2011-11

Interessado: MARIA JANETE DE SOUZA FONSECA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA JANETE DE SOUZA FONSECA, CNPJ nº 10.471.849/0001-05, em FATIMA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110555/2011-51

Interessado: VERUSKA PEREIRA DE OLIVEIRA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VERUSKA PEREIRA DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 09.158.066/0001-89, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105691/2011-29

Interessado: SANDRO LUIZ FERRARI ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRO LUIZ FERRARI ME, CNPJ nº 15.829.963/0001-70, em MIRANTE DA SERRA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108920/2011-67

Interessado: L.R. VEIGA RIBEIRO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L.R. VEIGA RIBEIRO, CNPJ nº 08.636.341/0001-60, em ITARARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105692/2011-73

Interessado: DROGARIA VIKEL LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIKEL LTDA ME, CNPJ nº 08.107.760/0001-04, em MORRO DA FUMACA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105731/2011-32

Interessado: ALTFARMA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALTFARMA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 11.737.944/0001-62, em CIDADE GAUCHA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105544/2011-59

Interessado: MARCELINO DOS SANTOS TORRES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELINO DOS SANTOS TORRES ME, CNPJ nº 69.213.940/0001-65, em SUMARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110521/2011-66

Interessado: POSSE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa POSSE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.137.805/0001-60, em POSSE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105606/2011-22

Interessado: FARMACIA PICKLER BRATTI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PICKLER BRATTI LTDA ME, CNPJ nº 04.620.116/0001-84, em BRACO DO NORTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110354/2011-53

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA JICI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA JICI LTDA, CNPJ nº 08.308.054/0001-20, em VESPASIANO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105757/2011-81

Interessado: MOREM E FREITAS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MOREM E FREITAS LTDA ME, CNPJ nº 09.428.115/0001-56, em ALVORADA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105744/2011-10

Interessado: CAMILE GOMES RZATKI ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAMILE GOMES RZATKI ME, CNPJ nº 06.913.940/0001-58, em SOMBRIO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105563/2011-85

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA PALMA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA PALMA, CNPJ nº 91.026.179/0001-01, em NOVA PALMA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110392/2011-14

Interessado: DROGARIA SILVA & GARCIA BARREIRO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SILVA & GARCIA BARREIRO LTDA, CNPJ nº 11.498.830/0001-07, em SERRA AZUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105720/2011-52

Interessado: J.G. BENCKE FARMACIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.G. BENCKE FARMACIA LTDA ME, CNPJ nº 07.000.013/0001-00, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108987/2011-00

Interessado: GASTALDI & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GASTALDI & CIA LTDA ME, CNPJ nº 61.968.913/0001-90, em BROTAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108751/2011-65

Interessado: FERREIRA NEVES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERREIRA NEVES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.371.910/0001-02, em PONTALINA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108770/2011-91

Interessado: VALEFARMA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALEFARMA LTDA ME, CNPJ nº 13.199.107/0001-52, em PEDRO CANARIO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108960/2011-17

Interessado: JOSEFA MARIA DOS SANTOS GOMES

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSEFA MARIA DOS SANTOS GOMES, CNPJ nº 08.837.624/0001-70, em AGUA BRANCA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.109051/2011-98

Interessado: J. M. FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. M. FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 09.635.154/0001-24, em ARARANGUA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105526/2011-77

Interessado: ANTONGER COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONGER COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 08.587.742/0001-77, em SANTA HELENA DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108884/2011-31

Interessado: DROGARIA FONTANARIO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FONTANARIO LTDA ME, CNPJ nº 10.927.468/0001-80, em PAULINIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105296/2011-46

Interessado: VASCONCELLOS & FONSECA MANIPULACAO LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VASCONCELLOS & FONSECA MANIPULACAO LTDA EPP, CNPJ nº 05.133.514/0001-39, em GOVERNADOR VALADARES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108736/2011-17

Interessado: PEREIRA & PELEGRINI DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEREIRA & PELEGRINI DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.606.074/0001-55, em TRES PONTAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105589/2011-23

Interessado: DROGARIA M. G. LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA M. G. LTDA, CNPJ nº 03.464.215/0001-51, em ITAPURANGA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105258/2011-93

Interessado: DROGARIA COELHO PEREIRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COELHO PEREIRA LTDA, CNPJ nº 11.241.928/0001-84, em PIRAPORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105750/2011-69

Interessado: JULIA MARIKO SUZUKI MARTIN & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIA MARIKO SUZUKI MARTIN & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 81.036.246/0001-15, em NOVA LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105671/2011-58

Interessado: CLAUDIO DE PAULA VIEIRA & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLAUDIO DE PAULA VIEIRA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 67.206.425/0001-22, em MONTE ALTO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105452/2011-79

Interessado: DROGARIA JENIPAPO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JENIPAPO LTDA, CNPJ nº 02.996.169/0001-79, em JENIPAPO DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110405/2011-47

Interessado: MICHELE DA SILVA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MICHELE DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ nº 13.186.353/0001-70, em CAMPINA DAS MISSOES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110611/2011-57

Interessado: DROGARIA UNIAO DE NOVA IGUACU LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA UNIAO DE NOVA IGUACU LTDA ME, CNPJ nº 08.215.503/0001-96, em NOVA IGUACU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo nº 25000.105505/2011-51  
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA DO TORTO LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA DO TORTO LTDA, CNPJ nº 03.413.535/0001-82, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108846/2011-89  
Interessado: MARIA NILSA DE ALCANTARA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA NILSA DE ALCANTARA - ME, CNPJ nº 02.646.629/0001-39, em JUAZEIRO DO NORTE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110592/2011-69  
Interessado: DJAEL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DJAEL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME., CNPJ nº 03.565.812/0001-72, em ARCOVERDE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110377/2011-68  
Interessado: FARMACIA SANTO AMARO LTDA. ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTO AMARO LTDA. ME, CNPJ nº 06.790.175/0001-26, em SANTO AMARO DA IMPERATRIZ /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105740/2011-23  
Interessado: SIND.DOS TRAB.NAS U.DE ACUCAR, NAS INDS DE SUCO CONC.DO C.SOLUVEL, DOS LATE DA ALIM.E AFINS DE CATE REGIAO  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIND.DOS TRAB.NAS U.DE ACUCAR, NAS INDS DE SUCO CONC.DO C.SOLUVEL, DOS LATE DA ALIM.E AFINS DE CATE REGIAO, CNPJ nº 56.365.612/0001-32, em CATANDUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.108829/2011-41  
Interessado: ASSIS ROCHA & ROSA LTDA. EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ASSIS ROCHA & ROSA LTDA. EPP, CNPJ nº 05.960.491/0001-36, em LORENA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105283/2011-77  
Interessado: DRUMOND E MARQUES FARMACEUTICA LTDA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa DRUMOND E MARQUES FARMACEUTICA LTDA ME, CNPJ nº 09.472.123/0001-08, em BURITIZEIRO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.111928/2011-19  
Interessado: VINICIUS JOSE STIVALLE - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VINICIUS JOSE STIVALLE - ME, CNPJ nº 07.383.058/0001-00, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.105645/2011-20  
Interessado: RENATA APARECIDA ORTUNHO FIORI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENATA APARECIDA ORTUNHO FIORI - ME, CNPJ nº 04.206.614/0001-85, em VOTUPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.110394/2011-03  
Interessado: NORBERTO WAGNER  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NORBERTO WAGNER, CNPJ nº 84.398.742/0001-07, em ALFREDO WAGNER /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:  
84.398.742/0002-98 BOM RETIRO SC

Ref.: Processo nº 25000.108871/2011-62  
Interessado: MELO & CARVALHO LTDA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MELO & CARVALHO LTDA ME, CNPJ nº 09.605.539/0001-49, em MONSENHOR TABOSA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:  
09.605.539/0002-20 TAMBORIL CE

Ref.: Processo nº 25000.115105/2010-73  
Interessado: FARMACIA APOTHEKE LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA APOTHEKE LTDA, CNPJ nº 03.548.860/0001-52, em BOM PRINCÍPIO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.  
03.548.860/0003-14 VALE REAL RS

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 681, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029627/2011-42, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica BIANCHINI E BORIM LTDA - ME, CNPJ - 13.579.473/0001-37, situada no Município de Cáceres - MT, na Av. Talhamares, 910 - Maracanazinho, CEP 78.200-

000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cáceres e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Porto Esperidião, Glória D'Oeste, Indavaí, Figueirópolis D'Oeste, Jauru, Vale do São Domingos, Reserva do Cabaçal, Curvelândia, Lambari D'Oeste, Rio Branco e Salto do Céu no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

#### PORTARIA Nº 682, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.031547/2011-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica FOZ VISTORIA LTDA, CNPJ - 12.600.546/0001-62, situada no Município de Foz do Iguaçu - PR, na Rua Guianas, 153 - jardim América, CEP 85.864-470, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Foz do Iguaçu e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Medianeira, Matelândia e Céu Azul no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

#### PORTARIA Nº 683, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.020747/2010-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica PARADELLA'S VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ - 11.377.301/0001-55, situada no Município de Itú - SP, na Rua Floriano Peixoto, 182 - Centro, CEP 13.300-005, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itú e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Elias Fausto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

#### PORTARIA Nº 684, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.030298/2011-82, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VISTOSUL VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 11.923.759/0002-43, situada no Município de Laguna - SC, na Av. Calistrado Muller Salles, 853, Sala B - Portinho, CEP 88.790-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Laguna no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

#### PORTARIA Nº 685, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.036027/2011-31, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CTV - CENTRO DE TECNOLOGIA VEICULAR LTDA, CNPJ 02.917.454/0001-57, situada no Município de Guarulhos - SP, na Rua Maria Cândida Pereira, nº 783,

Vila Augusta, CEP 07.041-020, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 147 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

**PORTARIA Nº 686, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015161/2011-06, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CITVIL - CENTRO DE INSPEÇÃO TECNOLÓGICA VEICULAR DE ITABAIANA LIMITADA - ME, CNPJ - 04.194.414/0001-50, situada no Município de Itabaiana - SE, na Avenida Pedro Teles Barbosa, 3.185, Rotary Club, CEP 49.500-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

**PORTARIA Nº 687, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037420/2011-41, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica INSPEVEI INSPEÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 05.980.804/0001-18, situada no Município de Belford Roxo - RJ, na Rua Pref. Jorge Júlio Costa dos Santos, nº 396, Centro, CEP 26.130-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 107 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

**PORTARIA Nº 688, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.026329/2011-09, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a filial da pessoa jurídica BBI SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ: 07.592.047/0002-11, situada no Município de Itajaí - SC, na Rua Francisco Reis, 358, Cordeiros, CEP 88.311-710, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 324, DE 1º DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
324	53000.017908/09	Associação Cultural e Comunitária Termas de Ibirá	Ibirá/SP

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
336	53000.028337/09	Associação Amigos da Cultura e Esporte de Aiuaba - AMICEA	Aiuaba/CE
337	53000.029644/09	Associação Cultural de Assunção	Itapipoca/CE
338	53000.065580/07	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Niquelândia	Niquelândia/GO
339	53000.029172/09	Associação Beneficente São Francisco de Assis - ABSFA	Ponto Chique/MG
340	53000.065791/05	Associação Comunitária e Beneficente Amigos do Rio Pau D'Arco	Pau D'Arco/PA
341	53000.076806/06	Associação Comunitária e Cultural de Artur Nogueira	Artur Nogueira/SP
342	53000.028132/09	Associação de Radiodifusão e Amigos do Caminhoneiro Itabaianense	Itabaiana/SE
343	53000.008508/06	Associação Comunitária do Bairro Vinhosa	Itaperuna/RJ
344	53000.022562/09	Associação da Rádio Comunitária Educativa e Cultural Alter-Nativa FM	Santarém/PA
345	53000.023170/10	Associação Cultural Artística Novos Talentos de Tupã	Tupã/SP
346	53000.023285/10	Associação Cultural Comunitária de Cruz das Posses	Sertãozinho/SP
347	53000.014266/07	Associação Comunitária Jardim São Pedro	Mogi das Cruzes/SP
364	53000.002602/03	Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores do Bairro Adelaide Menezes	Sapeaçu/BA

PAULO BERNARDO SILVA

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 19 de agosto de 2011

Acolho o PARECER Nº 743/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**ANEXO ÚNICO**

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
145/2001	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	OM	RADIODIFUSORA TAPURUQUARA LTDA	53630.000113/02

Acolho o PARECER Nº 303/2011/TFC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação de LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 099/2000-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

PAULO BERNARDO SILVA

**ANEXO ÚNICO**

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVICO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
099/2000	RS	PORTO XAVIER, SANTO ANTONIO DA PATRULHA E SÃO LOURENÇO DO SUL	FM	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	53790.000415/00

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR**

**ATO Nº 5.692, DE 16 DE AGOSTO DE 2011**

Processo nº 53500.011708/2009. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da NTCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 10.664.025/0001-43, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Joelmir Carvalho Barbosa, CPF nº 039.175.746-67, para Marcelo Barbosa do Couto, CPF nº 644.258.606-59. A aprovação não exige a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 5.693, DE 16 DE AGOSTO DE 2011**

Processo nº 53500.025604/2005. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da REDE LAGOS TI E TELECOM LTDA. - ME, CNPJ nº 04.966.824/0001-71, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Eidi Marcos Fujimaki, CPF nº 855.489.957-15, e Hiroshi Fujimaki, CPF nº 068.754.178-63, para Vanessa de Carvalho Silva Geraldo, CPF nº 041.870.437-64, e Cláudia Mota de Sousa Coelho, CPF nº 968.945.557-53. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da REDE LAGOS TI E TELECOM LTDA. - ME, CNPJ nº 04.966.824/0001-71, prestadora

de Serviço de Comunicação Multimídia, de Kendi Fujimaki, CPF nº 102.473.768-33, e Vanessa de Carvalho Silva Geraldo, CPF nº 041.870.437-64, para Marcelo Ladwig Watson Coelho, CPF nº 265.083.383-15.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**DESPACHO DO PRESIDENTE**  
Em 11 de agosto de 2011

Nº 6.316 - Ref: Processo nº 53500.007503/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando pedido de prorrogação do prazo para início da operação comercial do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite - DTH, requerido pela empresa INTERTEVE SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 04.448.996/0001-53, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 611, de 21 de junho de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 330/2011-GCER, de 15 de junho de 2011: a) deferir, de ofício, a prorrogação do prazo em 8 (oito) meses à Requerente para iniciar a operação comercial do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite - DTH, autorizado por meio do Ato nº 3.644, de 26 de junho de 2008, contados a partir da data da publicação do Diário Oficial da União de Termo Aditivo ao Termo de



Autorização, cujo extrato foi publicado no DOU em 13 de agosto de 2008, declarando prejudicado o exame da solicitação de prorrogação, protocolizada sob o nº 53500.021324/2011, em 1º de setembro de 2010; b) determinar a instauração, pela Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa, de Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigação - PADO em face da INTERTEVÊ, uma vez que foram verificados indícios de descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) meses para início da exploração comercial do serviço, previsto no art. 1º do Ato nº 3.644, de 26 de junho de 2008, na Cláusula 7ª do Termo de Autorização firmado entre a Anatel e a interessada em decorrência da edição do Ato nº 3.644, de 26 de junho de 2008, bem como no item 6.1.1 da Norma MC nº 008, de 21 de maio de 1997; c) que, após o deferimento pelo Conselho Diretor do prazo de que trata o item "a", a Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa tome providências no sentido de analisar a solicitação de Licença de Funcionamento de Estação, protocolizada sob o nº 53508.016075/2010, em 28 de dezembro de 2010; d) determinar a edição de Termo Aditivo ao Termo de Autorização firmado entre a Anatel e a INTERTEVÊ, em decorrência do Ato nº 3.644, de 26 de junho de 2008, consignando a deliberação constante do item "a" desta decisão e, e) determinar a notificação da parte interessada da decisão tomada.

RONALDO MOTA SARDENBERG

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

## ATO Nº 4.106, DE 22 DE JUNHO DE 2010

PADO nº 53508.010169/2008 - Aplica à TNL PCS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.164.616/0001-59, multa no valor de R\$ 33.105,11 (trinta e três mil cento e cinco reais e onze centavos), em virtude da vulneração a dispositivo do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007.

DIRCEU BARAVIERA  
Interino

## ATO Nº 5.762, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.015823/2011 - Expede autorização à MULTI BRASIL FRANQUEADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.835.410/0001-06, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 178, DE 21 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº Portaria nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401 de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.051557/2007, e, em especial, da Nota Técnica nº 1295/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, a 2ª Alteração Contratual, de 14/06/2004, a 3ª Alteração Contratual, de 23/03/2005, e a 4ª Alteração Contratual, de 13/09/2006, efetuadas pela REDE DE RÁDIO DIFUSÃO NOVIDADE TÉCNICA LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na Localidade de Manaus, Estado do Amazonas, ficando os quadros societário e diretivo, bem como a Cláusula 4ª, que trata dos Objetivos Sociais conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 124, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000532/2002, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Sacramento, Estado de Minas Gerais, relativo ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, autorizado por meio da Portaria MC nº 1005/2002.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

## PORTARIA Nº 126, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.042872/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 213E (duzentos e treze, educativo), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

## Ministério de Minas e Energia

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.033, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Altera a Resolução Autorizativa nº 2984, de 28 de junho de 2011, que aprova o orçamento econômico do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para o ciclo de julho de 2011 a junho de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001553/2011-36, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do Artigo 1º da Resolução Autorizativa nº 2984, de 28 de junho de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o orçamento econômico do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para o ciclo de julho de 2011 a junho de 2012, no valor total de R\$ 451.489 mil (quatrocentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil reais).

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.048, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Anui à reestruturação societária da Renova Energia S.A., com o ingresso da Light Energia S.A. como acionista integrante do bloco de controle societário com a RR Participações S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no artigo 26 da Lei n. 9.074/1995, no artigo 3-A, inciso II, da Lei n. 9.427/1996, no artigo 4º, inciso XI, do Anexo I, do Decreto n. 2.335/1997 e no que consta do Processo nº 48500.003710/2011-48, resolve:

Art. 1º Anuir à reestruturação societária da Renova Energia S.A., com o ingresso da Light Energia S.A. como acionista integrante do bloco de controle societário com a RR Participações S.A., conforme ilustrado no quadro abaixo:

Composição do capital social da Renova Energia S.A.			
Antes da transferência		Após a transferência	
Acionista	Participação (%)	Acionista	Participação (%)
RR Participações S.A.	74,30	RR Participações S.A. (participação vinculada ao bloco de controle)	35,093
		Light Energia S.A. (participação vinculada ao bloco de controle)	35,093
		RR Participações S.A. (participação desvinculada do bloco de controle)	13,112
Infrabrasil - Fundo de Investimento e Participações	12,50	Infrabrasil - Fundo de Investimento e Participações	8,087
Fundo de Investimento e Participações Caixa Ambiental	4,90	Fundo de Investimento e Participações Caixa Ambiental	3,239
Fundo de Investimento e Participações Santa Bárbara	2,80	---	---
Banco Santander (Brasil) S.A.	3,30	Banco Santander (Brasil) S.A.	2,131
Outros	2,20	Outros	3,245
Total	100%	Total	100%

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A Renova Energia S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF - da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.051, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN do Consumidor Livre Berneck S.A. Painéis e Serrados, a ser efetuado pela conexão da Subestação do consumidor à Subestação Cidade Industrial de Curitiba, no Estado do Paraná.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, com base art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.007246/2010-88, resolve:

sendo R\$ 379.346 mil (trezentos e setenta e nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais) referentes aos Itens de Custeio, R\$ 54.286 mil (cinquenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais) ao Plano de Ação e R\$ 17.857 mil (dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil reais) relativos às Aquisições e Beneficiárias, conforme discriminado no Anexo desta Resolução".

Art. 2º O Anexo da Resolução Autorizativa nº 2984, de 28 de junho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Orçamento do ONS para o ciclo julho de 2011 a junho de 2012

R\$ mil

ITENS ORCADOS	JULHO DE 2011 A JUNHO DE 2012
DISPÊNDIOS	
Despesas operacionais	292.604
Serviços da dívida	7.360
Encargos sobre a receita	63.232
Tributos	16.150
Plano de ação	54.286
Aquisições/beneficiárias	17.857
TOTAL	451.489
RECURSOS	
Encargos do Uso de Transmissão	434.943
Contribuição dos associados	13.546
Saldo de disponibilidades	3.000
TOTAL	451.489

Art. 3º O orçamento do ONS referente ao projeto das Novas Instalações poderá ser revisto após o envio à ANEEL dos projetos básicos e executivos e demonstração da aderência ao mercado dos bens que serão adquiridos.

Art. 4º O plano de cargos e salários, objeto do inciso III do art. 3º da Resolução Autorizativa nº 2984, de 28 de junho de 2011, antes de implementado, deve ser submetido à ANEEL para avaliação de seu impacto no orçamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do encaminhamento do orçamento do próximo ciclo.

Art. 5º Os benefícios pecuniários relativos à qualidade de vida ou gestão da saúde devem ser objeto de comprovação de pagamento pelos interessados junto ao ONS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Art. 1º Autorizar, para fins de acesso de consumidor livre à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, em favor da Berneck S.A. Painéis e Serrados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.905.176/0001-94, com sede na Rua Dr. Valério Sobânia, nº 500, Bairro Tomaz Coelho, no Município de Araucária, Estado do Paraná, por meio da construção de uma linha de transmissão, em 230 kV, com aproximadamente 4,5 km de extensão, para a conexão da Subestação do consumidor à Subestação Cidade Industrial de Curitiba, de propriedade da COPEL-T, localizada no Município de Araucária, no Estado do Paraná.

Art. 2º Fica a Berneck S.A. Painéis e Serrados obrigada a apresentar à ANEEL num prazo de 60 dias a contar da data de emissão da Resolução Normativa que discipline o Art. 6º do Decreto 5.597/2005, termo aditivo ao contrato firmado entre este e a COPEL Distribuição S.A., ajustando o valor do ressarcimento devido à distribuidora.

Art. 3º Fica a Berneck S.A. Painéis e Serrados obrigada a apresentar à ANEEL num prazo de 60 dias a contar da data de emissão da Resolução Normativa que discipline o Art. 6º do Decreto 5.597/2005, termo aditivo ao contrato firmado entre este e a COPEL Distribuição S.A., ajustando o valor do ressarcimento devido à distribuidora.

Art. 4º Fica a Berneck S.A. Painéis e Serrados obrigada a apresentar à ANEEL num prazo de 60 dias a contar da data de emissão da Resolução Normativa que discipline o Art. 6º do Decreto 5.597/2005, termo aditivo ao contrato firmado entre este e a COPEL Distribuição S.A., ajustando o valor do ressarcimento devido à distribuidora.

Art. 5º Fica a Berneck S.A. Painéis e Serrados obrigada a apresentar à ANEEL num prazo de 60 dias a contar da data de emissão da Resolução Normativa que discipline o Art. 6º do Decreto 5.597/2005, termo aditivo ao contrato firmado entre este e a COPEL Distribuição S.A., ajustando o valor do ressarcimento devido à distribuidora.

Art. 6º Fica a Berneck S.A. Painéis e Serrados obrigada a apresentar à ANEEL num prazo de 60 dias a contar da data de emissão da Resolução Normativa que discipline o Art. 6º do Decreto 5.597/2005, termo aditivo ao contrato firmado entre este e a COPEL Distribuição S.A., ajustando o valor do ressarcimento devido à distribuidora.

Art. 7º Fica a Berneck S.A. Painéis e Serrados obrigada a apresentar à ANEEL num prazo de 60 dias a contar da data de emissão da Resolução Normativa que discipline o Art. 6º do Decreto 5.597/2005, termo aditivo ao contrato firmado entre este e a COPEL Distribuição S.A., ajustando o valor do ressarcimento devido à distribuidora.

Art. 8º Fica a Berneck S.A. Painéis e Serrados obrigada a apresentar à ANEEL num prazo de 60 dias a contar da data de emissão da Resolução Normativa que discipline o Art. 6º do Decreto 5.597/2005, termo aditivo ao contrato firmado entre este e a COPEL Distribuição S.A., ajustando o valor do ressarcimento devido à distribuidora.

Art. 9º Fica a Berneck S.A. Painéis e Serrados obrigada a apresentar à ANEEL num prazo de 60 dias a contar da data de emissão da Resolução Normativa que discipline o Art. 6º do Decreto 5.597/2005, termo aditivo ao contrato firmado entre este e a COPEL Distribuição S.A., ajustando o valor do ressarcimento devido à distribuidora.

Art. 10º Fica a Berneck S.A. Painéis e Serrados obrigada a apresentar à ANEEL num prazo de 60 dias a contar da data de emissão da Resolução Normativa que discipline o Art. 6º do Decreto 5.597/2005, termo aditivo ao contrato firmado entre este e a COPEL Distribuição S.A., ajustando o valor do ressarcimento devido à distribuidora.

Art. 11º Fica a Berneck S.A. Painéis e Serrados obrigada a apresentar à ANEEL num prazo de 60 dias a contar da data de emissão da Resolução Normativa que discipline o Art. 6º do Decreto 5.597/2005, termo aditivo ao contrato firmado entre este e a COPEL Distribuição S.A., ajustando o valor do ressarcimento devido à distribuidora.

Art. 12º Fica a Berneck S.A. Painéis e Serrados obrigada a apresentar à ANEEL num prazo de 60 dias a contar da data de emissão da Resolução Normativa que discipline o Art. 6º do Decreto 5.597/2005, termo aditivo ao contrato firmado entre este e a COPEL Distribuição S.A., ajustando o valor do ressarcimento devido à distribuidora.

Art. 3º A presente autorização não exime a Berneck S.A. Painéis e Serrados de suas responsabilidades pelo projeto e execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 4º A Berneck S.A. Painéis e Serrados é a responsável por eventuais danos que as instalações de transmissão de energia elétrica causarem a terceiro em decorrência de sua construção, inspeção, manutenção e operação.

Art. 5º Constitui obrigação da Berneck S.A. Painéis e Serrados submeter-se à fiscalização da ANEEL, permitindo aos seus servidores ou prepostos, em qualquer época, livre acesso às instalações compreendidas nesta autorização.

Art. 6º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - descumprimento do disposto no Decreto nº 5.597, de 2005;

II - descumprimento de obrigação decorrente desta autorização e da legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo poder concedente e pela ANEEL; ou

III - solicitação da autorizada;

IV - descumprimento do disposto no art. 2º.

Parágrafo único. A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 7º Fica a Berneck S.A. Painéis e Serrados obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção de instalações de transmissão da Rede Básica do SIN.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.052, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Celesc Distribuição S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Trindade - Ilha Norte (Circuitos 2 e 3), em 138 kV, localizada no Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002731/2011-46, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Celesc Distribuição S.A. as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e cinco metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Trindade - Ilha Norte (Circuitos 2 e 3), 138 kV, circuito duplo, 138 kV, 20,1 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Trindade à Subestação Ilha Norte, ambas de propriedade da Celesc Distribuição S.A., localizada no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os memoriais descritivos com as informações necessárias e desenhos do caminho da Linha de Transmissão 138 kV Trindade - Ilha Norte (Circuitos 2 e 3) constam do Anexo 2 do Processo nº 48500.002731/2011-46.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Celesc Distribuição S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Celesc Distribuição S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Celesc Distribuição S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.054, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a empresa Costa Bioenergia Ltda a estabelecer-se como Autoprodutor mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica Costa Bioenergia, localizada no Município Umuarama, no Estado do Paraná, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº 389 e 390, de 15 de dezembro de 2009, e na Resolução Normativa nº 420, de 30 de novembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.005155/2009-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Costa Bioenergia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.089.046/0001-30, com sede a Avenida/Rua João Baraniuk, km 05, s/n, Zona Rural, no Município Umuarama, no Estado do Paraná, a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a implantação e a exploração da Usina Termelétrica (UTE) Costa Bioenergia, com 15.000 kW de capacidade instalada, constituída de uma unidade geradora, utilizando bagaço de cana como combustível, localizada às coordenadas 23º 39'59" S e 53º 24' 34"W, no Município de Umuarama, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a empresa Costa Bioenergia Ltda a implantar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação 13,8/138 kV, com um transformador de 40/50 MVA, de uma Linha de Transmissão em 138 kV, circuito simples, com aproximadamente 17 km de extensão, conectando-se à subestação Tamoio, de propriedade da COPEL

Art. 3º De acordo com a Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, por se tratar de empreendimento com base em fonte biomassa fica estabelecido em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia gerada pela UTE Costa Bioenergia, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta outorga vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único: A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações comerciais, civis, previdenciárias, trabalhistas ou quaisquer outros compromissos assumidos pela autorizada em relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 5º A Costa Bioenergia Ltda. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa, em sistema disponibilizado no SITE da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 6º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.055, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Transfere das empresas Multiner S.A. e Gênese 2000 Exploração & Produção de Hidrocarbonetos Ltda., integrantes do Consórcio Santa Rita de Cássia, para a empresa Termelétrica Santa Rita de Cássia S.A. a autorização objeto da Portaria MME nº 108, de 10 de março de 2009, para explorar a UTE Santa Rita de Cássia, localizada no Município de Santa Rita, Estado da Paraíba.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, na Portaria MME nº 108, de 10 de março de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001291/2008-12, resolve:

Art. 1º Transferir das empresas Multiner S.A. e Gênese 2000 Exploração & Produção de Hidrocarbonetos Ltda., integrantes do Consórcio Santa Rita de Cássia, para a empresa Termelétrica Santa Rita de Cássia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.466.285/0001-04, a autorização objeto da Portaria MME nº 108, de 10 de março de 2009, para explorar a UTE Santa Rita de Cássia, com 174.600 kW de capacidade instalada, localizada no Município de Santa Rita, Estado da Paraíba.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Portaria MME nº 108, de 10 de março de 2009, sub-rogando-se a Termelétrica Santa Rita de Cássia S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.060, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Altera os prazos estabelecidos no inciso II do art. 3º da Portaria MME nº 284, de 29 de abril de 2011, para implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Renascença I, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho nº 2.007, de 10 de maio de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.005614/2010-53, resolve:

Art. 1º Alterar os prazos estabelecidos no inciso II do art. 3º da Portaria Portaria MME nº 284, de 29 de abril de 2011, em favor da empresa Energisa Geração - Central Eólica Renascença I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.831.777/0001-87, para implantar e operar a EOL Renascença I, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, obedecendo aos marcos a seguir transcritos:

- Obtenção da Licença de Instalação: até 3 de outubro de 2011;
- Início da montagem do canteiro de obras: até 20 de fevereiro de 2012;
- Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: até 5 de junho de 2012;
- Início das obras civis das estruturas: até 23 de novembro de 2012;
- Início da concretagem das bases das unidades geradoras: até 28 de dezembro de 2012;
- Início da montagem das torres das unidades geradoras: até 13 de março de 2013;
- Início da operação em teste da 1ª a 5ª Unidade Geradora: até 22 de julho de 2013;
- Início da operação em teste da 6ª a 10ª Unidade Geradora: até 25 de julho de 2013;
- Início da operação em teste da 11ª a 15ª Unidade Geradora: até 30 de julho de 2013;
- Início da operação comercial da 1ª a 15ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.061, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Altera os prazos estabelecidos no inciso II do art. 3º da Portaria MME nº 286, de 3 de maio de 2011, para implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Renascença II, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho nº 2.007, de 10 de maio de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.005615/2010-06, resolve:

Art. 1º Alterar os prazos estabelecidos no inciso II do art. 3º da Portaria MME nº 286, de 3 de maio de 2011, em favor da empresa Energisa Geração - Central Eólica Renascença II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.831.668/0001-60, para implantar e operar a EOL Renascença II, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, obedecendo aos marcos a seguir transcritos:

- Obtenção da Licença de Instalação: até 3 de outubro de 2011;
- Início da montagem do canteiro de obras: até 20 de fevereiro de 2012;
- Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: até 5 de junho de 2012;
- Início das obras civis das estruturas: até 23 de novembro de 2012;
- Início da concretagem das bases das unidades geradoras: até 28 de dezembro de 2012;
- Início da montagem das torres das unidades geradoras: até 13 de março de 2013;



g) Início da operação em teste da 1ª a 5ª Unidade Geradora: até 22 de julho de 2013;  
 h) Início da operação em teste da 6ª a 10ª Unidade Geradora: até 25 de julho de 2013;  
 i) Início da operação em teste da 11ª a 15ª Unidade Geradora: até 30 de julho de 2013;  
 j) Início da operação comercial da 1ª a 15ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2013.  
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.062, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Altera os prazos estabelecidos no inciso II do art. 3º da Portaria MME nº 306, de 12 de maio de 2011, para implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Renascença III, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho nº 2.007, de 10 de maio de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.005616/2010-42, resolve:

Art. 1º Alterar os prazos estabelecidos no inciso II do art. 3º da Portaria MME nº 306, de 12 de maio de 2011, em favor da empresa Energisa Geração - Central Eólica Renascença III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.833.445/0001-31, para implantar e operar a EOL Renascença III, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, obedecendo aos marcos a seguir transcritos:

- a) Obtenção da Licença de Instalação: até 3 de outubro de 2011;  
 b) Início da montagem do canteiro de obras: até 20 de fevereiro de 2012;  
 c) Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: até 5 de junho de 2012;  
 d) Início das obras civis das estruturas: até 23 de novembro de 2012;  
 e) Início da concretagem das bases das unidades geradoras: até 28 de dezembro de 2012;  
 f) Início da montagem das torres das unidades geradoras: até 13 de março de 2013;  
 g) Início da operação em teste da 1ª a 5ª Unidade Geradora: até 22 de julho de 2013;

h) Início da operação em teste da 6ª a 10ª Unidade Geradora: até 25 de julho de 2013;  
 i) Início da operação em teste da 11ª a 15ª Unidade Geradora: até 30 de julho de 2013;  
 j) Início da operação comercial da 1ª a 15ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2013.  
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.063, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Altera os prazos estabelecidos no inciso II do art. 3º da Portaria MME nº 345, de 1º de junho de 2011, para implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Renascença IV, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho nº 2.007, de 10 de maio de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.005617/2010-97, resolve:

Art. 1º Alterar os prazos estabelecidos no inciso II do art. 3º da Portaria MME nº 306, de 12 de maio de 2011, em favor da empresa Energisa Geração - Central Eólica Renascença IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.833.899/0001-02, para implantar e operar a EOL Renascença IV, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, obedecendo aos marcos a seguir transcritos:

- a) Obtenção da Licença de Instalação: até 3 de outubro de 2011;  
 b) Início da montagem do canteiro de obras: até 20 de fevereiro de 2012;  
 c) Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: até 5 de junho de 2012;  
 d) Início das obras civis das estruturas: até 23 de novembro de 2012;  
 e) Início da concretagem das bases das unidades geradoras: até 28 de dezembro de 2012;  
 f) Início da montagem das torres das unidades geradoras: até 13 de março de 2013;  
 g) Início da operação em teste da 1ª a 5ª Unidade Geradora: até 22 de julho de 2013;  
 h) Início da operação em teste da 6ª a 10ª Unidade Geradora: até 25 de julho de 2013;

i) Início da operação em teste da 11ª a 15ª Unidade Geradora: até 30 de julho de 2013;  
 j) Início da operação comercial da 1ª a 15ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2013.  
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.064, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Altera os prazos estabelecidos no inciso II do art. 3º da Portaria MME nº 283, de 29 de abril de 2011, para implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Miguel, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho nº 2.007, de 10 de maio de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.005618/2010-31, resolve:

Art. 1º Alterar os prazos estabelecidos no inciso II do art. 3º da Portaria MME nº 283, de 29 de abril de 2011, em favor da empresa Energisa Geração - Central Eólica Ventos de São Miguel S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.833.419/0001-03, para implantar e operar a EOL Ventos de São Miguel, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, obedecendo aos marcos a seguir transcritos:

- a) Início da montagem do canteiro de obras: até 20 de fevereiro de 2012;  
 b) Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: até 5 de junho de 2012;  
 c) Obtenção da Licença de Instalação: até 3 de julho de 2012;  
 d) Início das obras civis das estruturas: até 25 de janeiro de 2013;  
 e) Início da concretagem das bases das unidades geradoras: até 01 de março de 2013;  
 f) Início da montagem das torres das unidades geradoras: até 22 de abril de 2013;  
 g) Início da operação em teste da 1ª a 5ª Unidade Geradora: até 26 de julho de 2013;  
 h) Início da operação em teste da 6ª a 10ª Unidade Geradora: até 31 de julho de 2013;  
 i) Início da operação em teste da 11ª a 15ª Unidade Geradora: até 05 de agosto de 2013;  
 j) Início da operação comercial da 1ª a 15ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2013.  
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.190, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à CEB Distribuição S/A - CEB-DIS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 013/1997, com a redação dada pelos seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.001961/2011-98, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da CEB Distribuição S/A - CEB-DIS, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CEB-DIS, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 1.055, de 24 de agosto de 2010, ficam, em média, reajustadas em 8,15% (oito vírgula quinze por cento), sendo 6,86% (seis vírgula oitenta e seis por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito tarifário médio de 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I desta Resolução, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 26 de agosto de 2011 a 25 de agosto de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 26 de agosto de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CEB-DIS, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 26 de agosto de 2011 a 25 de agosto de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 26 de agosto de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no Quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constantes dos Anexos III-A e III-B, referentes às instalações de conexão da transmissora Furnas Centrais Elétricas S/A - FURNAS, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CEB-DIS, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A, que incorpora a parcela de ajuste financeiro referente à conexão/DIT, estará em vigor no período de 26 de agosto de 2011 a 25 de agosto de 2012; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, estará em vigor a partir de 26 de agosto de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Estabelecer o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CEB-DIS, referente ao período de agosto de 2011 a julho de 2012, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL e a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CEB-DIS, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CEB-DIS poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### ANEXO I

CEB DIS	TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
		TUSD + TE		TUSD		TE	
		DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO		(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)		18,25	166,97	18,25	31,78		135,19
A4 (2,3 kV a 25 kV)		25,24	166,97	25,24	31,78		135,19
AS (SUBTERRÂNEO)		37,29	166,97	37,29	31,78		135,19
B1-RESIDENCIAL:			298,25		163,06		135,19
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:							
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh			97,44		50,12		47,32
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh			167,04		85,93		81,11
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh			250,59		128,91		121,68
Consumo mensal superior a 220 kWh			278,43		143,24		135,19
B2-RURAL			179,67		98,23		81,44
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			122,61		67,04		55,57
B2-SERVICO PÚBLICO DE IRRIGACÃO			165,24		90,35		74,89



B3-DEMAIS CLASSES		286,62		156,69		129,93
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		147,72		80,76		66,96
B4b - Bulbo da Lâmpada		162,12		88,64		73,48

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138k V)	16,39	2,31	16,39	2,31	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	19,38	4,29	19,38	4,29	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	26,03	6,50	26,03	6,50	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	27,25	9,97	27,25	9,97	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A2 (88 a 138k V)	260,72	236,31	164,61	150,45	31,78	31,78	31,78	31,78	228,94	204,53	132,83	118,67
A3a (30 a 44 kV)	260,72	236,31	164,61	150,45	31,78	31,78	31,78	31,78	228,94	204,53	132,83	118,67
A4 (2,3 a 25 kV)	260,72	236,31	164,61	150,45	31,78	31,78	31,78	31,78	228,94	204,53	132,83	118,67
AS (Subterrâneo)	260,72	236,31	164,61	150,45	31,78	31,78	31,78	31,78	228,94	204,53	132,83	118,67

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44 kV)		4,29		4,29		0,00
A4 (2,3 a 25 kV)		6,50		6,50		0,00
AS (Subterrâneo)		9,98		9,98		0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44 kV)	710,74	686,33	164,61	150,45	481,80	481,80	31,78	31,78	228,94	204,53	132,83	118,67
A4 (2,3 a 25 kV)	865,14	840,73	164,61	150,45	636,20	636,20	31,78	31,78	228,94	204,53	132,83	118,67
AS (Subterrâneo)	893,25	868,84	164,61	150,45	664,31	664,31	31,78	31,78	228,94	204,53	132,83	118,67

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVICOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,48	6,42	12,83	38,54
II - Aferição de medidor	5,78	9,63	12,83	64,25
III - Verificação de nível de tensão	5,78	9,63	11,56	64,25
IV - Religação normal	5,12	7,06	21,19	64,25
V - Religação de urgência	25,69	38,54	64,25	128,51
VI - Segunda via de fatura	1,91	1,91	1,91	3,85
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	72,12	108,21	180,36	2.405,00

(\*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)							
	BT	B2rur	B2irr	B3	AS	A4	A3a	A2
K	160,16	96,48	88,73	153,93	160,16	154,93	101,14	52,75
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	4,98	3,00	2,76	4,79	4,98	4,82	3,15	1,64
WACC (%)	9,95%							
Carga Tributária	34,00							
PARCELA B (R\$)	283.783.109,86							
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,25%							
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	164.808.219,82							

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	18,13	164,38	18,13	31,56		132,82
A4 (2,3 kV a 25 kV)	25,06	164,38	25,06	31,56		132,82
AS (SUBTERRÂNEO)	37,04	164,38	37,04	31,56		132,82
B1-RESIDENCIAL:		294,72		161,90		132,82
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						

Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		96,06		49,57		46,49
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		164,67		84,98		79,69
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		247,04		127,49		119,55
Consumo mensal superior a 220 kWh		274,49		141,66		132,83
B2-RURAL		177,55		97,53		80,02
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		121,16		66,56		54,60
B2-SERVICO PÚBLICO DE IRRIGACÃO		163,29		89,71		73,58
B3-DEMAIS CLASSES		283,24		155,58		127,66
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		145,98		80,19		65,79
B4b - Bulbo da Lâmpada		160,21		88,01		72,20

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138k V)	16,29	2,29	16,29	2,29	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	19,26	4,26	19,26	4,26	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	25,86	6,45	25,86	6,45	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	27,07	9,89	27,07	9,89	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A2 (88 a 138k V)	256,50	232,52	162,07	148,16	31,56	31,56	31,56	31,56	224,94	200,96	130,51	116,60
A3a (30 a 44 kV)	256,50	232,52	162,07	148,16	31,56	31,56	31,56	31,56	224,94	200,96	130,51	116,60
A4 (2,3 a 25 kV)	256,50	232,52	162,07	148,16	31,56	31,56	31,56	31,56	224,94	200,96	130,51	116,60
AS (Subterrâneo)	256,50	232,52	162,07	148,16	31,56	31,56	31,56	31,56	224,94	200,96	130,51	116,60

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44 kV)		4,26		4,26		0,00
A4 (2,3 a 25 kV)		6,45		6,45		0,00
AS (Subterrâneo)		9,90		9,90		0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44 kV)	703,71	679,73	162,07	148,16	478,77	478,77	31,56	31,56	224,94	200,96	130,51	116,60
A4 (2,3 a 25 kV)	856,90	832,92	162,07	148,16	631,96	631,96	31,56	31,56	224,94	200,96	130,51	116,60
AS (Subterrâneo)	884,82	860,84	162,07	148,16	659,88	659,88	31,56	31,56	224,94	200,96	130,51	116,60

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	16,39	2,31
A3a (30 a 44 kV)	19,38	4,29
A4 (2,3 a 25 kV)	26,03	6,50
BT (Menor que 2,3kV)	39,79	6,71

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	31,78	31,78
A3a (30 a 44 kV)	31,78	31,78
A4 (2,3 a 25 kV)	31,78	31,78
BT (Menor que 2,3kV)	31,78	31,78

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	15,69	2,21





TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	1,26	1,26
A3a (30 a 44 kV)	1,26	1,26
A4 (2,3 a 25 kV)	1,26	1,26
BT (Menor que 2,3kV)	1,26	1,26

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	15,90	0,49	2,24	0,07
A3a (30 a 44 kV)	18,80	0,58	4,16	0,13
A4 (2,3 a 25 kV)	25,25	0,78	6,31	0,19
BT (Menor que 2,3kV)	38,60	1,19	6,51	0,20

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A2 (88 a 138 kV) - CORUMBA III	2,02	
A2 (88 a 138 kV) - CORUMBA IV	1,94	
A3a (30 a 44 kV)	2,24	
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE NESTE QUADRO.	1,94	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	16,29	2,29
A3a (30 a 44 kV)	19,26	4,26
A4 (2,3 a 25 kV)	25,86	6,45
BT (Menor que 2,3kV)	39,51	6,66

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	31,56	31,56
A3a (30 a 44 kV)	31,56	31,56
A4 (2,3 a 25 kV)	31,56	31,56
BT (Menor que 2,3kV)	31,56	31,56

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	15,74	2,21

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,96	0,96
A3a (30 a 44 kV)	0,96	0,96
A4 (2,3 a 25 kV)	0,96	0,96
BT (Menor que 2,3kV)	0,96	0,96

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	15,80	0,49	2,22	0,07
A3a (30 a 44 kV)	18,68	0,58	4,13	0,13
A4 (2,3 a 25 kV)	25,08	0,78	6,25	0,20
BT (Menor que 2,3kV)	38,31	1,20	6,46	0,20

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A2 (88 a 138 kV) - CORUMBA III	2,02	

A2 (88 a 138 kV) - CORUMBA IV	1,94
A3a (30 a 44 kV)	2,23
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE NESTE QUADRO.	1,94

ANEXO III-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) Vigente no período de 26 de agosto de 2011 a 25 de agosto de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS A	VALOR ANUAL - R\$
FURNAS	CEB-DIS	2.254.893,10

ANEXO III-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) Vigente a partir de 26 de agosto de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS A	VALOR ANUAL - R\$
FURNAS	CEB-DIS	2.321.834,98

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES PARA O PERÍODO DE AGOSTO DE 2011 A JULHO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - R\$	TFSEE MENSAL - R\$
CEB-DIS	2.779.535,38	231.627,95

ANEXO V QUOTA ANUAL DA CCC E PREVISÃO DO ESS/EER VALORES PARA O PERÍODO DE AGOSTO DE 2011 A JULHO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	CCC - R\$	ESS/EER - R\$
CEB-DIS	85.262.050,21	34.429.975,67

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 16 de agosto de 2011

Nº 3.346 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto nas Leis n. 9.427/1996 e 10.438/2002; no Decreto n. 2.335/1997; e nas Resoluções ANEEL n. 249/2002, 63/2004 e n. 273/2007, e considerando o que consta do Processo n. 48500.005032/2008-52, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela CELG Distribuição S/A - CELG-D em face do Auto de Infração n. 033/2011-SFF, mantendo, em consequência, a penalidade de advertência imposta à referida concessionária.

Nº 3.348 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos n. 48500.006310/2008-99 e 48500.000470/2010-49, resolve conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Iguacu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. - IENERGIA - contra o Auto de Infração n. 89/2009-SFF, a fim de reduzir a penalidade de multa, de R\$ 1.554.657,52 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 777.328,77 (setecentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos).

Em 22 de agosto de 2011

Nº 3.414 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela REVATI GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA, no Processo nº 48500.002811/2011-00, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 22 de agosto de 2011

Nº 3.415 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003249/2011-23, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Alecrim e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente, localizada no Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em favor da empresa Parque Eólico Sobradinho Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.744.716/0001-57, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 22 de agosto de 2011

Nº 3.416 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001245/2004-00, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2, de 15.000 kW, da PCH Lavrinhas, localizada no Município de Lavrinhas, Estado de São Paulo, de titularidade da Usina Paulista Lavrinhas de Energia S.A., que por meio da Resolução Autorizativa nº 716, de 3 de outubro de 2006, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa Empreendimentos Patrimoniais Santa Gisele Ltda., que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 138, de 6 de abril de 2004, para início da operação em teste a partir do dia 23 de agosto de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.417 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002076/2009-10, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2, de 30.000 kW de capacidade instalada, da UTE Bioenergética Vale do Paracatu - BEVAP, localizada no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Bioenergética Vale do Paracatu - BEVAP, autorizada nos termos da Resolução Autorizativa nº 2.925, de 31 de maio de 2011, para início da operação em teste a partir do dia 23 de agosto de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 22 de agosto de 2011

Nº 3.410 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, no Contrato de Concessão nº 49/99-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003759/2011-09, resolve anuir à proposta a ser deliberada em Assembleia Geral de Acionistas da DME Distribuição S.A., de alteração do seu estatuto social para redução de capital em até R\$ 6.103.278,17 (seis milhões, cento e três mil, duzentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), sem reembolso ao acionista único, a ser realizada em até 120 dias da data de publicação deste despacho, ressaltando que: i) deve ser observado o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005, na legislação societária, na Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas e na legislação municipal que lhe for aplicável; e ii) não poderá haver comprometimento da operacionalização e da continuidade dos serviços de que se incumba a Concessionária.

Nº 3.411 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.006411/10-84, resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia pela CEB Distribuição S.A., até o limite de 3,31% (três inteiros e trinta e um centésimos por cento) da receita líquida, para a compra de energia proveniente do Leilão de Energia em Ambiente Regulado associado à Usina Belo Monte, realizado em 2010, consoante Edital de Leilão nº 006/2009, com início de suprimento em 2015 a 2044; II - ressaltar que a possibilidade de as concessionárias oferecerem em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; e III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros.

Nº 3.412 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Portaria MME nº 170, de 4 de fevereiro de 1987, no Contrato de Concessão nº 003/2004, no Contrato de Concessão nº 187/1998 e o que consta do Processo nº 48500.006224/2009-67, resolve: I - anuir com a celebração do Instrumento Particular de Autorização de Passagem Aérea a Título Precário e Oneroso, entre a CESP - Companhia Energética de São Paulo (cedente) e a Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO, mediante o qual a CESP autoriza a passagem aérea sobre a área de 0,8010 ha, com o fim exclusivo de instalação de linha de distribuição pela ELEKTRO para o alimentador primário projetado na tensão de 13,8 kV, pelo valor total de R\$ 767,00 (setecentos e sessenta e sete reais), que vigorará até o termo final de concessão da cedente; II - estabelecer que é de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade e à oportunidade do pleito, observadas as disposições do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE.

Nº 3.413 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.027141/2011-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. até o limite de 0,55 % (cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita líquida, no pe-

ríodo de 2011 a 2017, para captação de recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS no valor de até R\$ 2.107.270,00 (dois milhões, cento e sete mil, duzentos e setenta reais), para cobertura financeira de 100% (cem por cento) dos custos diretos do Programa de Obras Emergenciais de Distribuição da concessionária, excluindo os valores correspondentes à mão-de-obra, administração e transporte próprios; II - ressaltar que: (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; e III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

Nº 3.419 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Resolução Normativa ANEEL nº 334, de 21 de outubro de 2008, o Contrato de Concessão nº 66/1999 e o constante do Documento nº 48513.023095/2011-00, resolve anuir com o Termo de Cooperação a ser celebrado entre as partes relacionadas CEB Distribuição S.A. e Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal para a prestação, por parte da concessionária, de atendimento ao cidadão relacionado ao serviço público de distribuição de energia elétrica no "Na Hora", nas unidades Rodoviária, Taguatinga, Ceilândia, Gama e Sobradinho, sem repasse de recursos financeiros, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, com a ressalva de que as despesas decorrentes do termo de cooperação ora aprovado, sob nenhuma circunstância, servirão como fundamento para qualquer pedido relacionado à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessionária.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA III

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 384, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 02, de 19 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo nº 48610.009441/2009-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 82.381.815/0002-03, com autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de asfaltos localizadas na Rodovia BR 376, km 352 - Parque Industrial - Município de Apucarana - PR - CEP: 86813-240.

As referidas instalações compreendem os tanques listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 869,00 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Comprimento / Altura (m)	Volume (m³)	Tipo	Produto
01	6,18	5,10	153,00	VERTICAL	Cimento Asfáltico de Petróleo
02	6,18	5,10	153,00	VERTICAL	Cimento Asfáltico de Petróleo
03	6,18	5,10	153,00	VERTICAL	Cimento Asfáltico de Petróleo
05	4,60	4,30	70,00	VERTICAL	Emulsão Asfáltica
06	4,60	4,30	70,00	VERTICAL	Emulsão Asfáltica
07	4,60	4,30	70,00	VERTICAL	Emulsão Asfáltica
08	4,60	4,30	70,00	VERTICAL	Emulsão Asfáltica
09	4,60	4,30	70,00	VERTICAL	Emulsão Asfáltica
10	2,30	6,00	25,00	HORIZONTAL	Emulsão Asfáltica
11	2,30	6,00	25,00	HORIZONTAL	Emulsão Asfáltica
13	1,93	3,12	10,00	VERTICAL	Asfalto Diluído de Petróleo

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de agosto de 2011

Nº 991 - Considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos a empresa TUX- 10 AUTO POSTO LTDA, CNPJ nº 02.357.181/0001-33, conforme Processo ANP nº 48610.019119/2001-93, em face do provimento pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de recurso de apelação, processo nº 686/2010 da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília.

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.841, de 11 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial de 12 de julho de 2011, seção 1, p. 62, onde se lê:

INSTALAÇÃO	VALOR
Subestação Pau dos Ferros	R\$ 1.535.353,98
Linha de Transmissão Marcelino Vieira / Pau dos Ferros	R\$ 316.846,67
Total	R\$ 1.852.200,65

leia-se:

INSTALAÇÃO	VALOR
Subestação Pau dos Ferros	R\$ 1.778.192,58
Linha de Transmissão Marcelino Vieira / Pau dos Ferros	R\$ 316.846,67
Total	R\$ 2.095.039,25

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de agosto de 2011

Nº 3.418 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, com base na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003708/2010-98, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Figueiredo, localizado na sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, apresentados pela Jacroá Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.157.102/0001-31.

ODENIR JOSÉ DOS REIS



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RS0210032	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS BONATTO LTDA.	06.310.576/0002-12	INDEPENDENCIA	RS	48610.010992/2011-92
GLP/SC0210033	ADRIANO PIRES DE MORAES ME	12.647.230/0001-26	CURITIBANOS	SC	48610.01222/2011-67
GLP/SP0210034	AGROMAD PRODUTOS AGROPECUARIOS E MADEIRA LTDA - ME	10.964.859/0001-74	MIRANTE DO PARANAPANEMA	SP	48610.011216/2011-18
GLP/SC0210035	ALDANIL ANTONIO DEMARCH ME	83.004.168/0001-00	SAO MIGUEL DO OESTE	SC	48610.011001/2011-99
GLP/SP0210036	ALEXANDRE VIEIRA DA COSTA ARAÇATUBA ME	04.512.097/0001-72	ARACATUBA	SP	48610.011064/2011-45
GLP/GO0210037	ALVES E ALMEIDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	13.384.633/0001-92	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.011236/2011-81
GLP/MG0210038	AMA GÁS LP LTDA - EPP	13.757.884/0001-75	PASSOS	MG	48610.010403/2011-76
GLP/SP0210039	A.M.C GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA ME	08.472.853/0001-38	SAO PAULO	SP	48610.010999/2011-12
GLP/SP0210040	ANCONGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	05.771.714/0001-17	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.006138/2011-21
GLP/RS0210041	ANDREA COSTA NETO ME	11.393.399/0001-34	OSORIO	RS	48610.011010/2011-80
GLP/RN0210042	ANNE KATARINA DE O BERTULEZA	13.670.726/0001-83	NATAL	RN	48610.011056/2011-07
GLP/PR0210043	ANTONIO MARCIO MACIEL ME	00.303.322/0001-00	UNIAO DA VITORIA	PR	48610.011009/2011-55
GLP/SC0210044	AUTO POSTO GARÇA LTDA	03.666.755/0001-18	ARMAZEM	SC	48610.009404/2011-78
GLP/PR0210045	BM DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA	09.528.921/0001-04	CURITIBA	PR	48610.011196/2011-77
GLP/SC0210046	CANELA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	13.656.390/0001-02	JOINVILLE	SC	48610.011250/2011-84
GLP/SC0210047	COMERCIAL DAKAR LTDA	05.373.447/0001-20	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.010993/2011-37
GLP/ES0210048	COMERCIAL DE GAS B J N LTDA ME	13.616.523/0001-09	BOM JESUS DO NORTE	ES	48610.011223/2011-10
GLP/MG0210049	COMERCIAL MCL GÁS E ÁGUA LTDA - EPP	13.170.262/0001-46	ITAMOGI	MG	48610.011248/2011-13
GLP/SC0210050	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BERTO LTDA	01.282.799/0001-19	CAXAMBU DO SUL	SC	48610.005812/2011-51
GLP/RJ0210051	COMERCIO DE GAS HS CARNEIRO LTDA ME	12.990.079/0001-24	MAGE	RJ	48610.011352/2011-08
GLP/RS0210052	E P TALIAN & CIA LTDA	07.601.823/0001-11	GETULIO VARGAS	RS	48610.011240/2011-49
GLP/MG0210053	EDEIVISON MELO DOS REIS	13.236.459/0001-30	SILVEIRANIA	MG	48610.011005/2011-77
GLP/MG0210054	EDMILSON PEREIRA AGUIAR - ME	05.570.120/0002-29	PALMOPOLIS	MG	48610.011244/2011-27
GLP/SC0210055	FABRICIO ALAN KAISER E CIA LTDA	11.097.225/0001-24	CUNHATAI	SC	48610.011241/2011-93
GLP/BA0210056	FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA DA ALIANÇA - ME.	04.767.400/0002-69	SOBRADINHO	BA	48610.006626/2011-39
GLP/SC0210057	GABIGAS COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	13.748.061/0001-83	SAO BENTO DO SUL	SC	48610.011124/2011-20
GLP/TO0210058	GÁS PARAISO LTDA	11.363.100/0001-07	PARAISO DO TOCANTINS	TO	48610.011213/2011-76
GLP/BA0210059	GEOVANI DA SILVA MARTINS - ME	13.224.947/0001-28	JUAZEIRO	BA	48610.011211/2011-87
GLP/SC0210060	GUIDO KNISS & CIA LTDA ME	82.088.337/0001-67	ITUPORANGA	SC	48610.008600/2011-25
GLP/PI0210061	HELDER DE SÁ SOUSA ME	13.759.339/0001-18	JACOBINA DO PIAUI	PI	48610.011008/2011-19
GLP/BA0210062	HERDMAR COMÉRCIO DE GÁS LTDA	00.071.255/0007-30	MARAGOGIPE	BA	48610.011229/2011-89
GLP/SC0210063	ISADORA COMERCIO LTDA ME	08.355.461/0001-99	APIUNA	SC	48610.011200/2011-05
GLP/PR0210064	J. C. MACHADO & GALINDO LTDA. ME	03.024.972/0001-04	MANDAGUARI	PR	48610.011361/2011-91
GLP/BA0210065	J.A DE SOUZA GAS	07.981.978/0002-01	RIACHAO DO JACUIPE	BA	48610.011049/2011-05
GLP/PE0210066	JM COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.273.777/0002-85	IBIRAJUBA	PE	48610.011000/2011-44
GLP/RS0210067	JOCELI BORGES FREITAS	04.834.916/0001-06	SAO PEDRO DO SUL	RS	48610.011224/2011-56
GLP/SP0210068	JORGE LUIZ GAMA DA SILVA	13.436.540/0001-64	CANAS	SP	48610.011057/2011-43
GLP/SE0210069	JOSE CASTLHO DE ARAGÃO - ME	09.240.610/0001-37	ARACAJU	SE	48610.011002/2011-33
GLP/AL0210070	JOSE EDVAN DOS SANTOS GÁS	12.609.088/0001-22	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	48610.011011/2011-24
GLP/PB0210071	JOSE GARCIA PEREIRA	13.828.460/0001-54	VISTA SERRANA	PB	48610.011255/2011-15
GLP/SP0210072	JULIANA CRISTINA DA SILVA - BEBIDAS - ME	11.597.576/0001-02	JOSE BONIFACIO	SP	48610.009133/2011-51
GLP/MT0210073	LION GAS LTDA.	03.881.870/0004-58	GUIRATINGA	MT	48610.011245/2011-71
GLP/RJ0210074	M E COMERCIO E TRANSPORTE DE GLP LTDA	12.363.401/0001-95	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.011456/2011-12
GLP/RO0210075	M L CARDOSO ME	13.844.160/0001-69	JARU	RO	48610.010994/2011-81
GLP/MS0210076	MARCELIO DE SOUZA ARCANJO - ME	11.204.350/0001-96	COXIM	MS	48610.011242/2011-38
GLP/RN0210077	MARCIO PEREIRA SILVESTRE	13.924.731/0001-75	CEARA-MIRIM	RN	48610.011003/2011-88
GLP/MG0210078	MARIA CELIA DE OLIVEIRA NEVES ME	13.634.327/0001-67	AGUAS FORMOSAS	MG	48610.011212/2011-21
GLP/BA0210079	MARIA LUIZ DA SILVA ME	12.985.084/0001-49	PILAO ARCADE	BA	48610.011189/2011-75
GLP/SP0210080	MAURO FERREIRA MELO ME	03.123.101/0001-48	LUIZANIA	SP	48610.009260/2011-50
GLP/MG0210081	MINE MERCADO SOUZA E GÁS LTDA	12.883.470/0001-20	IBIRACATU	MG	48610.011231/2011-58
GLP/MG0210082	MYRIAN MARTINS MAGALHÃES	12.400.394/0001-54	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.011238/2011-70
GLP/SC0210083	NILDA HAUT	13.287.129/0001-74	JOINVILLE	SC	48610.011214/2011-11
GLP/PR0210084	NOROESTE GÁS BUTANO	00.667.284/0001-74	LOANDA	PR	48610.011065/2011-90
GLP/TO0210085	P. N. MARQUES DE OLIVEIRA	13.490.394/0001-55	PONTE ALTA DO TOCANTINS	TO	48610.011058/2011-98
GLP/AM0210086	PANTOJA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	90.033.135/0001-46	MANAUS	AM	48610.011027/2011-37
GLP/RO0210087	PC DO NASCIMENTO ME	13.812.770/0001-80	BURITIS	RO	48610.011122/2011-31
GLP/PR0210088	PIRAQUARA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	13.653.479/0001-07	PIRAQUARA	PR	48610.011048/2011-52
GLP/RN0210089	R JOSE DA COSTA ME	11.287.757/0001-24	NOVA CRUZ	RN	48610.011246/2011-16
GLP/AL0210090	R SANTOS SILVA REVENDEDOR	08.986.270/0005-59	CORURIBE	AL	48610.011047/2011-16
GLP/AM0210091	R.A. DA SILVA MERCEARIA - ME	01.622.220/0001-10	MANAUS	AM	48610.010588/2011-19
GLP/SC0210092	REGINALDO PEREIRA ME	12.903.848/0001-00	JAGUARUNA	SC	48610.011356/2011-88
GLP/MG0210093	RENATO TELLES DO NASCIMENTO 04358101623	13.193.068/0001-86	IBIRITE	MG	48610.011225/2011-09
GLP/BA0210094	RICARDO ARAUJO NETO & CIA LTDA - ME	13.563.452/0001-23	UBAIRA	BA	48610.011239/2011-14
GLP/AL0210095	ROSENILDA FARIAS MENDONÇA - ME	10.922.425/0001-01	MACEIO	AL	48610.011050/2011-21
GLP/ES0210096	SAMUEL SATURMINO FILHO - ME	03.591.162/0001-30	PIUMA	ES	48610.011247/2011-61
GLP/SC0210097	SERAFIM ANGELINO REGIS EPP ME	80.982.390/0001-81	NAVEGANTES	SC	48610.009793/2011-31
GLP/MS0210098	SILVA E COUTINHO COMERCIO DE GAS LTDA ME	13.178.558/0001-03	CAMPO GRANDE	MS	48610.011185/2011-97
GLP/GO0210099	SILVA ROSA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	09.166.608/0001-65	TRINDADE	GO	48610.010991/2011-48
GLP/SP0210100	SOLANO CARVALHO LEITE ME	12.731.231/0001-54	SOROCABA	SP	48610.011256/2011-51
GLP/MG0210101	SUPERMERCADO LIMA - ROSARIO LTDA ME	04.779.713/0001-56	PATOS DE MINAS	MG	48610.011360/2011-46
GLP/SC0210102	SUPERMERCADO SAN REMO LTDA ME	83.162.545/0001-21	ITUPORANGA	SC	48610.011359/2011-11
GLP/MG0210103	SUPERMERCADO SERITINGA LTDA	10.619.777/0001-92	SERITINGA	MG	48610.010494/2011-40
GLP/SC0210104	SUPERMERCADO ZANIR GONÇALVES LTDA	01.124.286/0001-80	VITOR MEIRELES	SC	48610.011232/2011-01
GLP/SC0210105	SUPERMERCADO ZORNITTA LTDA	02.886.225/0004-65	RIO DAS ANTAS	SC	48610.006188/2011-17
GLP/PE0210106	T T FERREIRA GÁS	13.130.955/0001-05	VERTENTE DO LERIO	PE	48610.011235/2011-36
GLP/RS0210107	TATIANE DA SILVEIRA MORAES	09.020.103/0002-79	PANTANO GRANDE	RS	48610.011026/2011-92
GLP/GO0210108	TEND TUDO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	12.875.752/0001-85	SENADOR CANEDO	GO	48610.011076/2011-70
GLP/RS0210109	VANDERMAR COMERCIO DE ARTIGOS ALIMENTICIOS LTDA	08.281.228/0001-09	ARROIO GRANDE	RS	48610.011354/2011-99

Nº 994 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RO0173558	AGROGÁS COM. DE PROD. AGRÍCOLAS GÁS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME.	06.297.619/0002-77	BURITIS	RO	48610.011583/2008-16
GLP/MG0185332	JULIO CESAR TOME C.P.F. 929.910.686-04 - ME	01.692.903/0001-43	PASSOS	MG	48610.004673/2010-67
001/GLP/RS0015353	MARIA DAS GRACAS G. GINDRI	05.467.901/0001-01	SAO FRANCISCO DE ASSIS	RS	48610.007310/2007-88
001/GLP/SP0020962	MAXIMINO CAMPOLIM HERRERA PEREZ - ME.	09.047.212/0001-07	ITABERA	SP	48610.004902/2008-29

GLP/MG0203831	NEILON JOSÉ DA SILVA	11.664.267/0001-08	TRES CORACOES	MG	48610.015076/2010-68
001/GLP/RO0021078	RAPOSO & LIMA LTDA. - ME.	07.237.231/0003-24	ARIQUEMES	RO	48610.005122/2008-04
001/GLP/TO0017187	W. ROSARIO DOS SANTOS	07.239.206/0001-18	PARAISO DO TOCANTINS	TO	48610.010758/2007-89

Nº 995 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MT0209967	A HENRIQUE JOSE - ME	03.233.137/0001-84	SAO JOSE DO RIO CLARO	MT	48610.010926/2011-12
GLP/MT0209968	A R DA SILVEIRA - ME.	00.510.091/0001-05	CUIABA	MT	48610.010949/2011-27
GLP/PR0209969	A. S. COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA - ME	09.220.416/0004-32	SANTA FE	PR	48610.009148/2011-19
GLP/RS0209970	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS BONATTO LTDA.	06.310.576/0001-31	INDEPENDENCIA	RS	48610.011082/2011-27
GLP/MG0209971	ADRIANA MARTINS DA SILVA	13.778.110/0001-20	MONTE CLAROS	MG	48610.010935/2011-11
GLP/RS0209972	ALESSANDRA WEBBER DE MATTOS	10.420.384/0001-55	TORRES	RS	48610.007291/2011-76
GLP/PI0209973	AROLDI RUBEN DE MACEDO LTDA.	23.622.251/0001-03	CARACOL	PI	48610.008730/2011-68
GLP/TO0209974	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA	01.176.412/0001-40	CRISTALANDIA	TO	48610.000549/2011-11
GLP/GO0209975	CAMARGO & OLIVEIRA LTDA.	13.037.092/0001-26	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.010929/2011-56
GLP/SC0209976	CLAUDIOMIR PEIXER	13.315.671/0001-93	LAGES	SC	48610.008287/2011-25
GLP/MT0209977	COMERCIAL FORTUNA LTDA	07.557.303/0001-59	BARRA DO BUGRES	MT	48610.008536/2011-82
GLP/MG0209978	COMERCIAL MORADA DA LUA - ME	05.564.352/0002-74	ARACITABA	MG	48610.010980/2011-68
GLP/MG0209979	COMERCIAL 3 IRMÃOS LTDA - ME.	13.999.030/0001-03	DIVINOPOLIS	MG	48610.010930/2011-81
GLP/SE0209980	COMERCIO DE GÁS SÃO FRANCISCO	13.273.424/0001-71	CANINDE DE SÃO FRANCISCO	SE	48610.011017/2011-00
GLP/MT0209981	CREUZA BEZERRA DOS SANTOS MERCEARIA ME	08.778.407/0001-56	SAO JOSE DO RIO CLARO	MT	48610.010951/2011-04
GLP/RN0209982	D G SOUZA COMERCIAL DE GAS	12.041.121/0001-60	PARNAMIRIM	RN	48610.010996/2011-71
GLP/AM0209983	EDMILSON SOARES DA SILVA - ME	01.024.857/0001-04	MANAUS	AM	48610.011087/2011-50
GLP/SP0209984	ELIZA DIONIZIO BARBOSA DE LIMA - ME	13.571.448/0001-07	CORDEIROPOLIS	SP	48610.011020/2011-15
GLP/SP0209985	ERIC SEIJI GIBO GÁS - ME	09.528.650/0001-89	GUARULHOS	SP	48610.010923/2011-89
GLP/SP0209986	EVERTON DA SILVA SANTOS DISTRIBUIDORA DE GÁS - ME	13.539.692/0001-92	FRANCISCO MORATO	SP	48610.010208/2011-46
GLP/SE0209987	FAST GÁS LTDA	13.449.998/0001-58	ARACAJU	SE	48610.010912/2011-07
GLP/PB0209988	FRAZÃO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	08.804.694/0003-93	RIO TINTO	PB	48610.010953/2011-95
GLP/TO0209989	FRITZ AVELINO FERREIRA	12.617.018/0001-16	NOVA ROSALANDIA	TO	48610.008921/2011-20
GLP/SC0209990	GENOVAL ANGELO MATIAS	12.477.962/0001-15	CRICIUMA	SC	48610.011019/2011-91
GLP/ES0209991	GEORGIO AVIDES DOS SANTOS ME	12.425.269/0001-07	ARACRUZ	ES	48610.011081/2011-82
GLP/PB0209992	GERMÁCIO MANOEL ALVES DE LIMA	13.738.150/0001-49	JOAO PESSOA	PB	48610.011018/2011-46
GLP/AM0209993	G.L.NETO ME	03.763.801/0002-88	MANAUS	AM	48610.010872/2011-95
GLP/SP0209994	IGOR RENAN ALVES DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE GÁS - ME	13.504.315/0001-18	JARDINOPOLIS	SP	48610.010893/2011-19
GLP/SP0209995	IMPERIAL COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) LTDA - ME.	13.664.608/0001-62	JACAREI	SP	48610.010950/2011-51
GLP/BA0209996	ITAPIRA COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA	13.619.637/0001-02	GOVERNADOR MANGABEIRA	BA	48610.010983/2011-00
GLP/MG0209997	JANAINA DA SILVA - ME	13.763.448/0001-09	NEPOMUCENO	MG	48610.011025/2011-48
GLP/BA0209998	JOILDA TEIXEIRA DOS SANTOS	13.206.932/0001-37	ANDARAÍ	BA	48610.011016/2011-57
GLP/MG0209999	JOSÉ ILDEU DE OLIVEIRA	17.036.153/0001-91	BOM REPOUSO	MG	48610.010986/2011-35
GLP/SP0210000	JOSE ROBERTO NASCIMENTO SANTOS	13.113.297/0001-43	SANTANA DE PARNAIBA	SP	48610.011077/2011-14
GLP/AL0210001	JOSEFA MONICA DOS SANTOS SILVA	13.662.183/0001-52	BELEM	AL	48610.011012/2011-79
GLP/BA0210002	K.DE J. ARAUJO ME	13.891.728/0001-00	DIAS D'AVILA	BA	48610.010988/2011-24
GLP/AM0210003	M J DE LIMA RABELO - ME	12.772.694/0001-64	MANAUS	AM	48610.011013/2011-13
GLP/BA0210004	M. P. A. DA R. SOUZA - COMERCIO DE GAS - ME.	13.241.403/0001-74	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.010947/2011-38
GLP/MG0210005	MACIEL COMERCIO DE GAS LTDA EPP	13.479.073/0001-50	IGARAPE	MG	48610.011055/2011-54
GLP/PI0210006	MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA DA COSTA	07.306.162/0004-44	SAO RAIMUNDO NONATO	PI	48610.005477/2011-91
GLP/PA0210007	MANOEL DE NAZARÉ TAVARES PIRES	07.570.678/0001-59	PONTA DE PEDRAS	PA	48610.011023/2011-59
GLP/PA0210008	MARCOS LEITE DOS SANTOS	13.214.724/0001-80	REDENCAO	PA	48610.010998/2011-60
GLP/BA0210009	MARIA DAS GRACAS ALVES DE OLIVEIRA	13.093.485/0001-57	BIRITINGA	BA	48610.010934/2011-69
GLP/PA0210010	MARISCAO COMERCIAL GLP LTDA.	83.317.040/0018-37	MARABA	PA	48610.000932/2011-61
GLP/MA0210011	MENDES DUTRA COMÉRCIO DE GÁS E AGUA LTDA	13.837.152/0001-95	SAO LUIS	MA	48610.011084/2011-16
GLP/BA0210012	MTSGAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA ME	13.486.761/0001-47	CAMACARI	BA	48610.010936/2011-58
GLP/GO0210013	N. A. C. RIBEIRO	05.241.723/0001-04	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.003957/2005-79
GLP/PB0210014	NILSON PAULO DA SILVA	12.506.701/0001-86	JOAO PESSOA	PB	48610.011022/2011-12
GLP/MT0210015	P. H. BRITO DE MORAES - ME	13.623.614/0001-71	PONTAL DO ARAGUAIA	MT	48610.010070/2011-85
GLP/SP0210016	POSTO IPIRANGAO LTDA	05.144.925/0001-20	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.011085/2011-61
GLP/MT0210017	R R DA FONSECA	13.672.187/0001-11	BARRA DO GARCAS	MT	48610.010938/2011-47
GLP/MG0210018	ROBSON DA SILVA MELO E CIA LTDA ME	13.846.917/0001-53	CAREACU	MG	48610.010985/2011-91
GLP/SC0210019	SADI NARDINO ME	05.900.094/0001-79	CAMPO ERE	SC	48610.011099/2011-84
GLP/MG0210020	SARAH CALIARI DA COSTA - ME	13.048.951/0001-82	CAPITAO ENEAS	MG	48610.010997/2011-15
GLP/PB0210021	SELMA CARDOSO PINHO DOS SANTOS	13.146.412/0001-86	SANTA LUZIA	PB	48610.011088/2011-02
GLP/PE0210022	SILVA & MACIEL LTDA	13.786.335/0001-29	CARUARU	PE	48610.011034/2011-39
GLP/CE0210023	SILVIA HELENA AMORIM PINTO	07.735.758/0005-40	BAIXIO	CE	48610.010927/2011-67
GLP/PR0210024	SONIA PEREIRA DE MORAES BUBNA ME.	12.501.915/0001-60	GUAPIRAMA	PR	48610.010928/2011-10
GLP/PR0210025	SUPERMERCADO DOMBROSKI LTDA	79.182.226/0001-00	PALMEIRA	PR	48610.011014/2011-68
GLP/MG0210026	SUVIGAS LTDA ME	05.314.947/0001-90	JUATUBA	MG	48610.010873/2011-30
GLP/BA0210027	TAPEROÁ LITORAL COMERCIAL DE GÁS LTDA	13.839.340/0001-52	TAPEROA	BA	48610.010989/2011-79
GLP/AL0210028	WAGNER DE MELO LIMA	13.683.704/0001-58	BRANQUINHA	AL	48610.011015/2011-11
GLP/AL0210029	WELLINGTON LIMA DE OLIVEIRA 00331751526	11.840.473/0001-13	SAO BRAS	AL	48610.009282/2011-10
GLP/MG0210030	WESLEY COSTA E SILVA - ME.	25.882.135/0002-30	SAO JOSE DA SAFIRA	MG	48610.010931/2011-25
GLP/ES0210031	YURI HULLER DE SOUZA ME	13.479.484/0001-45	SERRA	ES	48610.009402/2011-89

Nº 996 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/PA0013632	A. C. BATISTA E SILVA ME.	07.375.339/0001-11	SANTAREM	PA	48610.004070/2007-61
001/GLP/PE0021605	ADERSON TAVARES BEZERRA JUNIOR	02.498.411/0007-70	ARARIPINA	PE	48610.006891/2008-11
GLP/SP0171682	CLAUDIA ROGERIA GATTI MOREIRA GÁS - ME	09.366.263/0001-93	CORDEIROPOLIS	SP	48610.008792/2008-74
001/GLP/SP0018560	CRISTIANE DE OLIVEIRA MALVESTE GONCALVES - ME	06.056.579/0001-90	SALES OLIVEIRA	SP	48610.013858/2007-67
001/GLP/PR0002611	HENRIQUE CEZAR MONTEIRO	06.042.811/0001-31	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.010377/2004-57
GLP/SP0058045	MARCO AURELIO DOS REIS LORENZATO - ME.	71.700.975/0001-70	JARDINOPOLIS	SP	48610.007729/2008-11
001/GLP/GO0007988	N. A. C. RIBEIRO	05.241.723/0002-87	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.006447/2006-34
001/GLP/RN0022204	PETROLUB COMERCIAL LTDA.	40.798.456/0001-63	PARNAMIRIM	RN	48610.006709/2008-22
GLP/PE0174999	PLATAFORMA COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.132.164/0003-10	CARUARU	PE	48610.012531/2008-59
GLP/MT0187349	SERRA DOURADA COMÉRCIO DE GÁS E AGUA MINERAL LTDA	00.920.443/0002-81	BARRA DO BUGRES	MT	48610.008685/2010-61
001/GLP/PR0001203	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA	78.413.325/0004-36	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.006628/2004-15



Nº 997 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RR0094262	AMORIM & PINHEIRO LTDA. - EPP.	11.486.854/0002-27	SAO JOAO DA BALIZA	RR	48610.005062/2011-17
PR/SP0099742	ANEX AUTOMOTIVO LTDA.	09.460.889/0001-64	SAO PAULO	SP	48610.010484/2011-12
PR/MG0100402	AUTO POSTO ACESSO NORTE LTDA.	04.382.905/0002-05	JUIZ DE FORA	MG	48610.011136/2011-54
PR/GO0099442	AUTO POSTO BRITO BARROS LTDA.	11.343.429/0001-06	SENADOR CANEDO	GO	48610.009985/2011-48
PR/MG0094822	AUTO POSTO DIAS E AMARAL COM. DE COMB. E LUBRIFICANTES LTDA.	13.117.591/0001-23	DIVINOPOLIS	MG	48610.005724/2011-59
PR/SP0100343	AUTO POSTO GRIGOLETO LTDA.	10.376.359/0002-00	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.011172/2011-18
PR/SP0100062	AUTO POSTO V12 LTDA.	13.240.231/0001-14	SAO PAULO	SP	48610.010614/2011-17
PR/SP0087359	C. PARAZZI COMBUSTIVEIS	12.324.572/0001-05	ARARAS	SP	48610.014245/2010-42
PR/PA0100362	CAETANO & PINHEIRO LTDA.	08.274.371/0002-54	PARAUPEBAS	PA	48610.011171/2011-73
PR/RO0098083	COMERCIAL DE PETROLEO LARANJENSE LTDA	13.552.562/0001-90	ESPIGAO D'OESTE	RO	48610.008498/2011-68
PR/MT0100344	HAONA LAYSLA DA SILVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS - ME	12.517.288/0001-55	GUARANTA DO NORTE	MT	48610.011163/2011-27
PR/RN0100345	JOSE DJALMA BARROS MIRANDA ME	13.975.871/0001-72	JOSE DA PENHA	RN	48610.011174/2011-15
PR/CE0100363	L.M. CASTELO	10.375.782/0002-88	TAUA	CE	48610.011177/2011-41
PR/PR0099587	MIGUEL ARCANJO DE SOUZA	75.255.315/0001-89	MAMBORE	PR	48610.010157/2011-52
PR/SP0099964	PERETTI - COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. - EPP	12.226.196/0001-16	CASTILHO	SP	48610.010662/2011-05
PR/BA0098342	POSTO DE COMBUSTIVEIS VILA OLIMPICA LTDA.	04.673.080/0001-05	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.008808/2011-44
PR/MG0100342	POSTO GT LTDA.	17.006.537/0008-38	IPATINGA	MG	48610.011175/2011-51
PR/PE0098182	POSTO PETROSHOP LTDA	13.556.448/0001-38	RECIFE	PE	48610.008969/2011-38
PR/RS0099462	VERNO LEONHARDT & CIA. LTDA.	08.407.768/0005-10	PALMEIRA DAS MISSOES	RS	48610.009980/2011-15
PR/MG0087068	WANDINHO AUTO POSTO LTDA.	11.316.363/0001-57	CRISTAIS	MG	48610.013536/2010-13
PR/AP0100365	ZERAO EMPREENDIMENTOS LTDA.	11.268.218/0001-48	MACAPA	AP	48610.011179/2010-59

Nº 998 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0098423	A 3 COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.216.488/0001-30	PORTO ALEGRE	RS	48610.009081/2011-12
PR/BA0093824	AMCB DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.372.409/0001-92	SIMÕES FILHO	BA	48610.004684/2011-28
PR/RJ0095782	AUTO POSTO FORTALEZA DO PEAO LTDA.	13.411.164/0001-53	SAPUCAIA	RJ	48610.006494/2011-45
PR/PR0099163	AUTO POSTO MUFFATO LTDA.	13.616.378/0001-66	CAMBE	PR	48610.009566/2011-14
PR/PA0094748	AUTO POSTO SAO JOAO LTDA.	03.452.123/0003-13	RUROPOLIS	PA	48610.005663/2011-20
PR/MS0100282	AUTO POSTO VARZEA ALEGRE LTDA	02.967.644/0001-89	TERENOS	MS	48610.010863/2011-02
PR/GO0087365	AUTO POSTO VIP LTDA.	11.824.545/0001-39	GOIATUBA	GO	48610.014330/2010-19
PR/BA0098942	CORESFIL - COMERCIO REVENDEDOR DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.018.536/0009-33	SALVADOR	BA	48610.009575/2011-05
PR/BA0094964	FABRICIO LOPES RIBEIRO DE ALMEIDA	12.885.103/0001-65	UMBURANAS	BA	48610.006049/2011-85
PR/MA0099585	G. M. S. SOUSA & CIA LTDA.	13.779.784/0001-40	COLINAS	MA	48610.010160/2011-76
PR/MA0096686	J AGUIAR LIRA & CIA. LTDA.	10.681.205/0001-33	SENADOR LA ROQUE	MA	48610.007596/2011-88
PR/RO088471	L R DE AZEVEDO MELO & CIA. LTDA. - ME.	08.454.286/0001-97	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	RO	48610.016068/2010-39
PR/RO0099168	L.M. VIOTTO COMBUSTIVEL	84.737.204/0001-08	CORUMBIARA	RO	48610.009465/2011-35
PR/RN0096967	MARLUS LIDYNARDI AMORIM CAVALCANTE	09.291.056/0001-17	MOSSORO	RN	48610.007910/2011-22
PR/TO0099246	MARTINS E CARVALHO LTDA	13.155.074/0001-49	GURUPI	TO	48610.009659/2011-31
PR/MG0086742	OI AUTO POSTO LTDA.	05.645.861/0001-40	NOVA SERRANA	MG	48610.013087/2010-11
PR/PE0099586	OSORIO & GALVAO LTDA.	13.024.317/0002-90	PEDRA	PE	48610.010176/2011-89
PR/TO0092607	PEREIRA & CAVALCANTE LTDA.	13.123.711/0001-03	PONTE ALTA DO TOCANTINS	TO	48610.002652/2011-98
PR/AM0096462	PIONEIRO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	09.500.231/0001-39	COARI	AM	48610.007172/2011-13
PR/SP0096445	POSTO PIRACENA LTDA.	11.941.261/0001-22	PIRACICABA	SP	48610.007100/2011-76
PR/MG0099744	POSTO SILVA LOBO LTDA.	10.508.916/0001-00	BELO HORIZONTE	MG	48610.010465/2011-88
PR/PA0099247	T.OLIVEIRA RODRIGUES - ME	13.778.425/0001-78	MOJU	PA	48610.009723/2011-83
PR/PE0099590	VERTENTES COMBUSTIVEIS LTDA.	13.604.414/0001-71	VERTENTES	PE	48610.010170/2011-10
PR/BA0099142	VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO	13.331.884/0001-09	XIQUE-XIQUE	BA	48610.009374/2011-08

Nº 999 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Betim	MG	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0030-45	ZEMA Companhia de Petróleo Ltda. - 0379 00.647.154/0006-84	Reg. 726	-	21/03/2011 A 04/12/2011	48610.011776/2010-83
Guarulhos	SP	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0016-97	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. 0320 00.756.149/0006-00	Reg. 84533	-	21/06/2011 A INDETERMINADO	48610.011319/2011-70
Barcarena	PA	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0222-87	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0367-19	Reg. 1003566	-	20/06/2011 A INDETERMINADO	48610.010450/2011-10
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0007-95	Reg. 1.129.315	-	12/07/2011 A 12/03/2012	48610.011317/2011-81
Porto Velho	RO	PDV Brasil Combustíveis e Lubrificantes Ltda. - 3153 04.780.146/0002-39	DISTRIBUIDORA Equador de Produtos de Petróleo Ltda.-3117 03.128.979/0004-19	Reg. 867914	-	04/07/2011 A INDETERMINADO	48610.009031/2011-35
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	ELDORADO Combustíveis Ltda. 3217 05.580.810/0002-30	Reg. 3.466.159	-	13/07/2011 A INDETERMINADO	48610.007720/2011-13
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	GPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0502 01.755.775/0001-30	Reg. 3.466.158	-	20/06/2011 A INDETERMINADO	48610.011321/2011-49
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	MAGNUM Petróleo Ltda. - 0503 01.871.856/0001-03	Reg. 3.466.156	-	27/06/2011 A INDETERMINADO	48610.011320/2011-02

Nº 1.000 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
São Luís	MA	TEMMAR - Terminal Marítimo do Maranhão S.A. 04.466.626/0001-49	TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S.A. 02.639.582/0001-86	Reg. 350555	O CNPJ da cessionária constante no contrato não está localizado no Estado do Maranhão.	48610.011315/2011-91
Araucária	PR	POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.795.727/0002-22	TAG Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3326 09.565.834/0001-19	Reg. 0028834	O CNPJ da cessionária constante no contrato não está localizado no Estado do Paraná.	48610.011318/2011-25

Nº 1.001 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
BA0195684	ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA SODRÉ ME.	03.341.326/0001-70	BAIXA GRANDE	BA	48610.004111/2006-37
BA0159591	AUTO POSTO DA CHAPADA LTDA	05.578.781/0001-10	JACOBINA	BA	48610.004145/2003-89
PR0192385	AUTO POSTO NAIPI LTDA.	07.583.326/0001-38	FOZ DO IGUAÇU	PR	48600.003043/2005-27
PR/SP0062019	AUTO POSTO PANTERA COR DE ROSA LTDA	43.551.522/0001-94	SAO PAULO	SP	48610.020736/2001-31
SP0019336	AUTO POSTO R S LTDA	50.713.114/0001-57	SAO PAULO	SP	48610.021198/2001-19
PR/TO0066965	AUTO POSTO TAQUARUÇU LTDA	04.553.599/0001-41	PONTE ALTA DO TOCANTINS	TO	48610.002449/2009-05

RJ0031436	AUTO POSTO VOLTA DO PIÃO LTDA	29.230.026/0001-08	SAPUCAIA	RJ	48610.001107/2003-74
PR0219623	BOREGAS, BRAZ & PEDRAZZOLI LTDA.	07.984.605/0001-03	SANTO ANTONIO DO CAIUA	PR	48610.013464/2007-17
MT0219099	BORGES & CARVALHO QUEIROZ LTDA - ME.	08.714.129/0001-73	MIRASSOL D'OESTE	MT	48610.013045/2007-77
RS0218695	CE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.688.338/0001-90	PORTO ALEGRE	RS	48610.012817/2007-53
PR/SP0063716	CICERO ROBERTO DOS SANTOS	09.493.202/0001-97	DIADEMA	SP	48610.014789/2008-90
PR/PR0073024	COMÉRCIO DE PEÇAS E COMBUSTÍVEIS GIACOMINI LTDA.	07.666.133/0003-02	GUARAPUAVA	PR	48610.008090/2009-71
RN0162189	CONDOR - TRANSPORTES E COM. DE DERIV. DE PETRÓLEO LTDA	70.316.567/0001-57	MOSSORO	RN	48610.006603/2003-14
MG0019958	DIDIKAR VEICULOS LTDA	21.746.128/0002-50	BELO HORIZONTE	MG	48610.000826/2002-97
SP0217933	ELIO MANOEL DE SOUZA	08.588.228/0001-56	ROSANA	SP	48610.011566/2007-91
PR/BA0087351	E2D DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	12.411.861/0001-41	SENHOR DO BONFIM	BA	48610.014274/2010-12
PR/MA0090624	GIRLENE MOURA SILVA SOUSA - ME	09.624.061/0001-02	COLINAS	MA	48610.000731/2011-64
PR/BA0094248	IVALDO ARAUJO MOREIRA & CIA LTDA. EPP.	12.758.036/0001-18	VARZEA NOVA	BA	48610.005076/2011-31
RS0189826	L. CARLOS GUBIANI	07.534.586/0001-13	CAMPO NOVO	RS	48600.002201/2005-21
RS0029776	LUIZ ALBERTO SPINA & CIA. LTDA.	73.676.967/0001-61	PORTO ALEGRE	RS	48610.010143/2001-67
PA0008709	MARIA EUNICE RODRIGUES CARVALHO	04.064.267/0001-01	MOJU	PA	48610.010022/2000-34
SP0011357	NUUK - POSTO DE SERVIÇOS LTDA.	45.227.071/0001-60	CAJURU	SP	48610.010485/2001-87
SC0166051	POSTO EMENDORFER LTDA	05.809.951/0001-20	JARAGUA DO SUL	SC	48600.003925/2003-21
SC0028654	POSTO MIRAGUAIA LTDA	81.622.995/0002-05	NAVEGANTES	SC	48610.011770/2002-12
AP0030583	RASIL LTDA	05.358.309/0001-71	OIAPOQUE	AP	48610.000876/2003-55
PR0007769	S. A. BELIN & CIA LTDA.	03.554.710/0001-51	IBEMA	PR	48610.010986/2000-82
SP0170106	SANDRO VILLELA	06.003.612/0001-14	PIRACICABA	SP	48610.003653/2004-21
PR0218683	W. PRESA & CIA LTDA	07.639.235/0001-77	SANTA HELENA	PR	48610.012189/2007-14

Nº 1.002 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o cancelamento, a pedido, do registro n.º 163, outorgado à Eluma S/A Indústria e Comércio., inscrita no CNPJ sob o n.º 57.488.645/0001-32, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, conforme constante no processo administrativo n.º 48610.007728/2002-81. Fica cancelado o Despacho n.º 467, publicado no Diário Oficial da União em 29/07/2002.

Nº 1.003 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP n.º 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização n.º PR0021181 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao I. ALBERTI & CIA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o n.º 79.071.247/0001-59, pelas razões constantes do Processo Administrativo n.º 48610.002115/2011-48.

Nº 1.004 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0008568	AUTO POSTO NOTA 10 DE PROMISSAO LTDA	03.123.103/0001-37	PROMISSAO	SP	48610.011275/2000-25
SP0030952	AUTO POSTO PRAIA CENTER LTDA	03.255.192/0001-75	CARAGUATATUBA	SP	48610.001227/2003-71
SP0017996	H. R SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	56.441.611/0001-20	SAO PAULO	SP	48610.019585/2001-79
SP0172342	POSTO DE SERVIÇOS OLHO D'AGUA LTDA.	05.370.485/0001-29	BROTAS	SP	48610.005625/2004-48
SP0030789	YOSHITA KATUITI	68.173.939/0001-91	SUZANO	SP	48610.001124/2003-11

Nº 1.005 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SC0209922	ADRIANO PEDRO DA ROSA	13.099.993/0001-42	SAO JOSE	SC	48610.010878/2011-62
GLP/PR0209923	AILTON CESAR GOMES BAPTISTA - DISTRIBUIDORA	13.885.238/0001-93	CAMPO LARGO	PR	48610.010944/2011-02
GLP/SP0209924	ANTONIO DE PADUA CARVALHO DE GAS ME	13.314.988/0001-05	SALTO DE PIRAPORA	SP	48610.010915/2011-32
GLP/RO0209925	ANTONIO DE SOUZA RUFINO	13.721.954/0001-35	PORTO VELHO	RO	48610.010897/2011-99
GLP/AM0209926	ARIMAR CUNHA DE OLIVEIRA	63.715.163/0002-51	EIRUNEPE	AM	48610.010877/2011-87
GLP/RS0209927	ARMELINDO DE AGENA	00.687.612/0001-02	BARROS CASSAL	RS	48610.010888/2011-06
GLP/SC0209928	BLUMETREGAS GÁS E ÁGUA LTDA	02.858.130/0001-95	BARRA VELHA	SC	48610.010946/2011-93
GLP/SP0209929	CLEIDIMAR GOMES FERREIRA - ME	13.663.668/0001-60	ORLANDIA	SP	48610.010933/2011-14
GLP/RO0209930	COMERCIAL AGUIAR LTDA	13.491.218/0001-38	PORTO VELHO	RO	48610.010896/2011-44
GLP/RS0209931	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS AGB LTDA.	13.159.345/0001-34	INDEPENDENCIA	RS	48610.010877/2011-18
GLP/RO0209932	E. F. ARAUJO - ME.	11.293.526/0001-23	CANDEIAS DO JAMARI	RO	48610.010903/2011-16
GLP/SE0209933	EDIVANIA MOREIRA DE OLIVIA	05.994.455/0001-93	CRISTINAPOLIS	SE	48610.007469/2011-89
GLP/SP0209934	ELVIS FERNANDES REDI - ME	12.287.729/0001-70	MAUA	SP	48610.017955/2010-24
GLP/SC0209935	GABRIEL VALBERTO GESSER EPP.	01.209.449/0001-27	LONTRAS	SC	48610.010889/2011-42
GLP/PR0209936	GILMAR PETRY	03.850.668/0001-16	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.010899/2011-88
GLP/RJ0209937	GOYTACAZ COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA.	11.840.146/0001-61	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.010904/2011-52
GLP/PE0209938	GULHERME RAIMUNDO NASCIMENTO FIGUEIREDO - ME	10.265.770/0001-10	JATOBA	PE	48610.010881/2011-86
GLP/MS0209939	I. A DA COSTA E CIA LTDA - ME	12.041.677/0001-57	CAMPO GRANDE	MS	48610.016312/2010-63
GLP/SC0209940	JOAO WIPPEL ME	85.706.273/0001-09	WITMARSUM	SC	48610.008432/2011-78
GLP/SP0209941	JOSÉ DEGANE	07.428.292/0001-07	PRESIDENTE ALVES	SP	48610.010876/2011-73
GLP/SE0209942	JOSE HERCULES DE OLIVEIRA SOUZA	13.393.919/0001-34	AQUIDABA	SE	48610.010922/2011-34
GLP/SC0209943	JOSÉ MARTINS	86.183.373/0004-03	PALHOÇA	SC	48610.010905/2011-05
GLP/SP0209944	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - SAO ROQUE	01.318.623/0003-31	MAIRINQUE	SP	48610.010906/2011-41
GLP/AC0209945	M E MENDES LIMA	05.396.964/0001-14	RIO BRANCO	AC	48610.010902/2011-63
GLP/AM0209946	M. S. DE O PEREIRA	04.288.773/0001-76	MANAUS	AM	48610.010910/2011-18
GLP/CE0209947	MAIS GÁS PARAIPABA LTDA	13.259.093/0001-15	PARAIPABA	CE	48610.010884/2011-10
GLP/SP0209948	MARCAL-GÁS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	09.265.944/0001-65	SAO PAULO	SP	48610.010924/2011-23
GLP/MT0209949	MARIO J. COSTA ME	10.638.133/0001-41	SAO JOSE DO RIO CLARO	MT	48610.010945/2011-49
GLP/AM0209950	MIRIENE DOS SANTOS SILVA - ME	10.990.645/0001-72	MANAUS	AM	48610.010875/2011-29
GLP/MG0209951	NADIR IMACULADA CUSTODIO OLIVEIRA ME	10.404.334/0002-65	CONCEICAO DO RIO VERDE	MG	48610.010919/2011-11
GLP/BA0209952	NASCIMENTO E ALEXANDRE LTDA.	13.998.257/0001-26	JUAZEIRO	BA	48610.010939/2011-91
GLP/SP0209953	NEILA SILZE VERONEZI GONÇALVES MACHADO	13.400.085/0001-47	SALES OLIVEIRA	SP	48610.010911/2011-54
GLP/PR0209954	NEVES & MARCILIO LTDA - ME	05.255.280/0001-00	CRUZEIRO DO OESTE	PR	48610.010941/2011-61
GLP/RS0209955	OBERDAN TAETHI DOS SANTOS	06.116.280/0001-84	FORTALEZA DOS VALOS	RS	48610.010901/2011-19
GLP/AM0209956	PANIFICADORA E CONFETARIA SANTO AGOSTINHO LTDA ME	04.406.963/0001-40	MANAUS	AM	48610.010883/2011-75
GLP/MT0209957	PAULO C. DE ARRUDA TOP GAS - ME	13.252.558/0001-06	NOVA MUTUM	MT	48610.010920/2011-45
GLP/RN0209958	POSTO JP ASSU LTDA. - EPP	11.322.676/0001-18	ACU	RN	48610.010914/2011-98
GLP/SP0209959	R. A. S. COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA - ME	10.788.090/0001-80	CRAVINHOS	SP	48610.010900/2011-74
GLP/PE0209960	R.D.REPRESENTAÇÕES DE GÁS LTDA ME	13.309.813/0001-00	RECIFE	PE	48610.008844/2011-16
GLP/SP0209961	RONI PETSON RODRIGUES COELHO - ME.	05.595.264/0002-30	CRAVINHOS	SP	48610.010879/2011-15
GLP/SP0209962	S C BASTOS GÁS - ME	11.649.397/0001-63	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.010940/2011-16
GLP/AM0209963	S P COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME	12.892.110/0001-94	MANAUS	AM	48610.010882/2011-21
GLP/SC0209964	SAULO DA SILVA	83.680.587/0001-54	BOM RETIRO	SC	48610.010942/2011-13
GLP/PE0209965	SERTÃO CENTRAL GÁS LTDA.	09.005.003/0003-54	ARARIPINA	PE	48610.010907/2011-96
GLP/GO0209966	THIAGO FAGUNDES DA SILVA - ME.	13.367.535/0001-47	ANAPOLIS	GO	48610.010887/2011-53

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



**DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE  
PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

**AUTORIZAÇÃO Nº 382, DE 22 DE AGOSTO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009639/2010-89, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Oiltanking Terminais Ltda, CNPJ: 04.409.230/0003-21, autorizada a operar 4 (quatro) tanques para armazenamento de produtos granéis líquidos inflamáveis e combustíveis, inclusive derivados de petróleo, das classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, cujas características estão descritas na tabela abaixo, no Terminal Marítimo da empresa localizada no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Tag	Diâmetro médio (m)	Altura Útil (m)	Capacidade Tabela (m³)
TQ-02-2003	11,698	19,070	2.068,218
TQ-02-4002	16,598	19,130	4.180,897
TQ-02-4003	16,588	19,070	4.172,061
TQ-02-5007	18,499	19,090	5.185,101

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa Oiltanking Terminais Ltda. deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização ANP nº 204, de 03/05/2011

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**AUTORIZAÇÃO Nº 383, DE 22 DE AGOSTO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.007643/2008-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Condomínio PHL Administração, CNPJ: 07.670.468/0001-32, autorizado a operar 02 (dois) dutos, um para transferência de gasolina e outro para transferência de óleo diesel, com comprimento aproximado de 1070 metros entre a Base da Petroserra Distribuidora de Petróleo Ltda. (Petroserra) e o Ponto "A" do Terminal da Petrobras Transporte S.A. (TRANSPETRO) localizada no Município de Candeias, no Estado da Bahia, com as seguintes características:

Diâmetro (pol)	Produto	Extensão (m)	Material	Pressão máxima de projeto (kgf/cm²)	Faixa de Vazão (m³/h)
6	Gasolina	1.070	Aço Carbono Sch. 40	10,0	79 - 150
8	Óleo Diesel	1.070	Aço Carbono Sch. 20	10,0	146 - 281

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º O Condomínio PHL Administração deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização nº 749, de 30/12/2010

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 22 de agosto de 2011

Nº 992 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.010848/2011-56, considerando:

- as informações, os estudos e o projeto referente à construção do Ponto de Entrega denominado Pindamonhangaba II, apresentados pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, na condição de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste;

- a solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, na condição de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, através da correspondência TAG/DTO 0425/2011, datado de 21 de julho de 2011; resolve:

1. Publicar o sumário do memorial descritivo do projeto de construção do Ponto de Entrega denominado Pindamonhangaba II, localizado no município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, a ser interligado ao Gasoduto GASPAL, aproximadamente no km 170, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

**1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento consiste na implantação do Ponto de Entrega Pindamonhangaba II, localizado no município de Pindamonhangaba/SP, que fornecerá gás natural para a distribuidora COMGÁS.

O ponto de entrega tem a finalidade de filtrar, aquecer, regular a pressão do gás e medir as variáveis usadas para calcular a vazão e o volume de gás transferido para distribuidora COMGÁS. O ponto de entrega será conectado ao Gasoduto Volta Redonda - RECAP (GASPAL - 22"), aproximadamente no km 170, junto ao ponto de entrega existente que será desativado, após início da operação das novas instalações.

O diagrama de blocos DE-4155.12-6270-943-PEN-001 mostra o arranjo geral do projeto.

**2. ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO (Condições Operacionais)**

O Ponto de Entrega foi projetado para operar nas condições descritas na tabela a seguir.

GERAL	Condições de entrada		Condições de saída	
	FLUIDO	GÁS NATURAL	GÁS NATURAL	GÁS NATURAL
VAZÃO (10³ m³/dia*)	ESTADO FÍSICO	GAS	GAS	GAS
	OPERAÇÃO	200 a 1.500	200 a 1.500	200 a 1.500
	MÁXIMO	1.500	1.500	1.500
	MÍNIMO	200	200	200
	PROJETO	1.500	1.500	1.500
PRESSÃO MANOMÉTRICA (kgf/cm²)	NORMAL	25 a 65	16 a 19	16 a 19
	MÁXIMO	65	22	22
	MÍNIMO	25	16	16
	PROJETO	74	51	51
	OPERAÇÃO	13 a 38	20 a 48,2	20 a 48,2
TEMPERATURA (°C)	MÁXIMO	38	48,2	48,2
	MÍNIMO	13	3,4	3,4
	PROJETO (mín/máx)	0 / 55	0 / 50	0 / 50

\*Vazão referenciada a 1 atm e 20°C

**3. DESCRIÇÃO DO SISTEMA**

Basicamente, o Ponto de Entrega será constituído das seguintes instalações:

**3.1. Filtragem**

O gás natural proveniente do gasoduto é filtrado para redução da quantidade de impurezas. O módulo de filtragem possui dois tramos, sendo um reserva. Em cada tramo o gás passa por um filtro vertical em duas seções: a primeira contém um filtro ciclone e a segunda um filtro cartucho.

Os principais componentes de cada tramo são:

- a- um filtro, dimensionado para 100% da vazão máxima;
- b- um transmissor de pressão diferencial para alarme em caso de alta pressão diferencial;
- c- duas válvulas de bloqueio manual, uma na entrada e outra na saída para isolar o tramo.

Será instalada, na entrada do módulo de filtragem, uma válvula do tipo esfera com atuação local e remota para permitir o fechamento do ponto de entrega em caso de necessidade operacional ou emergencial. O gás utilizado em seu acionamento é proveniente de um vaso acumulador para garantir a atuação independente das condições de processo.

**3.2. Aquecimento**

O gás é aquecido a fim de compensar a queda de temperatura provocada pela redução de pressão nas válvulas reguladoras. O aquecimento do gás irá evitar a formação de gelo na tubulação e equipamentos, e danos aos seus materiais. São utilizados aquecedores do tipo indireto por banho líquido (água no casco e gás na serpentina), utilizando o próprio gás natural como combustível. O sistema de água de "make-up" será projetado de modo a que haja vaporização mínima, reduzindo a frequência de reposição.

O módulo de aquecimento é constituído de dois tramos que operam em conjunto. Os principais componentes de cada tramo são:

- a- um aquecedor, dimensionado para 50% da capacidade térmica e 100% da capacidade de vazão máxima do ponto de entrega;
- b- uma válvula de controle de três vias. Nesta válvula, o gás proveniente do módulo de filtragem é dividido em duas correntes. Uma delas passa através do aquecedor, elevando sua temperatura. Logo após o aquecedor, ambas misturam-se para alcançar a temperatura controlada na saída do ponto de entrega;
- c- uma válvula de bloqueio manual na entrada do tramo;
- d- uma válvula de bloqueio manual na saída do tramo.

Em condições normais, os aquecedores operam simultaneamente, mantendo a temperatura de saída do gás em torno de 20 °C. Em caso de falha de um deles, a temperatura de saída do gás no ponto de entrega deverá se manter acima de 3,4 °C, mesmo operando na máxima vazão e máxima pressão.

As válvulas de três vias recebem dois sinais pneumáticos de temperatura, um proveniente da saída do ponto de entrega e outro proveniente do local onde ocorre a mistura da corrente que passa pelo aquecedor com a corrente de gás não aquecido. Desta forma, a temperatura de saída é mantida em 20°C, enquanto a temperatura na saída dos aquecedores for inferior a 55 °C. Caso este valor seja atingido ele se torna o novo parâmetro de controle.

Em caso de falha de um aquecedor, causada por nível muito baixo de água, por desligamento do piloto ou por temperatura muito alta da mistura, o fornecimento de combustível para o aquecedor será bloqueado. O fluxo permanecerá com 50% passando por cada aquecedor.

**3.3. Sistema de regulação e limitação de pressão**

Haverá um módulo de regulação e limitação de pressão para manter a pressão do gás natural dentro dos limites estabelecidos para o sistema da companhia distribuidora. O módulo é composto de dois tramos, sendo um "hot stand-by". Os componentes principais de cada tramo são:

- a- uma válvula de bloqueio com fechamento automático por alta pressão. Esta válvula limita a pressão máxima em caso de falha das reguladoras;
- b- duas válvulas reguladoras de pressão, sendo uma operando como ativa e outra operando como monitora;
- c- uma válvula de alívio de pressão para evitar o fechamento das válvulas de bloqueio automático em caso de sobrepressão decorrente de vazamento nas válvulas reguladoras, quando a vazão do tramo for nula;
- d- duas válvulas de bloqueio manual, tipo esfera, para isolamento do tramo;
- e- uma válvula de retenção.

**3.4. Medição de vazão**

Para a medição da vazão de gás natural será instalado um módulo de medição formado por dois tramos, sendo um reserva. Serão usados medidores ultrassônicos, com correção de pressão e temperatura realizada em computador de vazão. Cada tramo é dimensionado para 100% da vazão máxima do ponto de entrega.

Os principais componentes de cada tramo são:  
a- um medidor ultrassônico;  
b- um condicionador de fluxo;  
c- duas válvulas de bloqueio manual, uma na entrada e outra na saída, para isolar o tramo.  
3.5. Limitação de vazão  
Para que a vazão fornecida fique limitada ao máximo admissível, será instalado um módulo de limitação de vazão, composto pelos seguintes elementos:  
a- uma válvula de controle tipo borboleta;  
b- duas válvulas de bloqueio manual para isolamento da válvula de controle;  
c- "by-pass" com válvula de bloqueio.  
3.6. Sistema de controle local  
3.6.1. Visando a continuidade operacional na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, os seguintes parâmetros de processo são controlados de forma independente, utilizando gás natural:  
a- temperatura do gás na saída do ponto de entrega;  
b- temperatura do gás na saída dos aquecedores;  
c- pressão do gás combustível dos aquecedores.  
3.6.2. Para prover segurança na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, as seguintes atuações são feitas de forma independente, utilizando gás natural:  
a- bloqueio dos tramos de regulação de pressão, em caso de pressão alta à jusante das válvulas reguladoras;  
b- bloqueio do sistema de suprimento de gás para equipamentos e instrumentos, em caso de falha em ambas as válvulas reguladoras deste sistema;  
c- bloqueio do gás combustível dos aquecedores, em caso de nível de água muito baixo ou desligamento do piloto ou temperatura muito alta da mistura.  
3.7. Interligação com o Sistema Supervisório  
O Ponto de Entrega recebe do Sistema Supervisório (SCADA) sinais de comando e a ele transmite sinais de estado e valores de variáveis. Serão também transmitidas algumas informações de variáveis de utilidades tais como: baixa tensão nas baterias e falha no suprimento de energia.  
3.8. Utilidades  
3.8.1. Gás  
O ponto de entrega possui um sistema de suprimento para o gás que será utilizado como combustível para os aquecedores e em sua instrumentação. O gás para este sistema será retirado à jusante do módulo de regulação e limitação de pressão. O dimensionamento deste sistema é influenciado pelo consumo de gás dos equipamentos e instrumentos, portanto a instalação será definida pelo fornecedor dos equipamentos e instrumentos.  
Este sistema deverá ser composto de:  
a- dois tramos de regulação e limitação de pressão, sendo um em "hot stand-by", semelhantes aos utilizados no módulo de regulação e limitação de pressão principal. Cada tramo possui duas válvulas reguladoras, uma válvula de bloqueio automático por alta pressão e um alívio de pressão para vazamentos nas válvulas reguladoras;  
b- um medidor de vazão do tipo volumétrico. O medidor possui válvulas de bloqueio e um "by-pass" com válvula.  
3.8.2. Energia elétrica  
A energia elétrica para iluminação, instrumentação e telecomunicação será suprida pela concessionária local. Será instalado um sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas, em caso de falha no fornecimento de energia local. O ponto de entrega será protegido contra descargas atmosféricas com instalação de malha de aterramento e pára-raios.  
3.8.3. Água  
Não haverá instalações de água. A manutenção do nível dos aquecedores será feita através de reservatórios portáteis.  
4. NORMAS  
As principais normas a serem utilizadas neste ponto de entrega são:  
Projeto - ABNT NBR-12712 / ASME B 31.8  
Tubos - API 5L  
Flanges - ASME B 16.5  
Medição - AGA 9  
Válvulas - API 6D  
As instalações elétricas seguirão o padrão IEC (International Electrotechnical Commission).  
5. MEIO AMBIENTE  
O empreendimento encontra-se em processo de obtenção de Licença de Instalação (LI) junto a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, CETESB.  
6. CRONOGRAMA

Atividade	Início	Fim
Projeto Básico	Abr/2011	Ago/2011
Licenciamento Ambiental	Jun/2011	Ago/2013
Autorizações (Agências Reguladoras)	Jun/2011	Set/2013
Contratações	Nov/2011	Jun/2012
Construção e Montagem	Jun/2012	Out/2013
Comissionamento, Testes, Pré-Operação e Partida	Ago/2012	Set/2013

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 306/2011/GO

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
12018/2011-860.704/2011-PAULO HORTA BARBOZA DA SILVA  
12019/2011-861.040/2011-CARLOS PEREIRA  
12020/2011-861.060/2011-MOEMA DAS GRACAS OLIVEIRA DA SILVA  
12021/2011-861.064/2011-MASTER MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.  
12022/2011-861.065/2011-MASTER MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.  
12023/2011-861.087/2011-TATIANE MARIA DA COSTA  
12024/2011-861.353/2011-CELTON HOTTINGER RODRIGUES  
12025/2011-861.354/2011-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA  
12026/2011-861.364/2011-HOMAR DAUD  
12027/2011-861.369/2011-LEONCIO CARLOS MEDEIROS  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
12028/2011-860.353/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A  
12029/2011-861.030/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA  
12030/2011-860.165/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA  
12031/2011-860.922/2011-VANDERLEY CARDOSO  
12032/2011-860.940/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
12033/2011-860.966/2011-DEIVISON RODRIGUES DA COSTA  
12034/2011-860.969/2011-NASSIM MAMED JÚNIOR  
12035/2011-860.970/2011-NASSIM MAMED JÚNIOR  
12036/2011-860.971/2011-EDNORA PIMETEL LIMA  
12037/2011-860.977/2011-EMMANOEL TENÓRIO BRITTO  
12038/2011-860.980/2011-EMMANOEL TENÓRIO BRITTO

12039/2011-861.029/2011-TATIANE MARIA DA COSTA  
12040/2011-861.036/2011-MARCELO DA SILVA FERREIRA  
12041/2011-861.047/2011-MATERIAIS E CONSTRUÇÕES 2000 LTDA EPP  
12042/2011-861.051/2011-ROGERIO VIEIRA DINIZ  
12043/2011-861.082/2011-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A  
12044/2011-861.083/2011-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A  
12045/2011-861.092/2011-EMMANOEL TENÓRIO BRITTO  
12046/2011-861.093/2011-EMMANOEL TENÓRIO BRITTO  
12047/2011-861.337/2011-DIMAS JOSE DE ALCÂNTARA FILHO  
12048/2011-861.342/2011-FRANCISCO ALVES MENDES  
12049/2011-861.379/2011-ANDRÉ LUÍS LEMOS  
12050/2011-861.384/2011-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA

### RELAÇÃO Nº 311/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
12051/2011-860.261/2010-PENERY MINERAÇÃO LTDA  
12052/2011-861.868/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA  
12053/2011-861.912/2010-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.  
12054/2011-860.013/2011-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA  
12055/2011-860.014/2011-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA  
12056/2011-860.261/2011-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LT-  
DA  
12057/2011-860.262/2011-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LT-  
DA  
12058/2011-860.892/2011-MINERAÇÃO ITABIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
12059/2011-861.050/2011-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
12060/2011-861.054/2011-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
12061/2011-861.055/2011-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
12062/2011-861.056/2011-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
12063/2011-861.061/2011-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
12064/2011-861.062/2011-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
12065/2011-861.063/2011-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
12066/2011-861.091/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA  
12067/2011-861.158/2011-WALCIO JOSÉ DA ROCHA LIMA  
12068/2011-861.195/2011-ABIA DE MELLO  
12069/2011-861.197/2011-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
12070/2011-861.198/2011-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A  
12071/2011-861.199/2011-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA  
12072/2011-861.201/2011-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA  
12073/2011-861.207/2011-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA  
12074/2011-861.208/2011-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA  
12075/2011-861.209/2011-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA  
12076/2011-861.212/2011-GOIANIA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA  
12077/2011-861.215/2011-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA  
12078/2011-861.216/2011-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA  
12079/2011-861.220/2011-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA  
12080/2011-861.221/2011-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA  
12081/2011-861.222/2011-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA  
12082/2011-861.224/2011-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA  
12083/2011-861.225/2011-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 113/2011

Ficam os abaixo relacionados cientes de que não houve a apresentação das defesas administrativas; restando-lhes pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nºs 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
WANIA PRATA TIBERY GARCIA LOPES - ME., CNPJ: 02.222.884/0001-54,  
Processo de Cobrança nº 968.380/2010, NFLDP nº 193/2010, Decisão nº 96/2011.  
Processo de Cobrança nº 968.381/2010, NFLDP nº 194/2010, Decisão nº 97/2011.  
Processo de Cobrança nº 968.382/2010, NFLDP nº 195/2010, Decisão nº 98/2011.  
Processo de Cobrança nº 968.383/2010, NFLDP nº 196/2010, Decisão nº 99/2011.  
Processo de Cobrança nº 968.384/2010, NFLDP nº 197/2010, Decisão nº 100/2011.  
Processo de Cobrança nº 968.385/2010, NFLDP nº 198/2010, Decisão nº 101/2011.  
Processo de Cobrança nº 968.386/2010, NFLDP nº 199/2010, Decisão nº 102/2011.  
Processo de Cobrança nº 968.387/2010, NFLDP nº 200/2010, Decisão nº 103/2011.  
MUNARO E CIA LTDA - ME, CNPJ: 33.782.184/0001-62,  
Processo de Cobrança nº 968.346/2010, NFLDP nº 154/2010, Decisão nº 92/2011.  
EXPORTADORA E IMPORTADORA AEROCEÂNICA LTDA., CNPJ: 45.986.841/0001-58  
Processo de Cobrança nº 968.339/2010, NFLDP nº 682/2010, Decisão nº 94/2011.  
Processo de Cobrança nº 968.338/2010, NFLDP nº 682/2010, Decisão nº 93/2011.  
MINERAÇÃO OURO BRANCO UM LTDA. - ME, CNPJ: 02.602.735/0001-10  
Processo de Cobrança nº 968.372/2010, NFLDP nº 181/2010, Decisão nº 90/2011.  
PEDREIRA BARÉ LTDA., CNPJ: 02.944.742/0001-09  
Processo de Cobrança nº 968.345/2010, NFLDP nº 162/2010, Decisão nº 91/2011.

Ficam os abaixo relacionados cientes de que a apresentação de defesa administrativa foi protocolizada fora do prazo legal (intempestivamente), ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado; restando-lhes pagar, parcelar, ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nºs 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

SOFIA NADIR OCAMPO ME., CNPJ: 02.927.133/0001-33,  
Processo de Cobrança nº 968.370/2010, NFLDP nº 173/2010, Decisão nº 95/2011.

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI





## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 490/2011

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou improcedente(s) a defesa(s) administrativa interposta, restando-lhe pagar ou parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.422/2009

Notificado:IMA Indústria de Madeira Imunizada Ltda

CNPJ Ou CPF:19.791.615/0001-01

NFLDP nº4815/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$1.079.586,86

Processo de cobrança nº932.426/2009

Notificado:IMA Indústria de Madeira Imunizada Ltda

CNPJ Ou CPF:19.791.615/0001-01

NFLDP nº4814/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$45.901,34

Processo de cobrança nº932.429/2009

Notificado:IMA Indústria de Madeira Imunizada Ltda

CNPJ Ou CPF:19.791.615/0001-01

NFLDP nº4821/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$96.181,70

Processo de cobrança nº932.431/2009

Notificado:Mineração Lapa Velha Ltda

CNPJ Ou CPF:23.988.090/0001-76

NFLDP nº4823/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$275.789,52

Processo de cobrança nº932.432/2009

Notificado:Mineração Jundu Ltda

CNPJ Ou CPF:60.628.468/0001-57

NFLDP nº4824/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$42.029,12

Processo de cobrança nº932.433/2009

Notificado:Mineração Jundu Ltda

CNPJ Ou CPF:60.628.468/0001-57

NFLDP nº4825/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$507.964,09

Processo de cobrança nº932.434/2009

Notificado:Inducal Indústria de Calcinção Ltda

CNPJ Ou CPF:16.864.928/0001-54

NFLDP nº4826/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$126.809,99

Processo de cobrança nº932.437/2009

Notificado:Ical Indústria de Calcinção Ltda

CNPJ Ou CPF:17.157.264/0001-56

NFLDP nº4829/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$3.546.756,30

Processo de cobrança nº932.438/2009

Notificado:Mineração Lapa Vermelha Ltda

CNPJ Ou CPF:23.453.897/0001-04

NFLDP nº4830/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$3.103.954,59

Processo de cobrança nº932.440/2009

Notificado:Ical Indústria de Calcinção Ltda

CNPJ Ou CPF:17.157.264/0001-56

NFLDP nº4832/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$8.193.748,65

Processo de cobrança nº932.441/2009

Notificado:Mineração Nossa Senhora do Pilar

CNPJ Ou CPF:20.772.380/0001-90

NFLDP nº4833/2011 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$19.512,33

Processo de cobrança nº932.442/2009

Notificado:Ical Indústria de Calcinção Ltda

CNPJ Ou CPF:17.157.264/0001-56

NFLDP nº4834/2011 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$1.100.371,97

Processo de cobrança nº932.556/2009

Notificado:Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda -ME

CNPJ Ou CPF:19.835.172/0001-03

NFLDP nº5556/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$549.074,36

Processo de cobrança nº932.558/2009

Notificado:Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda -ME

CNPJ Ou CPF:19.835.172/0001-03

NFLDP nº5559/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$164.779,93

Processo de cobrança nº932.559/2009

Notificado:Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda -ME

CNPJ Ou CPF:19.835.172/0001-03

NFLDP nº5557/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$222.123,86

Processo de cobrança nº932.627/2009

Notificado:Mineração Curimbaba Ltda

CNPJ Ou CPF:23.640.204/0001-92

NFLDP nº5939/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$3.496.470,21

Processo de cobrança nº932.706/2009

Notificado:Novelis do Brasil Ltda

CNPJ Ou CPF:60.561.800/0001-03

NFLDP nº6535/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$49,27

Processo de cobrança nº932.708/2009

Notificado:Novelis do Brasil Ltda

CNPJ Ou CPF:60.561.800/0001-03

NFLDP nº6537/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$49,27

Valor:R\$1.978.771,06

Valor:R\$14.212,75

Valor:R\$774.367,40

Valor:R\$36.817,46

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$225.614,43

Valor:R\$486.841,88

Valor:R\$2

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 77/2011

Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
878.100/2009-ARACAJU MINERACAO LTDA -Alvará Nº5262/2010  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
878.205/2010-HAIOKELLY TRANSPORTES LTDA ME-Registro de Licença nº146/2011 de  
09/08/2011-Vencimento em 22/12/2012  
878.053/2011-CERAMICA SANTA LUZIA LTDA-Registro de Licença nº147/2011 de  
09/08/2011-Vencimento em 17/03/2016  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
878.074/2011-PEDREIRA MM LTDA-OF. Nº592/2011  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
878.039/2005-MANOEL ELIAS & CIA LTDA ME- Registro de Licença No.:134/2005 -  
Vencimento em 06/06/2012  
878.040/2010-JAZIDA LEV TERRA LTDA- Registro de Licença No.:91/2010 - Vencimento  
em 10/02/2014

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO  
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

## PORTARIA Nº 105, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.806/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de PADRE BERNARDO/GO, numa área de 428,15ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):  
15°32'22,751"S/48°34'20,211"W; 15°32'22,751"S/48°34'03,540"W; 15°32'06,160"S/48°33'50,700"W; 15°31'05,404"S/48°33'50,700"W; 15°31'05,404"S/48°33'13,589"W; 15°31'44,434"S/48°33'13,589"W; 15°31'44,434"S/48°33'25,208"W; 15°32'12,515"S/48°33'25,208"W; 15°32'12,515"S/48°33'36,722"W; 15°33'12,281"S/48°33'36,722"W; 15°33'12,281"S/48°34'20,211"W; 15°32'22,751"S/48°34'20,211"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°32'22,751"S e Long. 48°34'20,211"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 496,8m-E; 510,0m-N; 382,6m-E; 1867,5m-N; 1105,9m-E; 1199,7m-S; 346,3m-W; 863,1m-S; 343,1m-W; 1837,1m-S; 1295,9m-W; 1522,4m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

## PORTARIA Nº 106, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.678/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à BRITAGEM TRÊS RIOS LTDA, concessão para lavrar SAIBRO E ARGILA, no Município de JARAGUÁ DO SUL/SC, numa área de 3,17ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):  
26°27'18,437"S/49°07'38,995"W; 26°27'18,437"S/49°07'41,645"W; 26°27'17,175"S/49°07'41,645"W; 26°27'17,175"S/49°07'41,450"W; 26°27'14,690"S/49°07'41,450"W; 26°27'14,690"S/49°07'41,300"W; 26°27'12,176"S/49°07'41,300"W; 26°27'12,176"S/49°07'41,000"W; 26°27'09,773"S/49°07'41,000"W; 26°27'09,774"S/49°07'36,300"W; 26°27'10,700"S/49°07'36,300"W; 26°27'10,700"S/49°07'36,410"W; 26°27'11,800"S/49°07'36,410"W; 26°27'11,800"S/49°07'36,550"W; 26°27'13,000"S/49°07'36,550"W; 26°27'13,000"S/49°07'36,793"W; 26°27'15,433"S/49°07'36,793"W; 26°27'15,433"S/49°07'37,297"W; 26°27'17,462"S/49°07'37,297"W; 26°27'17,462"S/49°07'38,995"W; 26°27'18,437"S/49°07'38,995"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°27'18,437"S e Long. 49°07'38,995"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 73,4m-W; 38,8m-N; 5,4m-E; 76,5m-N; 4,2m-E; 77,4m-N; 8,3m-E; 74,0m-N; 130,2m-E; 28,5m-S; 3,1m-W; 33,9m-S; 3,9m-W; 36,9m-S; 6,7m-W; 74,9m-S; 14,0m-W; 62,4m-S; 47,0m-W; 30,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 23, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 do mesmo mês e ano, nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/ INCRA/Nº.43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão Técnica e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA SR(08) Nº 54190.007306/2009-72, que decidiram pela regularidade da aquisição.

Considerando, finalmente, a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 15ª Reunião, realizada em 13 de abril de 2011, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto nº.74.965, de 26 de novembro de 1974, a Senhora KEIKO IRITA TERAUCHI, nacionalidade japonesa, RNE W105.904-I, expedida pela SE/DPMAF/DPF e CPF nº231.656.808-41; casada sob regime de comunhão parcial de bens com o Senhor FUJIO TERAUCHI, de nacionalidade brasileira, portador do RG nº 6.428.068 SSP -SP e CPF nº 748.232.998-68 a adquirirem o imóvel rural R 318, com área de 1,50 ha (um hectare e cinquenta ares), localizado no Núcleo Colonial Guataparã, cadastrado no INCRA sob nº 613.088.011.614-5 e objeto da matrícula nº 18.935 do CRI de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

II - Que o prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

## MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba",  
entre outras obras, é patrono **in memoriam**  
da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou,  
de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo  
que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como  
ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**,  
cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 2.133, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Assunto: Prorrogação do prazo para adaptação dos Agentes Financeiros às novas normas sobre repasse de recursos das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES

Interessado: BNDES

Referência: INFORMAÇÃO PADRONIZADA AOI/DERAI nº 21/2011, de 10.08.2011.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, I, alínea "b", do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11.10.2002, e suas alterações, resolve:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação, por 90 (noventa) dias, contados do início da vigência desta Resolução, do prazo para os Agentes Financeiros se adaptarem às normas previstas no parágrafo quarto do art. 47 e do inciso X do art. 52 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, aprovadas pela Resolução nº 665/1987-BNDES, de 20.12.1987, com redação dada pela Resolução nº 2.078/2011-BNDES, de 15.03.2011.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação no Diário Oficial de União (D.O.U).

LUCIANO GALVÃO COUTINHO  
Presidente do Banco

#### RESOLUÇÃO Nº 2.134, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Assunto: Prorrogação do prazo para os Agentes Financeiros se adaptarem às novas Condições para Repasse de Recursos

Interessado: BNDES

Referência: INFORMAÇÃO PADRONIZADA AOI/DERAI nº 21/2011, de 10.08.2011.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, I, alínea "b", do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11.10.2002, e suas alterações, resolve:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação, por 90 (noventa) dias contados do início da vigência da presente Resolução, do prazo para os Agentes Financeiros se adaptarem às novas Condições para Repasse de Recursos, estabelecidas pela Resolução nº 2.079/2011-BNDES, de 15.03.2011.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - (D.O.U).

LUCIANO GALVÃO COUTINHO  
Presidente do Banco

C.N.P.J Nº : 33.657.248/0001-89

#### BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE JULHO DE 2011 - EM R\$ MIL

ATIVO			PASSIVO		
	BNDES	CONSOLIDADO		BNDES	CONSOLIDADO
ATIVO CIRCULANTE	65.470.003	85.996.836	PASSIVO CIRCULANTE	11.042.385	12.550.755
DISPONIBILIDADES	3.443	8.317	DEPÓSITOS	269	269
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	16.547.641	16.547.641	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	365	365
Aplicações em Depósitos interfinanceiros	16.411.750	16.411.750	Recursos em trânsito de terceiros	365	365
Aplicações em operações compromissadas	130.136	130.136	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	587.877	676.714
Aplicações em carteira de câmbio	5.755	5.755	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	4.429.263	4.426.620
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	12.151.995	17.012.655	Empréstimos no país	365.485	365.485
Títulos Públicos	9.011.465	9.011.465	Empréstimos no exterior	569.700	569.700
Cotas de fundos exclusivos	1.761.520	3.781.748	Bônus	569.700	569.700
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	933.750	1.120.381	Repasse no país	2.631.873	2.629.230
Debêntures disponíveis para venda	421.103	422.095	Tesouro Nacional	1.687.392	1.687.392
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	22.131	22.131	Controladas	2.643	-
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	745.353	Fundo da Marinha Mercante	936.255	936.255
Debêntures mantidas até o vencimento	2.026	2.026	Outros	5.583	5.583
Cotas de fundos de investimento	-	1.907.456	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	862.205	862.205
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	13.113.936	25.842.350	OUTRAS OBRIGAÇÕES	4.771.911	6.194.087
Créditos vinculados	24	24	Fundos financeiros e de desenvolvimento	2.502.099	2.506.300
Repasse interfinanceiros	13.147.565	25.953.705	Fundo PIS/PASEP	1.877.626	1.877.626
Recursos livres	9.455.188	22.261.328	Outros	624.473	628.674
Recursos Fundo PIS/PASEP	3.692.377	3.692.377	Impostos e contribuições sobre o lucro	817.009	1.064.762
(-) Provisão para risco de crédito	(33.653)	(111.379)	Obrigações por depósitos a apropriar	738.675	738.675
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.759.692	21.577.546	Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	82.788	82.788
Operações de crédito	20.976.579	21.807.906	Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	342.965
Recursos livres	19.370.225	20.201.552	Impostos e contribuições diferidos	70.502	189.851
Recursos Fundo PIS/PASEP	662.275	662.275	Outros impostos e contribuições	47.324	81.618
Recursos Fundo Marinha Mercante	944.079	944.079	Provisão para programa de desligamento de funcionários	41.740	60.159
(-) Provisão para risco de crédito	(216.887)	(230.360)	Contas a pagar - FAPES	23.916	31.864
OUTROS CRÉDITOS	2.504.501	4.619.532	Passivo atuarial - FAMS	12.235	18.369
Direitos Recebíveis	115.850	122.269	Vinculadas ao Tesouro Nacional	7.158	124.011
(-) Provisão para risco de crédito	(220)	(3.356)	Provisões trabalhistas e cíveis	547	6.584
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	277.392	Credores vinculados a liquidação operação	-	88.848
(-) Provisão para risco de crédito	-	(32.161)	Diversas	427.918	857.293
Direitos a receber - Eletrobrás	1.538.052	1.538.052	INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	699.724	699.724
Créditos tributários	251.542	390.255	Secretaria do Tesouro Nacional	699.724	699.724
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	210.610	523.981	DÍVIDAS SUBORDINADAS	552.976	552.976
Devedores por depósitos em garantia	141.332	506.360	FAT Constitucional	552.976	552.976
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	103.124	1.173.023	Outras dívidas subordinadas	552.976	552.976
Pagamentos a ressarcir	48.666	16.338	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	485.105.338	506.055.536
Diversos	95.545	107.379	OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS	21.195.266	21.195.266
OUTROS VALORES E BENS	388.795	388.795	Depósitos especiais - FAT	21.195.266	21.195.266
Despesas antecipadas	377.323	377.323	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	5.884.344	11.360.432
Outros valores e bens	11.472	11.472	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	298.100.310	300.769.319
ATIVO NÃO CIRCULANTE	496.528.819	498.460.554	Empréstimos no país	5.040.016	5.040.016
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	410.875.432	481.620.207			



TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	43.210.885	134.224.279	Empréstimos no exterior	6.743.450	6.743.450
Títulos Públicos	26.958.153	26.958.153	Bônus	6.743.450	6.743.450
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	11.986.488	89.736.923	Repasse no país	275.310.111	277.979.120
Debêntures mantidas até o vencimento	2.997.890	5.348.404	Tesouro Nacional	268.635.214	271.389.012
(-) Provisão para risco de crédito	(3.171)	(21.820)	Controladas	84.789	-
Debêntures disponíveis para venda	1.270.691	12.201.785	Fundo da Marinha Mercante	6.561.318	6.561.318
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	834	834	Outros	28.790	28.790
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	200.558.425	169.071.517	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	11.006.733	11.006.733
Repasse interfinanceiros	201.073.099	169.978.188	OUTRAS OBRIGAÇÕES	30.894.422	43.699.523
Recursos livres	176.218.151	145.123.240	Fundos financeiros e de desenvolvimento	29.442.567	29.442.567
Recursos Fundo PIS/PASEP	24.854.948	24.854.948	Fundo PIS/PASEP	29.442.567	29.442.567
(-) Provisão para risco de crédito	(514.674)	(906.671)	Passivo atuarial - FAMS	652.695	820.388
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	160.355.434	165.901.270	Contas a pagar - FAPES	507.308	657.954
Operações de crédito	162.030.751	167.667.950	Provisões trabalhistas e cíveis	122.381	670.984
Recursos livres	154.101.549	159.738.748	Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	113.408	113.408
Recursos Fundo PIS/PASEP	1.671.237	1.671.237	Impostos e contribuições diferidos	35.441	11.963.484
Recursos Fundo Marinha Mercante	6.257.965	6.257.965	Provisão para programa de desligamento de funcionários	20.622	30.738
(-) Provisão para risco de crédito	(1.675.317)	(1.766.680)	INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	12.823.949	12.823.949
OUTROS CRÉDITOS	6.750.688	12.423.141	Secretaria do Tesouro Nacional	12.823.949	12.823.949
Direitos Recebíveis	949.487	975.630	Outros instrumentos híbridos de capital e dívida	6.733.535	6.730.670
(-) Provisão para risco de crédito	(1.800)	(14.573)	Elegível a capital	6.090.414	6.093.279
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	1.230.130	DÍVIDAS SUBORDINADAS	116.207.047	116.207.047
(-) Provisão para risco de crédito	-	(152.351)	FAT Constitucional	116.207.047	116.207.047
Créditos perante o Tesouro Nacional	2.615.781	5.677.896	Outras dívidas subordinadas	90.395.166	90.406.145
Direitos a receber - Eletrobrás	1.538.052	1.538.052	Elegível a Capital	25.811.881	25.800.902
Créditos tributários	1.400.550	1.976.137	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	65.851.099	65.851.099
Incentivos fiscais	248.618	561.518	Capital social	29.557.415	29.557.415
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	-	630.702	Aumento de capital em curso	6.400.000	6.400.000
INVESTIMENTOS	85.508.942	16.695.902	Reservas de lucros	2.845.298	2.845.298
Participações em controladas e coligadas	85.366.745	16.553.704	Reservas legal	843.997	843.997
Outras participações	100.000	100.000	Reservas de incentivos fiscais	61.215	61.215
Outros investimentos	42.197	42.198	Reservas para margem operacional	497.484	497.484
IMOBILIZADO DE USO	106.666	106.666	Reservas para aumento de capital	1.442.602	1.442.602
INTANGÍVEL	37.779	37.779	Ajuste de avaliação patrimonial	21.089.437	21.089.437
			Própria	(1.399.563)	(1.399.563)
			De coligadas e controladas	22.489.000	22.489.000
			Lucros acumulados	5.279.194	5.279.194
			Períodos anteriores	5.279.194	5.279.194
			Resultado do semestre	679.755	679.755
			Receitas da intermediação financeira	2.658.453	2.840.208
			Despesas da intermediação financeira	(1.982.697)	(2.001.278)
			Outras receitas/despesas operacionais	183.886	111.253
			Imposto de renda e contribuição social	(179.887)	(270.428)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>561.998.822</b>	<b>584.457.390</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>561.998.822</b>	<b>584.457.390</b>

\* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO  
Presidente

João Carlos Ferraz  
Diretor - Vice-Presidente

Maurício Borges Lemos  
Diretor

Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva  
Diretor

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH  
Chefe do Departamento de Contabilidade  
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

Julio César Maciel Ramundo  
Diretor

Elvio Lima Gaspar  
Diretor

Luiz Fernando Linck Dorneles  
Diretor

Roberto Zuñi Machado  
Diretor

Selmo Aronovich  
Superintendente da Área Financeira

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL  
C.N.P.J. Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE JULHO DE 2011 - EM R\$ MIL

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE	19.130.320	PASSIVO CIRCULANTE	4.876.380
DISPONIBILIDADES	10	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	4.099.477
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.390.592	Repasse com o BNDES	4.099.477
Fundo BB Extramercado	1.390.592	OUTRAS OBRIGAÇÕES	776.903
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	16.899.351	Depósitos a apropriar	387.746
Repasse interfinanceiros	16.977.077	Impostos e contribuições sobre o lucro	184.215
(-) Provisão para risco de crédito	(77.726)	Vinculadas ao Tesouro Nacional	116.853
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	817.854	Credores vinculados liquidação operação	32.230
Operações de crédito	831.327	Provisão para programa de desligamento de funcionários	7.805
(-) Provisão para risco de crédito	(13.473)	Outros impostos e contribuições	4.661
OUTROS CRÉDITOS	22.513	Contas a pagar - FAPES	2.101
Créditos tributários	10.659	Passivo atuarial - FAMS	1.452
Diversos	11.854	Débitos tributários	12
ATIVO NÃO CIRCULANTE	93.983.809	Provisões trabalhistas e cíveis	5
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	93.983.809	Diversas	39.823
		PASSIVO NÃO CIRCULANTE	101.206.715
		OBRIGAÇÕES POR REPASSES	101.118.125
		Repasse com o BNDES	101.118.125



TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	182	OUTRAS OBRIGAÇÕES	88.590
Ações de Cias Abertas	182	Passivo atuarial - FAMS	45.508
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	85.228.481	Contas a pagar - FAPES	39.505
Repasse interfinanceiros	85.620.478	Provisão para programa de desligamento de funcionários	3.049
(-) Provisão para risco de crédito	(391.997)	Provisões trabalhistas e cíveis	528
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.545.837	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.031.034
Operações de crédito	5.637.200	Capital social	6.317.682
(-) Provisão para risco de crédito	(91.363)	Aumento de capital em curso	181.244
OUTROS CRÉDITOS	3.209.309	Reservas de lucros	39.657
Direitos vinculados Tesouro Nacional	3.062.115	Reserva legal	26.463
Créditos tributários	112.967	Reserva de incentivos fiscais	13.194
Incentivos fiscais	34.227	Ajustes de avaliação patrimonial	15
		Própria	15
		Lucros (Prejuízos) Acumulados	437.889
		Resultado do semestre	54.547
		Receitas da intermediação financeira	617.364
		Despesas da intermediação financeira	(521.128)
		Outras receitas/despesas operacionais	(14.686)
		Imposto de renda e contribuição social	(27.003)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>113.114.129</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>113.114.129</b>

\* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal

JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

LUCIANO GALVÃO COUTINHO

Diretor-Presidente

Membros:

MAURICIO BORGES LEMOS  
Diretor BNDES

LUIZ AUBERT NETO

EDUARDO EUGÊNIO GOUVÊA VIEIRA

FRANCISCO DE ASSIS CREMA

GABRIEL JORGE FERREIRA

ROBERTO SMITH

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FALCON

LUIZ CLÁUDIO PORTELA FERREIRA

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH  
Chefe do Departamento de Contabilidade  
Contadora - CRC - RJ 064.817/4SELMO ARONOVICH  
Superintendente da Área Financeira

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A

C.N.P.J. Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE JULHO DE 2011 - EM R\$ MIL

A T I V O		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	5.134.510	PASSIVO CIRCULANTE	716.875
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	629.637	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	88.837
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	2.475.551	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	68.681
Cotas de fundos de investimento	1.907.456	Repasse com o BNDES	68.681
Instrumentos financeiros derivativos	380.499	OUTRAS OBRIGAÇÕES	559.357
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	186.631	Instrumentos financeiros derivativos	342.965
Debêntures designadas	965	Impostos e contribuições sobre o lucro	63.537
OUTROS CRÉDITOS	2.029.322	Credores vinculados liquidação operação	56.618
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	277.490	Outros impostos e contribuições	29.634
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(512)	Provisão para programa de desligamento de funcionários	10.614
Direitos recebíveis	6.419	Provisões trabalhistas e cíveis	6.032
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(3.445)	Contas a pagar - FAPES	5.847
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	1.069.900	Passivo atuarial - FAMS	4.682
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	313.371	Diversas	39.428
Diversos	366.099	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	37.445.052
ATIVO NÃO CIRCULANTE	113.074.540	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	5.476.088
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	94.220.119	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	18.350.874
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	91.394.085	Repasse com o BNDES	15.597.076
Empréstimos e recebíveis - Debêntures	2.350.514	Repasse com a Sec. Tesouro Nacional	2.753.798
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(2.657)	OUTRAS OBRIGAÇÕES	13.618.090
Ações e Certificado de Depósito de Ações	77.750.254	Tributos diferidos	12.829.624
Debêntures designadas	10.717.974	Provisões trabalhistas e cíveis	548.074
Debêntures disponíveis para venda	578.000	Passivo atuarial - FAMS	122.184
OUTROS CRÉDITOS	2.826.034	Contas a pagar - FAPES	111.141
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	1.314.497	Provisão para programa de desligamento de funcionários	7.067
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(2.428)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	80.047.123
Direitos recebíveis	40.767	Capital social	51.428.861
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(21.878)	Reservas de capital	92.993
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	630.702	Reservas de lucros	2.827.587
Créditos tributários	585.701	Reserva legal	1.084.074
Incentivos fiscais	278.673	Reserva de incentivos fiscais	191.649

INVESTIMENTOS	18.854.421	Reserva estatutária	1.551.864
Participações em coligadas	18.854.421	Ajustes de avaliação patrimonial	22.488.984
		Ajustes de títulos e valores mobiliários	22.330.962
		Ajuste acumulado de conversão	(405.605)
		Outros resultados abrangentes	563.627
		Resultado do exercício	3.208.698
		Receitas operacionais	5.410.319
		Despesas operacionais	(1.026.680)
		Outras Receitas/Despesas operacionais	(342.396)
		Imposto de renda e contribuição social	(525.877)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	(306.668)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>118.209.050</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>118.209.050</b>

\* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO  
Diretor-Presidente

JOÃO CARLOS FERRAZ  
Diretor - Superintendente

ELVIO LIMA GASPAR  
Diretor

JULIO CESAR MACIEL RAMUNDO  
Diretor

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH  
Chefe do Departamento de Contabilidade  
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA  
Diretor

LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES  
Diretor

MAURÍCIO BORGES LEMOS  
Diretor

ROBERTO ZURLI MACHADO  
Diretor

SELMO ARONOVICH  
Superintendente da Área Financeira

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 249, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2011, 07/06/2011, 05/07/2011 e 02/08/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2011, 07/06/2011, 05/07/2011 e 02/08/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.001171/2011-08  
Proponente: Ong Pra Frente Brasil  
Título: Esporte Pra Todos I  
Registro/ ME: 02SP000632007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 06.018.530/0001-43  
Cidade: Jaguariúna - UF: SP  
Valor aprovado após recurso para captação: R\$ 991.901,81  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2200 DV: 4  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29970-7  
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

2 - Processo: 58701.001126/2011-45  
Proponente: Centro Esportivo União  
Título: Centro Esportivo União - Etapa III  
Registro/ ME: 02CE046842009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 06.088.843/0001-78  
Cidade: Itaitinga - UF: CE

Valor aprovado para captação: R\$ 281.604,89  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3880 DV: 6  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13722-7  
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2012.

3 - Processo: 58701.000127/2011-72  
Proponente: Associação Bahiana de Rugby  
Título: Rugby Bahia 2011 - Rumo aos Jogos do Rio 2016  
Registro/ ME: 02BA011632007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 08.581.136/0001-44  
Cidade: Salvador - UF: BA  
Valor aprovado para captação: R\$ 53.595,06  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3475 DV: 4  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26075-4  
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

4 - Processo: 58701.004511/2010-63  
Proponente: Associação de Capoeira Raízes de Aruanda  
Título: Raízes de Aruanda - Capoeira Para Todos  
Registro/ ME: 02RJ043232009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 03.701.308/0001-52  
Cidade: Macaé - UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 838.919,48  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0005 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 78081-2  
Período de Captação: da data de publicação até 30/03/2012.

5 - Processo: 58701.001948/2011-26  
Proponente: Instituto Igualdade Social  
Título: Esporte + Educação = Cidadania - Módulo II  
Registro/ ME: 02MG016022007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 08.645.457/0001-21  
Cidade: Timóteo - UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 241.092,65  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2864 DV: 9  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41345-3  
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2012.

6 - Processo: 58701.004817/2010-10  
Proponente: Fundação Brasileira de Xadrez  
Título: Xadrez Esporte Educacional: Um Instrumento Pedagógico nas Escolas Públicas  
Registro/ ME: 01PR061992010  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 10.994.058/0001-51  
Cidade: Ipatinga - UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 561.322,59  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1009 DV: X  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 87544-9  
Período de Captação: da data de publicação até 30/07/2012.

7 - Processo: 58701.000745/2011-12  
Proponente: Liga Sorocabana de Basquete  
Título: Atleta Sorocabana Basquete Masculino  
Registro/ ME: 02SP082382011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 06.045.431/0001-50  
Cidade: Sorocaba - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 419.580,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3363 DV: 4  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10974-6  
Período de Captação: da data de publicação até 07/06/2012.

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.001624/2009-73  
Proponente: Fundação Settaport de Responsabilidade Social e Integração Porto Cidade  
Título: Projeto Esportivo Educacional Settaport - Santos  
Valor aprovado para captação: R\$ 687.478,59  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0004 DV: 3  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 72013-5  
Período de Captação: da data de publicação até 08/07/2012.

2 - Processo: 58701.001484/2009-33  
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento Sociocultural e Ambiental  
Título: Oficina na Piscina Competitivo  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.320.041,47  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1880 DV: 5  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24097-4  
Período de Captação: da data de publicação até 21/08/2012.

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 579, DE 16 DE AGOSTO 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu:

Alterar o § 2º do art. 1º da Resolução nº 185, de 12 de Abril de 2011, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 18 de Abril de 2011, seção 1, página 85, emitida a José de Anchieta Moratto FI., CNPJ nº 05.261.236/0001-86, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º A outorga, objeto desta resolução, refere-se aos processos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM nºs 833.713/2006; 834.270/2008; 834.271/2008.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA



## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Revogar a Instrução Normativa nº 17, de 15 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515/11, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º - Revogar a Instrução Normativa nº 17, de 15 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 157, do dia 16 de agosto de 2011, Seção 1, páginas 56/57.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### RETIFICAÇÕES

No Despacho dos processos nºs 04926.001077/2010-04, 04926.001080/2010-10, 04926.000121/2011-31 e 04926.000122/2011-86, publicado no DOU nº 161, de 22 de agosto de 2011, Seção 1, página 87, Onde se lê: "... a José Márcio Machado da Silva, morador...", leia-se: "... a quatro famílias de baixa renda, moradoras...".

Na Dispensa de Licitação de 28 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, pg. 87, de 22 de agosto de 2011, onde se lê: "ROSE CARLA CORRÊIA Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul", leia-se "RONALDO SCHEDLER - Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul, Substituto".

#### SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

##### PORTARIA Nº 6, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04957.004107/2006-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso ao Município de Laranjal do Jarí/AP, sob o regime de utilização gratuita, pelo prazo de 10 anos, do imóvel com área total de 595,00m², situado no Setor 07, Quadra 05, Lotes 24 e 26, medindo as seguintes dimensões: Frente: 17,00m com a Av. Tancredo Neves; Fundo: 17,00m com o lote do Sr. Elso Adoc. M. Almeida; Lado Direito: 35,00m com o lote do Sr. Edmilson Moraes Costa; Lado Esquerdo: 35,00m com o hospital de Laranjal do Jarí.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a Sede da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jarí, Estado do Amapá.

Art. 3º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será por prazo determinado e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria.

II - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIELY GONÇALVES DE ANDRADE

#### SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

##### PORTARIA Nº 71, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e os elementos que integram o Processo nº 04936.004409/2010-85 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, à União, em conformidade com o disposto na Lei Municipal de nº 806/2008, de 15 de dezembro de 2008, publicado na Tribuna dos Minérios nº1.344, fls.16 em 15/12/2008, do imóvel constituído pelo Terreno Denominado Área "B1", com 695,30m2, situado no lugar denominado Rocinha, sem benfeitorias, Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art.1º destina-se à implantação e construção do prédio do Fórum Eleitoral no Município de Rio Branco do Sul, cuja obra está concluída e em pleno funcionamento.

Art. 3º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

#### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

##### PORTARIA Nº 41, DE 26 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa SPIRIDON PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob o nº 68.596.931/0001-38, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 8.291,70m², todos situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, pistas sentindo Centro/Zona Sul e Zona Sul/Centro, no trecho compreendido à altura da Rua Tucumã a da Praça Cuauhtémoc, no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 4.490,08m² no período de 16 a 22 de novembro de 2010; e, 3.801,62m² nos dias 20 e 21 de novembro de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Corrida das Academias 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.019584/2010-18.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 5.855,06 (cinco mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº. 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

##### PORTARIA Nº 42, DE 26 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa EFFECT ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.548/0001-47, da área de uso comum do povo com 2.291,52m² na Praia de Copacabana, localizada no trecho compreendido à altura da Rua Rainha Elizabeth a da Rua Joaquim Nabuco, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 09 a 13 de dezembro de 2009, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Rei do Mar 2009", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.009173/2009-72.

Parágrafo Único - As provas desse Evento, todas de natação, foram realizadas na Praia de Copacabana.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 1.770,72 (um mil e setecentos e setenta reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº. 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

##### PORTARIA Nº 43, DE 26 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa EFFECT ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.548/0001-47, da área de uso comum do povo com 3.546,81m² na Praia de Copacabana, localizada no trecho compreendido à altura da Rua Rainha Elizabeth a da Rua Joaquim Nabuco, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 21 a 23 de maio de 2011, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Rei e Rainha do Mar 2010 - 1ª Etapa", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.006855/2010-67.

Parágrafo Único - As provas desse Evento, todas de natação, foram realizadas na Praia de Copacabana.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 1.255,26 (um mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº. 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

##### PORTARIA Nº 44, DE 26 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa EFFECT ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.548/0001-47, da área de uso comum do povo com 3.546,81m² na Praia de Copacabana, localizada no trecho compreendido à altura da Rua Júlio de Castilhos a da Rua Francisco Sá, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 17 a 19 de setembro de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Rei e Rainha do Mar 2010 - 2ª Etapa", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.013968/2010-19.

Parágrafo Único - As provas desse Evento, todas de natação, foram realizadas na Praia de Copacabana.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 1.255,26 (um mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº. 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

#### SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

##### PORTARIA Nº 25, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO MARANHÃO - SPU/MA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 819, de 05 de novembro de 2009, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04952.001341/2011-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, no Estado do Maranhão, a realizar obras em áreas de domínio da União, compostas por manguezais, terrenos de marinha e acrescidos de marinha, cuja localização encontra-se descrita, caracterizada e condicionada nos termos do processo 04952.001341/2011-65, para implantação e pavimentação da Via Expressa, que ligará as avenidas Carlos Cunha, Jerônimo de Albuquerque e Daniel de La Touche em São Luís - MA, com área de 32.571,598 m² correspondente ao Trecho 01 e área de 256.938,2511 m² correspondente ao Trecho 02.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, válido a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exige o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 18 de agosto de 2011

Processo nº 46208.007149/2011-55 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme parecer técnico às fls. 155, corroborado pelo Memorando/SRTE/GO/SERET/ Nº 062/2011 de 11 de agosto de 2011 às fls. 156, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Centro de Ensino Superior de Iporá Ltda., ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Processo nº 46208.007148/2011-19 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme parecer técnico às fls. 166, corroborado pelo Memorando/SRTE/GO/SERET/ Nº 061/2011 de 11 de agosto de 2011 às fls. 167, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Associação de Educação e Cultura Centro Oeste Ltda., ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

HEBERSON ALCÂNTARA

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL  
Em 22 de agosto de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1) Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I./NFGC	EMPRESA	UF
01	46220.004501/2009-18	014033003	Município de Nova Veneza	SC
02	46207.003510/2009-60	01655635	Banco Bradesco S/A	ES
03	46424.000321/2008-90	015662144	Irmandade da Sta Casa de Misericórdia de Leme	SP
04	46208.004638/2009-31	016705955	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda	GO
05	46208.004628/2009-03	016707311	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda	GO
06	46208.004696/2009-64	016723856	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda	GO
07	47533.003300/2009-32	019740875	Petróleo Brasileiro S/A	PR
08	47533.002345/2009-90	01611796	Agro Industrial Parati Ltda	PR
09	46293.003994/2008-34	016143248	Usina Central do Paraná S/A	PR
10	47533.001696/2009-83	016179358	Construtora Pusoli S/A	PR
11	46318.001013/2007-16	012871273	Agro Industrial Parati Ltda	PR
12	46318.001435/2009-45	016176227	Colorado Couros Company Ind e Comércio Ltda	PR
13	47533.002346/2009-34	016111974	Agro Industrial Parati Ltda	PR
14	46318.001006/2007-14	012870706	Agro Industrial Parati Ltda	PR
15	46318.000757/2007-13	012870366	Agro Industrial Parati Ltda	PR
16	47533.001842/2007-17	012876895	Rimapar Ltda	PR
17	46259.002913/2009-86	015384713	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	SP
18	46220.002662/2009-77	016314271	Fábrica de Móveis Rio Negrinho Ltda	SC
19	47533.003166/2009-70	019740654	Brasil Sat Harald S/A	PR
20	46261.001366/2009-72	015566200	Clinica de Nefrologia e Diálise Nefrocare	SP
21	46266.003550/2008-26	015649881	Swissport Brasil Ltda	SP
22	47533.000030/2009-16	016094921	Raia S/A	PR
23	46208.009806/2009-84	016684966	Kade Construtora Ltda	GO
24	46208.005117/2009-09	016694996	Juarez Mendes Melo	GO
25	46208.005643/2009-61	016728301	Juarez Mendes Melo	GO
26	46201.002072/2009-72	014180740	Marca Construtora Ltda	AL
27	46220.004492/2009-65	014032996	Município de Nova Veneza	SC
28	47533.001621/2009-01	016173198	Socied. Evangélica Benef de Curitiba	PR
29	46208.006684/2009-74	016728394	Kade Construtora Ltda	GO
30	46208.009807/2009-29	016684974	Kade Construtora Ltda	GO
31	46293.003992/2008-45	016143221	Usina Central do Paraná S/A	PR
32	47533.005360/2007-28	016028244	Eficaz Serviço Adm Ltda	PR
33	46207.005512/2009-93	016488491	CPM Braxis S/A	ES
34	46207.005513/2009-38	016488504	CPM Braxis S/A	ES
35	46217.004078/2009-13	018314198	Editora O Diário S/A	RN
36	46217.004085/2009-15	506.257.223	Editora O Diário S/A	RN
37	47533.001728/2009-41	4716035	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
38	47533.004381/2005-64	12844934	Cabral E Belinato Supermercado Ltda	PR
39	46262.004277/2009-78	15901637	Pirelli Pneus S/a	SP
40	46201.003637/2009-39	14184087	Laginha Agro Industrial Filial guaxuma	AL
41	46217.005655/2009-86	14095955	Acumuladores Max Light Ltda	RN
42	46291.000516/2008-92	6947450	Poti Comercio de Sal Ltda	RN
43	46201.003251/2008-46	13353225	Mendo Sampaio S/a	AL
44	46201.001215/2009-29	13355678	Valmar Serviços e Construção Ltda	AL
45	46201.002700/2009-10	13360141	Sena Segurança Inteligente e Transp de Valores Ltda	AL
46	46217.005093/2009-71	14095947	Acumuladores Max Light Ltda	RN
47	46201.003671/2009-11	1486276	Cerâmica Bandeira Ltda	AL
48	46201.003668/2009-90	14186349	Cerâmica Bandeira Ltda	AL
49	46201.003672/2009-58	14186314	Cerâmica Bandeira Ltda	AL
50	46217.005072/2009-55	18324185	Barauto Alinhamentos e Balanceamentos Ltda ME	RN
51	46201.003634/2009-03	14184052	Laginha Agro Industrial S/A	AL
52	47533.001986/2009-27	4715861	Resipresss Ind e Comércio Ltda	PR
53	46218.005304/2010-07	506.367.452	Associação Carlos Barbosa de Futsal	RS
54	46218.014767/2009-18	100.1465.783	Rodinei de Lima Cordova	RS
55	47533.004195/2009-59	506.303.616	Point Bordados Ltda	PR
56	46318.001952/2005-91	100.066.020	Marion e Marion Ltda	PR
57	46318.001024/2005-26	505.510.243	Adelino Fechio e Outros	PR
58	46215.056761/2005-14	505.620.111	Ralamar Alimentos Ltda	RJ
59	46207.006750/2007-54	100.104.550	Littig Engenharia Ltda	ES
60	46303.000633/2009-51	16334213	Carbonífera Metropolitana S/A	SC
61	47747.006101/2008-90	019030681	Barreiro Point Comercio de Alimentos Ltda	MG
62	47747.007581/2008-14	019194498	Tepac Engenharia e Tecnologia Ltda	MG
63	46249.001228/2008-71	014505533	AM Serviços Ltda	MG
64	46207.002436/2009-64	16511620	Comércio de Molas Linhares	ES

65	46245.001602/2007-97	7347936	Votorantim Metais Zinco S/A	MG
66	46245.003861/2007-52	14693232	Votorantim Metais Zinco S/A	MG
67	46245.002104/2006-81	013098497	Votorantim Metais Zinco S/A	MG
68	46504.000366/2008-74	014776731	Tecelagem de Algodão RH Ltda	MG
69	46504.001692/2008-07	014598744	Prudente Refeições Ltda	MG
70	47747.006788/2008-63	019031882	Topmix Engenharia Tecnologia Concreto S/A	MG
71	47747.006789/2008-16	019031891	Topmix Engenharia Tecnologia Concreto S/A	MG
72	47747.006792/2008-21	019031955	Topmix Engenharia Tecnologia Concreto S/A	MG
73	47747.006793/2008-76	019031921	Topmix Engenharia Tecnologia Concreto S/A	MG
74	47747.006793/2008-76	019031921	Topmix Engenharia Tecnologia Concreto S/A	MG
75	47747.006794/2008-11	019031912	Topmix Engenharia Tecnologia Concreto S/A	MG
76	47747.006892/2008-58	019194510	Topmix Engenharia Tecnologia Concreto S/A	MG
77	47747.006790/2008-32	019031904	Topmix Engenharia Tecnologia Concreto S/A	MG
78	46291.001369/2009-14	015566234	Clinica de Nefrologia e Diálise Nefrocare	
79	46259.012146/2009-13	019377274	C.S. Escola de Educação Infantil Ltda ME	SP
80	46375.001318/2008-16	013614312	Cooperativa dos Plan. De Cana do Oeste do Estado de SP	SP
81	47533.001711/2009-93	016171861	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
82	46207.004508/2009-16	018769365	EDK Mineração S/A	ES
83	47533.003288/2009-66	019741782	Petróleo Brasileiro	PR
84	46293.000975/2009-37	016196163	V.L. Agro-Industrial Ltda	PR
85	47533.001835/2009-79	016176995	Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda	PR
86	47533.002342/2009-56	016111788	Agro Industrial Parati Ltda	PR
87	47533.001421/2008-69	016020821	Apucarana Prefeitura	PR
88	47220.000273/2009-70	016162625	Tolimp Serviços Ltda	PR
89	47533.001618/2009-89	016173163	Soc Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
90	47533.001787/2009-19	016178823	Sociedade Evangélica Beneficente	PR
91	46219.027692/2003-30	505.241.684	Banco do Estado de São Paulo S/A	SP
92	46259.005129/2009-20	015499821	Vetek Eletromecânica Ltda	SP
93	46208.008986/2009-87	016749430	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda	GO
94	46290.000760/2009-46	016618513	PS Montagem Ltda	GO
95	46290.000756/2009-88	016618475	PS Montagem Ltda	GO
96	46208.007763/2009-04	016686314	Ademar Nunes da Cruz	GO
97	46222.005050/2005-92	006693962	Estacom Engenharia S/A	PA
98	46290.000748/2009-31	016618394	PS Montagem Ltda	GO
99	46223.005074/2009-65	017578531	José A. Braga Nobre Filho (Novogás)	MA
100	46223.005077/2009-07	017578566	José A. Braga Nobre Filho (Novogás)	MA
101	46223.005073/2009-11	017578523	José A. Braga Nobre Filho (Novogás)	MA
102	46223.005076/2009-54	017578558	José A. Braga Nobre Filho (Novogás)	MA
103	46223.005075/2009-18	017578540	José A. Braga Nobre Filho (Novogás)	MA
104	46208.007776/2009-71	016686276	Eáminondas Rosa de Moraes	GO
105	46263.00331/2009-93	506.317.790	Proaroma Indústria e Comércio Ltda	SP
106	46263.003339/2009-14	15949672	Proaroma Indústria e Comércio Ltda	SP
107	46268.001626/2009-40	015588220	Gilberto Moreno	SP
108	46423.000639/2007-08	015612147	Fischer S/A Comércio Indústria e Agricultura	SP
109	46423.000641/2007-79	015612163	Fischer S/A Comércio Ind e Agricultura	SP
110	46301.001023/2009-94	014038960	Frigorífico Mabella Ltda	SC
111	46312.001236/2010-21	018118755	Global Vilagge Telecom Ltda	MS
112	46301.001025/2009-83	014039001	Frigorífico Mabella Ltda	SC
113	46223.003182/2008-12	017555841	W O Anticorrosão e Construções Ltda	MA
114	46207.002403/2009-14	016517300	S & M Ltda EPP	ES
115	46208.008393/2009-11	016740327	AGER- Agropecuária Entre Rios Ltda ME	GO
116	46301.001021/2009-03	016398173	Frigorífico Mabella Ltda	SC
117	46311.000718/2008-59	017582482	Fundimar Fundação Comércio e Serviços	MA
118	46311.000719/2008-01	017558760	Fundimar Fundação Comércio e Serviços	MA
119	46311.000721/2008-72	017558883	Fundimar Fundação Comércio e Serviços	MA
120	46301.001026/2009-28	014038943	Frigorífico Mabella Ltda	SC
121	46208.010013/2009-16	016749715	Construtora Surya Ltda	GO
122	46208.010005/2009-61	016750861	Construtora Surya Ltda	GO
123	46208.010011/2009-19	016749707	Construtora Surya Ltda	GO
124	46301.001018/2009-81	016398092	Frigorífico Mabella	SC
125	46301.001024/2009-39	014038994	Frigorífico Mabella	SC
126	47533.004841/2007-16	505.986.809	Fininvest Negocios de Varejo Ltda	PR
127	46222.013056/2006-14	505.829.037	Total Linhas Aéreas S.A	MG
128	46334.002519/2005-74	505.528.428	Nunes Figueiredo Metalurgica Ltda	RJ
129	46202.014165/2006-97	012930920	Globalservice Vigilância e Transportes de Valores Ltda	AM
130	46202.014166/2006-31	505.806.657	Globalservice Vigilância e Transportes de Valores Ltda	AM
131	46202.014164/2006-42	012930911	Globalservice Vigilância e Transportes de Valores Ltda	AM
132	46313.001497/2004-92	505.377.501	Indústria de Mármore Cavaliere Ltda	RJ
133	46230.004212/2005-76	505.577.585	Hospedar Hospedagem Vip para Idosos Ltda ME	RJ
134	46293.002436/2004-28	100.053.904	Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina	PR





135	46215.041363/2005-01	505.575.507	White Clean Serviços Especializados Ltda ME	RJ
136	46293.003384/2005-98	100.069.240	Irmãdada da Santa Casa de Arapongas	PR
137	46261.002895/2007-21	505.914.930	Cool Tec Comércio Refrigeração e Transporte Ltda	SP
138	46293.004571/2009-12	100.153.721	Sintese-Contabilidade e Processamento de Dados SC Ltda	PR
139	46220.000512/2007-67	705.017.508	União Motores Ltda	SC
140	46218.017835/2008-10	506.103.251	Tondo Embalagens Ltda	RS
141	46206.009753/2008-31	506.139.573	Fundação Brasileira de Educação - FUBRAE	DF
142	46259.003806/2009-75	506.244.008	Giceplast Industria e Comércio Ltda EPP	SP
143	46259.003809/2009-17	015386244	Giceplast Industria e Comércio Ltda EPP	SP
144	46205.013752/2008-09	705.024.741	K R Organização Educacional S/C Ltda	CE

14	46207.010127/2009-68	016524110	Rafael Florido de Almeida	ES
15	46207.009609/2009-75	016523563	Drogaria Pan Americana Ltda	ES
16	46207.000602/2010-21	016571622	Empresa Cariacica de Terceirização Ltda	ES
17	46287.000366/2009-67	016555741	Ramon Martins Pena - ME	ES

3. Não conhecer do recurso por ser intempestivo:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46617.002603/2010-89	19313519	Associação Carlos Barbosa de Futsal	RS

4. Pelo arquivamento em razão de:

4.1 Remissão prevista no art.14 da Lei 11.941/2009:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46230.003210/2001-36	001340034	Ability Com de Roupas Ltda	RJ
02	46217.000478/2001-00	003520242	Relevo Construções Com e Rep Ltda	RN
03	46217.005363/2001-96	006922767	Arlete Cerqueira Santos	RN
04	46217.000482/2001-52	003514030	Alfa Serviços Gráficos Ltda	RN
05	46223.006891/97-63	025356184	C. Andrade Com Part e Empreend Ltda	MA
06	46240.000208/2002-77	5464498	Só Latas Peças e Acessórios Ltda ME	MG
07	46241.000127/99-45	8933366	Marcenaria Moreira e Costa Ltda	MG
08	46242.001684/97-11	27642202	Selaria Santos Reis	MG
09	46240.000378/99-95	899381	Carmem Valéria de Paula Ferreira	MG
10	46242.000722/96-92	0075521275	Julio Gaspar Jeronimo	MG
11	46242.000711/98-38	1106317	Antonio Garcia Lamonier	MG
12	46242.000685/97-49	7552132797	Joel Francisco de Matos	MG
12	46242.000068/99-14	1205228	Sideral Gelo Ind e Comércio Ltda	MG
13	46248.001396/98-05	1211382	Florce S/A	MG
14	46248.001459/98-15	1212397	Florce S/A	MG
15	46223.003516/00-09	00447069	Apil Maranhão Ltda	MA
16	46223.003800/00-77	004560787	Bar E Lanchonete Raio Do Sol Ltda	MA
17	46223.003939/00-11	004562836	Comercial Tentação Ltda	MA
18	46223.007245/2001-33	003705706	Asan Kaid Martins	MA
19	46223.007686/99-31	003720497	Adonias Dos Santos Sodre	MA
20	46223.007959/99-01	004558553	Cesar Egito Lopes Gonçalves Filho	MA
21	46223.003586/00-31	003676137	Favila Comércio De Móveis Ltda	MA
22	46223.002553/2002-53	004564251	Bnb Clube De Imperatriz Ltda	MA
23	46223.001864/00-33	003705633	Selava Serviços De Lavagem Automatica Ltda	MA
24	46223.007146/00-71	004567030	Adrecon Indústria E Comercio De Produtos Químicos Ltda	MA
25	46223.003070/2002-76	007917554	A. S. De Lima	MA
26	46223.003354/2002-62	003709400	Clinica Jesus Ltda	MA
27	46223.006629/2001-39	003705676	Asmelo Assistência Medica Cohama Ltda	MA
28	46617.005513/01-59	002221217	Paulo Ricardo Prates Porto Me	RS
29	46617.005054/99-09	002135027	Paulo Vieira Canhada	RS
30	46617.001921/02-12	005910064	Pedigree Clinica E Servicos Veterinarios Ltda	RS
31	46617.006942/01-43	005885035	Pedra Rosario Dos Santos	RS
32	46617.000642/00-17	004013433	Pedro Claudio Pandolfo	RS
33	46617.000712/02-51	002242605	Pedroso Meneguetti E Cia Ltda Me	RS
34	46617.007236/01-19	002220270	Pelotino Ind Com Produtos Alimenticios Ltda	RS
35	46617.001292/02-21	005837979	Pelzer Sistemas Do Brasil Ltda	RS
36	46617.000003/02-76	005879191	Penhamorim Comercio De Alimentos Ltda	RS
37	46617.000298/00-93	002158973	Pereira Metalurgia Ltda	RS
38	46617.003607/02-74	005869374	Perotoni Plast Industria De Plasticos Ltda	RS
39	46617.007562/00-38	002207733	Phoenix Transportes E Representacoes Ltda	RS
40	46617.000488/02-06	005866448	Pinheiro Nunes Comercio De Combustiveis Ltda	RS
41	46617.001669/01-61	004054873	Pitty Exportacao E Importacao Ltda	RS
42	46617.006882/01-69	005826373	Pitty Exportacao E Importacao Ltda	RS
43	46617.002421/02-06	005908001	Pizzaria Bianca Ltda	RS
44	46617.001450/01-61	004647378	Pizzaria Tessalia Ltda	RS
45	46617.003333/01-32	002155753	Plasgas Industria De Utilidades Ltda	RS
46	46617.005930/99-43	002155753	Plastifer Poliuretanos Ltda	RS
47	46617.003091/00-61	002265907	Plastiluz Industria De Artefatos Plasticos Ltda	RS
48	46617.008338/96-41	029238	Pluma Conforto E Turismo S/A	RS
49	46617.009301/99-10	002158841	Polar Couros Ltda	RS
50	46617.000868/00-08	004021360	Poliart Montagem De Stands Ltda	RS
51	46617.003576/01-71	005898609	Polo Sul Alimentos Ltda	RS
52	46617.000005/02-65	005898609	Ponto Dos Carimbos Grafica Ltda	RS
53	46617.000494/00-21	004013085	Portico Corretora De Seguros Ltda	RS
54	46617.000317/01-98	002279517	Porto Belo Artefatos De Couro Ltda	RS
55	46617.002218/01-41	004644620	Portomac Com Mat Escritorio Assist Tecnica Ltda Me	RS
56	46617.005325/00-41	002267055	Posto De Combustiveis Moita Ltda	RS
57	46617.006313/00-06	002266814	Posto De Servico A Juliano E Pessoa Ltda	RS
58	46617.007445/00-74	002235137	Pram Entretenimentos Ltda	RS
59	46617.005738/98-67	002284014	Prato Feito Alimentacao E Servicos Ltda	RS
60	46617.001280/00-63	002157047	Produtiva Serviços Médicos Ltda (Clinica Medisinos Estancia Velha Ltda)	RS
61	46617.007190/01-38	002237580	Projeluz Comercial Eletrica Ltda	RS
62	46617.005525/00-31	002234955	Projeluz Comercial Eletrica Ltda	RS
63	46617.007921/01-45	005889031	Publicidade Pampas Ltda	RS
64	46617.005147/01-38	005839017	Quartieri E Palma Comercio De Alimentos Ltda (Andrade E Palma Com. De Alimentos Ltda)	RS
65	46617.002667/00-19	002132150	Quimiogravura Sinos Ltda	RS
66	46617.004668/00-52	004018745	Quimix Tintas E Projetos Ltda	RS
67	46617.009216/99-42	002150875	Quindim Sul Industria E Comercio De Doces Ltda	RS
68	46617.000501/01-38	004635795	R. R. Froder & Cia Ltda (Froder E Ceratti Ltda)	RS
69	46617.006493/00-81	004063155	Ra Atelier De Pre E Costura Ltda	RS
70	46617.006139/01-17	004642856	Rafael Bufrem E Cia Ltda	RS
71	46617.006140/01-33	004642864	Rafael Bufrem E Cia Ltda	RS
72	46617.001785/01-80	004647491	Raiki Industria E Comercio Confecoes Ltda	RS
73	4621800169993	16648184	Raiki Industria E Comercio De Confecoes Ltda	RS
74	4621800418094	166200161	Raiki Industria E Comercio De Confecoes Ltda	RS
75	4621800155393	16648182	Raiki Industria E Comercio De Confecoes Ltda	RS
76	46617.002909/02-25	005898439	Raquel De Souza Rodrigues	RS
77	46617.003043/01-99	002228017	Rc Comercio De Aviamentos Ltda	RS

1.2 Pela procedência Parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	Notificação de débito	EMPRESA	UF
01	46218.014768/2009-62	506.290.662	Rodinei de Lima Cordova	RS
02	46207.006754/2009-32	505.953.307	Littig Engenharia Ltda	ES

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	Notificação de débito	EMPRESA	UF
01	46293.004163/2009-61	019734271	Magazine Luíza S/A	PR
02	47533.001803/2009-73	016170580	Irmãos Muffatto Cia Ltda	PR
03	46215.005783/2009-70	015209750	Dimare Comercio e Serviços Metalúrgicos Ltda	RJ
04	46207.010183/2008-11	016494598	Roca Brasil Ltda	ES
05	46312.001426/2010/48	018114741	Ind e Comércio de Alimentos Campeão Ltda ME	MS
06	47533.005471/2009-04	023250631	Alliance One Exportadora de Tabacos Ltda	PR
07	46300.000575/2010-19	012459283	Hospital Evangélico Dr Sra Goldsby King	MS
08	46312.001430/2010-14	018186033	Jose Vicente de Freitas	MS
09	46311.000444/2008-06	017580986	Enorte Construção Eletrificação e Telecomunicação Ltda	MA
10	46300.000607/2010-96	012459380	Terraplenagem Rio Paraná Ltda	MS
11	46201.002338/2008-04	013353269	CTN Empreendimentos Ltda	AL
12	46312.001807/2010-27	018113583	Tênis Way Comércio Ltda (World Tênis)	MS
13	46293.000564/2010-85	023260874	S.M. Maraques Marmoraria	PR
14	47533.005192/2009-32	019715757	MTRCDS Assisprev Consultoria e Assessoria	PR
15	46208.000858/2008-12	14296446	Cerâmica Povoado Estância Ltda	GO
16	46236.001358/2002-67	100.017.282	Gieslei Resende Lopes	MG
17	47533.005471/2009-04	23250631	Alliance One Exportadora de Tabacos Ltda	PR
18	46312.001426/2010	18114741	Ind e Comércio de alimentos Campeão Ltda	MS
19	46311.000444/2008-06	17580986	Enorte Construção eletrificação e Telecomunicação Ltda	TO
20	46312.001430/2010-14	18186033	José Vicente de Freitas	MS
21	46300.000575/2010-19	012459283	Hospital Avangelico Dr Sra Goldsby King	MS
22	46217.002923/2005-84	9649751	Madeira e Arte Ind de Móveis Ltda - ME	RN
23	46217.003216/2008-58	14105632	Gás Motors do Brasil Ltda	RN
24	46217.002433/2006-69	11175664	Raio FM Cidade Sol Ltda	RN
25	46240.000274/2009-13	018795315	Viação Rio Doce Ltda	MG
26	46240.000275/2009-68	018795323	Viação Rio Doce Ltda	MG
27	47747.005597/2006-12	013148311	Padaria e Confeitaria MF - ME	MG
28	46260.005922/2004-85	008767513	Chico Bolsas Ind e Comércio Ltda ME	SP
29	46207.004337/2009-17	016480589	Provale Industria e Comércio S/A	ES
30	46306.000323/2009-14	018065562	S. Alves de Lima ME - Mundinho do Guarná	MT
31	46208.004488/2009-65	016712471	Solimar Limpeza e Conservação Ltda	GO
32	46207.010215/2009-60	016570561	Lar e Lazer Com e Repres Ltda	ES
33	46210.005242/2008-81	018021158	Daina Lima de Almeida ME	MT
34	46210.005247/2008-11	018021174	Daina Lima de Almeida ME	MT
35	46210.005246/2008-69	018016995	Daina Lima de Almeida ME	MT
34	46210.005243/2008-25	018021166	Daina Lima de Almeida ME	MT
35	46210.005245/2008-14	018017002	Daina Lima de Andrade ME	MT

Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	Notificação de débito	EMPRESA	UF
01	46215.045907/2008-49	015232271	Construções e Comércio Camargo Correa S/A	RJ
02	46261.004540/2009-39	015563600	Internacional Marítima Ltda	SP
03	46222.005052/2005-81	006693971	Estacon Engenharia S/A	PA
04	46222.005051/2005-37	006693954	Estacon Engenharia S/A	PA
05	46617.001214/2009-01	018995144	Proservi Serviços de Vigilância Ltda	RS
06	46617.001533/2009-16	018874941	Companhia Nacional de Abastecimento CO-NAB	RS
07	46204.00933397-51	009136	Empreend. Turísticos do Médio São Francisco Ltda	BA
08	46208.003566/2009-12	016715659	Tektron Adm e Serviços Ltda	GO
09	46208.007854/2008-57	016659856	JC Retífica de Motores e Serviços Ltda	GO
10	46210.005249/2008-01	018021140	Daina Lima de Almeida ME	MT

2.2 Pela procedência Parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	Notificação de débito	EMPRESA	UF
01	47533.003115/2007-86	505.930.196	Miguel Cavali Miranda Móveis	PR
02	47533.001947/2006-87	705.014.592	Aerosul S/A	PR
03	46217.002346/2007-92	14090261	Carrefour Comercio e Industria Ltda	RN
04	46217.003555/2009-96	18323171	Laboclinica Birem Ltda	RN
05	46261.001351/2007-42	505.872.609	A Mineira Produtos Caseiros Ltda	SP
06	46240.000526/2003-19	505.240.840	Centro Mecânico Ltda	MG
07	47533.000682/2005-19	505.461.862	Varanda Administração de Hotéis Ltda	PR
08	46318.002403/2002-91	505.113.554	Jacques Comunicação e Produção Ltda	PR
09	46207.006110/2009-14	016467825	Metalúrgica Vertical Ltda	ES
10	46617.005422/2009-71	018961649	Transportes Biron Ltda	RS
11	46294.000460/2005-01	011016868	Itai - Inst de Tecnologia em Automação e Informática	PR
12	46207.000145/2010-75	016524136	Mariylene Giurissatto - ME	ES
13	46207.001039/2010-17	016519744	Fresno Marcenaria Ltda ME	ES



78	46617.005836/01-42	005849403	Real Transporte E Turismo S/A	RS	174	46617.000299/00-56	002159040	Vm Da Rosa	RS
79	46617.001045/00-73	002265567	Recurtir Couros Ltda	RS	175	46617.003868/01-11	002178303	Volte Bras Ltda	RS
80	46617.002377/01-45	004063970	Regiane Machado Da Rosa	RS	176	46617.002529/99-70	002280515	Waldir Azeredo E Cia Ltda (Bettinelli Azeredo E Cia Ltda)	RS
81	46617.007817/01-51	005842999	Reinaldo Roesch Com Ind E Cultura De Arroz Ltda	RS	177	46617.004658/00-07	004052510	Weingaertner Comercio E Administracao Ltda	RS
82	46617.000178/02-83	002159821	Renato Rodrigues Machado	RS	178	46617.006537/00-55	002218682	Westendorff E Cia Ltda	RS
83	46617.000192/02-87	002244284	Rene Jose Schwab	RS	179	46617.007695/99-26	002197014	Wilson Tadeu Cavalli Me	RS
84	46617.006710/01-95	005881544	Restaurante Don Norberto Ltda	RS	180	46617.008274/99-11	002197081	Wilson Tadeu Cavalli Me	RS
85	46617.004396/99-49	002120241	Restaurante Donida Ltda	RS	181	46617.008994/00-48	4641086	Win Artigos Esportivos Ltda	RS
86	46617.001957/01-15	005835062	Restaurante Muralha Da China Ltda	RS	182	46617.001557/99-70	002171139	Winck Materiais De Construcão Ltda	RS
87	46617.005010/01-83	005866561	Restaurante Taro Ltda	RS	183	46617.004268/00-74	004032748	Wn Recreacao E Lazer Ltda	RS
88	46617.005973/00-61	004011244	28 Limpeza E Conservacao De Veiculos Ltda	RS	184	46617.007323/00-97	004640292	Wica Saneamento E Construcões Ltda	RS
89	46617.006979/01-71	005854181	A Lna Comunicacao E Marketing Ltda	RS	185	46617.009226/99-04	002089394	Xamusca Industria E Comercio Do Vestuario Ltda	RS
90	46617.008040/00-16	004019474	A S Souza	RS	186	46617.005155/01-84	005839131	Zani Rejane Guarche Borges Me	RS
91	46617.002572/02-56	002272024	A S Thomaz E Cia Ltda	RS	187	46617.006760/01-72	005838959	Zani Rejane Guarche Borges Me	RS
92	46617.008558/00-04	002267403	A S Thomaz E Cia Ltda	RS	188	46617.002217/00-62	002239868	Zeli Santos Da Rosa Silva	RS
93	46617.008559/00-69	002268205	A Zimmer E Cia Ltda	RS	189	46617.007166/00-19	004637569	Zelia Maria Reis Silva Me	RS
94	46617.008039/00-29	004019466	A Souza Muniz Me (A S Souza)	RS	190	46617.004979/01-37	005827248	Zembo Montagens E Manutencao Eletromecanica Ltda M	RS
95	46617.006985/01-29	005825989	Aa Desentupidora Dinamica Ltda	RS	191	46617.004969/00-59	004037472	Zigunovas E Janke Ltda	RS
96	46617.006143/99-64	002220083	Abastecedora De Combustiveis Jr Ltda	RS	192	46617.008979/99-49	004006135	Transulbrasil Transportes Sul Brasil Ltda	RS
97	46617.003632/01-77	005840325	Abastecedora Mm Costa Ltda	RS	193	46617.004969/00-59	004037472	Zigunovas E Janke Ltda	RS
98	46617.000720/01-17	002295261	Abedem	RS	194	46617.007049/01-35	004631676	Silmor Atelier E Calçados Ltda	RS
99	46617.004736/00-19	002221063	Abilio Eduardo Da Silva Me	RS	195	46617.000913/02-59	005852463	Silva E Gnoatto Ltda	RS
100	46617.000716/00-51	004010434	Absoluta Manutencao E Servicos Ltda	RS	196	46617.001250/00-01	002219921	Silvio Cardozo Campello	RS
101	46617.000717/00-14	004010442	Absoluta Manutencao E Servicos Ltda	RS	197	46617.001249/00-13	002219913	Silvio Cardozo Campello	RS
102	46617.007990/99-46	002251370	Ac Do Nascimento E Cia Ltda	RS	198	46617.006207/01-30	005881277	Simao Rosenfeld	RS
103	46617.002574/01-64	004638964	Acefilter Benef Artefatos Filtros Antipoluentes Lt	RS	199	46617.007005/01-13	005839858	Simdi Auto Peetences Ltda	RS
104	46617.001148/01-11	002268329	Aciony Vargas Braga	RS	200	46617.001232/00-11	002224666	Sindicato Dos Empregados No Comercio De Pelotas	RS
105	46617.004833/95-28	4022140069	Actra Loja De Fabrica Ltda	RS	201	46617.007055/00-40	002200660	Sindicato Dos Medicos De Caxias Do Sul	RS
106	46617.001057/02-59	002228904	Adalberto Zambrano Engenharia E Comercio Ltda	RS	202	46617.008298/00-87	004034708	Sindicato Oficiais Marceneiros Porto Alegre	RS
107	46617.006857/99-91	002151758	Admir De Oliveira Bonnetti	RS	203	46617.006417/01-28	002203235	Sissi Malhas Ltda	RS
108	46617.001807/00-41	002160510	Adao Martins Seguranca Me	RS	204	46617.006731/01-19	005856264	Sociedade Beneficente Sao Vicente De Paula	RS
109	46617.004767/01-50	002243695	Ademir Jose Pagliarini	RS	205	46617.005232/01-04	005826691	Sociedade Educacional Santa Catarina	RS
110	46617.002711/00-17	002125838	Administradora De Jogos Cachoeirinha Ltda	RS	206	46617.008298/00-87	004034708	Sociedade Esportiva Cachoeirinha	RS
111	46617.006744/01-80	005838967	Administradora De Jogos Eletronicos Silveira Ltda	RS	207	46617.005763/99-11	002121611	Sociedade Hípica Da Cascata	RS
112	46617.000158/00-24	002157691	Adriana Aparecida Petry	RS	208	46617.003099/02-24	005865379	Sociedade Hospitalar De Caridade De Taquara	RS
113	46617.006550/01-84	002225298	Agencia De Viagens Ramaltur Ltda	RS	209	46617.001871/99-34	002238675	Sociedade Hospitalar Dom Bosco Ltda	RS
114	46617.006387/01-50	002237539	Agrimec Agro Ind E Mecanica Ltda	RS	210	46617.008016/99-18	002221853	Sociedade Radio Camaquense Ltda	RS
115	46617.006610/00-43	002266831	Alberf Pascoal Da Silva	RS	211	46617.006006/00-07	002253861	Sol Administracao Hoteleira E Participacoes Ltda	RS
116	46617.001087/02-65	005852633	Alci Garcia Dos Santos Me	RS	212	46617.004891/00-63	002157187	Solacor Pintura Beneficiamento Para Calçados Ltda	RS
117	46617.007741/01-63	005857082	Aldomiro Vaz De Oliveira	RS	213	46617.006758/01-01	005838932	Sonia Miranda Da Silva Me	RS
118	46617.008443/00-84	002279037	Alfredo Carlos Benkestein Merg	RS	214	46617.006932/00-10	004055942	Sp Industria De Equipamentos Para Erva Mate Ltda	RS
119	46617.006275/01-07	005849811	Algeri Teixeira Ltda	RS	215	46617.000918/02-81	002242656	Squadro Construcões Ltda	RS
120	46617.006443/99-06	002210380	Almeri Canova & Cia Ltda (Romualdo Rui Noskoski Ltda)	RS	216	46617.001125/01-07	004636554	Store Distribuidora De Utilidades Domesticas	RS
121	46617.006445/99-23	002210398	Almeri Canova & Cia Ltda (Romualdo Rui Noskoski Ltda)	RS	217	46617.006272/01-65	002243334	Strabras Ind Com De Fricção Ltda	RS
122	46617.009096/99-92	002232456	Almerindo Rogelio Da Costa	RS	218	46617.008579/00-76	002267390	Stuart Greenberg Industria E Comercio Ltda	RS
123	46617.005653/01-27	002244012	Amauri Luiz Kiesel Me	RS	219	46617.008578/00-11	002267373	Stuart Greenberg Industria E Comercio Ltda	RS
124	46617.003650/01-59	005854261	Andre Luis Arnt Salcides	RS	220	46617.000169/02-92	002227924	Stv Sistema De Televisao E Video Ltda	RS
125	46617.001916/99-71	002167913	Andrea De Medeiros	RS	221	46617.003486/02-61	005896355	Sul Projacao Cinematografica Ltda	RS
126	46617.005390/99-06	002130700	Angelini Instalacoes Hidraulicas Ltda	RS	222	46617.002121/00-95	004020456	Sulcor Corretora De Seguros Ltda	RS
127	46617.005391/99-06	002130718	Angelini Instalacoes Hidraulicas Ltda	RS	223	46617.004655/00-19	002199882	Sulporte Servicos Equipamentos Informatica Ltda	RS
128	46617.003865/99-11	002262223	Anilus Limpeza E Servicos Ltda	RS	224	46617.008004/99-39	004005376	Super Ar Recuperadora De Compressores Ltda	RS
129	46617.001141/01-91	005824010	Antonio Augusto Costa Lima	RS	225	46617.002295/02-81	005907993	Superfios Industria E Comercio Do Vestuario Ltda	RS
130	46617.007375/00-91	002149338	Antonio Dutra Dos Santos	RS	226	46617.000422/00-11	002252872	Supermercado Guanabara S/A	RS
131	46617.003198/00-55	002197995	Antonio Ferro E Cia Ltda	RS	227	46617.002653/96-56	0234260066	Supripoint Produtos Para Informatica Ltda	RS
132	46617.008185/00-91	002235374	Antonio Machado E Filhos Ltda	RS	228	46617.006530/00-14	002221128	Surdipel Surdinhas Pelotas Ltda	RS
133	46617.002349/01-28	004644174	Antonio Stradioto Neto	RS	229	46617.003396/01-99	005845076	Szpp Zeladoria Patrimonial Ltda	RS
134	46617.001035/00-10	002158132	Apd Servicos Auxiliares Bancos Representacoes Ltda	RS	230	46617.007223/99-37	002298261	T E K Industria E Comercio De Confeccoes Ltda	RS
135	46617.005492/00-83	002264625	Apro Agencia De Viagens E Turismo Ltda	RS	231	46617.000926/01-47	004012348	Tania Denise De Freitas Braga Me	RS
136	46617.006774/99-65	004004027	Ar Cortez Importacao Exportacao Telec Ltda	RS	232	46617.002568/00-37	004022378	Tarik Comercio De Confeccoes Ltda	RS
137	46617.002204/99-13	002256711	Aristeu Antonio Tonini	RS	233	46617.005070/01-04	005872537	Tecnew Tecnol E Sist De Seg Ltda - Massa Falida	RS
138	46617.001317/02-96	005852781	Arlindo Waczuk	RS	234	46617.000152/01-54	002101904	Tecnew Tecnol E Sist De Seg Ltda - Massa Falida	RS
139	46617.006324/01-01	005879370	Armando De Melo Saraiva	RS	235	46617.003107/00-08	004018036	Tecnosono Industria De Espumas E Colchoes Ltda	RS
140	46617.006795/01-10	005880041	Armazem Administradora De Seguros Ltda	RS	236	46617.000907/00-50	004013158	Terapia Do Riso Ltda	RS
141	46617.002767/01-15	005841852	Arno E Laura Comercio E Servicos Ltda	RS	237	46617.006961/00-18	004043693	Teresa Dos Santos Silveira	RS
142	46617.003885/02-21	005844002	Arrozeira Quatro Irmaos Ltda	RS	238	46617.006328/99-60	002283131	Terra Santa Agenciadora De Veiculos Ltda	RS
143	46617.008213/99-19	002147238	Associacao Beneficente Servidores Publicos Do Br	RS	239	46617.006005/01-98	005882265	Terres Industria De Esquadrias Ltda	RS
144	46617.001313/02-16	002244497	Associacao Municipal Dos Servidores Paulistanos	RS	240	46617.005717/01-90	002178338	Theo Malafaia Obino	RS
145	46617.001756/02-07	005867789	Atelier De Costura Ajala Ltda	RS	241	46617.004803/01-85	002269571	Tm Machado Inst Manut De Maq E Equip	RS
146	46617.003008/02-51	005869293	Atgm Industria Metalurgica Ltda	RS	242	46617.004929/99-29	002129621	Tornearia De Ferros Nery Ltda	RS
147	46617.008999/99-56	004007638	Ativa Administracao E Servicos Temporarios Ltda	RS	243	46617.007834/01-98	005905290	Touring Club Do Brasil	RS
148	46617.002045/01-61	004636911	Attilio Ortiz	RS	244	46617.005669/00-51	002207768	Transerbe Comercio Transportes Representacoes Ltda	RS
149	46617.000971/02-82	005909287	Aureo E A Pereira	RS	245	46617.004511/00-91	002132257	Transporte Balbinot Ltda	RS
150	46617.002669/01-88	004645561	Ayub E Hoff Ltda	RS	246	46617.007213/01-12	002243415	Transporte Coletivo Vitoria Ltda	RS
151	46617.001480/00-52	002109930	Banco Do Brasil S/A	RS	247	46617.006836/00-26	004034660	Transportes De Cargas E Encomendas Itaquí Ltda	RS
152	46617.008146/99-23	002239744	Banco Do Brasil S/A	RS	248	46617.002731/01-31	002268728	Transportes Egao Ltda	RS
153	46617.008979/99-49	004006135	Transulbrasil Transportes Sul Brasil Ltda	RS	249	46617.004220/01-54	002243661	Transportes Marostega Ltda	RS
154	46617.002264/01-40	005823803	Tratorlandia Pecas Para Tratores Ltda	RS	250	46617.007397/01-11	005850134	Transportes Mignoni Ltda	RS
155	46617.006052/99-19	002088088	Tronix Equipamentos Eletronicos Ltda	RS	251	46617.001090/99-12	002212021	Transportes Rodighiero-Rodighiero Ltda	RS
156	46617.004341/02-87	004061497	V. S. F. Materiais De Construcão Ltda (Madesol Materiais De Construcão Ltda)	RS	252	46617.006889/01-81	005826365	Transtecnica Ind Com E Representacoes Ltda	RS
157	46617.000979/00-61	004025555	Valdemar Machado E Filho Ltda	RS	253	46617.003788/01-58	005858771	Transulbrasil Transportes Sul Brasil Ltda	RS
158	46617.000016/00-30	004010086	Valdir Artur Friedrich	RS	254	46617.003050/01-91	002224291	Signus Comunicacao Propaganda Publicidade Ltda	RS
159	46617.001242/00-74	002219727	Valnei Bohlke Harter	RS	255	46617.007406/99-15	002132869	Restaurante Via Mangiare Ltda	RS
160	46617.006803/99-61	002263386	Valquiria De Oliveira Machado	RS	256	46617.004444/00-03	004008901	Retificadora De Motores Catarinense Ltda	RS
161	46617.000174/02-03	002228823	Valverde Praia Clube	RS	257	46617.007803/98-16	002064138	Rh Recursos Humanos Ltda	RS
162	46617.000173/02-51	002228815	Valverde Praia Clube	RS	258	46617.008475/00-71	004023927	Rhotus Industria Eletro Metalurgica Ltda	RS
163	46617.002728/02-07	005909953	Vanderlei Lanzarini Goncalves	RS	259	46617.003676/01-05	002237113	Ricardo Bastos Trindade	RS
164	46617.005608/99-51	002155621	Varlei Mariano Atelier Me	RS	260	46617.002880/02-81	005865361	Rinil Alimentos Ltda	RS
165	46617.004293/99-14	002119307	Varzea Lda Construcões Ltda	RS	261	46617.005675/99-48	004003527	Rithy Construcões Ltda	RS
166	46617.001854/99-15	002216175	Vera Lucia Da Silva Mauricio Me	RS	262	46617.008705/00-29	004064046	Ritual Artefatos De Couro Ltda	RS
167	46617.002606/00-24	002224020	Vera Oliveira Cardoso	RS	263	46617.002177/01-92	002203413	Rmn Construcões E Incorporações Ltda	RS
168	46617.002607/00-97	002224038	Vera Oliveira Cardoso	RS					
169	46617.003759/00-71	002224097	Vera Oliveira Cardoso	RS					
170	46617.002372/01-12	005826535	Vianna Industria De Premios Esportivos Ltda						



264	46617.000974/00-47	002234467	Roberto Dorneles Mendes	RS	363	46617.004900/95-13	0007870003	Naor Machado Da Silva	RS
265	46617.004277/01-53	005846064	Roberto M Porcellis Me	RS	364	46617.005444/95-00	0000906032	Naor Machado Da Silva	RS
266	46617.002171/01-15	004636953	Roberto Pires De Oliveira Me	RS	365	46617.001690/00-03	002265354	Natalina Ambros Rodrigues Me	RS
267	46617.005712/00-88	002201534	Rocket Do Brasil Artigos Esportivos Ltda	RS	366	46617.006130/01-06	004643984	Natural Comércio De Produtos Alimentares E Naturais Ltda (Farmacia Natural Ltda)	RS
268	46617.008229/00-64	002202905	Rocket Do Brasil Artigos Esportivos Ltda	RS	367	46617.006804/99-24	002264447	Natural Vision Industria Comercio Do Vestuario Lt	RS
269	46617.008165/01-71	005898552	Rodonardi Transportes Rodoviaros Ltda	RS	368	46617.002176/00-87	004035283	Neli Maria Prestes Me	RS
270	46617.007383/01-99	005843529	Rodrigues E Rauber Ltda	RS	369	46617.006739/00-70	004055306	Nelson Romeu Loss	RS
271	46617.003558/01-99	002178281	Rogério Bernardes Negocios Imobiliaros Ltda	RS	370	46617.000359/02-18	005856531	Nerci Da Silva Cardoso Me	RS
272	46617.007091/01-56	005859689	Rogério Pereira Conceicao(King Service)	RS	371	46617.007479/99-81	002095556	Nevetur Neves Turismo Ltda	RS
273	46617.000587/01-07	004643399	Ronilda Goulart Marcal	RS	372	46617.002681/00-40	004036298	New Market Representacoes E Corretagem Ltda	RS
274	46617.006859/99-16	002283174	Roselaine De Mouram & Cia Ltda Me (G Brescovit E Cia Ltda)	RS	373	46617.006390/99-33	002124297	Ney Bernardes Marques	RS
275	46617.006309/01-55	004064445	Roseli Josiane Da Silveira	RS	374	46617.002696/02-31	007524510	Nf Almeida Jesus	RS
276	46617.008232/00-79	002202930	Rrp Construcoes Ltda	RS	375	46617.007584/01-96	005863996	Nilsa Dionisio Calcados	RS
277	46617.003266/01-56	002268876	Rua Grande S/A Grafica Editora	RS	376	46617.006721/01-75	005846722	Nn Support Promocoos Marketing Ltda	RS
278	46617.000131/00-78	002252112	Rubens Da Silva Fernandes Me	RS	377	46617.009028/99-32	002196638	Nova Cor Pinturas E Decoracoes Ltda	RS
279	46617.000558/00-19	004046340	Rubens Goldenberg (Evelyn Incorporadora E Construtora De Imoveis Ltda)	RS	378	46617.005629/99-21	002129701	Nova Vida Comercio De Filtros D'agua Lt-da	RS
280	46617.006857/00-04	002111896	Rudglai Berani Blois	RS	379	46617.008202/00-16	004056434	Nvr Construcao Engenharia E Incorporacoes Ltda	RS
281	46617.004142/99-21	002262657	Rudi F Goettens - Policenter	RS	380	46617.007071/99-91	002135493	Odila Imperatori Jacques	RS
282	46617.001882/01-72	004637275	Rudi Imbert Wentz	RS	381	46617.007966/01-10	005906041	Olibras Prestacao De Servicos De Seguran- ca Ltda	RS
283	46617.001130/02-92	005906351	Rui Rangel De Souza	RS	382	46617.003890/01-53	002243156	Olimiro Antonio Turchiello Dos Santos	RS
284	46617.004824/01-09	005829470	S C Transporte Rodoviario De Cargas Ltda	RS	383	46617.008455/99-58	002157527	Omega Industria E Comercio De Injetados Ltda	RS
285	46617.001571/00-14	004026641	Sabor E Pizza Comercio De Pizzas Ltda	RS	384	46617.003334/99-56	002119544	Omega Montagens Eletricas E Edificacoes Ltda	RS
286	46617.007369/01-95	005872651	Salette M Wietholter	RS	385	46617.005059/99-14	002135043	Operacao Engenharia E Construcoes Ltda	RS
287	46617.004168/02-17	005887674	Sandra Rejane De Oliveira Costa	RS	386	46617.006013/99-59	002137224	Organizacao De Asses Tec E Adm Munic Ltda	RS
289	46617.005298/00-71	002057573	Sandra Tafarel Da Cunha Sodecke	RS	387	46617.007009/99-17	002050609	Ostra Obras Servicos E Transportes Ltda	RS
290	46617.003035/00-91	002199165	Saneasul S/A	RS	388	46617.007189/01-11	002237474	Otacio De Paula	RS
291	46617.007691/99-75	002196271	Sanofi Synthelabo Ltda	RS	389	46617.000733/01-96	002115298	Otavenir Rech Do Nascimento	RS
292	46617.001519/01-57	004636830	Sanson E Sanson Ltda	RS	390	46617.008676/99-17	002233746	Otavio Tadeu Mitri Ferreira E Cia Ltda Me	RS
293	46617.005928/01-22	005827892	Santa Monica Comercio Exportacao De Mierios Ltda	RS	391	46617.003854/01-90	002150166	Ouro E Prata Cargas S/A	RS
294	46617.004563/01-19	005842115	Santa Rita Transportes Coletivos Ltda	RS	392	46617.000442/01-06	004639723	Padaria E Confeitaria Moinhos Ltda	RS
295	46617.001959/01-12	005824893	Saoex S/A Seguradora E Previdencia Privada	RS	393	46617.003992/00-35	002198495	Padaria E Confeitaria Palauro Ltda	RS
296	46617.001576/00-20	004026420	Sara Rejane Gomes Da Rocha	RS	394	46617.000864/00-49	002159325	Padaria E Confeitaria Vitrine Do Pao Ltda Me	RS
297	46617.007255/00-39	004063562	Schmidt Fundicao De Metais Ltda	RS	395	46617.008931/99-12	004020880	Padaria Nobre Ltda	RS
298	46617.002716/01-93	002296756	Sedimar Comercio De Confeccoes Ltda	RS	396	46617.004885/00-61	004042859	Panchos Choperia E Lanches Ltda	RS
299	46617.001334/96-32	0141760274	Seg Servicos Especiais Seg Transporte Valores S/A	RS	397	46617.003411/01-07	004012496	Panificadora Imperial Ltda	RS
300	46617.000932/96-49	012645607	Seg Servicos Especiais Seg Transporte Valores S/A	RS	398	46617.003419/01-65	004011953	Panificadora Imperial Ltda	RS
301	46617.002967/96-02	0060500761	Seg Servicos Especiais Seg Transporte Valores S/A	RS	399	46617.004355/99-61	002076683	Panificadora Nutriplan Ltda	RS
302	46218.000138/95-26	16606048	Seg Servicos Especiais Seg Transporte Valores S/A	RS	400	46617.002872/01-54	002279665	Panificadora Pao De Forno Ltda	RS
303	46617.005780/99-22	002195771	Sem Industria E Comercio De Moveis Ltda	RS	401	46617.001813/01-69	002203375	Pasa Plasticos Ltda	RS
304	46617.006397/01-95	005820286	Seneir Martins Ruela	RS	402	46617.006447/01-34	005882761	Patricia Duarte Lemos Me	RS
305	46617.001121/01-11	004635931	Serafino Chioldi Ferrari Me	RS	403	46617.004386/01-71	002227398	Patruaar Servicos Aero Agricolas Ltda	RS
306	46617.001904/00-05	002265389	Sergio A Bays Me	RS	404	46617.006598/01-92	004650565	Paulo Brossard De Souza Pinto	RS
307	46617.001258/01-75	004645120	Sergio Luiz De Oliveira	RS	405	46617.006596/01-01	004650522	Paulo Brossard De Souza Pinto	RS
308	46617.008818/00-15	002278839	Servacar Comercio Servicos Representacoes Ltda	RS	406	46617.006762/99-86	002299020	Paulo Cesar Da Silva De Souza	RS
309	46617.007842/99-59	002210461	Servico Social Da Industria - Sesi	RS	407	46617.006040/01-15	002269643	Paulo Cesar Manente Arce	RS
310	46617.008074/99-14	002262720	Servisul Ltda	RS	408	46617.003922/01-11	005820073	Paulo Renato Da Silva	RS
311	46617.003181/99-47	002285584	Shed Engenharia E Construcoes Ltda	RS	409	46293.000404/00-39	002046610	Antonio Kanashiro	PR
312	46617.007676/00-97	002105268	Shelldon Comercio De Utensilios Domesticos Ltda	RS	410	46293.000473/00-51	002046661	Antonio Kanashiro	PR
313	46617.001664/02-19	005892651	Shopping Center Do Calcadao & Cia Ltda	RS	411	46293.000472/00-99	002046652	Antonio Kanashiro	PR
314	46617.005431/99-83	002110164	Sienco Engenharia E Construcoes Ltda	RS	412	46212.012621/00-33	001831631	Braganca Consult Asses Recursos Humanos	PR
315	46617.007110/99-41	002220199	Condominio Edificio Novo Hamburgo	RS	413	46294.000081/99-02	001988301	Clarabela Prod Alimenticios Ltda	PR
316	46617.006848/99-08	002231671	Condominio Edificio Solar Vivaldi	RS	414	46294.000177/99-71	001988484	Clarabela Produtos Alimenticios Ltda	PR
317	46617.002707/02-83	005892431	Espolio De Sady Nuns Aramburu	RS	415	46294.000180/99-86	001989332	Clarabela Produtos Alimenticios Ltda	PR
318	46617.001850/00-70	002165546	Luis Antonio Costaguta De Arruda	RS	416	46294.000283/98-38	001984331	Clinica Medica Cataratas Ltda	PR
319	46617.001650/00-81	002165554	Luis Antonio Costaguta De Arruda	RS	417	46318.001134/99-24	002000202	Comercio De Generos Alimenticios Milos Ltda	PR
320	46617.001649/00-00	002165511	Luis Antonio Costaguta De Arruda	RS	418	46318.000699/00-72	001920359	Confeccoes Midrio Ltda.	PR
321	46242.000249/97-05	01140171	Pimentel E Souza Ltda	MG	419	46318.000700/00-50	001919725	Confeccoes Midrio Ltda.	PR
322	46242.001088/96-14	007521300	Juliana Neusdete Da Silva	MG	420	46212.002495/99-49	001825917	Cre-Act Confeccoes Ltda	PR
323	46242.001135/96-01	027871079	Geni Leonilda Da Silveira	MG	421	46317.000978/99-12	001870807	Dal Bosco Eng. E Construcoes Ltda	PR
324	46242.001314/96-11	0075521307	Jorge Luiz Pereira	MG	422	46317.000980/99-64	001870793	Dal Bosco Eng. E Construcoes Ltda	PR
325	46242.001065/97-08	0075521348	Nadir Peruzzo	MG	423	46212.011373/97-91	007660824	Empreendimentos Florestais Parana Ltda.	PR
326	46242.000890/97-78	0278710134	Ronaldo Domingos De Fera	MG	424	46212.011372/97-28	007660823	Empreendimentos Florestais Parana Ltda.	PR
327	46242.000877/96-29	0075521290	Nicolau Borges Neto E Outros	MG	425	46293.001315/97-79	401400117	F.W. Abreu E Abreu Ltda	PR
328	46242.000833/97-34	0075521333	Antônio Eustáquio De Oliveira	MG	426	46212.018454/98-20	001787560	Fotografica Comunicacao E Editora Ltda.	PR
329	46242.000831/97-17	0075521330	Castelo Propaganda E Marketing Ltda	MG	427	46212.013399/99-17	001840207	Helio Segantini Filho Me	PR
330	46242.001360/97-10	0075521362	Lázaro Elveci De Oliveira E Outros	MG	428	46293.000663/99-81	002035651	Hosp. Bom Jesus Ivaipora Ltda	PR
331	46242.000330/97-13	0075521316	Divino F. Da Costa	MG	429	46293.001403/97-34	014791088	Hoteis Bandeirantes Ltda	PR
332	46242.000311/97-79	011401715	P-Tril Engenharia E Comércio Ltda	MG	430	46293.001424/97-12	014791090	Hoteis Bandeirantes Ltda	PR
333	46242.000786/97-56	07552132897	Orlando Lauro Markus	MG	431	46212.022572/98-60	001816322	Industria De Cal Gulim Ltda	PR
334	46242.000638/97-69	0075521324	Saulo Salomão Jacob	MG	432	46319.000029/00-28	001993755	Joao Celso Veiga (Ind. De Urnas Ivrr)	PR
335	46242.000637/97-04	0075521323	Arry Otto Markus	MG	433	46293.000121/99-59	002034875	Jose Von Stein & Cia. Ltda.	PR
336	46242.000579/98-82	0027642253	Marcenaria E Carpintaria Triângulo Ltda	MG	434	46319.000760/99-84	001995006	Joselba Saad Taques - Me	PR
337	46242.000450/97-75	0075521318	S. J. Pacheco E Cia Ltda	MG	435	46318.001558/99-71	002016028	Kwanji Matsumoto	PR
338	46242.000491/97-52	0075521321	Alexandre De Souza Pires	MG	436	46293.002473/99-17	002044897	Locasa Com. De Materiais P/ Constr. Ltda	PR
339	46242.000362/96-29	0075521251	José Gonçalves	MG	437	46212.014486/99-55	001784731	Luciano Martin	PR
340	46217.001165/2002-34	003511901	Metalúrgica Candelária Ltda	RN	438	46212.014486/99-55	002019621	Maringa Motesca Ltda	PR
341	46217.006089/2001-72	006921418	Sandalus Cabelereiros Ltda	RN	439	46212.001361/00-52	001882228	Mercado De Novos Alimentos Ltda	PR
342	46217.000933/2001-51	003510140	João Batista Teixeira Júnior	RN	440	46318.0001233/00-11	001920081	Nilce Perin Artefatos Me	PR
343	46291.000176/2001-	003511161	Sideral Transporte Mossoró Ltda	RN	441	46318.000703/00-48	001919750	O Telhado Materiais Para Construcao Ltda	PR
344	46217.007787/2001-95	006924786	Cpu Colégio Pré Universitário	RN	442	46318.000702/00-85	001919741	O Telhado Materiais Para Construcao Ltda	PR
345	46617.004463/99-34	002123584	Mks Engenharia Da Qualidade Ltda	RS	443	46212.022592/98-77	001815253	Oficina Mecanica J. Valin Ltda	PR
346	46617.006020/01-36	002178371	Mor E Silva Ltda	RS	444	46318.001304/99-52	002016681	Poli Fest Comercio De Encartelos Ltda Me	PR
347	46617.001856/00-56	002222663	Morales E Oliveira Ltda Me	RS	445	46212.001461/99-91	001811134	Restaurante Village Batel Ltda	PR
348	46617.004731/00-97	002225573	Morales E Oliveira Ltda Me	RS	446	46318.000530/99-16	002010488	Silas Pereira Ribeiro	PR

457	46617.005135/99-09	002263891	Injetados Plasticos Cousseau Forneck Ltda	RS	551	46617.003262/00-52	004017161	Grafisul Grafica E Editora Ltda	RS
458	46617.000272/00-08	002140331	Inovacao Assessoria E Consultoria Em Rh Ltda	RS	552	46617.000379/01-08	004064101	Grandema Madeireira Ltda	RS
459	46617.003348/01-09	002063174	Inovacao Industria E Comercio De Confeccoes Ltda	RS	553	46617.007492/00-54	004046587	Granimarmore Ind E Com De Granito E Marmore Ltda	RS
460	46617.002082/00-35	002148269	Insidenet Informatica Ltda	RS	554	46617.006320/99-58	002284723	Greff E Greff Ltda Me	RS
461	46617.000244/02-15	005880971	Instituto Pro Vida Diagnosticos Clinicos Ltda	RS	555	46617.000724/01-03	002101955	Gunther Oliveira E Cia Ltda Me	RS
462	46617.006585/01-13	002221225	Instituto Traumat Ortopedia Reabilitacao Ltda	RS	556	46617.005715/00-76	002253801	Haddad & Machado Ltda (Distribuidora De Artigos Do Vestuario Haddad Ltda)	RS
463	46617.002260/02-42	002271222	Interesse Comum Assessoria Empresarial Ltda	RS	557	46617.007348/00-18	004053982	Heimer Componentes E Injetados De Precisoas Ltda	RS
464	46617.003840/00-97	004040864	Intima Comercial Distribuidora De Confeccoes Ltda	RS	558	46617.002420/00-66	002141558	Heitor Nabarro	RS
465	46617.001560/01-23	002226928	Irede Possap Tavares	RS	559	46617.004351/01-31	004649231	Helio Augusto Dos Santos Silveira	RS
466	46617.005629/01-98	005847974	Irmaos Andretta Ltda Me	RS	560	46617.008079/99-38	002256231	Heloisa Regina Streb Nogueira	RS
467	46617.005015/00-54	002149273	Irmaos Nazari Ltda	RS	561	46617.003244/02-77	005853885	Hidroluz Representacoes Comerciais Ltda	RS
468	46617.008021/99-58	002221811	Isaura Luiz Palau	RS	562	46617.005767/01-77	005879299	Holistica Educacao Corporal Ltda	RS
469	46617.009359/99-08	002221942	Isaura Luiz Palau	RS	563	46617.007866/99-17	004053613	Hosiny Aparecida Rahman	RS
470	46617.002855/99-13	002171571	Isoblock Camaras Frigorificas Ltda	RS	564	46617.009044/99-99	002157659	Hospital Beneficente Campo Bom	RS
471	46617.004101/01-00	005831512	J Camara	RS	564	46617.002029/01-78	002240921	Hospital De Caridade Nossa Senhora Rosario	RS
472	46617.007499/01-28	005825997	J E Puchalski	RS	566	46617.007029/01-64	004649435	Hoteis Sul Brasil Ltda	RS
473	46617.001908/00-58	002263483	J Muradas Maciel E Cia Ltda	RS	567	46617.005849/01-11	002236401	Hr Prestacao De Servicos Ltda	RS
474	46617.004103/00-84	004038924	Jacinto Custodio Peres Figueiredo Me	RS	568	46617.005848/01-77	002236397	Hr Prestacao De Servicos Ltda	RS
475	46617.003067/00-87	002160668	Jailto Tadeu Silveira	RS	569	46617.002611/02-15	005830206	Hugo Steinke E Filhos Ltda	RS
476	46617.008030/99-49	002221667	Jair Costa Mattos	RS	570	46617.007866/99-17	002231719	Hylario Agostini E Cia Ltda	RS
477	46617.006272/99-15	002173557	Jair Jose Borba De Oliveira	RS	571	46617.007104/01-97	005872758	Iecsa Gta Telecomunicacoes Ltda	RS
478	46617.004158/00-76	002125919	Jairo Luiz Da Rosa	RS	572	46617.003208/00-15	004039611	Ilmo Schuck	RS
479	46617.006787/99-15	002157934	Jandai Restaurantes Ltda	RS	573	46617.003209/00-70	004039602	Ilmo Schuck	RS
480	46617.001092/01-97	002255421	Jandira De Andrade Salomoni	RS	574	46617.003984/02-11	005853923	Ima Industrial Mecanica Avila Ltda	RS
481	46617.002963/01-90	005827647	Jardelino Luiz Zavarize	RS	575	46617.004276/01-17	002203120	Imadel Artefatos De Madeira Ltda Me	RS
482	46617.000243/02-71	005874815	Jb Lavagem E Estacionamento De Veiculos Ltda Me	RS	576	46617.007341/01-58	005882273	Indiana Cores E Pintores Ltda	RS
483	46617.003250/00-73	004037928	Jc Da Silva Dias E Cia Ltda	RS	577	46617.006527/01-90	004649354	Inducama Industria E Comercio De Camas Ltda	RS
484	46617.002756/00-47	004037839	Jc Da Silva Dias E Cia Ltda	RS	578	46617.001817/02-28	005853206	Industria De Bebidas Bernardon Ltda	RS
485	46617.006846/01-03	005856426	Jc Guimaraes E Irmaos Ltda	RS	579	46617.001891/02-44	002271354	Industria De Mandris Cloes Ltda	RS
486	46617.008454/99-95	002156407	Jeferson Alberto Candeia	RS	580	46617.005463/99-70	002121514	Industria E Comercio De Alimentos Pico-lomate Ltda	RS
487	46617.001251/01-53	004645103	Jeferson Sampaio Lutkemeyer Artigo Do Vestuario (Maria Estela Carvalho E Cia Ltda)	RS					
488	46617.008802/99-70	002176751	Jesus Luiz Mayer	RS					
489	46617.002212/99-33	002258676	JF Kringdes E Cia Ltda	RS					
490	46617.006522/00-88	002225832	Jm Ripoll Engenharia Ltda	RS					
491	46617.008520/99-18	002287323	Joaci Luiz Gauer	RS					
492	46617.009167/97-77	029009090	Joao Antonio Moreira	RS					
493	46617.001659/02-14	005892554	Joao Batista Braga Fagundes	RS					
494	46617.007149/01-61	005838363	Joao Carlos Gerhardt Coimbra	RS					
495	46617.007436/00-83	002235315	Joao Carlos Sagin	RS					
496	46617.004529/02-25	007532288	Joao Eitor Correa Fogaca	RS					
497	46617.004627/01-81	005848938	Joao Silva De Souza	RS					
498	46617.001915/02-65	005860067	Joaquim Gomes Ervalho	RS					
499	46617.000060/02-55	002288214	Joeci Luiz Hinterholz	RS					
500	46617.001100/00-80	002253194	Joel Fernando Cardoso Feijo Me	RS					
501	46617.006644/01-53	005820294	Jorge Ferreira Porto	RS					
502	46617.007693/01-11	002271079	Jorge Luis Silva Oliveira Funilaria	RS					
503	46617.007694/01-58	002271087	Jorge Luis Silva Oliveira Funilaria	RS					
504	46617.001717/01-11	005828791	Jose Ilario Seibel	RS					
505	46617.001393/00-50	002159104	Jose Juarez Azevedo De Castro Me	RS					
506	46617.002810/01-42	004012470	Jose Luiz Werlang	RS					
507	46617.005629/00-36	002266610	Jose Paulino Da Silva Bueno Me	RS					
508	46617.000305/01-63	002266954	Jose Paulino Da Silva Bueno Me	RS					
509	46617.009109/99-32	002263416	Jose R Almeida E Cia Ltda	RS					
510	46617.000637/01-48	004011830	Jr Montezano Soares	RS					
511	46617.002789/01-85	004647912	Juliana Brito Pimentel E Cia Ltda	RS					
512	46617.007170/00-88	004045181	Jvn Ind Com De Maquinas Para Plasticos Ltda	RS					
513	46617.001293/02-75	005898315	Jvn Ind Com De Maquinas Para Plasticos Ltda	RS					
514	46617.007381/99-88	002299135	Kepler Industria E Comercio De Casas Ltda	RS					
515	46617.003079/02-53	005913314	Khalid Mustafa Atiyeh	RS					
516	46617.004774/01-51	005822041	Fenix Injetados Ltda	RS					
517	46617.006102/00-92	004034635	Feplam Fundacao Educ Cult Padre Landell De Moura	RS					
518	46617.000218/01-14	002149958	Ferdavi Industria E Comercio De Doces Ltda	RS					
519	46617.004367/01-44	002216485	Fernando Augusto Correa	RS					
520	46617.001558/01-54	002223198	Fernando Luis Borges Guineper E Cia Ltda	RS					
521	46617.000152/99-32	002097532	Ferradura Agencias Lotericas Ltda	RS					
522	46617.002303/01-17	005824044	Ferreira E Ferreira Ltda	RS					
523	46617.008374/99-58	004009592	Fiber Jet Construcoes Ind E Com De Fibras Ltda	RS					
524	46617.005282/01-83	004061055	Fiberplast Do Brasil Mercantil E Ind Plasticos Ltd	RS					
525	46617.001108/02-42	005897921	Figo Blue Modas Ltda	RS					
526	46617.003018/01-13	002228076	Flavio Alberto Caetano Barros	RS					
527	46617.002745/02-36	005916844	Flying Cross Ltda	RS					
528	46617.005241/01-97	005861373	Forma Interior Industria E Comercio Ltda	RS					
529	46617.006103/01-25	005849462	Foxneon Industria E Comercio De Neon Ltda Me	RS					
530	46617.006072/99-18	002132974	Franceschetti E Marques Ltda Me	RS					
531	46617.006236/00-59	002079666	Funilaria Superti Ltda Me	RS					
532	46617.003241/00-82	004016777	Futura Informatica Ltda	RS					
533	46617.000047/99-58	002093634	Garagem Cristovao Ltda	RS					
534	46617.000130/01-94	004048911	Garden Comercio E Exportacao Ltda	RS					
535	46617.006043/01-41	005842859	Gastao Alberto Pelzer	RS					
536	46617.006118/00-22	002287897	Gehlen Construccoes Ltda	RS					
537	46617.008719/00-33	004057139	Gelso Tadeu Machado E Cia Ltda Me	RS					
538	46617.001214/02-26	005851807	Gentil De Oliveira Construtor	RS					
539	46617.000156/00-07	002151880	Gentil Medeiros Colleoni	RS					
540	46617.006879/99-23	002146339	Geny Urruth Lima	RS					
541	46617.009238/99-85	004013042	Geraldo Gualdi Ferreira Da Silva	RS					
542	46617.003062/02-04	005919576	Giallo Industria E Comercio Ltda	RS					
543	46617.007690/01-70	002265214	Gilberto Jose Konrad Me	RS					
544	46617.000737/01-64	005880645	Giovani Antonio Montalvao Valentini	RS					
545	46617.005591/99-50	002264285	Giovani Velozo De Mello	RS					
546	46617.006135/99-36	002218119	Glassfer Sul Vidros Ltda	RS					
547	46617.002409/02-93	005842972	Goncalves Agricola Ltda	RS					
548	46617.000059/00-42	002233380	Gr Joalheria E Otica Ltda	RS					
549	46617.003856/00-27	004028490	Grafica Cruz Alta Ltda	RS					
550	46617.000455/99-64	002055945	Grafisol Artes Graficas Ltda	RS					

## 4.2 Incidência da prescrição prevista no art.1º-A da Lei 9.873/99:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46302.002269/2007-10	014651599	Rogério Tostes Ferraz	MG
02	46238.00039/2001-33	001047141	Cleide Alves Soares	MG
03	47747.001338/2005-31	009877061	Conven Controle e Vendas Editoriais Ltda	MG
04	47747.005068/2004-57	010377051	Instituto Educacional Filadelfia	MG
05	47747.003548/00-33	1239996	Frigorífico Alvorada Ltda	MG
06	46736.002084/2004-54	8488266	Ind de Artefatos de Baquelite Cabfort Ltda	SP
07	47747.001436/2007-31	14641941	Unibanco	MG
08	47533.000936/2002-56	9268146	Duty Sistemas de Gerenciamento de Riscos S/A	PR
09	47747.004192/2002-33	7154127	Fênix Express Ltda	MG
10	46250.004883/95-75	20117369	Ind e Comércio e Representações	SP
11	46212.014089/00-71	1953117	Ecológico Serv. De Limpeza Cons Ajard e Paisagismo Ltda	PR
12	46247.000164/2001-34	1261321	Sociedade Agrícola Matilde Ltda	MG
13	46208.010169/2002-12	6258841	Washington Braga Guimaraes	GO
14	46327.000113/00-15	1883259	Multitrans Transp e Armazéns Gerais Ltda	PR
15	46247.000250/00-02	1184920	Sociedade Agrícola Matilde Ltda	MG
16	46247.000257/00-43	1066455	Sociedade Agrícola Matilde Ltda	MG
17	46293.000368/2002-09	6373704	Rubens Fernando Cabral	PR
18	46245.000360/99-89	1164813	Indumental Ind Mecânica e de Estrutura Met Ltda	MG
19	46210.001655/00-39	3345491	Sadia S/A	MT
20	46210.001656/00-83	3345505	Sadia S/A	MT
21	46210.001657/00-28	3349055	Sadia S/A	MT
22	46293.002821/98-11	002033551	Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina	PR
23	47533.002866/2004-32	010386831	Usina Central do Paraná S/A	PR
24	47533.000854/2001-21	005058775	Nnms Promoção de sorteios Ltda	PR
25	46318.001206/2002-54	009296557	Bonani E Souza Ltda	PR
26	46294.000340/99-51	001990179	Comercio De Confeccoes Foz Center Ltda	PR
27	47533.003002/2003-57	006457681	Ct Servicos E Comercio De Cromados Ltda	PR
28	46318.001090/2004-15	010969659	De Marqui Gil & Cia. Ltda	PR
29	46318.000604/2003-34	009257853	Editora Maringa Ltda	PR
30	46318.002492/2003-56	010892478	Editora Maringa Ltda	PR
31	46212.011948/99-82	001856057	Everest Limpieza E Conservacao Ltda	PR
32	46318.000230/2004-38	010964380	Fio Por Fio Ind. E Com. Ltda	PR
33	46212.006227/99-41	001843591	Goncalves & Stepenoski Ltda Me	PR
34	46318.000868/2003-98	009253211	Guetti Ind E Com Confeccoes E Armazinhos Ltda	PR
35	46212.007639/00-50	001909754	Ind E Com De Madeiras Jucianara Ltda	PR



50	46318.002936/2003-53	010963006	Shallon Restaurante E Pizzaria Ltda - Epp	PR
51	46318.001686/2003-34	006461204	Umatex Umuarama Têxtil Ltda	PR
52	46322.000121/2004-51	010963880	Conterpavi Constr Terraplenagem Pavimentações Ltda	PR
53	47533.000884/2003-07	006505660	Pluma Conforto e Turismo S/A	PR
54	46212.003503/00-16	001912038	Exata Gráfica Ltda	PR
55	24390.003098-87-11	19410234	Comercial Importadora Relevô Ltda	RN
56	47533.003875/2002-89	006447961	Rosana Dias Carpolis	PR
57	47533.004979/2002-19	006442021	Tec - Cabos Ind de Prod Eletrônicos Ltda	PR
58	46318.001407/2002-51	009296123	Agropecuária Candyba Ltda	PR

4.3 Anistia prevista no art 9º da Lei 9.872/99.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	46617.005485/97-41	0290410184	NK Comércio de Alimentos Ltda	RS
02	46617.005484/97-88	0290410185	NK Comércio de Alimentos Ltda	RS

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 11 de agosto de 2011

Nº 104 /2011-SNI - Processo nº 50305.000216/2011-80

O Superintendente de Navegação Interior da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos da Resolução, na detida análise dos elementos constantes do Processo no 50305.000216/2011-80, DECIDE por não conhecer do recurso impetrado pela empresa, mantendo a penalidade de multa pecuniária de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) à empresa Mundial Transporte e Navegação Ltda, empresa brasileira de navegação, inscrita no CNPJ sob no 11.013.727/0001-20, situada na Rua São Boaventura, no 26, Bairro Cidade Velha, Belém/PA, CEP 66020-550, por cometimento do previsto no art. 20, incisos IV, VI e XI, da Resolução no 912/ANTAQ, nos termos do art. 56 e §§ c/c art. 64 da Resolução 987 - ANTAQ, de 14 de Fevereiro de 2008.

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

DECISÃO DE 3 DE AGOSTO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA  
PROCESSO N.º 0.00.000.000214/2009-22;  
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;  
ASSUNTO: VISA APRECIAR O CONTEÚDO DOS ATOS NORMATIVOS EDITADOS EM ATENÇÃO À RESOLUÇÃO N.º 19/2007 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO;  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO;  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO;  
DECISÃO

(...) Vieram as informações requeridas, dando conta de que aquele projeto de Lei Complementar perdera seu objeto, em virtude do advento da Lei Complementar n.º 1.118, de 01 de junho de 2010, que versa sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Ministério Público do Estado de São Paulo, disciplinando as funções de confiança e cargos de provimento em comissão.

7. Diante da promulgação do diploma legal acima elencado, e de sua conformidade com o teor das Resoluções CNMP n.º 06/2006 e 19/2007, observa-se que o presente feito perdeu seu objeto.

8. Ante o exposto, determino seu arquivamento, a teor do artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

9. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2011

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.001043/2011-73  
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia  
REQUERENTE: Sigiloso  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia  
DECISÃO

(...) Em 02/08/2011, a requerente foi notificada a apresentar, no prazo de cinco dias (art. 39, § 3º, do RICNMP), cópia da petição inicial assinada, de seus documentos de identificação pessoal e comprovante de residência (fls. 06). Todavia, até o momento não foi dado cumprimento a tal determinação.

De acordo com o disposto no art. 39, § 2º, do RICNMP, as petições, representações ou notícias encaminhadas a este Conselho somente serão conhecidas se acompanhadas de qualificação do autor, contendo nome e endereço completo, número de documento de identidade, inscrição no CPF ou no CNPJ, além de apresentação de cópia dos respectivos documentos. Portanto, mostra-se de rigor o arquivamento do procedimento.

Ante todo o exposto, deixo de conhecer da presente representação e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a" do RICNMP.

MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Relator

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS  
SESSÃO: 32/2011 DATA: 16/08/2011 HORA: 17:00  
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000035/2011-44  
Assunto : RES. CSMPF 104/IMPLEMENTAÇÃO  
Origem : PR/SP  
Relator(a) : Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO  
Interessado(s) : Tutela Coletiva/Cível - PR/SP

Dr. José Roberto Pimenta Oliveira  
CSMPF : 1.00.001.000046/2010-43  
Assunto : RES. CSMPF 104/IMPLEMENTAÇÃO  
Origem : PRR/4ª REGIÃO  
Relator(a) : Cons. JOAO FRANCISCO SOBRINHO  
Interessado(s) : Procuradoria Regional da República da 4ª Região

CSMPF : 1.00.001.000062/2010-36  
Assunto : DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS  
Origem : PR/RJ  
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

Interessado(s) : Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro  
CSMPF : 1.00.001.000076/2010-50  
Assunto : RES. CSMPF 104/IMPLEMENTAÇÃO  
Origem : PR/DF  
Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS  
Interessado(s) : Dr. Lauro Pinto Cardoso Neto

Procuradoria da República no Distrito Federal  
CSMPF : 1.00.001.000112/2011-66  
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS  
Origem : PR/SP  
Relator(a) : Cons. ALCIDES MARTINS  
Interessado(s) : Dra. ZÉLIA LUIZA PIERDONÁ

CSMPF : 1.00.001.000113/2011-19  
Assunto : INDICAÇÃO  
Origem : PR/RJ  
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU  
Interessado(s) : Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro  
CSMPF : 1.00.001.000116/2011-44  
Assunto : RESOLUÇÃO/ALTERAÇÃO  
Origem : PRR/3ª REGIÃO  
Relator(a) : Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS  
Interessado(s) : Procuradoria Regional da República da 3ª Região

CSMPF : 1.00.001.000118/2011-33  
Assunto : AFASTAMENTO  
Origem : PR/DF  
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Interessado(s) : Dr. José Robalinho Cavalcanti

CSMPF : 1.00.001.000140/2010-01  
Assunto : RECURSO  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

5. Não conhecer do recurso por ausência de pressuposto de admissibilidade:

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	46666.000393/2005-41	505.454.033	Serralheria e Vidracaria Michael Ltda	RJ
02	46215.018933/2005-51	505.504.103	Renal Med Assistência Médica	RJ
03	46215.005924/2004-10	505.295.113	Jardim da Saudade Empreendimentos Ltda	RJ

6. Decidir recurso face aos Termos de Interdição, indeferindo-lhes o pedido de efeito suspensivo, e negando-lhes provimento, mantendo a interdição

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	47753.000015/2011-90	30479-260411	Isel Usinagem e Mecânica em Geral Ltda	MG
02	47753.00016/2011-34	350400-110427-01	S/A Gôndolas de Aço Ltda	

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Interessado(s) : Sr. Anildo Fábio de Araújo  
CSMPF : 1.00.001.000114/2011-55  
CGMPF : 1.00.002.000009/2011-14  
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
CSMPF : 1.00.001.000115/2011-08  
CGMPF : 1.00.002.000030/2011-10  
Relator(a) : Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS  
CSMPF : 1.00.001.000117/2011-99  
CGMPF : 1.00.002.000030/2009-97  
Relator(a) : Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Presidente do CSMPF

### PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 42, DE 7 DE ABRIL DE 2011

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com a finalidade de apurar possíveis problemas relativos a realização de inscrição e/ou matrículas de candidatos no processo seletivo do SISU realizado no primeiro semestre de 2010.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, à Secretaria desta PRDC que cumpra as determinações do despacho de fl. 82 dos presentes autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 121, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, 'a' e 'd', e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, objetivando apurar o cumprimento, pelas companhias aéreas de transporte de passageiros que operam no Estado do Maranhão, do disposto no art. 48, §§ 1º e 2º da Resolução ANAC n.º 09, de 05 de junho de 2007, que confere ao acompanhante do passageiro portador de deficiência, cuja presença for exigida pela empresa aérea, desconto de 80% (oitenta por cento) sobre a tarifa básica da classe utilizada, assegurado ao acompanhante viagem na mesma classe e em assento adjacente ao da pessoa com deficiência.

Determino, outrossim, seja expedido ofício às empresas aéreas de transporte de passageiros que atuam no Estado do Maranhão, a fim de que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se vêm cumprindo o disposto no art. 48, §§ 1º e 2º da Resolução ANAC n. 09/2007, devendo encaminhar relatório detalhado dos descontos concedidos a passageiros desde a entrada em vigor da determinação, publicada no DOU n. 113, de 14 de junho de 2007.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JURACI GUIMARÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 67, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000052/2011-74, cujo objeto é a verificação da interrupção do direito ao passe livre para tratamento de saúde, realizado em Brasília, do Sr. Miltomar Clementino Ferreira.

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à atuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à PFDC, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

#### PORTARIA Nº 69, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000100/2011-24, cujo objeto é acompanhar a distribuição do medicamento "Celsentri" (Maraviroque), que é fundamental para o tratamento de pessoas portadoras da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à atuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à PFDC, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

#### PORTARIA Nº 188, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.001486/2008-31 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades no que se refere à expedição de diplomas de graduação pela Faculdade de Educação Santa Teresinha - FEST.

2) Possível responsável pelo fatos investigado: Faculdade de Educação Santa Teresinha - FEST.

3) Autor da representação: Itamar Locatelli. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 192, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000116/2008-77 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar suposta irregularidade na homologação de benefício de reforma agrária em nome de Cleyton Silva Araújo.

2) Possível responsável pelo fatos investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Anacleto Oliveira Araújo. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Reitere-se o ofício de fl. 14.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 198, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000196/2009-41 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em virtude de representação que noticia possíveis irregularidades no atendimento aos idosos por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Diorgenes Wendell Costa Tavares.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 212, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000216/2009-84 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar suposta violação à lei das filas e atendimento preferencial aos portadores de necessidades especiais ocorrida no interior da Caixa Econômica Federal - CEF.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar.

3) Autor da representação: José Dutra dos Santos.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.



Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 214, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000114/2009-69 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o objetivo de averiguar as condições de acessibilidade por pessoas portadoras de deficiência permanente ou temporária nos locais onde funcionam as agências bancárias do município de Imperatriz/MA.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Instaurado de ofício.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 337, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

PR-SP-00058352/2011. Autos nº  
1.34.001.000713/2011-91

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.000713/2011-91 tem por objeto apurar possível discriminação racial decorrente da ausência de manequins representativos das pessoas afrodescendentes nas vitrines das lojas.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar possível discriminação racial decorrente da ausência de manequins representativos das pessoas afrodescendentes nas vitrines das lojas.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.001.000713/2011-91, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, Assessor, e André Luís T. S. de Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

#### PORTARIA Nº 338, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

PR-SP-00058380/2011. Autos nº  
1.34.001.000735/2011-51

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.000735/2011-51 tem por objeto apurar possível tráfico de pessoas em notícia de participação de agências brasileiras de gerenciamento de modelos de mulheres para a Índia.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto possível tráfico de pessoas em notícia de participação de agências brasileiras de gerenciamento de modelos no aliciamento de mulheres para a Índia.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.001.000735/2011-51, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, Assessor, e André Luís T. S. de Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

#### PORTARIA Nº 392, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000663/2011-70, que tem como objeto (resumo): "PROUNI. FTB. MEC. Possível irregularidade na situação da bolsa de estudos do aluno da Faculdade da Terra de Brasília Alexandre Victor Borges Scavardoni, recebida pelo Programa Universidade para Todos. Em tese, a bolsa deveria ser integral, no entanto, constaria como parcial no sistema de dados do Ministério da Educação e Cultura.";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de posteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou; determina:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO  
DE BARCELOS MOREIRA

#### PORTARIA Nº 426, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000309/2009-87, cujo objeto principal é averiguar o atendimento prioritário dispensado pelo INSS às gestantes e demais pessoas especificadas em lei;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DISPENSADO PELO INSS ÀS GESTANTES E DEMAIS PESSOAS ESPECIFICADAS EM LEI: Averiguação de atendimento prioritário dispensado pelo INSS às gestantes e demais pessoas especificadas em lei.

REQUERENTE: Ministério Público Federal

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2. Nomeie os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Fixe as seguintes diligências iniciais:

3.1 Oficie-se ao ao INSS para que informe o percentual de atendimentos prioritários e de atendimentos não prioritários;

3.2 Realize-se diligência in loco na sede do INSS em Boa Vista, durante três dias, com o intuito de observar o atendimento prestado às pessoas que gozam de prioridade, a fim de averiguar os dois guichês que o INSS diz disponibilizar para o atendimento prioritário a que se refere a Lei 10.048/2000 são suficientes para atender a demanda.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

#### PORTARIA Nº 432, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000369/2007-38, cujo objeto principal é averiguar as condições de trabalho na Unidade de Ensino Descentralizado do CEFET/RR;

b) considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Recomendação do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima expedida no relatório de inspeção nº 15/08-16/07/2008 (fls. 41 à 47);

c) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

d) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

e) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. EDUCAÇÃO. CONDIÇÕES DE TRABALHO NA UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADO DO INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE RORAIMA. OBJETO: Averiguar as condições de trabalho na unidade de ensino descentralizado do Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia de Roraima (antigo CEFET).

REQUERENTE: Ministério Público Federal

REQUERIDO: Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia de Roraima (antigo CEFET).

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Fixo as seguintes diligências iniciais:

3.1 Oficie-se ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, REQUISITANDO-SE, no prazo de 20 dias (LC 75/93, art. 8º, § 5º), que realize nova vistoria nas instalações da Unidade de Ensino Descentralizado Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia de Roraima (antigo CEFET), localizada próximo à Vila Novo Paraíso (12 Km) com 110 Km de distância da sede do município de Caracará-RR, ao sul do Estado, com inclusão das informações quanto ao cumprimento das recomendações expedidas no relatório de inspeção nº 15/08-16/07/2008 (fls. 41 à 47).

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

#### PORTARIA Nº 433, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000033/2010-71, cujo objeto principal é averiguar a qualidade e suficiência da atuação dos centros de referência de Roraima no atendimento às mulheres vítimas de violência sexual;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. SAÚDE. QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DA ATUAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE RORAIMA NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL. OBJETIVO: Averiguar a qualidade e suficiência da atuação dos centros de referência de Roraima no atendimento às mulheres vítimas de violência sexual.

REQUERENTE: Ministério Público Federal

REQUERIDO: Secretaria de Saúde do Estado de Roraima.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Fixo as seguintes diligências iniciais:

3.1 OFICIE-SE à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, enviando cópia da resposta ao ofício 056/2010/PRDC/PR-RR/MPF constante às fls. 32, REQUISITANDO-SE, com fundamento no artigo 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, que informe o porquê de o serviço referente ao atendimento às mulheres vítimas de violência sexual no que diz respeito à realização do aborto legal não está implantado no Estado, visto que, conforme foi afirmado, tal serviço já deveria estar estabelecido.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

#### PORTARIA Nº 434, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000337/2008-13, cujo objeto principal é averiguar a implantação do tema Educação Ambiental nas escolas de ensino fundamental em virtude da Resolução nº 01/2006 do CNE.

b) considerando a necessidade de se obter resposta da Secretaria Municipal de Educação do Amajari, da Secretaria Municipal de Educação do Bonfim, da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de São Luiz do Anauá e da Secretaria de Educação de Iracema para que estas prestem informações quanto à implantação do tema Educação Ambiental nas escolas de Ensino Fundamental.

c) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

d) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

e) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. EDUCAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 01/2006. IMPLANTAÇÃO DO TEMA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL. OBJETIVO: Averiguar a implantação do tema Educação Ambiental nas escolas de ensino fundamental em virtude da Resolução nº 01/2006 do CNE.

REQUERENTE: Ministério Público Federal

REQUERIDO: Secretaria de Educação Estadual e Secretarias de Educação Municipais do Estado de Roraima.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Fixo as seguintes diligências iniciais:

3.1 REITERE-SE o ofício à Secretaria Municipal de Educação do Amajari, à Secretaria Municipal de Educação do Bonfim, à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de São Luiz do Anauá e à Secretaria de Educação de Iracema enviando cópia dos ofícios constantes às fls. 66, 68, 69 e 70, respectivamente, REQUISITANDO-SE, no prazo de 10 dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º), que prestem informações a respeito da implantação do tema Educação Ambiental nas escolas de Ensino Fundamental.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

#### PORTARIA Nº 494, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Peça de Informação PR-SC-00013554/2011, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

PRDC. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. ESPAÇO URBANO DA CAPITAL. RODOVIÁRIA. TRANSPORTE INTERESTADUAL. RUAS DO CENTRO. COMÉRCIO DE RUA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

#### 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### PORTARIA Nº 38, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República pelo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação no. 1.26.001.000150/2011-11, e

CONSIDERANDO a representação de fls. 04/08, por meio da qual foi noticiado que a eleição do Diretório Central dos Estudantes da Universidade do Vale do São Francisco, para gestão nos anos de 2011 e 2012, ocorreu, supostamente, em desconformidade com o Regimento Eleitoral;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito da eleição do Diretório Central de Estudantes da Universidade Federal do Vale do São Francisco que teria ocorrido, supostamente, em desconformidade com o Regimento Eleitoral que regulamentava o certame, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de o seu objeto ser de atribuição deste 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal, nos termos da Portaria Conjunta MPF/PR-Petrolina/Juazeiro nº 004, de 25 de agosto de 2010, modificada pela Portaria Conjunta MPF/PR-Petrolina/Juazeiro nº 001, de 31 de janeiro de 2011.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e atuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino o agendamento de reunião com a participação dos representantes qualificados à fl. 04 e de representante da Universidade Federal do Vale do São Francisco, a ser indicado pela Reitoria, para esclarecimentos quanto ao processo eleitoral e às normas atinentes à constituição do Diretório Central de Estudantes. Outrossim, oficie-se à Universidade Federal do Vale do São Francisco, a fim de esclareça a natureza jurídica do Diretório Central de Estudantes, apresentando as normas e os regulamentos pertinentes, bem como identificar os discentes que ocupam a sua direção. Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento da requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente. Aos ofícios deverão ser anexadas cópias desta portaria e da representação de fl. 04/08. Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA



**PORTARIA Nº 42, DE 27 DE JULHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSPMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSPMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte a peça de informação atuada sob o nº. 1.28.000.000297/2010-57, cujo objeto consiste em apurar suposta irregularidade na divulgação do resultado do concurso realizado pela IFRN para provimento do cargo de Gestão Desportiva de Lazer;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução-CSPMPF nº. 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação, fazendo-se constar como interessado o Sr. FÁBIO RODRIGUES FIDEUZE; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSPMPF nº. 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

**PORTARIA Nº 83, DE 12 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, alíneas a, c e d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, dada a responsabilidade tripartite prevista na Lei nº 8.080/90, pois voltado à conduta do órgão gestor estadual do Sistema Único de Saúde, o qual indeferiu o pedido do medicamento Olazanpina 10 mg, afetando o interesse individual indisponível relacionado à assistência farmacêutica, um dos campos de atuação do SUS;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, referidos no item c acima;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000284/2011-99, a partir da representação protocolizada sob o nº PRM/BNU-SC 00004186/2011, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda: i) cumpra-se o despacho de fl. 08-verso. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

**PORTARIA Nº 84, DE 16 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, dada a responsabilidade tripartite prevista na Lei n. 8.080/90, pois voltado à conduta do órgão gestor municipal do Sistema Único de Saúde, o qual deixou de fornecer o suplemento alimentar Leite Aptamil 2, normalmente dispensado na Policlínica Municipal para portador de intolerância alimentar, afetando de tal sorte interesse individual indisponível relacionado à assistência terapêutica integral, um dos campos de atuação do SUS;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, referidos no item c acima;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº. 1.33.001.000313/2011-12, a partir da representação protocolizada sob o n. PRM/BNU-SC 00004593/2011, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, o cumprimento do despacho de fl. 07v.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

**PORTARIA Nº 85, DE 1º DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSPMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSPMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.000136/2008-49, cujo objeto consiste em acompanhar a implantação do Programa de Proteção à Testemunha no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução-CSPMPF nº. 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSPMPF nº. 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

**PORTARIA Nº 85, DE 15 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo a respeito de possível ocorrência de ilícito penal e não observância aos deveres de Servidor Público Federal, conforme preceitua o artigo 116 da Lei nº 8.112/90 (RJU), envolvendo o professor ADNALDO JÚNIOR BRILHANTE LACERDA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso-IFMT, campus de Pontes e Lacerda/MT;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos serviços de relevância pública (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, (art. 6º, XIV, "g" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSPMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.000.001002/2009-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a possível não observância aos deveres de Servidor Público Federal praticados por ADNALDO JUNIOR BRILHANTE LACERDA no exercício de suas funções como professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, Campus de Pontes e Lacerda/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSPMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca do andamento ou conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que teve origem com a instauração de portaria nº 68 e 100 - as quais declararam nulidade total do PAD nº 23048.050878/2009-70, sob Portaria nº 113/2009 e tornaram sem efeito a Portaria nº 943 e 1.020, em desfavor de ADNALDO JUNIOR BRILHANTE LACERDA, encaminhando-se cópia integral do mesmo;

III - comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão -

1ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSPMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

**PORTARIA Nº 87, DE 1º DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSPMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSPMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.000015/2008-05, cujo objeto consiste em apurar as condições gerais das instalações físicas do Aeroporto Estadual Augusto Severo, bem como a necessidade de adoção de providências;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução-CSPMPF nº. 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSPMPF nº. 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

**PORTARIA Nº 91, DE 1º DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSPMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSPMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.000375/2008-07, cujo objeto consiste em apurar a relocação de famílias a serem removidas das margens dos trilhos da malha ferroviária da cidade do Natal/RN;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução-CSPMPF nº. 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à CO-ORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMFP n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

#### PORTARIA Nº 99, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75/93 e da Resolução-CSMFP n.º 87/2006, alterada pela Resolução-CSMFP n.º 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o Procedimento Administrativo autuado sob o n.º 1.28.000.000271/2008-49, cujo objeto consiste em apurar possíveis irregularidades na concessão de Bolsa Família no município de Rio do Fogo/RN a oitenta beneficiários com renda per capita familiar superior ao permitido no Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução-CSMFP n.º 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMFP n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

#### PORTARIA Nº 103, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75/93 e da Resolução-CSMFP n.º 87/2006, alterada pela Resolução-CSMFP n.º 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o Procedimento Administrativo autuado sob o n.º 1.28.000.000460/2008-67, cujo objeto consiste em apurar suposta ocorrência de assédio moral e constrangimento ilegal no âmbito do Grupamento de Patrulha Naval do Nordeste;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução-CSMFP n.º 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação, fazendo-se constar como interessado(a)(s) o(a)(s) Sr(a)(s). CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO ; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMFP n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

#### PORTARIA Nº 107, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75/93 e da Resolução-CSMFP n.º 87/2006, alterada pela Resolução-CSMFP n.º 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o Procedimento Administrativo autuado sob o n.º 1.28.000.000056/2009-74, cujo objeto consiste em apurar os problemas enfrentados pela população de São José do Mipibu/RN em virtude das obras de duplicação da BR 101;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução-CSMFP n.º 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação, fazendo-se constar como interessado(a)(s) o(a)(s) GRUPO PRÓ-PASSAGENS URBANAS; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMFP n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

#### PORTARIA Nº 111, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75/93 e da Resolução-CSMFP n.º 87/2006, alterada pela Resolução-CSMFP n.º 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o Procedimento Administrativo autuado sob o n.º 1.28.000.000119/2008-10, cujo objeto consiste em apurar suposta não nomeação de candidato aprovado com classificação superior em concurso público para perito médico da Previdência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução-CSMFP n.º 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação, fazendo-se constar como interessado(a)(s) o(a)(s) Sr(a)(s). ANDERSON SOUZA DE LIMA; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMFP n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

#### PORTARIA Nº 113, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75/93 e da Resolução-CSMFP n.º 87/2006, alterada pela Resolução-CSMFP n.º 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o Procedimento Administrativo autuado sob o n.º 1.28.000.000218/2007-11, cujo objeto consiste em acompanhar convênios celebrados pelo Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução-CSMFP n.º 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMFP n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

#### PORTARIA Nº 115, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75/93 e da Resolução-CSMFP n.º 87/2006, alterada pela Resolução-CSMFP n.º 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o Procedimento Administrativo autuado sob o n.º 1.28.000.000044/2009-40, cujo objeto consiste em apurar possível perda do Estado do Rio Grande do Norte de verba proveniente do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal, relacionada ao projeto técnico de esgotamento sanitário da Zona Sul de Natal;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução-CSMFP n.º 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMFP n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos: Francisco Xavier Pinheiro Filho 1.30.005.000018/2010-57 Wagner de Castro Mathias Netto 1.20.000.001225/2008-09 1.33.010.000067/2011-90 Total de procedimentos distribuídos: 003

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 1ª CCR



## ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:  
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre  
1.15.000.001256/2011-17 1.26.000.001473/2011-23  
Francisco Xavier Pinheiro Filho  
1.15.000.001205/2011-95 1.26.000.000520/2010-31  
Wagner de Castro Mathias Netto  
1.33.005.000386/2011-74 1.23.000.001397/2011-68  
Total de procedimentos distribuídos: 006

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 1ª CCR

## ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:  
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre  
1.30.015.000096/2010-32  
Total de procedimentos distribuídos: 001

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 1ª CCR

## 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.34.025.000030/2010-84 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: comercialização de combustível fora das especificações da ANP, no Município de Aguai.

Possíveis Responsáveis: I. P. Beneduzi Ltda.

Peças de Informação que deram início à apuração: Ofício nº 298/URF-SP/SFI da Agência Nacional do Petróleo.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunicando-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito deste ato para conhecimento e publicação.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES  
CARDOSO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 20, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000066/2011-97, determina:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "CONSUMIDOR. Notícia de prática abusiva por parte da Caixa Econômica Federal, consistente na exigência de garantia excessiva para liberação de carta de crédito no âmbito de consórcio imobiliário e na falta de informação quanto a tal exigência nos contratos."

Art. 2º - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

## PORTARIA Nº 21, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, determina:

Art. 1º - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000182/2011-14, com a seguinte ementa: CONSUMIDOR - Engarrafamentos possivelmente causados pela ausência de entrada/saída da pista lateral para a pista central da Rodovia Presidente Dutra - Concessionária Nova Dutra.

Art. 2º - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

## PORTARIA Nº 32, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001200/2010-21. Conversão em Inquérito Civil Público. Reclamante: Valdeildo Bezerra Bispo. Reclamado: Waldomiro de França (OAB/AL 1794)

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a-) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

b-) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c-) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d-) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e-) considerando os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo; resolve:

Converter os presentes autos sob o nº 1.11.000.001200/2010-21 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

a) Possível apropriação de valores de forma indevida por parte de advogado Waldomiro de França (OAB/AL 1794) no processo eletrônico nº 0511465-72.2009.4.05.8013, que tramitou na 6ª Vara Federal de Alagoas.

Determinar a publicação desta portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Alagoas, nos termos do que prevê o art. 7, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordenar ainda que seja comunicada a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

## PORTARIA Nº 5, DE 7 DE JUNHO DE 2011

IC Nº 1.33.008.000219/2010-12

Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar ilegalidades praticadas pelo Instituto Cenequista Fayal de Ensino Superior, conforme representação de Leila Honório Medeiros, principalmente no que concerne ao tempo de expedição de diploma de curso superior bem como a legalidade de cobrança de taxa de expedição.

Depois de instruído, sobreveio o arquivamento do feito (fl. 17/18).

A 3ª CCR recusou homologação ao arquivamento no tocante à apuração do tempo para expedição de diploma conforme fundamentos declinados na manifestação às fls. 22/23.

Conforme Portaria nº 216/2011, o subscritor foi designado para dar andamento ao procedimento.

Assim, esgotado o prazo do feito como procedimento preparatório e, havendo necessidade de prosseguimento da instrução tal como determinado pela 3ª CCR, converto o procedimento em inquérito civil.

DIANTE DO EXPOSTO, o MPF resolve tomar as seguintes medidas iniciais:

1 - Registre-se e autue-se como Inquérito Civil;

2 - Junte-se esta Portaria na primeira página dos autos;

3 - Nomeio como Secretária, independentemente de termo nos autos, a Srª Juliana Rombaldi;

4 - Comunique-se imediatamente a 3ª CCR da instauração deste inquérito civil, encaminhando-se cópia da Portaria para que seja procedida à divulgação na imprensa oficial;

5 - Afixe-se cópia da Portaria em local visível ao público;

6 - A fim de bem inteirar-se a respeito da burocracia relacionada à expedição do diploma, pautar-se a oitiva de representante legal do Instituto Cenequista Fayal, com conhecimento de causa.

PEDRO PAULO REINALDIN  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 9, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.016.000076/2011-93, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente eventuais infringências, por parte da operadora Mediplan Assistencial Ltda., na aplicação da Lei nº 11.108/05, de 07 de abril de 2005.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, vindo os autos imediatamente conclusos para análise dos documentos juntados nas fls. 29/30 e medidas daí decorrentes.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO

## PORTARIA Nº 19, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985,

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.001049/2010-36;

Determina a conversão do presente feito em inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar a regularidade das tutorias prestadas no Polo de Cantagalo da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, devendo ser desde logo adotada a seguinte providência:

1) Expeça-se ofício à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, com cópia de fls. 11/13, em atenção ao Ofício nº 108/2011/GR, a fim de requisitar o obséquio de:

a) informar se persiste o desvio de função mencionado no ofício com cópia em anexo, pelo qual a tutora de Português tem formação em História;

b) na hipótese de resposta afirmativa, informar quais providências vem sendo adotadas para corrigir o desvio existente;

c) fornecer cópia das conclusões da avaliação específica do desempenho dos tutores do Curso de Pedagogia do Polo de Cantagalo, a qual seria realizada no primeiro semestre de 2011, conforme informado no anexo.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

## PORTARIA Nº 93, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução-CMPPF nº 87/2006, alterada pela Resolução-CMPPF nº 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000363/2008-74, cujo objeto consiste em apurar possível acordo de exclusividade firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Natal, onde todos os servidores municipais seriam obrigados a obter empréstimos consignados somente naquele banco;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução-CMPPF nº 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CMPPF nº 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 3ª CCR/MPF (consumidor e ordem econômica).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

**PORTARIA Nº 95, DE 1º DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.000520/2008-41, cujo objeto consiste em acompanhar o cumprimento de decisão contra o INSS sobre empréstimos consignados;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução-CSMPF nº. 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF nº. 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 3ª CCR/MPF (consumidor e ordem econômica)..

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

**PORTARIA Nº 236, DE 2 DE JUNHO DE 2011**

PR-SP 36388/2011. Procedimento Administrativo nº 1.34.001.008970/2010-90.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como o previsto no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, assim como o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que a Caixa Econômica Federal é empresa pública federal e, portanto, se insere no rol do art. 109, inciso I da Constituição da República, o que atrai a atribuição deste Parquet;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado a partir de representação virtual, e recebido neste gabinete aos dias 11/01/2011, em razão da reestruturação desta PR/SP;

Considerando o conteúdo das alegações contidas no presente presente procedimento, que revelam necessária atuação desse órgão ministerial;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: CONSUMIDOR. "Caixa Econômica Federal. Cobrança de taxa de correção monetária e ajuste pela CEF. Cobrança de taxa denominada "CM Repasse na planta" pela Constutora Goldfarb. Possível duplicidade na cobrança de taxas."

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil.

Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTINA MARELIM VIANNA

**PORTARIA Nº 290, DE 5 DE AGOSTO DE 2011**

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando que consta das peças informativas nº. 1.29.000.000907/2011-66 cópia da apuração conduzida pelo Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal, que constatou que o licitante Alex Emilio Rosa, na Concorrência nº 043/2009, aberta para seleção de permissãoários de loterias administradas pela Caixa, consagrou-se vencedor em 98 das 114 unidades oferecidas por meio de "propostas padronizadas" independentemente do porte do município e com valores muito acima dos demais licitantes (fl. 85);

Considerando que o referido Departamento identificou consistentes evidências de que o licitante teria atuado com o objetivo, ainda que não alcançado, de dominar mercado relevante de bens ou serviços, qual seja, a comercialização dos produtos lotéricos federais e assemelhados no Estado do Rio Grande do Sul, e que se notícia possível autorização para que lotéricas efetuem operações de câmbio em breve;

Considerando que na apuração administrativa conduzida com diligência pela assessoria jurídica da Caixa Econômica Federal foi constatado que há indícios de que o agente não só atua como pessoa física nas licitações, mas também como sócio de empresa e grupo de investidores formado para esse fim (fl. 86);

Considerando que embora não alcançado pelo agente a posição dominante do mercado relevante de comercialização dos produtos lotéricos federais e assemelhados no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista sua eliminação do certame pela suposta tentativa de dominação econômica do mercado de lotéricas no estado, o ato poderá caracterizar infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc I e II, da Lei 8884/94, já que se admite essa conduta ilícita na forma tentada ("ainda que não sejam alcançados");

Considerando a possibilidade de ajuizamento de ação civil pública por infração ao ordem econômica (art. 1º, V, Lei 7347/85) buscando tanto condenação em dinheiro quanto obrigações de fazer e não fazer previstas nos artigos 23, III e 24, I, II, IV, "b", todos da Lei 8884/94;

Considerando, no entanto, que a maior especialização dos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, bem como a competência específica da Secretaria de Direito Econômico para monitorar e acompanhar as práticas do mercado e proceder, em face de indícios de infração à ordem econômica, a averiguações preliminares para instauração de processo administrativo (art. 14, I e III, da Lei 8.884/94), recomendam que a apuração nesses casos seja efetuada pelos referidos órgãos, notadamente em casos de maior repercussão ou possível reprodução nacional da prática;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos na ordem econômica e financeira (art. 12, parágrafo único, 2ª parte, Lei 8.884/94; art. 1º, V, Lei 7347/85 e art. 6º, XIV, b, da LC n. 75/93);

Resolve Instaurar inquérito civil tendo por objeto acompanhar a atuação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência frente aos indícios de infração à ordem econômica verificados na tentativa de domínio do mercado de comercialização dos produtos lotéricos federais e assemelhados no Estado do Rio Grande do Sul constatada na Concorrência n. 43/2009 da Caixa Econômica Federal, bem como identificar o cabimento e necessidade da atuação do Ministério Público Federal na hipótese;

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a atuação desta portaria e das cópias que a acompanham, bem como o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretaria deste Gabinete providencie:  
2.1) imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87;

2.2) expedição de ofício ao Secretário de Direito Econômico com cópia do Ofício RSLOG/PO n. 056/2011, oriundo da Caixa Econômica Federal, bem como dos documentos que o acompanham, requisitando, com fundamento no art. 7º, III, da LC 75/93, que a Secretaria de Direito Econômico instaura procedimento de averiguações preliminares para apurar se os fatos noticiados configuram infração à ordem econômica ou fundamento eventual negativa em fazê-lo, bem como, com fundamento no art. 8º, II, que informe o Ministério Público Federal acerca das providências adotadas.

Considerando a complexidade da questão, o prazo para prestar informações sobre as providências adotadas, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, deve ser de 90 dias, bem acima do fixado legalmente (dez dias úteis - art. 8º, §5º, LC 75/93).

As requisições de informações deverão seguir acompanhadas desta portaria.

Designo o analista processual Cleon Figueiró Warth para atuar neste inquérito civil enquanto lotado neste Ofício, nos termos do art. 5º, V, da Res. CSMPF n. 87/2006.

Após a vinda das informações ou o decurso de 120 (cento e vinte) dias, venham os autos conclusos para deliberação.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

**PORTARIA Nº 304, DE 3 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.001192/2010-28, acerca da atuação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar em relação à situação da Operadora SESEF - Serviço Social das Estradas de Ferro, que possui graves anormalidades econômico-financeiras e administrativas, que podem acarretar, inclusive, sua liquidação extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.001192/2010-28 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se à ANS, na forma da inclusa minuta;

4) Após, encaminhe-se à DITC, a qual deverá extrair cópias de fls. 03/06, 94/273 e 283/285 deste PA e distribuir, junto com cópia deste despacho, no Ofício do Patrimônio Público, a fim de que apure as denúncias de possível malversação de recursos do SESEF (fl. 04 - item "I") e "gestão temerária e atos de improbidade administrativa, dilapidando o patrimônio dos cidadãos ferroviários" (fl. 284), devendo o presente, após tal medida, permanecer acatelado por 40 dias, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

**PORTARIA Nº 327, DE 6 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.16.000.000225/2011-10 com o seguinte objeto: "SERVIÇOS PÚBLICOS E DIREITOS DO CONSUMIDOR. "APAGÃO" DO SERVIÇO POSTAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. ATRASOS REITERADOS NA ENTREGA DE MILHARES DE OBJETOS POSTAIS. INADEQUAÇÃO DO SERVIÇO. NOTÍCIA DE SUCATEAMENTO DOS CORREIOS. PREJUÍZOS AOS USUÁRIOS".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

**PORTARIA Nº 328, DE 6 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.16.000.001582/2011-97 com o seguinte objeto: "AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. "

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

**PORTARIA Nº 332, DE 27 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000179/2011-32, visando apurar o cumprimento pela Caixa Econômica Federal da Lei nº 5.254/2011 do Município do Rio de Janeiro, que estabelece, dentre outras coisas, o tempo de espera na fila das agências bancárias.



CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000179/2011-32 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Oficie-se ao PROCOR/RJ e ao Secretário Municipal de Fazenda, na forma das inclusas minutas;
- 4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar as respostas aos ofícios expedidos.

CLAUDIO GHEVENTER

#### PORTARIA Nº 344, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se o procedimento administrativo nº 1.16.000.000958/2011-46 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o seguinte objeto: "DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS BANCÁRIOS. DIREITO À INFORMAÇÃO. SALDO EM CONTA CORRENTE. CONFUSÃO ENTRE O SALDO EFETIVO E O VALOR DISPONIBILIZADO COMO CRÉDITO A TÍTULO DE CHEQUE ESPECIAL. POSSÍVEL INDUÇÃO DOS CONSUMIDORES A ERRO. NECESSIDADE DE APRIMORAR AS INFORMAÇÕES DO SALDO. Investigada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL."

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e ao GT-Serviços Bancários.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

#### 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA Nº 45, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista nos arts. 5º, II, "d", III, "d", V, "a", 6º, VII, "a", "b", XIV, "e", "g" da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que a saúde é direito social garantido pela Constituição Federal em seu artigo 6º, caput, e artigos 196 a 200;
- d) considerando que é público e notório o impacto socioambiental causado pelo transporte de minério de ferro, sem sistema de escoamento, até o Porto da Granel Química, com despejo do mineral em vias públicas sem pavimentação, com consequente danos à saúde pública; determino:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Procedimento Preparatório, cujo objeto é "Tutela do Meio Ambiente - 4ª CCR - Impactos socioambientais ocasionados pela inexistência de vias públicas adequadas para o transporte do minério de ferro até o Porto da empresa Granel Química. Renovação da Licença de Operação. Condicionantes."

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMF nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Maria Emília de Queiroz.

WILSON ROCHA ASSIS

#### PORTARIA Nº 164, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição da República, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/1993, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de

relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

b) considerando que o ambiente equilibrado é direito de todos, uma vez ser imprescindível à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, como preceitua o art. 225 da Constituição da República;

c) considerando que ao Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República, cabe a essencial função de proteção ao ambiente, com fundamento no princípio da precaução, voltado ao interesse de assegurar as medidas mitigadoras e compensatórias em favor da sociedade e do sistema local de monitoramento e controle ambiental exercido pelos órgãos públicos competentes; e

d) considerando a necessidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre os Ministérios Públicos Federal e do Estado do Amapá, dentre outros, com a Green Brasil Empreendimentos Ltda, CBL Macapá Participações Ltda e BATUR Empreendimentos e Participações Ltda (fls. 292/303), que versa sobre medidas compensatórias e mitigatórias relativas à implantação do AMAPÁ GARDEN SHOPPING, nesta capital, com sede localizada à margem esquerda da Rodovia Juscelino Kubitschek, KM 2, sob as coordenadas S 491045.210 e N 9999134.870, sentido Macapá-Fazendinha, em frente à Universidade Federal do Amapá;

com fulcro nos arts. 1º, inciso III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina-se a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

- i) autue-se a presente Portaria e os documentos que instruem o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000649/2009-09;
- ii) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente ICP; e
- iii) aguarde-se a publicação da presente Portaria, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF.

ANTÔNIO CARLOS MARQUES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 166, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição da República, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/1993, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
- b) considerando que o ambiente equilibrado é direito de todos, uma vez ser imprescindível à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, como preceitua o art. 225 da Constituição da República;

c) considerando que ao Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República, cabe a essencial função de proteção ao ambiente, com fundamento no princípio da precaução, voltado ao interesse de assegurar as medidas mitigadoras e compensatórias em favor da sociedade e do sistema local de monitoramento e controle ambiental exercido pelos órgãos públicos competentes;

d) considerando que um dos principais objetivos das Reservas Biológicas, como unidades de proteção integral, consiste na manutenção das características originais da natureza, de forma que as futuras gerações possam herdar amostras praticamente inalteradas pela ação humana, por meio da preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, nos termos da Lei nº 9.985/2000;

e) considerando que tramita neste 3º Ofício o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000754/2006 (Apenso: PA 1.12.000.000497/2007-74, 1.12.000.000362/2005-47 e 1.12.000.000582/2005), apontando diversas irregularidades ocorridas no interior da Reserva Biológica do Lago Piratuba, localizada no Bioma Floresta Amazônica, abrangendo os municípios de Amapá e Tartarugalzinho, neste Estado, tais como criação irregular de bubalinos, utilização irregular do cinturão lacustre oriental do Estado do Amapá, de forma incompatível com o regime da Reserva, realização de pesca ilegal e caça de animais silvestres; e

f) considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta nºs 000003 a 000014/2010-PR/AP (212/307), firmado entre o Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Estado do Amapá), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e pecuaristas e demais profissionais que atuam no interior da REBIO Lago Piratuba;

com fulcro nos arts. 1º, inciso III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina-se a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

- i) autue-se a presente Portaria e os documentos que instruem o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000754/2006-97 e respectivos apensos;
- ii) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente ICP; e
- iii) aguarde-se a publicação da presente Portaria, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF.

ANTÔNIO CARLOS MARQUES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 168, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição da República, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/1993, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

b) considerando que o ambiente equilibrado é direito de todos, uma vez ser imprescindível à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, como preceitua o art. 225 da Constituição da República;

c) considerando que ao Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República, cabe a essencial função de proteção ao ambiente, com fundamento no princípio da precaução, voltado ao interesse de assegurar as medidas mitigadoras e compensatórias em favor da sociedade e do sistema local de monitoramento e controle ambiental exercido pelos órgãos públicos competentes;

d) considerando que se faz necessário o controle do passivo ambiental gerado pelos pneumáticos usados oriundos de veículos automotores e bicicletas;

e) considerando que as empresas fabricantes e as importadoras de pneumáticos para uso em veículos automotores e bicicletas são obrigadas a coletar e dar destinação final, ambientalmente adequada, aos pneus inservíveis existentes no território nacional, na proporção definida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; e

f) considerando que a importância da instalação, no Estado do Amapá, dos denominados "Ecopontos", locais disponibilizados pelas Prefeituras Municipais, por meio da Celebração de convênios de cooperação mútua com a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP, para onde são destinados os pneus recolhidos pelo serviço público ou descartados voluntariamente pelo município;

com fulcro nos arts. 1º, inciso III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina-se a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

- i) autue-se a presente Portaria e os documentos que instruem o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000234/2007-65;
- ii) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente ICP; e
- iii) aguarde-se a publicação da presente Portaria, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF.

ANTÔNIO CARLOS MARQUES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 169, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição da República, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/1993, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

b) considerando que o ambiente equilibrado é direito de todos, uma vez ser imprescindível à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, como preceitua o art. 225 da Constituição da República;

c) considerando que ao Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República, cabe a essencial função de proteção ao ambiente, com fundamento no princípio da precaução, voltado ao interesse de assegurar as medidas mitigadoras e compensatórias em favor da sociedade e do sistema local de monitoramento e controle ambiental exercido pelos órgãos públicos competentes;

d) considerando que o Rio Amazonas é bem da União, nos termos do art. 20, inciso III, da Constituição da República, sendo de conhecimento amplo que substâncias tóxicas, não biodegradáveis, detritos orgânicos em suspensão (responsáveis pela proliferação de microrganismos patogênicos) e resíduos contendo metais pesados, que se acumulam nos organismos vivos, são comumente lançados sem tratamento em canais que desembocam no aludido rio;

e) considerando que a água é elemento químico essencial para o desenvolvimento da vida humana e de outros seres, resultando a poluição dos rios no desequilíbrio ambiental, afetando a qualidade de vida em razão das alterações dos padrões normais, bem como ferindo a vida biológica na qual o homem está inserido, trazendo patologias indesejadas;

f) considerando a necessidade do Ministério Público lançar mão de todos os instrumentos judiciais e extrajudiciais colocados à sua disposição para minimizar esse quadro de consequências desastrosas para a saúde humana e para o meio ambiente;

g) considerando que tramita, neste 3º Ofício - PRAP, o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000590/2008-60, que versa sobre o despejo de esgoto diretamente nas águas do Canal do Jandiá, nesta capital (Bairros Cidade Nova I e II), por empresas ali instaladas;

com fulcro nos arts. 1º, inciso III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina-se a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

- i) autue-se a presente Portaria e os documentos que instruem o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000590/2008-60;
- ii) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente ICP; e
- iii) aguarde-se a publicação da presente Portaria, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP.

ANTÔNIO CARLOS MARQUES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 174, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição da República, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/1993, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

b) considerando que é função essencial do Ministério Público, nos termos do 5º, III, da LC nº 75/93, a defesa do patrimônio nacional, público e social, o patrimônio cultural brasileiro e o meio ambiente;

c) considerando que compete à União proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos (art. 23, inciso III, da Constituição da República);

d) considerando que são bens da União os sítios arqueológicos e pré-históricos (art. 20, inciso X, da Constituição da República);

e) considerando que tramita, neste 3º Ofício - PRAP, o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000318/2011-85 (Apensos: PA nº 1.12.000.000201/2007-15 e PA nº 1.12.000.000523/2002-50), que versa sobre a execução de obras públicas, no Estado do Amapá (terraplenagem da Rodovia Norte-Sul, asfaltamento na Rodovia AP-070, instalação de linhas de transmissão), sem a realização dos estudos preventivos de arqueologia (projeto de pesquisa, resgate de sítios arqueológicos), em descumprimento da legislação ambiental vigente;

com fulcro nos arts. 1º, inciso III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina-se a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

- i) autue-se a presente Portaria e os documentos que instruem o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000318/2011-85 e respectivos apensos;
- ii) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente ICP; e
- iii) aguarde-se a publicação da presente Portaria, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP.

ANTÔNIO CARLOS MARQUES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 175, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição da República, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/1993, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

b) considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, §3º, da Constituição da República e dispositivos da Lei nº 9.605/98);

c) considerando que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

d) considerando que o interesse de todas as entidades públicas envolvidas no controle das atividades econômicas, com potencial impacto ambiental e poluidoras, em interagir com o Sistema Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com a legislação vigente;

e) considerando que a área rural do Município de Oiapoque está em vias de regularização fundiária, pendente o licenciamento ambiental necessário para viabilizar a realização, na área, de atividades agroindustriais, agropecuárias e extrativistas;

f) considerando que por questões burocráticas, os assentados, fundiários e demais produtores atuantes no Município de Oiapoque não têm obtido as licenças/autorizações necessárias para o transporte do produto florestal resultante de desmatamento de suas áreas para cultivo da terra;

g) considerando que a situação social e econômica do Município de Oiapoque depende fundamentalmente da atividade agrícola;

h) considerando que cumpre ao Ministério Público, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, adotar as medidas judiciais e extrajudiciais que visem sanar problemas sociais, buscando as alternativas viáveis;

i) considerando que tramita, neste 3º Ofício - PRAP, o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000264/2007-71, que apura suposto abuso de poder de polícia exercido pelo IBAMA e demais órgãos ambientais atuantes no Estado do Amapá, no tocante às atividades dos produtores e assentados do Município de Oiapoque, que utilizam o produto florestal como matéria-prima, tendo em vista a morosidade na concessão das licenças ambientais e demais títulos autorizativos;

com fulcro nos arts. 1º, inciso III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina-se a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

i) autue-se a presente Portaria e os documentos que instruem o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000264/2007-71 e respectivos apensos;

- ii) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente ICP; e
- iii) aguarde-se a publicação da presente Portaria, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP.

ANTÔNIO CARLOS MARQUES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 176, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição da República, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/1993, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

b) considerando que compete à União proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos (art. 23, inciso III, da Constituição da República);

c) considerando que são bens da União os sítios arqueológicos e pré-históricos (art. 20, inciso X, da Constituição da República), encontrando-se protegidos pela Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que impede, na forma de seu art. 3º, suas mutilações ou destruições;

d) considerando que compete ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, autarquia federal, proteger e preservar o patrimônio cultural brasileiro, inclusive o patrimônio arqueológico de que trata a Lei nº 3.924/61;

e) considerando que para a obtenção de licenças ambientais deve ser realizado Diagnóstico Arqueológico das áreas de influência direta e indireta do empreendimento, de acordo com a Portaria IPHAN nº 230/2002;

f) considerando que tramita, neste 3º Ofício - PRAP, o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000312/2008-11, que versa sobre a execução de obras de ampliação do Aeroporto Internacional de Macapá sem a realização dos estudos preventivos de arqueologia (projeto de pesquisa, resgate de sítios arqueológicos), em descumprimento da legislação ambiental vigente;

com fulcro nos arts. 1º, inciso III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina-se a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

i) autue-se a presente Portaria e os documentos que instruem o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000312/2008-11 e respectivos apensos;

- ii) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente ICP; e
- iii) aguarde-se a publicação da presente Portaria, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP.

ANTÔNIO CARLOS MARQUES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 177, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição da República, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/1993, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

b) considerando que o Instituto do Meio Ambiente e do Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP tem por finalidade executar as políticas de meio ambiente, de gestão do espaço territorial e dos recursos naturais do Estado do Amapá, a emissão de autorização de desmatamento, concessão de manejo florestal e de uso alternativo de solo e exercer outras atribuições correlatas na forma de seu Estatuto;

c) considerando que tramita, neste 3º Ofício - PRAP, o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000406/2010-04, que aponta que a administração do IMAP, no período entre 2009 e 2010, descumpriu, de forma reiterada, o disposto na Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, no tocante ao dever de viabilizar o acesso adequado às informações cabíveis sobre licenciamentos, monitoramentos e outros similares;

com fulcro nos arts. 1º, inciso III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina-se a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

i) autue-se a presente Portaria e os documentos que instruem o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000406/2010-04;

- ii) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente ICP; e
- iii) aguarde-se a publicação da presente Portaria, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP.

ANTÔNIO CARLOS MARQUES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 179, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição da República, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/1993, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

b) considerando que a Urbanizadora e Loteadora Manari Ltda, empresa com sede nesta capital, é responsável pelos empreendimentos Condomínio Residencial Manari Village, Condomínio Residencial Vila Tropical e Condomínio Residencial Portal do Sol, quando de sua implantação, obteve junto ao Órgão Municipal (SEMAM) e Estadual (SEMA/IMAP), as devidas licenças e anuência para iniciar as obras dos respectivos empreendimentos, após prévio estudo de viabilidade e impacto ambiental por parte dos mesmos;

c) considerando que os órgãos acima mencionados expediram licença prévia e de instalação após analisar in loco os referidos empreendimentos e constatarem a viabilidade dos mesmos;

d) considerando que cumprida as exigências estabelecidas e de posse das respectivas licenças, a empresa iniciou a construção e venda dos lotes nos referidos empreendimentos, sendo que com relação ao Condomínio Residencial Manari Village todos foram vendidos e devidamente escriturados e registrados em cartório;

e) considerando que em meados de 2009, os empreendedores, já em fase de conclusão, foram notificados e autuados pelo IBAMA, com multa e embargo, pois não estariam respeitando a distância estipulada no art. 2º, alínea "a", nº 5, da Lei Federal nº 4.771/65;

f) considerando que em razão de tais fatos, instaurou-se nesta PRAP o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000045/2009-54 (3º Ofício), culminando na avença, em 17.06.2010, do Termo de Ajustamento de Conduta das fls. 373/378, cabendo a este Órgão Ministerial fiscalizar o cumprimento do mesmo;

com fulcro nos arts. 1º, inciso III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina-se a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

i) autue-se a presente Portaria e os documentos que instruem o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000045/2009-54;

- ii) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente ICP; e
- iii) aguarde-se a publicação da presente Portaria, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP.

ANTÔNIO CARLOS MARQUES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 180, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição da República, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/1993, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

b) considerando que ao Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República, cabe a essencial função de proteção ao meio ambiente, com fundamento no princípio da precaução, voltado ao interesse de assegurar as medidas mitigadoras e compensatórias em favor da sociedade e do sistema local de monitoramento e controle ambiental exercido pelos órgãos públicos competentes;

c) considerando que a Reserva Extrativista do Rio Cajari, Unidade de Conservação de Uso Sustentável regida pela Lei nº 9.985/2000, foi criada pelo Decreto Federal nº 99.145, de 12 de março de 1990, e tem uma área de 501.771 hectares localizada no extremo sul do Estado do Amapá, tendo como objetivo assegurar o uso sustentável dos recursos naturais e a permanência das comunidades nas áreas que tradicionalmente ocupam;



d) considerando que tramita neste 3º Ofício o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000378/2009-83, instaurado com base nos fatos noticiados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (Ofício nº 001/2009-CHEFIA RESEX-CA/DIUSP/ICMBio) acerca da instalação, pela empresa NBT - Norte Brasil Telecom, de uma torre de transmissão no interior da Reserva Extrativista do Rio Cajari, em desatendimento da legislação ambiental vigente, sem qualquer benefício à população extrativista e, ainda, sem a realização de qualquer pagamento a título de compensação financeira pela ocupação do solo daquela Reserva;

com fulcro nos arts. 1º, inciso III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina-se a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

i) autue-se a presente Portaria e os documentos que instruem o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000378/2009-83 e respectivos apensos;

ii) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente ICP; e  
iii) aguarde-se a publicação da presente Portaria, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do CSMMPF.

ANTÔNIO CARLOS MARQUES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 181, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição da República, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/1993, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

b) considerando que compete à União proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos (art. 23, inciso III, da Constituição da República);

c) considerando que são bens da União os sítios arqueológicos e pré-históricos (art. 20, inciso X, da Constituição da República), encontrando-se protegidos pela Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que impede, na forma de seu art. 3º, suas mutilações ou destruições;

d) considerando que compete ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, autarquia federal, proteger e preservar o patrimônio cultural brasileiro, inclusive o patrimônio arqueológico de que trata a Lei nº 3.924/61;

e) considerando que para a obtenção de licenças ambientais deve ser realizado Diagnóstico Arqueológico das áreas de influência direta e indireta do empreendimento, de acordo com a Portaria IPHAN nº 230/2002;

f) considerando que tramita neste 3º Ofício o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000200/2008-51, que versa sobre a realização de obra de reforma e ampliação na sede da Universidade Federal do Amapá, anexo da Biblioteca, sem a devida apresentação do projeto de permissão de pesquisa arqueológica, tendo em vista que a aludida obra foi realizada em área próxima ao Sítio Arqueológico AP-MA-5;

com fulcro nos arts. 1º, inciso III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina-se a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

i) autue-se a presente Portaria e os documentos que instruem o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000200/2008-51;

ii) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente ICP; e  
iii) aguarde-se a publicação da presente Portaria, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do CSMMPF.

ANTÔNIO CARLOS MARQUES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 182, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição da República, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/1993, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

b) considerando que compete à União proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos (art. 23, inciso III, da Constituição da República);

c) considerando que a Fortaleza de São José de Macapá é bem patrimonial tombado pela União, sob especial proteção federal, conforme Decreto-Lei nº 25, de 30.11.1937; Portaria MinC nº 10, de 10.07.1986; PORTARIA Nº 235/IPHAN, de 14.07.1993; art. 216 da Constituição da República e Decreto Estadual nº 2028, de 26.11.1993;

d) considerando que compete ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, autarquia federal, proteger e preservar o patrimônio cultural brasileiro, inclusive os bens tombados, de acordo com o Decreto-Lei nº 25/1937;

e) considerando que sem prévia autorização do IPHAN não se poderá, na vizinha de coisa tombada, fazer construção que impeça ou reduza a visibilidade, nem nela se colocar anúncios ou cartazes, ou, ainda, promover a realização de eventos;

f) considerando que tramita neste 3º Ofício o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000460/2008-27 (Apenso: PA nº 1.12.000.000505/2008-63, PA nº 1.12.000.000008/2009-46), que versa sobre a execução de obras e eventos realizados no interior e no entorno da Fortaleza de Macapá, em desacordo com a legislação vigente;

com fulcro nos arts. 1º, inciso III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina-se a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

i) autue-se a presente Portaria e os documentos que instruem o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000460/2008-27 e respectivos apensos;

ii) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente ICP; e  
iii) aguarde-se a publicação da presente Portaria, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do CSMMPF.

ANTÔNIO CARLOS MARQUES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 183, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição da República, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/1993, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

b) considerando a Lei nº 9.974, de 6 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 3.550, de 27 de julho de 2000, responsabiliza os fabricantes e revendedores de agrotóxicos pela destinação adequada das embalagens vazias;

c) considerando que em 31.05.2002 esgotou-se o prazo para a estruturação de tais empresas, a fim de viabilizar as operações de recebimento, recolhimento e destinação de embalagens vazias de agrotóxicos;

d) considerando que tramita neste 3º Ofício o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000243/2002-41, que fiscaliza a adoção, no Estado do Amapá, das medidas necessárias ao devido cumprimento da legislação acima mencionada;

com fulcro nos arts. 1º, inciso III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina-se a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

i) autue-se a presente Portaria e os documentos que instruem o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000243/2002-41 e respectivos apensos;

ii) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente ICP; e  
iii) aguarde-se a publicação da presente Portaria, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do CSMMPF.

ANTÔNIO CARLOS MARQUES CARDOSO

#### PORTARIA Nº 204, DE 20 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.30.010.000176/2005-71 foi instaurado com o intuito de apurar ocupação irregular de faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul ao longo da estrada sem pavimentação que margeia o referido corpo hídrico localizada na Rua Antônio Graciano da Rocha, bairro Vila Maria, município de Barra Mansa/RJ, inclusive com a construção de Conjunto Habitacional Vila Maria;

d) considerando que o INEA não identificou a construção de nenhum conjunto habitacional no local, apenas a existência de, aproximadamente, 25 (vinte e cinco) casas de baixo padrão em alvenaria ou madeira construídas, ao que tudo indica, de forma independente;

e) considerando que o artigo 20, III da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

f) considerando que a faixa marginal de proteção dos corpos hídricos é região não edificável e de preservação permanente, haja vista sua função de equilíbrio dos níveis de água e de preservação da mata ciliar, nos termos do art. 3º, I da Resolução CONAMA nº 303/2002;

g) considerando que o art. 225 da Constituição Federal preconiza como direito fundamental a toda coletividade o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a sociedade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

h) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

i) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

j) considerando a necessidade de mais diligências para a melhor instrução desse procedimento administrativo;

Converte-se o Procedimento Administrativo nº 1.30.010.000176/2005-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possível omissão do Município de Barra Mansa na ocupação irregular da faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul de área localizada na Rua Antônio Graciano da Rocha, bairro Vila Maria.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Ao Cartório para juntada do ofício endereçado à Prefeitura de Barra Mansa para que identifique os moradores que estariam às margens do Rio Paraíba do Sul, na localidade da Rua Antônio Graciano da Rocha, bairro Vila Maria, município de Barra Mansa, conforme cópia do relatório de vistoria do INEA nº 385.05.11 em anexo, encaminhando, na oportunidade, cópia de alvará de construção, IPTU e demais documentos em que se possam aferir o histórico da ocupação e situação fundiária do local.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MAURÍCIO RIBEIRO MANSO

#### PORTARIA Nº 300, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n. 75/93; e Lei n. 7.347/85,

Considerando a implantação de parque eólico para geração de energia elétrica denominado PE Santa Cruz, na localidade de Fazenda Taipas, no Município de São Francisco de Paula, RS, sob a responsabilidade da empresa Ventos do Brasil - Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 10.746.661/0001-14;

Considerando a necessidade de acompanhar a regularidade do processo de licenciamento ambiental, notadamente com relação à possível mitigação da preservação da fauna local;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000034/2011-71, instaurado para apurar os fatos noticiados;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, Inquérito Civil Público, vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, com o objetivo de dar prosseguimento às diligências empreendidas no procedimento administrativo acima referido.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000034/2011-71 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.

Registre-se.

LUCIANA GUARNIERI  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 341, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº  
1.33.000.007990/2002-81. CONVERSÃO  
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.007990/2002-81 versando sobre construção de loteamento em manguezal e aterro de terras de marinha na Lagoinha, Cachoeira do Bom Jesus/Florianópolis/SC, bem como a antiguidade de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Meio Ambiente. Construção de loteamento em manguezal. Aterro de terras de marinha. Lagoinha, Cachoeira do Bom Jesus/Florianópolis/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

#### PORTARIA Nº 346, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.007813/2002-02. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes prin-

cípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.007813/2002-02 versando sobre extração mineral em Canelinha/SC por Cerâmica Irmãos Costa Ltda., bem como a antiguidade de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Meio Ambiente. Extração mineral. Canelinha/SC. Cerâmica Irmãos Costa Ltda.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

#### PORTARIA Nº 363, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002489/2007-32. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002489/2007-32 versando sobre extração mineral em dunas no Santinho, Florianópolis/SC, bem como a antiguidade de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Meio Ambiente. Extração mineral em dunas no Santinho, Florianópolis/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

## 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

### PORTARIA Nº 273, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

Considerando que o artigo 196 da Constituição da República assevera ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o Capítulo V da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, prevê a existência do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, que tem como base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

Considerando que os Distritos Sanitários Especiais Indígenas devem oferecer, na sua estrutura de atendimento à saúde indígena, serviços de apoio aos pacientes encaminhados à rede do Sistema Único de Saúde, a serem prestados pelas Casas de Saúde Indígena (CASAI);

Considerando que, consoante a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (Portaria MS nº 254, de 31 de janeiro de 2002), as CASAI deverão estar em condições de receber, alojar e alimentar pacientes encaminhados e acompanhantes, prestar assistência de enfermagem 24 horas por dia, marcar consultas, exames complementares ou internação hospitalar, providenciar o acompanhamento dos pacientes nessas ocasiões e o seu retorno às comunidades de origem, acompanhados das informações sobre o caso. Além disso, as Casas deverão ser adequadas para promover atividades de educação em saúde, produção artesanal, lazer e demais atividades para os acompanhantes e mesmo para os pacientes em condições para o exercício dessas atividades.

Considerando que o propósito da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas é garantir aos povos indígenas o acesso à atenção integral à saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, contemplando a diversidade social, cultural, geográfica, histórica e política de modo a favorecer a superação dos fatores que tornam essa população mais vulnerável aos agravos à saúde de maior magnitude e transcendência entre os brasileiros, reconhecendo a eficácia de sua medicina e o direito desses povos à sua cultura (item 3 da Portaria MS nº 254, de 31 de janeiro de 2002);

Considerando o disposto no artigo 25 da Convenção 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário, estabelecendo que os governos deverão zelar para que sejam colocados à disposição dos povos interessados serviços de saúde adequados ou proporcionar a esses povos os meios que lhes permitam organizar e prestar tais serviços sob a sua própria responsabilidade e controle, a fim de que possam gozar do nível máximo possível de saúde física e mental;

Considerando o teor do documento encaminhado ao Ministério Público Federal por Roque Xavante, Felipa Xavante e Francisco Xavante noticiando possível ocorrência de tratamento diferenciado e discriminatório em relação aos indígenas da etnia Xavante no âmbito da CASAI de Cuiabá;

Considerando as reclamações, por parte dos Xavante, de que sofrem constantemente cobranças para controlar o número de familiares acompanhantes, bem como a solicitação de que os pacientes de hemodiálise sejam acompanhados um por técnico de enfermagem nas sessões de hemodiálise;

Considerando a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução CSMFPF 106/2010;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo fiscalizar se há tratamento distinto ou discriminatório por parte da CASAI-Cuiabá aos índios da etnia Xavante, indicando na ementa o texto constante deste parágrafo.

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a adoção das seguintes providências:

1) expeça-se ofício ao chefe do Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá (DSEI-Cuiabá) e à Chefia da CASAI-Cuiabá, para que informem:

a) se na CASAI-Cuiabá há restrição ao atendimento de indígenas de alguma etnia ou se o atendimento é universal e igualitário para todas as etnias;

b) se, dentre os pacientes atualmente atendidos, há pacientes da etnia Xavante;

c) se na CASAI-Cuiabá há restrição quanto ao número de familiares acompanhantes do paciente indígena, informando especialmente quanto aos acompanhantes dos pacientes da etnia Xavante;





d) se os pacientes de hemodiálise são acompanhados por algum profissional de saúde nas sessões de hemodiálise;

e) por fim, se os indígenas Roque Teronhi Eixe (Roque Xavante), Felipa Renhiwe (Felipa Xavante) e Francisco Waribdi (Francisco Xavante) permanecem submetidos a tratamento médico oferecido pela CASAI-Cuiabá, e, em caso positivo, que forneça o endereço e o quadro clínico atual dos pacientes.

2) expeça-se ofício à FUNAI, acompanhado com cópia da solicitação de fl. 04, para que informe se obteve conhecimento de alguma reclamação dos indígenas versando sobre tratamento diferenciado ou discriminatório no âmbito da CASAI de Cuiabá, bem como solicitando que apure, junto à CASAI-Cuiabá, se está havendo tratamento diferenciado e discriminatório aos pacientes da etnia Xavante.

3) reitere-se o ofício de fl. 33 ao Senhor Roque Teronhi Eixe Xavante no endereço descrito à fl. 30, tendo em vista que na correspondência devolvida pelos Correios conta número de CEP diverso.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

#### PORTARIA Nº 439, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório n.º 1.32.000.000166/2004-07, instaurado com o resumo "Danos ambientais causados por lavouras de arroz no Estado de Roraima";

CONSIDERANDO que as denúncias datam de 2004 e dizem respeito ao dano ambiental praticado pela rizicultura na região, realizada pelos Sr.(s) Ivo Barelli, Nelson Itikawa e Paulo César Justo Quartiere no qual estariam utilizando práticas que degradam de forma intensa o meio ambiente acarretando problemas para os indígenas da região;

CONSIDERANDO que o IBAMA emitiu relatório onde consta que só requeridos efetuaram a supressão da vegetação nativa sem autorização legal, tendo sido notificados e autuados (fls. 114 a 149);

CONSIDERANDO que a FEMACT concedeu licenciamento (fl. 147) ao cultivo de arroz, realizado pelos requeridos, sem exigir a realização do Estudo de Impacto Ambiental ou obter autorização da Agência Nacional de Águas;

CONSIDERANDO que foi requerida e efetuada abertura de inquéritos policiais (fls. 491 a 505), para apurar a prática de conduta criminosa referente aos danos ambientais e condutas correlatas advindas do cultivo das lavouras referidas.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie-se ao IBAMA, nos mesmos teores do Ofício n.º 049/2010/2º OF CÍVEL/PR-RR/MPF, acrescido da cópia da fl. 586;

4. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal para que informe sobre o andamento do IPL 148/2007 (Processo 2007.42.00.001283-4), do IPL 149/2007 (Processo 2008.42.00.70033-7) e do IPL 146/2007;

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

#### PORTARIA Nº 440, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório n.º 1.32.000.000437/2005-05, instaurado com o escopo "Sangue Yanomami", a partir de denúncia publicada no Jornal do Comércio de Pernambuco, em 22 de outubro de 2000, apontando realização de pesquisa e biopirataria de material genético de populações yanomami de Roraima para Universidades e Institutos de Pesquisa dos Estados Unidos, nos anos 60 e 70, coordenadas e realizadas pelo médico geneticista norte-americano James Neel e sua equipe (fl. 15) e financiados pela Agência de Energia Nuclear dos Estados Unidos, posteriormente absorvida pela pelo Departamento de Energia Americano (fls. 16 e 17), para estudos comparativos de povos

não expostos à nenhum tipo de radiação artificial (yanomami) e também para estudos comparativos com o uso da vacina Edmonston B com e sem imunização, para sarampo (fls. 126); denúncias estas trazidas fundamentadas na publicação Darkness in Eldorado (2000), do jornalista norte-americano Patrick Tierney;

CONSIDERANDO que, embora as referidas pesquisas sejam anteriores à Constituição Federal de 1988, ao Decreto n.º 98.830, de 15/01/1990, que dispõe sobre a coleta, por estrangeiros, de dados e materiais científicos no Brasil, à Instrução Normativa n.º 001/PRESI/FUNAI, de 29/11/1995, que disciplina as pesquisas científicas em Terras Indígenas, à Resolução do Conselho Nacional de Saúde/MS n.º 196/96, de 10/10/1996, que regulamenta as pesquisas científicas envolvendo seres humanos, e à Resolução do Conselho Nacional de Saúde/MS n.º 340/2000, de 11/08/2000, que define normas éticas para pesquisas com povos indígenas (fl. 103), e que há registros de licenças a partir de 1970 para pesquisa e coleta de sangue, concedidas pela FUNAI, para os envolvidos (fls. 314 a 318) e (fls. 334 a 338) e (fls. 371 a 378) e (fls. 388 a 411) e (fls. 418 e 419), os pesquisadores, no entanto, não observaram o consentimento informado (fl. 89) para a coleta do sangue, conforme exige o Código de Nuremberg, de 1947 (fls. 507 a 509) e Declaração de Helsinki I de 1964, obtendo as amostras de sangue por meio de trocas por presentes para as comunidades yanomami (fl. 04);

CONSIDERANDO que o material genético retirado dos Yanomami continuou por muitos anos sendo objeto de pesquisa genética com fins acadêmicos ou comerciais e entendendo que tal situação constitui uma afronta à cultura yanomami, por ferir seus costumes funerários e por constituir, as amostras de sangue, parte de seus antepassados e sendo o repatriamento das amostras de sangue yanomami a reivindicação deste grupo (fl. 76) e (fls. 97 a 99);

CONSIDERANDO que existe uma empresa norte-americana, a Coriel Cell Repositories que anuncia a venda de amostras de sangue yanomami pela internet (fls. 654 a 676) e que a Universidades de Binghamton, o Instituto Nacional de Saúde dos EUA, a Universidade do Estado de Ohio, a Universidade da Pennsylvania e a Universidade da Califórnia confirmaram manter em estado de conservação, amostras de sangue yanomami (fl. 555), e que, com base nisso, foi dado início às tratativas institucionais entre Brasil e EUA para a derradeira entrega do sangue yanomami às suas lideranças;

CONSIDERANDO que em 2008 foi proposto pelo Instituto Nacional do Câncer dos EUA à Embaixada Brasileira, um ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL (691 a 694) para a transferência de materiais biológicos pertencentes a indígenas yanomami do Brasil, e que este termo foi avaliado pela ANVISA, que emitiu parecer ANVISA 05/08, em 18 de setembro de 2008, solicitando algumas adequações técnicas (fls. 729 732), e que algumas adequações normativas também foram sugeridos pela 6ª CRR (fls. 714 a 728);

CONSIDERANDO que foi prevista a realização em 08 de julho de 2010 de uma reunião entre a 5ª CRR, a Diretoria do Departamento de Assuntos Internacionais da Advocacia-Geral de União e da Chefia da Divisão de Direitos Humanos do Ministério das Relações Exteriores (fl. 760);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie-se ao Departamento de Assuntos Internacionais da Advocacia Geral da União e à Chefia da Divisão de Direitos Humanos do Ministério das Relações Exteriores para que informem sobre o andamento das negociações com as Universidades Norte-americanas e com a empresa Coriel Cell Repositories para a devolução de material genético yanomami;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

##### DECISÕES DE 30 DE JUNHO DE 2011

Processo n.º 08130.000611/2008 - (Embargos de declaração)

Embargantes: Valdir Pereira da Silva - Procurador do Trabalho

Adélio Justino Lucas - Procurador do Trabalho  
Embargado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Assunto: Embargos de declaração opostos contra decisão do Colegiado, que elaborou, pelo critério de merecimento, a primeira lista tríplice para provimento de cargo de Procurador Regional do Trabalho.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Revisor: Conselheiro: José Neto da Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA: (...)

Ex positis, voto no sentido de não conhecer dos embargos declaratórios opostos, eis que incabíveis na atual fase do processo administrativo, além de que restam prejudicados.

Brasília, 30 de junho de 2011.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
CONSELHEIRO RELATOR

Processo n.º 08130.001827/2010 - (Embargos de declaração)

Embargantes: Valdir Pereira da Silva - Procurador do Trabalho

Adélio Justino Lucas - Procurador do Trabalho  
Embargado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Assunto: Embargos de declaração opostos contra decisão do Colegiado, que elaborou, pelo critério de merecimento, a sétima lista tríplice para o provimento de cargo de Procurador Regional do Trabalho.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo

DECISÃO MONOCRÁTICA: (...)

Ex positis, voto no sentido de não conhecer dos embargos declaratórios opostos, eis que incabíveis na atual fase do processo administrativo, além de que restam prejudicados.

Brasília, 30 de junho de 2011.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
CONSELHEIRO RELATOR

Processo n.º 08130.000939/2009 - (Embargos de declaração)

Embargantes: Valdir Pereira da Silva - Procurador do Trabalho

Adélio Justino Lucas - Procurador do Trabalho  
Embargado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Assunto: Embargos de declaração opostos contra decisão do Colegiado, que elaborou, pelo critério de merecimento, a terceira lista tríplice para provimento de cargo de Procurador Regional do Trabalho.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva  
Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho

DECISÃO MONOCRÁTICA: (...)

Ante o exposto, o meu voto é no sentido de não conhecer dos embargos declaratórios opostos, eis que incabíveis no atual estágio em que se acha o processo administrativo, além de se revelarem manifestamente prejudicados.

Brasília, 30 de junho de 2011.

JOSÉ NETO DA SILVA

CONSELHEIRO RELATOR

Processo n.º 08130.003863/2009 - (Embargos de declaração)

Embargantes: Valdir Pereira da Silva - Procurador do Trabalho

Adélio Justino Lucas - Procurador do Trabalho  
Embargado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Assunto: Embargos de declaração opostos contra decisão do Colegiado, que elaborou, pelo critério de merecimento, a quarta lista tríplice para provimento de cargo de Procurador Regional do Trabalho.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva  
Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo

DECISÃO MONOCRÁTICA: (...)

Ante o exposto, o meu voto é no sentido de não conhecer dos embargos declaratórios opostos, eis que incabíveis no atual estágio em que se acha o processo administrativo, além de se revelarem manifestamente prejudicados.

Brasília, 30 de junho de 2011.

JOSÉ NETO DA SILVA

CONSELHEIRO RELATOR

DECISÕES DE 1º DE JULHO DE 2011

Processo n.º 08130.003884/2010 - (Embargos de declaração)

Embargantes: Valdir Pereira da Silva - Procurador do Trabalho

Adélio Justino Lucas - Procurador do Trabalho  
Embargado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Assunto: Embargos de declaração opostos contra decisão do Colegiado, que elaborou, pelo critério de merecimento, a nona lista tríplice para provimento de cargo de Procurador Regional do Trabalho.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

DECISÃO MONOCRÁTICA: (...)

Diante do acima exposto, o meu voto é no sentido de não conhecer dos embargos opostos, na medida em que incabíveis no atual estágio em que se acha o processo administrativo, bem como se revelam manifestamente prejudicados.

Brasília, 1º de julho de 2011.

MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA

CONSELHEIRA RELATORA

Processo n.º 08130.003757/2010 - (Embargos de declaração)

Embargantes: Valdir Pereira da Silva - Procurador do Trabalho

Adélio Justino Lucas - Procurador do Trabalho  
Embargado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Assunto: Embargos de declaração opostos contra decisão do Colegiado, que elaborou, pelo critério de merecimento, a oitava lista tríplice para o provimento de cargo de Procurador Regional do Trabalho.

Relatora: Conselheira Guiomar Rechia Gomes  
Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho  
DECISÃO MONOCRÁTICA: (...)

Diante do acima exposto, voto no sentido de não conhecimento dos Embargos de Declaração opostos.

Brasília, 1º de julho de 2011.

GUIOMAR RECHIA GOMES

CONSELHEIRA RELATORA

Processo nº 08130.002166/2011 - (Embargos de declaração)

Embargantes: Valdir Pereira da Silva - Procurador do Trabalho

Adélio Justino Lucas - Procurador do Trabalho

Embargado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Assunto: Embargos de declaração opostos contra decisão do Colegiado, que elaborou, pelo critério de merecimento, a décima terceira lista tríplice para provimento de cargo de Procurador Regional do Trabalho.

Relatora: Conselheira Guiomar Rechia Gomes  
Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho  
DECISÃO MONOCRÁTICA: (...)

Diante do acima exposto, voto no sentido de não conhecimento dos Embargos de Declaração opostos.

Brasília, 1º de julho de 2011.

GUIOMAR RECHIA GOMES

CONSELHEIRA RELATORA

DECISÃO DE 05 DE JULHO DE 2011

Processo nº 08130.002162/2011 - (Embargos de declaração)

Embargantes: Valdir Pereira da Silva - Procurador do Trabalho

Adélio Justino Lucas - Procurador do Trabalho

Embargado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Assunto: Embargos de declaração opostos contra decisão do Colegiado, que elaborou, pelo critério de merecimento, a décima primeira lista tríplice para provimento de cargo de Procurador Regional do Trabalho.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho  
Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo  
DECISÃO MONOCRÁTICA: (...)

Isto posto, à míngua da omissão e contradição apontadas e valendo-me da autorização concedida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em sessão do dia 30 de junho de 2011, conforme certidão de fls. 187, rejeito os Embargos de Declaração.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 05 de julho de 2011.

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

CONSELHEIRO RELATOR

DECISÕES DE 21 DE JULHO DE 2011

Processo nº 08130.005100/2009 - (Embargos de declaração)

Embargantes: Valdir Pereira da Silva - Procurador do Trabalho

Adélio Justino Lucas - Procurador do Trabalho

Embargado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Assunto: Embargos de declaração opostos contra decisão do Colegiado, que elaborou, pelo critério de merecimento, a quinta lista tríplice para provimento de cargo de Procurador Regional do Trabalho.

Relator: Conselheiro Rogério Rodríguez Fernandez Filho  
Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos  
DECISÃO MONOCRÁTICA: (...)

Opino pela não admissibilidade, e, se ultrapassada, pelo não provimento em razão, como antes sustentado, de inexistir a alegada omissão.

Brasília, 21 de julho de 2011.

ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO

CONSELHEIRO RELATOR

Processo nº 08130.002164/2011 - (Embargos de declaração)

Embargantes: Valdir Pereira da Silva - Procurador do Trabalho

Adélio Justino Lucas - Procurador do Trabalho

Embargado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Assunto: Embargos de declaração opostos contra decisão do Colegiado, que elaborou, pelo critério de merecimento, a décima segunda lista tríplice para provimento de cargo de Procurador Regional do Trabalho.

Relator: Conselheiro Rogério Rodríguez Fernandez Filho  
Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça

DECISÃO MONOCRÁTICA: (...)

Opino pela não admissibilidade, e, se ultrapassada, pelo não provimento em razão, como antes sustentado, de inexistir a alegada omissão.

Brasília, 21 de julho de 2011.

ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO

CONSELHEIRO RELATOR

DECISÕES DE 25 DE JULHO DE 2011

Processo nº 08130.004011/2008 - (Embargos de declaração)

Embargantes: Valdir Pereira da Silva - Procurador do Trabalho

Adélio Justino Lucas - Procurador do Trabalho

Embargado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Assunto: Embargos de declaração opostos contra decisão do Colegiado, que elaborou, pelo critério de merecimento, a segunda lista tríplice para provimento de cargo de Procurador Regional do Trabalho.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos  
Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça

DECISÃO MONOCRÁTICA: (...)

Do exposto, com base na autorização concedida pelo e. CSMPT, na 155ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de junho de 2011 (fl. 60), rejeito os embargos de declaração, ante a ausência dos pressupostos a que aludem o artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

Brasília, 25 de julho de 2011.

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

CONSELHEIRA RELATORA

Processo nº 08130.002160/2011 - (Embargos de declaração)

Embargantes: Valdir Pereira da Silva - Procurador do Trabalho

Adélio Justino Lucas - Procurador do Trabalho

Embargado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Assunto: Embargos de declaração opostos contra decisão do Colegiado, que elaborou, pelo critério de merecimento, a décima lista tríplice para provimento de cargo de Procurador Regional do Trabalho.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos  
Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça

DECISÃO MONOCRÁTICA: (...)

Do exposto, com base na autorização concedida pelo e. CSMPT, na 155ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de junho de 2011 (fl. 60), rejeito os embargos de declaração, ante a ausência dos pressupostos a que aludem o artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

Brasília, 25 de julho de 2011.

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

CONSELHEIRA RELATORA

DECISÃO DE 04 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 08130.005102/2009 - (Embargos de declaração)

Embargantes: Valdir Pereira da Silva - Procurador do Trabalho

Adélio Justino Lucas - Procurador do Trabalho

Embargado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Assunto: Embargos de declaração opostos contra decisão do Colegiado, que elaborou, pelo critério de merecimento, a sexta lista tríplice para provimento de cargo de Procurador Regional do Trabalho.

Relator: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo  
Revisor: Conselheiro Rogério Rodríguez Fernandez Filho  
DECISÃO MONOCRÁTICA: (...)

Do exposto, voto pelo não conhecimento dos Embargos Declaratórios.

Brasília, 04 de agosto de 2011.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

CONSELHEIRO RELATOR

DESPACHO:

Publique-se.

Brasília-DF, 22.08.2011.  
GUIOMAR RECHIA GOMES  
Conselheira Secretária do CSMPT

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### PORTARIA Nº 231, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

ICP n.º 08190.134965/11-15.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores, assim como proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços (art. 6º, IV e VI, do CDC);

CONSIDERANDO que os ípios da boa-fé, da proporcionalidade e do equilíbrio das relações de consumo são fundamentos básicos da Política Nacional de Relações de Consumo (art. 4º, inc. III);

CONSIDERANDO que são nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que cam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade (Art. 51, inc. IV, CDC);

CONSIDERANDO que Federal n.º 8.078/80, em seu art. 52, § 1º, dispõe que as multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que o UniCeub - Centro Universitário de Brasília não restituiu valores pagos em caso de cancelamento de curso;

CONSIDERANDO que existem 10 (dez) reclamações no Procon/DF relacionados à não restituição de valores;

CONSIDERANDO a desproporcionalidade entre a multa máxima prevista no ordenamento jurídico (v.g. no CDC, art. 52, § 1º) e o exigido no rompimento contratual, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs .347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, instaurar

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, a expedição de ofício ao Procon requisitando informações sobre a situação das reclamações que possuem o mesmo objeto do presente caso, bem como cópia dos procedimentos administrativos em curso naquele órgão.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

GUILHERME FERNANDES NETO  
23º Promotor de Justiça

## Tribunal de Contas da União

### 1ª CÂMARA

ATA Nº 29, DE 16 DE AGOSTO DE 2011  
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo  
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin  
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, do Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti (exercendo as funções de Ministro em virtude da vacância do cargo, cf. Portaria nº 205/2011), dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 28, da Sessão Ordinária realizada em 9 de agosto de 2011, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

O Anexo desta Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

### PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 6191 a 6437, conforme Pauta n.º 29/2011, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 24):

ACÓRDÃO Nº 6191/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.054/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nilson Francisco Pereira (019.796.204-15); Osmiro Furtado de Oliveira (119.014.111-68); Ramon de Carvalho Mendes (224.824.151-87); Regina Lucia Freire de Magalhães (149.467.691-53); Reginaldo dos Santos Chaves (500.102.987-20); Rosângela das Graças Batista (114.775.981-20); Rosimar Maria Paula Rodrigues (224.088.431-20); Ruth Ferreira Gebrim (119.149.471-34); Ruth Mara Roseleine Machado (143.839.001-78); Sandra Silva Castro Nunes (119.264.901-00); Sebastião dos Santos Sobrinho (115.962.871-87); Shiguemi Kondo (093.168.501-00); Silesia Jose da Rocha (179.796.841-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo



- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6192/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.125/2011-5 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Cassia Aparecida Martins de Assis Vedovatte (020.170.468-41); Cleuza dos Santos Villanova Barreto (421.879.661-00); Elisabete Lubacheski de Aguiar (162.681.051-68); Sebastião Andrade Filho (012.656.369-15); Waldir Barbosa de Freitas (342.194.048-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso do Sul
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
  - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6193/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.286/2011-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Antonio Barbosa da Silva (055.307.504-78)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
  - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6194/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.216/2011-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Antonio Belarmino da Mota (043.307.144-34); Jose Paulo de Lima (012.876.804-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
  - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6195/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.253/2011-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Agripino Ferreira Aguiar (013.696.872-49); Bolivar Marcelino (003.119.602-00); Creuza da Cruz Ramos (009.321.672-68); Vanilda Eduarda dos Anjos (126.275.502-68)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
  - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6196/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.281/2011-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Lucrecia Achy de Almeida (534.295.328-68)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
  - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6197/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.016/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alberto Paulo da Silva (768.514.781-53); Andressa de Oliveira Borges (898.032.801-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
  - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6198/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.975/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adalgisa Mendes de Albuquerque Maranhão (031.245.704-99); Adão Antonio Cavalcante Lopes (956.658.034-72); Adeilson de Oliveira Silva (054.316.024-62); Adriana Cordeiro Martins (818.917.171-20); Adriana Ramos de Freitas Sobral (875.450.989-00); Adriano Gampert Flores (430.386.389-00); Adriano Marcial Moreira (058.201.528-67); Agnaldo Rodrigues da Silva Junior (888.295.705-59); Airon Rodrigues da Silva (666.741.237-49); Alan Franceschini (215.565.238-07); Alan Themistocles Magalhães Pereira (125.012.437-90); Alberto Allan da Silva Rodrigues (118.707.702-00); Alberto Shinozaki (283.251.118-01); Alessandro Batista Ferreira da Costa (030.773.514-12); Alessandro Cordeiro de Lima (730.351.651-49); Alessandro Petry (004.896.239-21); Alexander Richard Vinson (668.964.952-00); Alexandre de Oliveira Silva (392.654.618-29); Alexandre Cesar Fragoso Correia (490.803.424-91); Alexandre Gomes Martins (114.200.088-54); Alexandre Magalhães Soares (598.006.906-20); Alexandre Teixeira da Rosa (958.054.600-25); Alexandre Teixeira de Oliveira (889.567.761-72); Alessandro Santos do Nascimento (038.298.324-60); Aline Clair-refont Tavares Melo (640.977.902-00); Alison de Jesus Silva (883.205.293-87); Alline Mendonça Barreto (087.908.317-48); Alline de Melo Lemos (714.915.462-04); Almir da Silva Soares (611.537.962-87); Alyson Santana Varela (010.693.744-82); Alysson Coelho de Farias (001.264.961-96); Amanda Missliene Pereira da Silva Raimundo (009.525.201-09); Aminthas Garcez Vieira (722.731.005-15); Ana Cristina Rodrigues Machado de Araujo (648.208.231-91); Ana Paula Caldas Amancio (124.120.727-52); Ana Priscila Cristina da Silva Bides (108.084.837-14); Anderson Liborio Justino (009.445.496-28); Anderson Moreira de Lima (052.355.116-97); Anderson de Souza Bopsin (747.564.350-68); Anderson dos Reis Cardoso (001.315.891-05); Andre Amadeu de Carvalho Antunes (029.647.939-05); Andre Brogno (101.769.517-25); Andre Bueno Niederauer (973.498.100-59); Andre Galvão Germano (945.477.855-20); Andre Leonardo Soleo Miranda (855.704.601-44); Andre Luchon Feliciano (275.742.358-48); Andre Luiz Garcia Correia (053.698.927-33); Andre Luiz Pires de Oliveira (949.874.755-53); Andre Luiz de Paula Carvalho (093.615.257-51); Andrea Longo de Almeida (010.646.847-26); Angela Maria Dias (640.659.526-20); Angela Salgado de Chermont (815.795.197-68); Angelo Alves Lopes (012.621.246-54); Angelo Giovanni Oliveira Guida (883.666.345-15); Angelo Morais Silva (734.109.504-00); Angelo Rafael Rosseto (049.694.799-09); Anna Maria Nunes de Paiva (607.203.797-68); Antonio Brandão Junior (512.724.586-87); Antonio Souto de Almeida Filho (350.579.631-04); Aparecida de Katia Pereira Nascimento (086.155.668-28); Ariana Andrade de Almeida (099.651.767-79); Ariston Barbosa Chagas (655.890.256-72); Armando Cardoso Junior (376.463.209-78); Arnaldo Vieira Lazarro (505.927.180-34); Arthur Reis Valente (079.799.156-58); Ataíde Tenorio de Albuquerque Filho (296.236.424-15); Augusto Baade Accarino Yunes Rocha (130.199.857-57); Augusto Cesar Celestino de Oliveira Jr (010.547.539-46); Augusto Cesar Sousa de Oliveira (565.827.062-68); Avelino Nascimento Pena (767.242.202-20); Barbara Andrea Sento SE Moura Costa (869.644.535-04); Barbara Helena Simões Abreu (128.823.667-01); Barbara Micheline da Silva Ribeiro (087.512.787-82); Bartolomeu Jose de Andrade (474.410.893-87); Benedito Roberto Claro (001.922.588-18); Bernardo Jose da Silva Estácio (953.084.152-34); Braz Ramos Junior (297.318.876-87); Breno Sandro Teixeira Rodrigues (785.882.002-87); Bruna Carolina Fiuza Ferreira (034.686.671-59); Bruno Antunes Camargo (059.433.689-

- 90); Bruno Leonardo de Jesus Victorio da Silva (828.941.085-91); Camila Nascimento Martins (340.384.198-78); Camila Pastana Nascimento Caldas (728.858.822-04); Carlos Alberto Bortolini Betto (455.363.840-15); Carlos Eduardo Dupas Mastrodomenico (960.167.528-00); Carlos Guilherme Gomes Pereira (098.098.047-09); Carlos Jose Baptista da Silva (631.648.927-72); Carlos Kayser Duarte de Miranda (677.525.945-04); Cassia Yumi Tanaka (007.434.719-54); Celso Archanjo da Rocha (558.918.101-15); Cesar Augusto dos Santos Dreyer (025.647.790-69); Cesar Hirschmann Pieper (613.860.570-53); Cesar Roberto Lopes Chagas (854.222.663-15); Clarissa Altieri Monteiro (057.488.097-61); Claudia de Souza Brasil (056.413.897-57); Claudio Henrique Moura Carvalho (059.672.744-56); Claudio Junior de Souza (031.699.026-44); Claudio Ribeiro da Silva (156.842.198-29); Claudio de Souza Ribeiro (014.258.567-05); Claudionei Fontoura de Souza (607.409.730-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A. - MF
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
  - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6199/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.976/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Clayton Gonçalves Cezarino (286.718.438-07); Clayton Silva de Oliveira (913.004.011-68); Cleber Oliveira Henriques Junior (557.547.080-68); Clemiton Vieira Gomes (471.043.503-06); Cleudir Nascimento de Souza (712.953.211-49); Cleveston Luiz Lapa Santos (928.324.825-20); Cley Clevertun Ferreira Castro (493.740.793-72); Cleiton Fragoso de Jesus (862.317.071-72); Cristiane Tais Bednarski (021.505.430-01); Cristiano Perotta de Oliveira (036.569.139-94); Cristóvão Celso Archanja (601.133.596-91); Cyro Guilherme Badaro de Sousa (102.779.667-28); Daiane Oliveira dos Santos (038.330.419-94); Daniel Feitosa Moura (826.991.191-72); Daniel Gonçalves Coutinho (112.811.737-11); Daniel Gonçalves de Oliveira (859.070.659-15); Daniel Jose Setti (996.860.230-20); Daniel Lins Rodriguez (035.318.084-00); Daniel Lira do Vale (786.583.573-68); Daniel Nogueira Pinto (025.147.066-02); Daniel Pereira Noletto (517.018.202-34); Daniel da Veiga Teodoro (090.427.836-05); Daniela Almeida Cruz (297.173.778-04); Daniele de Andrade Soares (090.921.257-09); Danielle Soares Pires de Oliveira (014.881.290-29); Danilo Silva Parra (355.688.728-21); David Soares Silva Costa (075.702.596-02); Dayse Cristina Gomes (034.887.869-94); Debora Lewiner (081.584.207-45); Deivid Marques de Oliveira Rodrigues (393.413.408-45); Denis Alexandre Difina (109.125.958-50); Denise Schimidt (635.318.449-20); Dennis Ricardo Tavares (250.257.828-05); Diandra Cristina Fernandes (059.979.889-02); Diego Sales Reis Barreto (120.978.917-56); Dieter Andrei Marten (925.176.330-53); Diogenes Cavalcanti Sobral (073.232.564-10); Diogo Emilio Rabelo de Aguiar (694.783.252-72); Dione Andrea Follmann (009.998.600-03); Dionizio Melgarejo (582.645.151-34); Dogival Ferreira Morais (565.624.893-34); Domingos Jose de Sousa Costa (956.175.313-87); Dorivan Claudino Bessa (877.588.651-00); Douglas Natario dos Santos (247.478.328-82); Douglas Vitor Sousa Faleiro (094.642.116-10); Dyvson Monteiro do Nascimento (074.727.714-14); Eder Aquiles do Carmo (033.337.826-18); Eder Pedro Aragão Oliveira (012.117.781-50); Edgard Moncao Ribeiro (865.781.461-72); Edilson Pereira (378.057.542-68); Edmilson Goulart Gonçalves (463.266.000-06); Edmo da Cruz Campos (635.720.446-34); Edvam da Silva (581.127.742-34); Edmar de Jesus Santos (482.288.855-04); Edmilson Menezes Soares (019.676.347-93); Edson Leite Sobrinho (396.404.423-72); Eduardo Bezerra (289.124.178-94); Eduardo Bueno Mamari (045.519.057-71); Eduardo Galhardo (071.641.238-10); Eduardo Henrique Rodrigues da Costa (113.044.637-96); Eduardo Jose de Araujo (875.734.907-04); Eduardo Lucas Olinquevic Tessaro (007.736.219-54); Eduardo Massayuki Fuzyi (007.553.009-04); Eduardo Nunes de Souza (455.320.791-53); Eduardo Rodrigo da Silva Marques (077.139.237-05); Eduardo Rozas Moreira (101.822.567-66); Eduardo Spinassi de Lara (369.183.378-07); Eliabe Barbosa Marques (361.212.948-17); Eliane Confessor do Amaral Passos (830.678.767-68); Elisabete Ivanoski (859.158.909-20); Elizeu Carvalho de Mesquita (462.489.863-04); Eneida Maria de Oliveira Couto (851.223.867-49); Erica Carolina Rodrigues da Silva (399.720.908-17); Erica Guimarães (116.563.937-86); Erinaldo Rocha Batista (429.371.245-34); Erivaldo Jose Caetano (092.770.908-20); Ernandes Ferreira de Aguiar (507.540.334-49); Estefano Williams Silva (057.928.494-80); Eunadales Brandão Dias (004.724.515-88); Eunice Margarete de Souza (031.210.577-07); Evanei Gomes dos Santos (008.403.911-61); Everson Alves Santos (111.417.077-13); Everson Passos da Rocha (087.257.207-24); Everson de Paula Rodrigues (051.969.696-40); Everson de Souza Visoto (815.414.730-00); Everton de Sa Batista (297.665.128-09); Fabian Andrade Silva (034.965.554-59); Fabiano Arlan de Carvalho Neves (901.077.481-34); Fabio Carrilho (273.203.538-65); Fabio Correa (058.387.458-43); Fabio Ferreira dos Santos (141.168.018-95); Fabio Luiz Marques de Paula (082.194.707-98); Fabio Morais Miranda (079.530.478-10); Fabio Queiroz Lopes (052.220.744-80); Fabio de Oliveira Moreira (791.612.279-00); Fabricio Monteiro de Almeida (128.675.207-89); Fatima Aparecida Papait (698.187.549-72); Felipe Aguiar dos Santos (107.928.437-03); Felipe Cesar Camara dos Reis (120.505.677-74); Felix Giuseppe Iacintino (198.652.788-39)

- 1.2. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A. - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6200/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.979/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcus Vinicius Accetturi Szukala Araujo (017.093.971-52); Marcus Vinicius da Motta Vieira (107.574.327-35); Maria Aparecida Scorupski (531.844.409-15); Maria Aparecida de Freitas Alves (579.153.851-00); Maria Flavia Martins de Lucena (692.996.921-49); Maria Luiza de Faro Leal (817.507.497-34); Mariana Alves de Farias (051.430.627-05); Mario Carvalho Sousa (655.622.085-04); Mario Jorge Sterque Mello (090.843.357-32); Mario Marques Pereira (847.238.821-20); Maristela Jacopeti Sanches de Farias (439.483.089-34); Marizel Afonso da Silva Mendes (464.108.211-15); Marlon Antonio Serra de Queiroz (002.485.446-83); Marlos do Nascimento de Souza (054.168.757-39); Marta Gomes da Silva (727.079.251-87); Maura Medeiros Rezende de Souza (109.028.467-52); Max da Silva Medeiros (034.888.414-13); Mayana de Carvalho Silva Bandeira (049.768.834-42); Michael Augusto Quinteiros Lopes (734.607.372-04); Michele Minakawa da Rocha (039.308.189-30); Milena Ferreira Hygino Nunes (057.449.937-70); Milena Garcia Prazeres (008.192.643-00); Mireille Pinheiro Moreira Balieiro (528.334.882-20); Mireli Silva Pinheiro (094.987.587-27); Moises Efigenio Pereira de Oliveira (853.515.044-72); Moises Ferreira dos Santos (812.584.025-72); Monica Silva Cruz (038.854.427-95); Monique Carneiro Remigio (771.009.803-72); Murilo Farias Sales (521.215.932-68); Nailton Costa Assis (398.429.165-53); Nelmsom Pinheiro de Sousa (691.819.932-34); Nelson Eduardo dos Reis Strufaldi (071.492.757-02); Nelson Otaner Garcia Machado (636.188.000-10); Neusa Maria Bley Folly (405.189.579-34); Ney Jose Pereira (764.620.218-53); Nilton Magnabosco (283.857.059-53); Nuriá Godoy Gutierrez (108.014.018-28); Observal Alves Freitas (804.572.664-49); Oduvaldo Jose de Rezende (158.576.621-68); Olivander Mendes Filho (669.628.977-15); Otavio Rodrigues Junior (634.259.802-97); Paris Anderson Geraldo Correa (037.141.116-54); Patrick de Laia Vieira Costa (110.813.707-50); Paula Daniele de Oliveira Moreira (805.246.132-49); Paulo Afonso Costa Monteiro (235.769.523-49); Paulo Aldebara Santana dos Anjos (319.463.212-49); Paulo Araujo Soares Junior (745.842.272-68); Paulo Giovanni dos Santos Borges (494.216.033-20); Paulo Jose Teixeira dos Santos (628.250.703-00); Paulo Miguel Becker (970.232.809-87); Paulo Roberto Cayres (038.033.028-89); Paulo Roberto Deolindo Junior (099.388.477-65); Paulo Vieira Oliveira (577.457.905-06); Paulo Vinicius da Silva Santos (051.173.785-80); Pedro Henrique Silva Chavante (017.640.781-28); Pedro Ivo de Sousa (158.882.662-72); Pedro Jorge Ferreira Treccani (850.727.372-68); Pedro Virgilio Alves de Araujo Santos (954.910.231-91); Priscila Mello de Andrade (080.767.577-62); Priscila Mendes Martins (001.998.525-88); Rachel Dias Bonato (116.208.367-00); Rafael Dias Mota (296.901.248-03); Rafael Lima (023.218.121-76); Rafael Tibucheski (031.098.829-22); Ramon Cerqueira Firmo (361.964.258-38); Ramon Ribeiro Rabello (807.160.672-34); Raphael Cabral Facco (042.850.539-26); Raphael Fernandes Aleixo (117.806.047-00); Raphael Grupilo do Nascimento (097.222.097-60); Raphael da Silva Tavares de Lima (053.940.167-63); Reginaldo Santos Ferreira (124.129.138-11); Regirley do Nascimento Brasil (337.378.272-49); Regis Ferreira Silva (165.269.278-90); Reinaldo Cruz da Costa (684.517.682-53); Renata Miranda So Sacramento (098.543.677-89); Renato Borges Henriques Dantas (076.248.044-09); Renato Martinho Pedro (014.919.367-03); Renato Oliveira Gasull (729.809.406-82); Renato de Alencar Viana (722.669.021-72); Ricardo Leal de Araujo (011.074.243-56); Ricardo Seidenkranz (434.601.940-49); Ricardo Svager Allet (003.617.003-85); Ricardo de Oliveira Machado (005.027.657-39); Roberto de Souza Matheus (080.569.108-16); Rodrigo Brandao Oluchi (098.913.937-98); Rodrigo Maciel de Almeida (273.295.728-37); Rodrigo Miyasaki Rodrigues (282.859.528-51); Rodrigo Monteiro Figueiredo (822.590.382-04); Rogerio Alberto da Silva (252.987.408-55); Rogerio Jose da Silva Santos (313.252.718-10); Romerio Assis Medeiros (882.953.541-91); Romulo Fernandes Pinto de Amorim (298.099.308-52); Ronaldo Santana Barbosa (627.148.055-15); Roni da Silva Oliveira (860.440.101-63); Ronie Peterson Rodrigues Xavier (037.976.536-54); Rony Szpiziel (012.296.797-66); Rosana Ceres Evangelista Kalil (776.674.332-91); Rose Mary Dunaevits Soares (737.158.327-20); Rosemere Tavares da Silva (031.272.634-14); Samir Santos Costa (131.192.187-74)

1.2. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6201/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em con-

siderar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.991/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Heleno Alves de Almeida Neto (085.542.484-22); Helia Aparecida Teixeira Roque da Paixão (092.881.518-85); Helio Vinicius Rodrigues (017.495.893-54); Helio de Medeiros Rodrigues Junior (081.178.194-14); Hellen Sued Silva Fonseca (509.251.053-68); Heloisa de Paula Rocha Costa Pereira (013.546.563-00); Henderson Vieira de Jesus (113.920.757-18); Henrique Augusto Serra (003.140.783-80); Henrique Cesar Ramiro de Sousa (008.851.531-11); Henrique Marques Ferraz de Alencar (007.230.831-18); Henrique Ricci Grosso (368.542.818-73); Heraldo Monteiro de Melo (007.925.184-62); Higor das Chagas Santos (026.532.933-74); Higor de Moraes (702.172.381-49); Holydie Ali Saleh (893.018.971-72); Hudson Parente Lima Barros (023.598.273-32); Hugo Leonardo Amaral Chaves (069.252.117-83); Hugo Leonardo Lima da Cunha (728.206.831-34); Humberto Balbino de Matos (033.057.533-31); Iata Ialyn Barros Queiroz (026.316.753-47); Ieda Gomes Ursulino (018.494.265-97); Igor Alberto da Costa e Sena (962.480.923-20); Igor de Freitas Macedo Herculano (049.600.864-16); Inaldo Xavier Alves Junior (621.202.204-68); Iorisson Silva dos Santos (023.052.795-74); Isosete Vilela Ribeiro (588.389.531-04); Iran Ribeiro de Oliveira (003.743.683-09); Ironildo Furtado Gouvea (856.193.533-20); Isaac Newton Travassos Carneiro (641.901.453-00); Islaneyva Barreto Candido (655.709.363-00); Ismael Carlos Sousa Silva (025.381.823-01); Ismael da Silva Reis (018.371.943-35); Itala Maria Pennella Cruz (010.738.885-50); Italo Antonio Coelho da Silva (035.030.693-13); Italo Barbosa Arruda (083.949.144-11); Italo Deusdara Santos (055.356.064-64); Itamar Jorge do Nascimento (830.128.851-53); Iuri Aguiar Frutuoso (028.229.071-02); Iuri Pohl Pacheco (036.036.419-57); Ivaina Castro Guimarães (605.645.982-91); Ivan Claudio Lima da Silva (019.028.973-23); Ivan Conte (006.490.729-52); Ives Iury dos Santos (022.772.851-37); Izabela Oliveira de Assis Santos (044.590.966-84); Izana Katarina Fonseca Carlos (069.513.454-06); Jackes Herbert Silva Pereira (845.365.433-68); Jackson Pereira Cunha (007.965.374-02); Jadson Souza Ribeiro (040.779.835-84); Jair de Souza Baliza Junior (012.074.635-23); Jairneide Silva Rodrigues (007.319.473-55); Jakson Kleber Tavares da Silva (054.166.054-30); Janaina Dias Matias (018.350.375-93); Janaina Pereira de Miranda (966.771.633-34); Janaina da Silva Moura (025.678.913-40); Janderson Gonçalves da Silva (018.363.753-44); Jaqueline Rodrigues de Lima (945.099.721-72); Jardel Alves da Silva (471.830.123-87); Jardeo de Menezes Santos (935.961.033-04); Jedson Alexandre Andrade Soares (021.396.164-48); Jefferson da Costa Silva (014.100.313-81); Jefferson Alves Nascimento (017.609.215-30); Jefferson Auri de Araujo (069.224.139-62); Jefferson Viana Alves (692.411.392-34); Jennifer Teixeira de Sousa (956.880.133-20); Jeronymo Xavier Neto (047.829.779-30); Joan Neri da Silva (023.745.065-84); João Aires Lima Junior (649.454.213-15); João Alberto Borges Silva (816.903.715-87); João Antonio Farias Melo (074.355.314-48); João Helio Pinheiro Mendonça (026.794.154-42); João Lucas da Silva (196.840.106-72); João Marcos Sobreira Lucas (932.015.833-91); João Paulo Nogueira Veras (960.121.883-15); João Rinaldo Moretto Junior (002.548.972-07); Jocielma de Souza Pereira (007.808.143-20); Joel Francisco Silva dos Santos (845.759.993-34); Joelma Fontinele da Silva (483.031.003-00); Joise Patricia Gonçalves de Aguiar (003.214.802-01); Jonas Sales da Silva (090.677.624-40); Jonatan Costa (014.951.989-36); Jonathas Roberto Brito Pena (844.504.282-34); Jonelisson Pereira Gusmão (915.015.803-10); Jonilson dos Santos Araujo (854.858.963-91); Jonny Allan Abreu Costa (826.285.303-25); Jorge Augusto Alves Lourenco (929.193.083-00); Jorge Elias Urbubeny Rodrigues (014.217.705-98); Jorge Geraldo de Quadros Junior (061.001.489-78); Jose Antonio Borges (083.234.374-91); Jose Aparecido Borges (722.063.659-87); Jose Carlos Lopes Filho (846.364.593-34); Jose Carlos dos Santos Farias (646.311.922-91); Jose Celso Murad Mendonça (843.214.313-87); Jose Cleidesson Soares Calou (525.659.043-04); Jose Edmir de Sousa (005.111.733-93); Jose Eduardo Marques Pereira Moresi (327.745.108-99); Jose Firmo Silva Junior (665.999.463-72); Jose Flavio Leite do Nascimento (055.173.454-09); Jose Gabriel Paiva Tobias (042.707.733-83); Jose Goncalves de Pinho Junior (024.105.923-25); Jose de Ribamar de Jesus Costa (771.670.073-15)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6202/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.992/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Jorgivaldo da Silva (648.757.414-72); Jose Leandro Cardoso Andrade (014.894.445-05); Jose Madeira Pontes Junior (208.794.313-34); Jose Maria Amorim Araujo (018.343.683-08); Jose Mauricio Costa Lima (935.869.302-91); Jose Osni de Moura (675.565.073-00); Jose Ribeiro Junior (498.815.071-20); Jose Thiago Beserra Cavalcanti (071.264.464-46); Jose Valteberg Linhares Ribeiro (940.858.033-87); Jose Vinicius Santos Barboza (066.446.639-74); Jose Vitor de Oliveira Goncalves (003.821.653-

14); Jose Willyan Cesar Barros (050.961.804-92); Joseanny Karla Vasconcelos Araujo (060.763.104-05); Josemari Belchior de Oliveira (044.931.139-28); Josiane Freire do Vale (811.764.303-00); Jovane Carlos de Oliveira (033.066.147-77); Joviana Sousa Feitosa (909.375.383-53); Juan Roger Mergulhao de Souza (002.811.022-60); Jucara Aparecida de Cascia Vicente (069.450.206-57); Juglauber Marques Brito (934.709.671-72); Juliana Barros da Cunha (300.707.998-57); Juliana Maria Giovanna (062.350.679-33); Juliana Silveira Hahn (007.679.900-05); Juliano de Souza Santos (953.759.619-20); Julio Cesar Camelo da Silva (762.116.493-04); Julio Cesar de Melo Silva (011.003.183-05); Julio Cesar Araujo de Melo (033.967.044-44); Junior Herber Vasconcelos dos Santos (367.264.433-15); Jussara Braga Parrela (053.714.117-04); Juverlandi Aguiar Neris (807.920.571-04); Kaarina Andrea de Castro Teixeira Campel (363.985.003-34); Karla Rejane Falcioni Silva (947.255.272-20); Karla Thais Pontes da Silva (032.502.484-79); Karlo Rodrigo Pereira Serra (824.882.741-00); Karlyson Rodrigues Oliveira (996.221.811-04); Karoline de Macedo Bezerra Leite dos Santos (045.107.324-06); Kassius Lima de Menezes (816.643.383-49); Kathleen Guimarães Santana (009.133.263-05); Marina Reckos Loureiro (020.468.620-23); Marina Tanner de Abreu Gomes (874.728.301-78); Marina Vaz de Melo Freitas (071.578.376-92); Mario Breno Benicio Carvalho (104.369.576-12); Mario Haruhiko Horitsu (075.170.318-48); Mario Nilson Bernardino Junior (035.418.267-62); Marly Cristina Freire Dale Vedove (771.657.809-04); Marly Jane da Silva (835.023.433-49); Mateus Eduardo Icaro Cavalcante Simeão Alves (080.627.616-90); Matheus de Carvalho Serafim (970.424.715-04); Mauricio Souza Santos (049.225.345-55); Mayana de Souza Linard (918.188.692-68); Maycon Fagner Maciel de Souza (035.054.961-38); Michele da Silva Vieira Machado Brand (053.012.937-02); Michele dos Reis (006.870.519-08); Michell Sales Castedo (027.646.253-08); Michelle Oliveira Lima Ribeiro (067.643.904-79); Michelly Nascimento Barreto (033.865.801-73); Michelyane Lima Mendes (755.013.173-20); Miguel Filipe Coelho Estacio (071.213.587-19); Milena Carneiro da Cunha de Azevedo (071.844.497-38); Militsa Lerotic Becker (009.640.590-29); Mislene Gomes de Souza Marques (813.486.301-91); Miza Maria de Oliveira Cunha (007.696.713-14); Moacir Francisco de Paula Neto (223.687.208-98); Moacyr dos Santos Salgado (535.838.331-04); Monica Andrade Ferreira (054.918.314-09); Monica Gomes Noronha (072.336.377-33); Monica Macedo de Franca (011.689.027-46); Monica Mendes da Paixão (957.733.047-91); Monica Patricia Gomes de Souza (059.759.884-38); Monise Campos Fernandes (015.203.806-07); Monise Ravana de Carvalho Sousa (010.982.873-98); Munique Santos Amaral (003.456.341-52); Rennan Medeiros Costa (042.210.883-97); Ricardo Alexandre Amaral Silva (726.763.103-72); Ricardo Cruvinel de Oliveira Filho (006.316.021-86); Ricardo Lopes Andrade (014.861.713-11); Ricardo Nogueira dos Santos (042.469.556-12); Ricardo Nunes Barbosa (024.204.273-27); Ricardo Ramos da Silva (152.523.295-91); Ricardo Soares Moraes Silva (040.083.473-13); Ricardo Tadashi Tatugawa (007.903.809-35); Ridelly Albuquerque Vieira (826.908.391-72); Rildo Oliveira dos Reis (026.963.763-01); Rita Candida da Silva (740.426.532-00); Roberson Henrique de Souza Guedes (002.180.821-00); Roberta Marina Costa Lima (013.951.973-42); Roberta de Nadei Costa (007.676.499-07); Roberto Carlos Uchoa de Mesquita (548.203.833-53); Roberto Cisneiros Wanderley Filho (695.791.211-68); Roberto Nilo Pinheiro Montenegro (250.704.953-72); Robson Santiago da Fonseca (052.175.377-52); Robson Silveira (464.594.307-30); Rodrigo Araujo Guimarães (010.833.663-86); Rodrigo Athilas de Moura Alves (005.620.823-52); Rodrigo Fagundes Luz Serrano (076.394.294-47); Rodrigo Farias Figueiroa (059.384.014-37); Rodrigo Fernandes Diniz Scalvi (071.978.606-10); Rodrigo Gusmão Abdo (929.607.661-72); Rodrigo Honorio de Oliveira (006.367.431-95); Rodrigo Kahler (038.374.469-56)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6203/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.999/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Sampaio Alves (004.379.607-90); Eduardo do Nascimento Puraça (089.155.897-77); Edvaldo Barbosa da Costa (116.288.837-74); Eliab Gloria Maciel (126.243.977-95); Eliane Lima Santana (932.639.707-63); Elielber da Silva Antunes (077.139.977-41); Emerson Reis Viana (044.716.477-50); Emerson de Barros Duarte (013.330.307-11); Emerson de Souza Ferraz (082.614.927-88); Enio Teixeira Xavier Junior (881.479.917-20); Erasmo Braga Marques de Moura Filho (566.027.077-87); Erica de Almeida Mota Quadros (054.540.707-93); Erick Jose da Silva (111.802.917-86); Erika Tatiane de Oliveira (077.865.156-82); Eros de Viterbo Junior (029.694.627-37); Euclides Soares de Souza Filho (386.365.067-00); Eugenio Alves da Conceição (103.241.377-88); Evandro Fabio Barroso Santos Ribeiro (116.264.857-04); Evandro de Oliveira Moraes (025.060.457-40); Evamilio da Silva Maia Junior (083.845.667-71); Ezequiel Rodrigo da Silva (093.395.187-64); Fabiana Luna Ferreira (095.938.827-31); Fabiano Farias (131.217.867-17); Fabiano da Silva Goncalves (042.925.637-05); Fabio Alves Fros-



sard (085.062.377-42); Fabio Andrade Silva Lopes (008.604.064-23); Fabio Antonio Sendim (095.024.507-01); Fabio Araujo Dias (090.037.347-47); Fabio Correia da Silva (036.857.527-66); Fabio Jose Fernandes (033.799.367-07); Fabio José Alfredo Santos da Rocha (073.233.357-10); Fabio Luis Azevedo Gomes (092.348.157-50); Fabio Marques Tavares (053.777.077-10); Fabio da Silva Sant'Anna (083.284.577-92); Fabio do Nascimento Barbosa (080.494.857-73); Fabio dos Santos Pereira (098.365.257-00); Fabriccio Sampaio Pereira (085.064.197-78); Fabriccio Guimarães Bucher (058.096.197-46); Fausto dos Santos Resende (107.608.777-93); Felipe Betzler de Oliveira Pontes (129.891.537-64); Felipe Ribeiro Rodrigues (133.819.567-01); Felipe dos Santos Borges (110.165.507-07); Felisberto de Jesus Barbosa (057.708.947-17); Fernanda Costa Lopes de Almeida (110.691.247-02); Fernanda de Mello Afonso (107.759.727-46); Fernando Estevam Rodrigues Junior (076.844.347-48); Fernando de Azevedo Costa Pereira (058.263.007-01); Flavia Adriana Nogueira da Silva (025.573.117-58); Flavia Rocha Barbosa (028.114.107-08); Flavio Cesar Soares Junior (138.035.937-60); Flavio Roberto Petit Leitão (000.495.384-38); Flavio Roberto de Jesus Correia (051.510.547-32); Flavio Rodrigues Lima (011.925.877-31); Francisco Emanuel Ribeiro (081.595.257-02); Francisco de Assis Marcial Guarisa (749.829.317-04); Francisco dos Santos Pereira (073.519.357-69); Francisco Carlos de Andrade Campos (992.608.167-34); Gabriel Binda Lima (114.725.667-50); Gabriel Dimas Junqueira Carvalho (002.036.477-69); Geraldo Moreira de Lima (087.054.647-30); Gerlane Cristina Rodrigues Peixoto (082.135.247-48); Gibran Habib Abi Ghosn (213.966.038-24); Gilberto Santana da Silva (124.197.627-97); Gilberto do Nascimento Ramos (116.794.977-31); Giovane Cunha da Silva (084.798.557-11); Gisele Santos de Carvalho de Souza (088.038.367-48); Giselle Cristina dos Santos Gonçalves (102.057.677-45); Glaucio Oliveira Monteiro (111.074.517-60); Grace Aparecida Lemos Yatudo (736.864.507-63); Guilherme Bohrer Lopes Cunha (114.244.557-74); Guilherme de Oliveira Alves Rangel (112.603.987-06); Hamilton Pires de Casemiro Junior (090.189.897-03); Hamilton da Cunha Carnaval (021.883.047-56); Helder Cesar Tinoco (074.549.217-79); Heleno da Silva Martins (847.379.647-00); Hilem Moises de Souza Rodrigues (093.097.717-39); Hugo Leonardo Francisco Pereira (053.172.107-80); Igor Barros da Rosa (117.375.117-38); Igor do Val da Silva (142.304.997-79); Ike Gonçalves Javarine Ferreira (113.733.737-09); Ilca Lopes Bezerra (077.580.807-58); Ivan Casseres de Matos (139.223.977-00); Ives Avila (025.633.187-18); Ives do Nascimento Cunha (115.991.567-92); Jander Jose Correa (087.523.767-37); Jaqueline Riavinschi Skaba (112.095.107-07); Jean Barress (860.460.047-72); Jefferson Carvalho Rodrigues da Silva (078.123.137-00); Jessica Paula Leite Cunha (088.671.037-50); João Alberto Moreira da Silva (129.301.367-66); João Paulo Alvim de Lima (106.963.407-71); Jocelino Alexandre Basilio (093.045.957-11); Jocemar Vasconcelos Teodosio (193.093.097-68); Jonathan Mello das Neves (116.510.067-33); Jorge Bury dos Reis (593.469.147-34); Jorge Marcelo Viana (071.979.407-29); Jorge Rodrigues Gomes Neto (079.343.097-67); Jose Alexandre da Silva Neto (018.641.057-39); Jose Gonçalves Barbosa (954.166.687-68); Jose Guilherme da Silva Gomes (310.096.838-70)

1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6204/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.002/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Victor Hugo Carneiro Cabral (084.828.947-14); Vinicius Brasil Pinheiro (100.432.017-50); Vinicius Carneiro Pereira (040.469.326-19); Vinicius Mello do Livramento (096.666.557-05); Vinicius Paes Leme de Souza (057.817.197-09); Vinicius de Souza Zimmermann (091.318.627-99); Vitor Neves Martins (092.543.857-00); Vitor Rosse Barbosa Soares (091.387.847-26); Vitor Vasconcellos Imenes de Oliveira (058.760.097-76); Vitor da Silva Abreu (033.979.947-13); Vivian Ferreira Gonçalves (112.832.687-60); Vladimir Cardoso dos Santos (964.925.207-00); Wagner Luiz de Oliveira dos Santos (115.276.497-76); Wagner Moreira Santarem (054.144.117-51); Wallace Antonio da Silva (081.800.147-03); Wallace Luiz da Silva Cruz (118.656.117-35); Wallace Malta Cordeiro (053.366.987-17); Washington Luiz dos Santos Vieira (000.889.247-42); Wellington Luiz Vieira da Silva (070.828.217-27); Yuri Vasconcellos Cardoso (136.141.257-77)

1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6205/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar

prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.350/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ana Priscila de Araujo (023.238.203-46)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6206/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.925/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anelise Ribas de Avila (006.515.129-13); Angela Cristina Marino (153.761.748-67); Angela Maria Birck Dore (736.793.649-20); Angela Maria Galli dos Santos (891.004.840-91); Angela Maria de Lima Cechetti (867.239.879-34); Angela Maria de Vargas Roxo de Souza (789.379.499-20); Angela Ritter Woeltje (026.905.659-94); Angelis Netto Fernandes (040.224.039-18); Angelo Marcio Perotti (026.381.569-22); Ani Cristina Oliveira de Souza (635.516.160-00); Anisio Rocha (289.124.709-49); Anthony Kulkamp Dias (037.017.369-44); Anthony de Paula Pamplona (005.947.679-62); Antonio Carlos Liberato de Alcantara (351.157.699-72); Antonio Carlos Sousa (420.666.469-20); Antonio Matheus Kruger Junior (521.139.739-87); Antonio Ricardo de Lima (776.026.849-15); Antonio Ronaldo Rovaris (636.350.709-04); Aracelle Anacleto Schell (028.965.569-23); Ariana Cristina Pinheiroff (046.773.529-84); Ariane Cristina Becker (027.380.309-39); Ariane Ribas de Avila (007.305.469-00); Ariela Luise Nichele (028.161.329-00); Arlene Cardoso Machado (910.657.209-04); Arlete Zatzelli (291.975.469-68); Arsenio Carneiro Bueno (006.735.819-50); Arthur Bendini Sedrez (051.859.729-63); Arthur Daniel Roesler (040.583.429-27); Arthur Fragnani Medeiros (006.405.119-61); Artur Guedes da Fonseca Mello (048.315.179-33); Astor Jose Warken (589.646.309-04); Astran Dalagnol (036.304.349-75); Audrey Cristine Gorski (018.215.589-79); Barbara Blanca Rambo (964.406.780-00); Barbara Pinos Moraes (048.793.909-33); Barbara Priscila Rorato (045.194.719-31); Barbara Reis (032.493.769-57); Barbara Stephanie Germano (043.940.339-18); Bassam Basil Junior (816.567.779-91); Baturite Rocha Lyra (032.603.129-43); Beatriz Coelho Nobre (061.808.559-94); Betania Carine Munchen (001.329.350-82); Bianka Nalu Steiner de Sousa (912.638.169-91); Braulia Dubiella (549.892.139-04); Braulio Ezequiel de Amarante Netto (671.953.429-72); Bruna Cardoso de Oliveira (043.427.089-06); Bruna Maria Benfica Nicoleit (039.125.029-94); Bruna da Silva Goulart (041.218.299-80); Bruno Haroldo Moreira (049.084.999-77); Bruno Leandro Franzoi (003.408.709-58); Bruno Regis dos Anjos (009.650.179-07); Bruno Ziesemer (007.753.329-17); Caio Vinicius Pereira de Lucena (960.893.420-68); Cairo Tadeu da Cunha (049.068.829-27); Camila Bosetti (044.172.499-03); Camila Christine Vaz Tartari (003.953.249-63); Camila Delavi Faria (033.292.569-23); Camila Duarte Fernandes (028.433.819-24); Camille Cristina Prudente Garcia Alves (263.549.408-86); Carina Barboza Zaneti (984.649.900-06); Carine Samara Sampaio (024.029.029-14); Carine Schaefer (032.155.969-03); Carla Becher (051.278.869-36); Carla Cristhyni de Souza Broering (008.372.489-30); Carla Cristina Januario Bolan (823.808.569-15); Carla Cristine de Pieri (753.493.889-91); Carla Curci (377.333.700-00); Carla Fernanda Scheren (007.615.449-17); Carla Fernanda Zermiani Lehmkuhl (789.481.009-63); Carla Graciele Dalberto (054.450.849-14); Carla Jaroski (029.283.339-32); Carla Nogueiro Luciano (020.938.609-61); Carla Ruschel (047.085.199-66); Carla Tatiane Luft Limberger (029.854.589-60); Carlos Alexandre Lorenzetti (007.413.369-10); Carlos Alexandre de Souza (039.539.229-20); Carlos Augusto Feller (057.352.049-63); Carlos Eduardo Martins (007.798.559-14); Carlos Eduardo Pitz (005.650.579-52); Carlos Eduardo Tasca (032.728.239-80); Carlos Eduardo Waltrich (029.855.019-97); Carlos Ernani Madruga Pinheiro (242.471.030-91); Carlos Jose Linhares (022.529.689-66); Carlos Klein (026.304.749-09); Carlos Marques Rodrigues (550.104.230-49); Carlos Ney Simão (842.560.799-04); Carlos Otavio Ronconi (564.811.449-49); Carlos Paulo Wolf (024.689.879-85); Carlos Roberto Volles (566.861.969-91); Carlos Rodrigo Costa (795.431.469-34); Carmela Cordova Cardoso (024.398.299-27); Carmen Magali Vieira Costa (026.542.549-25); Carolina Ferreira Ferreira (909.124.469-00); Carolina Fussiger Walter (039.925.099-90); Carolina Susin Francalacci (048.212.999-92); Carolina Vieira Fontanella (030.092.049-06); Caroline Beatriz Barbosa Riffert (054.304.369-09); Carolise Cheila Balbinot (037.703.399-59); Cassiane Mara Sehn Braun (044.988.519-43); Cassiane de Campos Rossi de Pellegrini (030.092.309-07)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6207/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.932/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jádriel Amarante Pereira (038.893.559-60); Jadina Aparecida Nazario Ostetto (649.640.789-49); Jadson Savi Mondo (592.126.839-91); Jaerson Mares (921.671.879-04); Jaime de Souza Gonçalves (052.273.689-02); Jair Bessegato (674.816.559-87); Jair Gomes de Souza (005.730.209-06); Jair Trombetta (015.480.459-26); Jair de Souza Junior (051.542.349-10); Jaira Siqueira Fragozo (544.411.889-00); Jaires Antonio Hillesheim (532.276.709-68); Jairo Wendland (688.867.640-49); Jairon Krieger (538.969.129-68); Jaison Cardoso da Rocha (005.251.409-99); Jaison Kesler (035.315.309-50); Jaison Osni Orelo (024.631.939-99); James Senem (009.140.629-30); Jamile Valle Rachadel (038.198.759-05); Janaina Christofari (021.385.869-01); Janaina Maria Meister (018.679.639-06); Janderson Pirmann (033.081.429-02); Jane Accorsi Valandro (028.185.889-60); Janete Garcia (651.650.209-91); Janete Teresinha Giese (537.703.319-15); Janilson de Bem Figueiredo (048.491.229-14); Janine Toscan (048.906.659-35); Janio Nunes Justino (416.744.729-00); Jaqueline Pinheiro de Melo (030.150.139-47); Jaqueline Raquel Louzada Weingaertner (964.286.789-34); Jaqueline Santana da Silva (966.242.649-34); Jean Carlos Gluck (029.981.479-33); Jean Gonçalves Schuenck de Souza (073.128.187-06); Jean Paulo de Deus e Silva Souza (008.425.369-06); Jean Ricardo Beppler (920.149.509-97); Jean Ricardo Marcos (936.304.179-49); Jeantener Matos da Silva (037.514.299-13); Jeferson Luiz Piaz (892.498.369-53); Jeferson Rodrigues (948.590.439-87); Jeferson dos Santos (007.944.959-07); Jeferson Giovani da Veiga (944.274.029-68); Jefferson Irineu Vieira (022.919.659-48); Jefferson Luiz Machado (889.318.709-49); Jehan Carlos Rech (027.007.499-60); Jennifer Gonçalves de Oliveira (044.306.139-40); Jeovane Itso (046.074.129-29); Jerusa Cordeiro de Souza Silva (034.307.069-39); Jewison Cesar da Silva (691.443.209-06); Jiancarlo Poganski (924.186.199-15); Joacir Alves Valente (018.650.849-21); Joacir Casagrande (720.685.319-68); João Adriano Alves de Brito (027.895.839-78); João Antonio Coan Silva (043.880.839-84); João Barczak Junior (988.016.869-00); João Borges Neto (005.741.339-84); João Carlos Covalski (183.467.740-87); João Daniel Neres do Rosario (042.074.529-74); João Felipe F. Machado Santos Martins (049.469.479-30); Joao Fernando Berendt (039.092.819-40); João Ivandel Damaceno (737.628.739-68); João Jose Conradi (200.260.809-15); João Jose Medeiros Filho (004.200.359-82); João Lacerda Lima Junior (023.961.809-24); João Luiz Bauer (471.927.719-53); João Marcos Claro (055.936.189-09); Joao Paulo Correa (038.157.719-86); João Paulo Moraes Amante (054.510.149-22); João Paulo da Silva (033.993.579-07); João Paulo de Souza da Conceição (030.315.659-75); João Rodrigo Correia Nunes (768.215.950-20); João Victor Machado (052.899.839-02); João Vinicius dos Santos Dela Roca (051.400.109-76); Joaquim Elizio de Oliveira Tonini (037.755.289-54); Joari Vepech (988.681.529-91); Joatan Massarolo Neto (025.243.119-70); Jocemar Pيران (497.539.750-15); Joe Jose Dias (031.318.639-19); Joel Ramos (055.712.649-50); Joel Rodrigues (005.518.389-14); Joel Skrepitz (987.285.719-91); Joel Vaz (893.238.239-53); Joelma Prudencio (080.055.448-55); Joelmir Serigueli (868.605.269-04); Johann Kriek (040.586.779-45); John Cleito Hentz (034.052.349-21); Johnny Paduano (019.806.989-88); Joice Josiane de Souza (048.709.439-56); Joice Sionara Kolln (029.618.539-66); Jonas Pereira (600.385.609-25); Jonas Senem (056.270.119-20); Jonathan Albrecht (005.252.479-55); Jony Edson Goral (751.014.089-72); Jorge Barrozo Ghoriz (498.245.039-00); Jorge Francisco Back (042.295.369-50); Jorge Luiz Campioli (636.694.639-68); Jorge Luiz Vieira (005.452.229-31); Jorge Paulo Garcia de Mattos (018.708.339-88); Jose Alessandro Tiscoski (728.354.519-00); Jose Alexandre Augusto Filho (020.540.909-13); Jose Antonio Cobo Bautista (028.888.948-74); Jose Carlos Baloni (582.315.529-87)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6208/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.937/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Monir Toribio Soares Pereira (056.603.399-21); Munira Kunitz (005.372.299-06); Murilo Remor Barreto (912.436.459-20); Murilo Suhnel Bess (008.824.239-08); Murilo de Bem Ariz (934.140.720-68); Murilo de Medeiros Beck (040.286.569-31); Myshel Rutkosky Silva (030.371.399-27); Nadia Conceicao de Maria Vargas (760.691.929-15); Nadia Cristiana Schmidt (896.235.091-20); Nadia Kornely Assini (584.659.529-49); Nadia Moraes de Almeida (686.667.640-15); Nadia Moussa Jarrouj (836.761.989-72); Nadia Prichoa (935.572.800-04); Nadia Rosangela

Behrendt Corbani (599.503.829-04); Nair Campos da Silva Maziero (033.326.959-40); Nair Kurowsky de Aquino (920.551.339-34); Nanci Maria Humenhuk Hermes (086.416.148-42); Nancy Rigoni (674.961.059-53); Naor Jose Felippi (022.276.129-67); Natalia Kaminski Furda (898.212.709-72); Natieli da Silva Benvenuti (031.525.399-16); Nazare Medeiros de Souza (642.217.769-00); Neide Vieira da Silva Fonseca (242.520.852-68); Neide da Silva Merencio (824.605.829-00); Neiva Filippini Piaciski (828.931.019-68); Neli Ambrosio Raimundo (785.007.889-68); Nelio Schiestl (033.947.989-21); Nelson Mecabo (084.355.539-49); Nelson Ricardo Morosini (014.378.949-09); Nemo Ramos Lopes Junior (018.498.519-64); Nery Agenor Silva (044.856.589-70); Neucimeri Sirlene Knoth (038.387.419-00); Neuri Souza Mattos (543.266.641-34); Neuza Walker (848.741.809-06); Nicolay Dabrowski (007.930.319-52); Nilssete Veniria Luciano da Silva (543.420.669-04); Nilson Machado Junior (028.505.699-92); Nilton Carlos Poffo (383.286.239-00); Nilvo Ernani Sudbrack (494.219.649-34); Nivaldo Lins (691.184.859-87); Nivea Maria Fronza (006.688.969-30); Noeli Bressiani de Freitas (613.232.509-30); Noeli Noemia Luciani Silva (909.085.119-49); Noemi Smidt (892.740.089-53); Norberto Lourenco (376.114.889-53); Norma Santi Garcia (606.262.750-91); Noslei Dalmagro Verdieri (021.617.859-23); Odirlei da Silva (020.558.329-64); Olivia Manuela da Silva Chaves Pires (042.946.789-33); Oscar Hilario da Silva Junior (036.764.829-64); Osmi Tavares Junior (029.819.369-80); Otto Leonardo Blankenburg (047.891.009-60); Ovidio Luiz Hoffmann (015.212.309-19); Pablo Chiesa de Martins (556.077.301-82); Pablo Eugenio Conca (918.425.300-20); Pablo Roberto Villalva Schneid (020.889.809-38); Pablo Toresan da Silveira (939.402.700-91); Patricia Alves (022.429.739-24); Patricia Bertoli (029.561.899-05); Patricia Marques Nasscimento (823.207.809-04); Patricia Pereira Goudinho (676.260.840-04); Patricia Queiroz (027.736.879-06); Patricia Raldi Koch (035.122.109-37); Patricia Rene Grunewald (982.437.059-53); Patricia Schnaider Rodrigues (932.319.469-72); Patricia Toscan Thomas (021.486.319-00); Paula Crema Zomer (047.041.929-62); Paula Gabriela Martins (041.720.029-35); Paula Juliana Ribeiro Balzan Rossi (029.452.899-70); Paula Maffei Saragiotto (051.915.289-13); Paula S Thiago Boabaid (661.731.329-15); Paulo Augusto Barbosa Dias (016.088.979-07); Paulo Cesar Barateri (807.209.949-34); Paulo Cesar Buzanelo (912.092.859-91); Paulo Eduardo Elias Hahn (029.586.489-31); Paulo Henrique Bahia (037.702.867-31); Paulo Jose Costa (004.566.659-86); Paulo Pereira (461.630.269-34); Paulo Ricardo Magoga (702.881.279-00); Paulo Roberto Bruxel (726.109.139-15); Paulo Roberto Missfeldt (040.388.629-50); Paulo Roberto Trindade Pires (043.599.639-80); Paulo Roberto da Silva (497.075.239-72); Paulo Rogério Fernandes Torres (706.406.880-04); Paulo Sergio da Silva (006.923.189-33); Paulo Vitor Costa Domingos (047.203.309-32); Paulo de Tarso Laner (318.978.270-91); Pedro Bramont (008.472.469-22); Pedro Kirsten de Cordova (056.835.679-98); Pedro Luiz Salomao Bosque Filho (302.920.068-02); Pedro Olimpio Pimentel e Silva (008.716.699-27); Pedro Paulo Maestri da Silva (291.958.379-49); Pedro Paulo Pereira (538.550.519-68); Person Tiziani (896.738.320-72); Peterson Luiz Barbosa (032.247.289-06); Peterson Felipe Silva Perfeito (005.239.351-88); Polyana Larissa Moreira (043.367.709-05); Priscilla Cristina Santos (041.560.149-59); Priscila Carvalho de Braga (751.165.539-49); Priscila Maier (050.608.819-70).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6209/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.938/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Martendal (041.563.049-57); Priscila Nunes de Medeiros (052.186.789-45); Priscila Zanella (045.054.939-97); Priscilla Francielle Poleza (041.096.049-74); Quirino João Longo (290.638.689-87); Rafael Augusto Souza (047.455.449-01); Rafael Bayer Battistotti (029.089.619-38); Rafael Bianco (041.308.009-90); Rafael Billieri de Marco (045.606.369-23); Rafael Cardoso Rodrigues (029.454.419-42); Rafael Carlos de Andrade (027.691.259-40); Rafael Cidral (037.598.219-10); Rafael Desordi (034.253.279-09); Rafael Espindola (053.316.359-54); Rafael Ghisi Goulart (046.056.349-16); Rafael Henrique Cherubino Krueger (017.527.249-25); Rafael Joao Correa (005.499.949-98); Rafael Jose Arins (032.689.019-05); Rafael Jose Valler (035.920.679-40); Rafael Lanznaster (003.644.649-17); Rafael Leandro Gomes (019.850.379-20); Rafael Maximiano Cidade (050.504.749-73); Rafael Pedro Silva (018.500.639-66); Rafael Ramos Machado (023.389.629-58); Rafael Rodrigues Doerner (006.075.139-85); Rafael Rodrigues Ribeiro (007.088.359-96); Rafael Silveira (029.586.939-96); Rafael Tapia (043.274.479-78); Rafael Tiago Klein (031.505.159-04); Rafael Wolff (041.539.599-28); Rafael de Meira Batista (029.454.479-83); Rafael de Senna Lima (048.477.429-82); Rafael de Silvestre Medeiros (029.454.489-55); Rafael de Souza (031.008.519-51); Rafael de Souza Bressiani (032.058.919-61); Rafaela Antunes (042.805.679-21); Rafaela Bonato (053.202.209-28); Rafaela Fernanda Armanini (032.794.149-97); Raimundo Nonato Neves Ledo (043.954.252-91);

Raimundo Nonato Rodrigues Teles (255.160.468-07); Ramon C de Lorenzi Cancelier (038.565.209-70); Ramon Teixeira Goncalves (047.313.359-81); Ramon Tizon Martins (026.740.799-83); Rangel Duarte Rodrigues (029.089.819-63); Raphael Siqueira (005.135.069-69); Raquel Campos de Souza (005.944.789-36); Raquel Nunes Pires (021.786.189-01); Raquel Teresinha Nedel Pertile (042.390.189-35); Raquel Terezinha de Souza Silveira (018.974.729-35); Reginaldo Machado Bitencourt (029.822.529-88); Reginaldo Manoel Silveira (049.767.559-59); Reginaldo Valdir Correa (851.014.199-15); Reginaldo de Jesus Vilas B. de Oliveira (015.388.318-99); Regis Eduardo Gomes (004.426.190-06); Reinaldo dos Santos (613.670.529-04); Rejane Appel da Silva (017.041.889-89); Rejane Dias Schmidt (007.701.639-47); Rejane de Amorim da Silva (018.501.089-00); Renata Cleusa Oliveira Testoni (024.451.879-31); Renata Goetten Zanotto (028.079.499-16); Renata Liana Leite (048.606.459-01); Renata Linhares Weber (006.199.109-09); Renata Zanette Lima (007.391.359-61); Renato Alves Costa (089.628.167-17); Renato Andre Barbosa Limberger (453.037.460-20); Renato Iunskoski Junior (003.447.129-40); Renato Luiz Buse (719.027.249-68); Renato Luiz Murca Leon Haddad (971.414.617-87); Renato Mendes Espirito Santo (662.001.300-78); Renato Souza Rosa (027.052.979-95); Renato Weinrich (990.755.809-59); Renato de Souza Affonso (912.561.949-72); Rene Furlani (044.060.869-43); Rene de Angeli Piveta (032.889.459-16); Reynaldo Penatti Neto (104.119.618-02); Ricardo Alexandre Vieira (024.392.279-51); Ricardo Baldessar (753.085.689-87); Ricardo Bugyi (949.491.908-49); Ricardo Denis Arruda (018.899.429-79); Ricardo Felipe de Oliveira (006.003.529-35); Ricardo Fogaca Falkenbach (923.423.700-59); Ricardo Hodecker (028.080.019-32); Ricardo Jose Stringari (026.144.789-03); Ricardo Lins (691.211.179-34); Ricardo Luis Soprano (042.628.429-16); Ricardo Marques (591.384.591-91); Ricardo Rafael Kuppas (032.248.329-83); Ricardo Watson Andregtone (041.565.469-69); Richard Souza Mariano (004.795.049-89); Richardson Belloli Tomazzi (005.251.099-94); Richardt Heinrich Krenkel (044.297.899-59); Roberta Carolina Kruger (033.949.769-60); Roberta Santos da Silva (007.855.599-06); Roberto Cesar Rodrigues (691.312.109-10); Roberto Dias Junior (833.110.849-34); Roberto Farias Selau (026.282.819-70); Roberto Gomes Caporal (592.025.569-20); Roberto Leandro de Souza (040.915.259-54); Roberto Oswald (029.355.639-30); Roberto Quadra de Medeiros (060.434.199-71).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6210/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.964/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristina Senoo Hirata (626.221.109-87); Cristine Joyce Alves Ferreira (854.313.702-00); Cristophen Thiago Gomes Alcororado (002.945.021-73); Cynthia Araujo da Silva (028.279.553-77); Daniel Augusto Silva (045.747.399-16); Daniel Barbosa de Figueiredo (101.152.467-89); Daniel Castelo Branco Martins (017.754.003-60); Daniel Donizeti Souza Raddi (305.633.898-00); Daniel Fernando Lima Martins (751.808.632-87); Daniel Ferreira da Silva (025.551.644-48); Daniel Guilherme de Camargo (554.646.021-00); Daniel Januario de Farias Junior (837.231.534-53); Daniel Pereira Scombati (338.410.768-31); Daniela Barbosa Lima Caiado (877.535.101-34); Daniela Moreira de Almeida (288.712.898-11); Daniele Oliveira de Andrade (011.849.571-26); Danielle Christina Rio Branco de Carvalho (322.270.698-05); Danielle Giorno da Silva (037.522.497-14); Danubio Carvalho Nascimento (023.430.303-40); Dario Silva de Paiva (050.178.844-16); Davi Luiz Florentino Smaniotto (048.702.314-50); Dayana Daboit Werlich (020.407.169-04); Debora Cristiane dos Santos (039.327.016-58); Debora Marli Calixto de Oliveira (066.700.209-02); Debora Simone Maggioni Krindges (991.196.500-78); Delma da Silva Oliveira (651.146.713-91); Dempsey Eduardo Gomes de Moraes Rego (737.481.889-00); Denia Virginia Barreto Meneses de Jesus (000.827.745-10); Denize Calixto Orsini (006.974.429-77); Diemenson da Silva Pereira (005.149.412-43); Diogo de Carvalho Freitas (831.509.272-34); Diva Barreto Gomyde (041.977.788-13); Domingos Luiz do Nascimento Filho (237.935.543-68); Douglas Rafael Ferreira de Carvalho (669.084.503-68); Edem Costa de Oliveira (834.103.172-87); Edeardo de Melo Nascimento (029.318.903-08); Eder Oliveira Souza (031.910.883-00); Edi Newton de Moura Ibiapino (961.138.633-87); Edmundo Hora Reis Junior (556.909.809-78); Edna Cristina Sodre Lima (625.576.452-49); Edu Moraes Nunes (019.322.325-24); Eduardo Andolfatto (054.530.299-43); Eduardo Gandra Ramires Caldeira (012.901.656-02); Edwirdes dos Santos Ferreira (629.400.233-87); Eliana de Martini (272.173.078-99); Eliane de Fatima Mucha (059.122.559-05); Eline do Amarante Matos (009.462.095-45); Elisaldo Pedro de Carvalho (692.584.143-49); Elvis Cley Matos Almeida (023.550.961-20); Erica Cabral de Barros (022.865.701-67); Ericsandra Aparecida Fernandes de Oliveira Vicente (021.778.399-63); Erik Janio David dos Santos (977.106.872-53); Erinaldo Holanda Monteiro (021.902.163-54); Erisvone Oliveira Coelho (003.905.323-71); Ernani Macena Ramos de Andrade (038.142.374-39); Emny Araujo de Melo (642.806.163-53); Estefano Crivelatti Grontoski

(024.710.611-92); Estevão Riopardense Luraschy (487.468.867-53); Everson Lima Correa (826.892.962-68); Everton Lucio Oliveira Andrade (022.698.181-99); Everton de Andrade Delfino (064.432.484-81); Ewerton Jose Carvalho Sousa (006.758.803-43); Ezio Jeferson Ladislau Nunes (345.128.372-72); Fabiana Beatriz Palhano (006.317.090-61); Fabiana Cristina da Silva Campos (300.647.958-02); Fabiano Garcia Sebastião (971.396.887-53); Fabio Camurca Furtado (839.832.442-20); Fabio Gibran Porto Melo (685.852.172-00); Fabio Henrique dos Santos (014.908.396-31); Fabio Jorge Costa Neves (947.591.543-53); Fabiola Ribeiro Pereira (002.090.413-40); Fabricio Moura Sales (007.259.203-60); Fabricio Osti de Melo (284.785.298-02); Fatima Eliane Figueiro (358.412.571-53); Felipe Octavio Santos Rodrigues (038.371.543-19); Fernanda Cristina Ragonha (311.474.498-21); Fernanda Maria Goulart Petenazzo (711.706.770-53); Fernando Castro Garcia (032.565.449-24); Fernando Mendes Rosa (029.307.279-50); Fernando Sergio Sales de Almeida (823.207.647-04); Filipe Anderson Silva (049.356.294-01); Filipe de Abreu Ligabue (026.911.641-95); Flavio Augusto Lucas (066.359.009-42); Flavio Henrique Moraes Silva (980.406.853-20); Flavio Henrique Soares Primo (346.445.393-68); Flavio Ribeiro Freitas (327.816.998-02); Flavio Roberto da Silva Delmonico (942.339.851-00); Francinaldo dos Santos Pinto (341.396.482-87); Francisca Adriana Fernandes da Silva (746.805.872-53); Francisca Pires Martins (004.620.163-74); Francisco Araujo Torres (623.995.603-10); Francisco Delmiro de Sousa Costa (034.210.353-93); Francisco Gustavo Carvalho Batista Teixeira (618.631.733-15); Francisco das Chagas e Silva Neto (660.961.203-00); Francivaldo Amparo dos Santos (009.460.275-10); Gabriel Silva de Andrade (081.147.996-09); Gabriel Sousa (062.772.209-18); Gabriel Tomazoli Figueiredo (073.292.576-21); Gabriel Vieira do Lago (141.646.138-82); Gabriella Isis Pellegrini (329.764.748-50).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6211/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.448/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alex Cavalcante Alves (991.065.821-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6212/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), ressalvando, quanto ao ato do instituidor Raimundo Pinheiro de Souza, que o percentual econômico não faz parte da base de cálculo da pensão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.541/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amandina Dantas Luna (230.539.253-20); Antonia Maria de Jesus Feitosa (394.386.003-53); Carlos José Araújo Pinheiro (660.790.633-87); Debora Dantas Luna (267.670.233-53); Maria Berenice de Araújo Pinheiro (324.482.443-91); Maria Emilia Borges Furtado (432.316.403-34); Maria Valcyr Ramos (142.849.283-68); Milady Martins Guerios (005.205.309-18); Paulo Salim Guerios (147.734.229-04); Tereza Alves Torres Braga (261.078.303-59)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6213/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.578/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Sulamita Montalto Fontes de Almeida (207.054.921-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso



- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6214/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-018.580/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Helita Bezerra da Silva (011.816.176-85); Hélio Nogueira da Silva (022.227.796-34); Isackiana Ribeiro Bomfim Francisco (064.183.016-50); Matheus Ribeiro Bomfim Francisco (064.183.216-85); Regina Azevedo Camargos (006.338.446-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6215/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, destacando-se os atos relativos aos instituidores José Baptista de Oliveira (peça 3) e Roberto Chaves Souto (peça 5), para cumprimento da diligência proposta pelo Ministério Público em seu parecer constante da peça 7:

## 1. Processo TC-018.585/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elias Batista de Oliveira (021.176.807-39); Elvira Belmira de Oliveira (370.815.398-74); Maria Costa da Silva (251.647.578-00); Sandra Maria Souto (682.926.356-53); Wanda Dias e Silva (072.895.378-15); Wanda Maria Dias e Silva (327.500.528-66)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo

- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6216/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-020.564/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Galantina Mira Barbosa (093.495.882-34); Jocycleide Coutinho Macedo (663.623.502-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá

- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6217/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-016.028/2011-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Valda Inês Fontenele Pessoa (091.045.852-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre

- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6218/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o pedido de dilação de prazo, encaminhado pelo Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional, Sr. Paulo Sérgio Bomfim, por meio do Ofício nº 444/2011/DGI/SECEX/MI, datado de 13.7.2011, solicitando prorrogação de prazo, para atendimento da determinação constante do subitem 1.6.1 do Acórdão nº 1638/2011-TCU - Primeira Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e" do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência deste acórdão:

## 1. Processo TC-018.366/2009-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Rildelia de Santana Annes (143.215.724-87); Vania Pereira Cavalcanti (545.332.794-49); Romel Guimarães Correa (062.837.484-49); Brivaldo José de Vasconcelos Soares (268.945.484-04); José Luiz de Figueiredo Carneiro (006.137.034-72); Jayme Loyo de Arruda Falcão (167.862.384-91); Mariza Fontaine Costa (331.554.964-87); Paulo Dias Campelo (103.383.814-49); Angela Maria Lima Gouveia (279.347.214-04); Vera Lucia Batista da Silva Assunção (257.906.764-72); José Zenobio Teixeira de Vasconcelos (05.816.314-04); Paulo Sergio de Noronha Fontana (110.191.745-87); Manoel Brandão Farias (021.036.724-53); Enildo Meira de Oliveira Junior (745.386.914-53); Saumineo da Silva Nascimento (267.094.495-72); Francisco Jose Rabelo do Amaral (072.941.743-34); Romulo Dourado de Queiroz Monteiro Filho (076.642.814-15); Benito da Gama Santos (026.647.635-04); Nivaldo Vieira de Andrade (001.443.985-91); Carlos Almiro Moreira Pinto (063.507.634-91); Roberto Pina dos Santos (064.642.385-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6219/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação aos responsáveis Carlos Ribeiro Soares (053.437.805-63) e Severiano Alves de Souza (024.857.885-53) ante o recolhimento integral do débito imputado solidariamente e da multa aplicada individualmente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-027.939/2008-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 017.146/2010-0 (SOLICITAÇÃO)  
1.2. Responsáveis: Carlos Ribeiro Soares (053.437.805-63); Severiano Alves de Souza (024.857.885-53)

1.3. Órgão/Entidade: Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista na Bahia-PDT/BA

- 1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.5. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-7)

1.6. Advogados constituídos nos autos: Lara Pereira Alves de Souza Miranda, OAB/BA 20.122; Lilian Kaufer Leite, OAB/BA 21.567; Luciana Carvalhal Nascimento, OAB/BA 27.024; Jenelson José de Souza, OAB/BA 29.202; Luzia Ilka Calazans, OAB/BA 27.983.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
1.8. Quitação relativa aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 2301/2010 proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 04/05/2010, Ata nº 14/2010.

Responsáveis: Carlos Ribeiro Soares (053.437.805-63) e Severiano Alves de Souza (024.857.885-53):

Valor original do débito (R\$):	Data de origem do débito:
15.000,00	09.08.2000
10.000,00	21.09.2000
Valor do recolhimento (R\$):	Data do recolhimento:
53.202,82	27.12.2010
27.062,12	28.02.2011
27.888,53	28.03.2011

Responsável: Carlos Ribeiro Soares (053.437.805-63):

Valor original da multa (R\$):	Data de origem da multa:
4.500,00	04.05.2010
Valor do recolhimento (R\$):	Data do recolhimento:
4.500,00	10.6.2010

Responsável: Severiano Alves de Souza (024.857.885-53):

Valor original da multa (R\$):	Data de origem da multa:
4.500,00	04.05.2010
Valor do recolhimento (R\$):	Data do recolhimento:
2.307,14	10.02.2011
1.187,33	28.02.2011
1.187,33	31.03.2011

## ACÓRDÃO Nº 6220/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em negar a medida cautelar requerida, com fulcro no art. 276 do RI/TCU, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante e ao Banco do Brasil S.A., acompanhada de cópia da respectiva instrução da unidade técnica:

## 1. Processo TC-017.428/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 015.466/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)  
1.2. Interessado: Ctis Tecnologia (01.644.731/0001-32)  
1.3. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF  
1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)

1.6. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Rocha Pinheiro, OAB/DF 12.968; Geraldo Mascarenhas Lopes C. Diniz, OAB/DF 17.828; Rhuana Rodrigues César, OAB/DF 22.964; Verônica Cristina Moura Silva, OAB/DF 27.736; Fabiana Soares de Souza, OAB/DF 28.896; Juliana Quinta de Mendonça, OAB/GO 22.614.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6221/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em negar a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante e ao Banco do Brasil S.A., acompanhada de cópia da respectiva instrução da unidade técnica:

## 1. Processo TC-021.762/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Cartex Comércio Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos Ltda. (02.207.309/0001-82)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF  
1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)  
1.4. Advogada constituída nos autos: Aline Camargo, OAB/SP 208.847.  
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6222/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso V, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, face à tramitação de processo com objeto mais abrangente, arquivar o processo e dar ciência desta deliberação à Ouvidoria, informando que os fatos deduzidos na Manifestação nº 32201 encontram-se sob exame no âmbito do processo TC-003.576/2011-6, Fiscalis nº 106/2011, de acordo com a instrução da unidade técnica constante de peça nº 13:

## 1. Processo TC-028.289/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Ouvidoria/TCU e Secretaria de Controle Externo no Paraná (00.414.607/0013-51)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sarandi - PR  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 29/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 25):

## ACÓRDÃO Nº 6223/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-006.100/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Palmira Santana da Silva (151.559.861-68); Ruth Lea Nazereth do Couto Evangelista (023.386.371-00); Severino Ramos de Melo (054.317.514-68); Vairy de Macedo (009.701.237-87); Valdomiro Pereira Costa (032.433.971-20); Yolanda de Albuquerque Puertas (021.041.647-53); Zilma Pinheiro Dantas (212.270.807-78)

## 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

## 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

## 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6224/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-013.956/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rossana D'Carlos Arantes Theodoro (319.539.726-91)

## 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

## 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

## 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6225/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-014.967/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônia Maria Ferreira Lopes (011.069.037-06); Elizabeth de Souza dos Santos (397.856.027-53); Fátima Coutinho Sant Anna (603.037.277-72); Getúlio Baptista da Costa (101.682.067-49); Gilcélia Guimarães da Mota (341.047.637-72); Laura Rita Aires Pereira (509.994.197-49); Maria Cristina Pereira de Souza Alves (408.110.347-04); Maria Dalva Siqueira da Silva (302.067.317-87); Maria Eunice da Conceição (595.673.507-44); Maria Olga Scizinho Henrique (241.753.237-91); Maria Thezinha Gomes Ferreira (608.910.847-20); Maria da Conceição Ferreira Gomes (530.483.937-49); Maria do Carmo Gonçalves (019.094.028-00); Mariângela Ribeiro Borba (561.329.647-20); Marlice Silva de Oliveira (414.006.077-87); Olívia de Oliveira Seixas (551.808.507-97); Orlando Santos Galhardo (186.404.357-15); Rosamaria de Oliveira (909.206.197-20); Vera Lúcia Botelho Guimarães (339.495.141-04); Vera Lúcia Carvalho Monteiro (371.869.497-20); Vilma Léia Ferreira Barbosa (440.086.607-63)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

## 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

## 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6226/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-018.230/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ângela Maria dos Santos Ribeiro (317.142.936-53); Dalva Maria da Silva Santos (175.037.606-72); Gilberto Ferreira Ribeiro (138.796.266-34); Iris Barbosa Ferreira (110.262.276-15); José Ramylc Villela (076.492.586-53); Laudemíia Clarismundo Costa (709.427.736-91); Luci Gonçalves Lima (261.006.656-20); Maria da Conceição Vieira Ribeiro (246.573.956-53); Maria da Consolação Moreira (253.947.896-49); Noêmia Marques Machado (352.965.776-04); Otilia Maria Miranda Afonso (277.701.686-00); Washington Luiz Rosa Soares (112.827.466-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

## 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

## 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6227/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-018.235/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelino Joaquim Coelho Monteiro (023.484.387-04); Altair de Assis (344.806.687-72); Alvaro César de Oliveira Mello (354.767.617-72); Alzira Santana do Nascimento (407.051.537-20); Amaro de Souza Oliveira (184.014.657-53); Ana Luíza de Lucas Alves (363.953.907-91); Ana Maria Alves Machado (309.321.227-87); Ângela Maria da Silva (392.534.577-91); Ângela de Azevedo Gomes (438.615.987-87); Antônio Guimarães Peixoto (316.253.207-87); Anézio Paes Leme da Costa (287.742.807-91); Augusto José Ferreira (367.741.627-20); Bárbara Dumovich Barros (492.180.347-15); Clarice Piccinini (640.183.777-20); Clacir dos Santos Amorim (111.421.117-68); Delaide Fausto Santos de Souza (390.555.077-68); Denair Marins Srulevicht (303.917.687-00); Dianir Vialle Senra (371.144.847-04); Diméa da Silva (352.088.487-91); Diana Barbosa da Silva (369.305.477-00); Dirce Antunes Correa de Carvalho (351.595.707-30); Edna Barbosa de Lima Aguiar (348.505.627-87); Eduardo de Faria Góes (103.575.997-72); Édvar Teixeira Ribeiro (383.393.907-91); Elisabeth Araújo Jorge Marques de Oliveira (241.867.837-72); Elisete Carolina de Santana Rodrigues (348.764.217-49); Eliza Maria Cerqueira Gonçalves (915.427.667-53); Elizete Helena Nunes de Brito (499.591.747-00); Elysabeth Vieira Capucho (207.205.217-34); Emma Bento Garcia de Freitas (113.491.747-34); Eni dos Santos Peixoto (080.844.217-19); Eria da Silva França (312.452.007-63); Ermelinda Marinho de Lima (289.737.637-68); Esperança Amaro de Oliveira (371.798.887-53); Estelita Boaventura Santana Peters (875.681.607-34); Geraldo Magela de Oliveira (110.421.097-53); Glauco Gomes Arueira (104.857.677-91); Glória Maria de Carvalho (496.411.157-15); Humberto de Campos de Souza Tinoco (028.942.897-15); Ilda Felisberta Martins Duarte (626.484.897-20); Irenice de Andrade Gomes (461.749.907-53); Jandyr Suhett (048.497.527-72); Janes Andrade de Carvalho (401.641.957-34); Jany Carvalheira de Farias Costa (371.239.477-20); Jeanete Richa da Silveira (218.361.597-49); Jerônima Maria dos Santos (378.009.657-91); Jorge José Luiz (551.765.347-20); José Aloísio Soares (284.220.747-53); João Pedro de Souza Neto (261.814.367-15); Ítalo Gonçalves de Oliveira (270.785.907-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

## 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

## 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6228/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-020.133/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Arlindo Gomes de Araújo (025.283.391-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

## 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

## 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6229/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-020.136/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Henrique Jorge dos Santos (002.917.653-00); José Ribamar dos Santos Veiga (023.584.683-04); Odette Beltrão dos Reis (125.338.663-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

## 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

## 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6230/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-020.204/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Araújo Farias (054.545.221-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

## 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

## 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6231/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-020.213/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Aurora da Silva (133.802.141-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

## 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

## 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6232/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-020.256/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mauro Américo Rocha (049.112.297-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

## 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

## 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6233/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-020.257/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ronaldo de Assis Espíndola (003.453.263-34); Terezinha Rodrigues Pereira (110.593.381-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS

## 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

## 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

## 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6234/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:





1. Processo TC-020.261/2011-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Vera Lúcia Castro Moraes da Silva (411.928.007-10)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6235/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.321/2011-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Dilma Afonso (004.312.144-68); Jeferson Inácio Mota (067.868.711-00); José Xavier (003.122.311-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6236/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.343/2011-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Joaridice José dos Santos (038.000.401-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - SEDE - MC  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6237/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.344/2011-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Suely Ferreira Pinto (092.528.188-39); Therezinha Affonso dos Santos (033.189.827-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6238/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.349/2011-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Ana Cristina e Silva Maciel (184.022.401-00); Antônio Júlio Ferreira (057.341.691-53); Eliane Paiva Felício (163.027.451-87); Erivan Carlos de Carvalho (033.524.471-87); Euler Baltar Lima (072.650.931-00); José Beserra Moreira (057.133.071-15); José Djalson Ferreira de Barros (082.721.584-34); José Wilson Pereira Brito (144.661.551-00); Luiz Mário da Conceição Machado (115.517.201-91); Maria Ednalda Dias da Conceição (101.590.451-34); Maria Izolina Schaurich Alster (082.269.200-78); Selmo dos Santos (155.353.399-20); Vânia Nunes Vieira de Matos (088.708.021-91); Waldomiro Félix do Nascimento (028.804.401-06); Walter Augusto Borges Nunes (072.844.625-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6239/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.373/2011-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Marcelo Cavalcante Constant (073.263.004-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6240/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.377/2011-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Antônio Thadeu Tardin Giuberti (164.108.077-91)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6241/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.378/2011-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Agostinha de Jesus Brandão (117.677.821-87); Agripina Sanches dos Reis (190.043.031-20); Geralda de Souza Baeta (548.038.451-15); Yara Rocha Ximenes (167.655.671-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6242/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.383/2011-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Miriam Pereira Costa (138.538.644-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6243/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.386/2011-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Antônio Júlio da Cruz (075.961.890-91); Dinara Fraga Del Rio (263.932.800-00); Georgette Olm Santos (599.309.429-04)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6244/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.821/2011-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: José Nunes dos Santos (206.279.476-20); Sebastião Ferreira de Moura (095.080.826-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6245/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.837/2011-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Edinaldo Moraes de Araújo (046.667.042-72); Eduardo Leles dos Santos (035.108.242-53); Elízio Lira Falcão (054.797.702-68); Francisco Nilton Viana (077.312.302-44); Juarez Guedes de Queiroz (022.207.922-34); Raimundo Soares (060.333.182-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6246/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.845/2011-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Celeni Campos de Araújo (062.843.451-00); Verônica Guerra Cezar (081.656.291-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6247/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.847/2011-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Alceu Leal dos Santos (255.307.399-20); Aparecido Walter Benetti (009.591.209-63); Artur Neto de Andrade (206.691.279-49); Cláudio Eugênio Pozzobon (000.281.509-53); Domênica Maria Coccia (232.341.569-72); Gerson Benvindo da Silva (056.564.869-15); Laurinda Ribeiro Rosa (079.459.819-68); Lindane Bockler (154.118.180-87); Marcial Carlos Ribeiro (004.261.219-53); Maria Aparecida Marchesini (235.085.239-34); Maria Darci Carniato (184.707.429-49); Marlene Blum Nekatschalow (255.470.209-82); Maurício Faiguenblum (000.302.799-68); Reinaldo Inocente (276.735.969-20); Saburo Sugisawa (008.447.999-04); Sylla Maria de Azambuja Vargas Giordano (383.593.670-00); Walfrido Fernandes (175.825.989-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6248/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.851/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adão Lucas de França (094.721.344-91); Aglaia de Sá Pereira da Costa (160.187.374-34); Marcos José Pedrosa Pinheiro (076.734.344-15); Maria do Socorro Almeida (138.649.554-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6249/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.852/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ari Rocha (179.222.169-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6250/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.908/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Raquel da Silva Barbarioli (450.447.677-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6251/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.350/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Raimundo Elias Coelho Castro (054.635.803-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6252/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.352/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Amadeus Clementino da Silva (070.538.784-49); Antônio Vicente Monteiro de Pádua (001.838.144-87); Arlinda Florentina dos Santos (079.932.694-15); Bartolomeu de Souza Leão Oliveira (001.787.134-49); Clemilda Freire dos Santos (081.736.724-15); Clemildo Alves de Santana (013.055.494-49); Edmar da Boa Viagem Domingues da Silva (000.057.704-91); Eunice Barbosa de Sales (043.445.104-53); Evanice Alexandrina Ramos (055.595.374-20); Francisco Ayrton de Vasconcelos (000.636.214-49); Francisco de Assis Holanda de Oliveira (000.303.254-04); Gerson Gomes Ferraz (000.219.204-78); José Christovam Guerra (000.359.394-00); José da Costa Figueiroa (244.076.664-04); José Severino da Silva (370.694.977-68); José de Assumpção Ferreira

(114.498.294-49); Júlio Teodoro de Albuquerque (040.779.624-04); Lúcia de Fátima Nascimento dos Santos (068.962.514-68); Manoel Dias da Cruz (043.321.484-87); Maria Auxiliadora Madruga Machado (004.454.364-68); Maria das Graças Guerra dos Santos (043.292.794-87); Mozart Moura da Costa Pimentel (000.399.934-34); Natanael Ribeiro dos Santos (078.022.504-04); Osvaldo Pereira de Souza (069.335.484-49); Ramirez Antônio Andrade de Oliveira (360.149.074-91); Ruy Pinto Cunha (000.055.334-49); Sebastião Ferrão Castelo Branco (000.192.084-72); Sileno Osório Pimentel Marques (000.617.274-15); Sônia Maria Costa de Almeida (069.020.814-68); Urapuran de Oliveira Barros (370.775.207-06)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6253/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar a análise dos atos constantes deste processo prejudicada por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.356/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: José Araújo (211.619.337-00); José Arnaldo de Melo (219.684.547-72); José Francisco de Moura Filho (009.591.707-15); José Luiz Fernandes Gomes (202.497.307-82); José Maria D'Agosto (024.098.957-00); José Serafim do Nascimento (371.021.687-72); José Soares de Melo (288.217.347-49); José Augusto (405.625.817-15); José Carlos Baptista (591.855.627-34); José Carlos Ferreira (289.830.097-72); José Carlos Ribeiro Terra (005.921.107-53); José Carlos Saddy (013.926.467-15); José Francisco de Queiroz (074.414.447-72); José Gomes da Silva (218.328.037-91); José Jerônimo dos Santos Júnior (356.304.937-87); José Mariano de Moraes Rego (012.062.067-72); José Marques (217.743.907-87); José Montero da Gama Netto (004.540.796-72); José Paulo Pereira (023.679.557-00); José Pereira Dias Filho (013.931.037-15); José de Barros Pinto (008.686.987-68); Jovenita Maria dos Santos Freitas (376.290.697-15); Juracy de Carvalho Custódio (024.229.257-74); Júlio César dos Santos Nora (224.287.477-20); Kátia da Silva e Cunha (549.063.857-53); Lavinia Silva de Lima (214.725.137-20); Leonir Cardoso Alves (259.520.057-72); Lindolpho Brochado Neves (015.439.627-34); Lúcia Maria dos Santos Pantoja (534.226.867-20); Luiz Antonio Chevrand Santos (050.442.437-87); Luiz Carlos Hollerbach (382.420.367-72); Luiz Englander (042.422.977-34); Luiz Roberto Mallat Tostes (363.653.947-72); Luiz Spada Chometon de Oliveira (001.081.117-68); Luiza Emiliana de Andrade (335.065.237-91); Lydia Mercedes Areias (023.982.301-04); Léa Rodrigues da Silva (736.795.347-87); Manoel Domingos da Silva Filho (217.551.327-00); Manoel Máximo dos Santos (052.241.287-49); Manoel Ribeiro (102.277.097-72); Marcílio Alcir Lavall (103.143.006-78); Maria Aparecida Almeida Plácido (889.015.307-59); Maria Aparecida Costa (330.401.927-87); Maria Helena Roberto Ivantes (019.753.817-77); Maria da Conceição Falcão da Silva (203.926.567-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6254/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar a análise dos atos constantes deste processo prejudicada por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.361/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Helga Mathias Mayer (051.255.297-53); Zuleide Medeiros Garcia (223.835.909-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6255/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar a análise dos atos constantes deste processo prejudicada por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.501/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Amarílio Mello de Siqueira (002.153.764-04); Célia de Alcântara Feitosa (063.765.334-34); Diocênio Rodrigues dos Santos (055.670.764-87); Everaldo Floriano de Paula (066.947.484-34); Feliciano Paulo da Silva (037.657.924-20); Gil Nunes de Lima (531.087.874-20); Jaidete da Silva Santos (005.726.834-72); Jordão Filgueira de Menezes (081.262.834-91); Josamias Lins do Nascimento (062.814.004-53); José Carlos da Silva (039.043.504-04); José Avelino Pereira Filho (319.386.204-53); José Ramos da Silva (001.747.694-15); João Alves Florêncio (033.113.764-04); Raimundo Pedro Queiroz (105.471.774-53); Reginaldo Inácio de Oliveira (081.994.264-20); Sílvio Barbosa Leal (090.315.534-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da FUNASA em Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6256/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.090/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Renato Tadeu Czinczik Moro (090.604.199-60); Ricardo Nazar Rodrigues (058.491.009-62); Richard Ulisses Gabriel (090.077.639-03); Robson Senna de Andrade Alves (091.390.989-07); Rodrigo Knelsen Friesen (007.630.359-47); Rúbia Sabrina Teles da Silva (084.963.089-44); Rubiana Perucci Mendonça (082.909.179-37); Samara Carvalho Moreira (089.264.859-78); Tatiane do Rosário Brenner Lantmann (088.691.359-42); Thairine Camargo dos Santos (071.594.189-56); Thais Dutko de Faria (080.552.159-36); Thiago Henrique de Lima Lino (075.645.249-01); Thiago Vinícius Louro (070.390.529-54); Tiago Duellis Moreira (081.641.799-73); Tiago Nascimento da Silva (088.913.439-19); Valdir Festugatto Júnior (078.756.089-88); Vanessa Camargo Zanotini (093.630.239-90); Victor Leon Canesso de Oliveira (059.627.089-54); Victor Martins Medeiros (070.818.109-00); Vinícius Antônio Torres (079.412.439-97); Vinícius Geovane Garcia (087.955.499-19); Vinícius Pereira Leitão (088.971.969-18); Vinícius Polesel Silva (047.132.109-51); Vítor Camargo dos Santos (091.424.579-12); Viviane Cristiny Correa de Lima (091.765.269-09); Wellington Pinheiro de Souza (074.165.659-01); Wesley Kravetz da Luz (090.993.229-84); Yorhan Nunes de Freitas (050.475.679-66)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6257/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.091/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andreia Taís dos Santos (761.883.100-91); Reique Luiz da Cas (359.904.650-68); Roger Vieira Abreu (010.504.760-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6258/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.092/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Maicon Mota Bernardi (028.245.491-81); Cristiane Torlone da Silva Macedo (737.324.781-49); Daniel Leonardo Teixeira Rosa (016.976.511-35); Douglas Cesar Oliveira da Silva (003.767.661-07); Frederico Franco Rodrigues (888.500.051-72); José Sérgio Coelho Lopes (935.103.651-00); Lauro Cesar de Oliveira (716.567.151-04); Maicon Scheffler (006.829.051-94); Márcio Vilanova Braga (379.151.851-87); Mariana Braz Segger (010.705.321-77); Renato Nogueira Queiros (711.803.381-20); Rodrigo Oliveira Gonçalves (016.792.021-97); Sérgio da Silva Magalhães (506.624.811-00); Sidnei de Oliveira Fuzaro (790.255.871-00); Sinvaldo Rodrigues da Silva Filho (967.569.261-87); Tamara Lino da Costa (004.700.961-60); Victor Cavalcante Miranda (920.811.001-00)



- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6259/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.414/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Alinne Priscila Vaz Costa (731.164.911-00); André Ferreira da Silva (023.080.657-02); Leila Conceição Novais Rocha (922.336.435-34); Raquel de Souza Lima (053.989.607-17); Rodrigo Coelho Dias (003.062.321-97)  
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6260/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.489/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Agrimary Galvão Prata (039.426.377-40); Alexandra Rosa Guedes da Rosa (079.442.357-40); Aline Amaral Baptista (070.680.167-90); Carlos Renato Martins da Silva (120.690.158-66); Eliana Abreu Santos (035.383.057-73); Elizabeth de Jesus Dias Silva (018.011.887-00); Elsa Maria Gomes Santos Coelho (784.492.601-59)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6261/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.491/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Ethel da Silveira Machado (030.118.187-03); Evelyn de Oliveira Pinto (083.201.787-62); Gabriela Costa Rego (882.962.107-20); Gisele Motta Regis (045.469.947-61); Graziela Leite Ederli (094.105.927-80); Marcelo Henrique Mamede Lewer (107.965.918-81); Marcos Alberto da Silva Gomes (885.527.137-72); Maria do Socorro Batista da Silva (078.278.827-06); Mônica de Oliveira Benarroz (967.448.717-49); Nara da Silva Viegas Lemos (815.495.397-87); Renato Tonole (092.373.147-44); Roberta Mutran Luz de Matos (085.921.027-82)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6262/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.494/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Eduardo César Chiapinotto Brandolt (749.877.800-97); Leomar Ávila Leal (811.622.430-15); Morissa Geana Ciotta (807.925.020-00); Romeu Roberto Rodrigues da Silva (068.275.350-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6263/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar a análise de mérito dos atos de admissão constantes deste processo prejudicada por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.495/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Alberto Pereira dos Santos Filho (098.651.717-83); Alencar Dias Furtado (080.113.237-17); Alex Rafael Bittencourt (056.257.237-61); Alex Soares Ferreira (057.394.927-18); Alex Soares da Silva (053.574.007-76); Alexandre Duarte Pinto Caporazzo (091.050.307-90); Aline Mariano de Souza (092.512.447-82); Almir Salcides da Silva (104.771.577-50); Álvaro da Paixão Neto (056.063.327-01); Amaro Cabral Monteiro (080.116.027-80); Ana Cristina de Andrea Ornelas (070.034.697-07); Ana Paula Nunes da Silva (100.391.027-00); Anderson Corrêa Silva (990.329.107-87); Anderson Jorge de Almeida Silva (026.920.867-40); André Araujo Novais (055.099.277-47); André Luís Medeiros Nunes (033.850.617-92); André Luís Quitério da Cunha (013.033.247-09); André Luiz de Jesus Bispo Dionísio (055.306.307-31); Andrea Rodrigues Marques (003.251.277-51); Andrea de Lima Ribeiro Teixeira (010.337.467-11); André Luiz Almeida Vieira (023.916.137-84); André Luiz da Costa Lyra (996.592.127-04); Antônio Marcos Lima de Faria (047.878.077-06); Artur Campos Neves (069.320.567-98); Audirlei Oliveira da Silva (014.022.907-80); Bruna Nascimento (082.806.077-06); Bruno Gabriel Esteves (091.065.337-28); Carla Bezerra Cardoso (075.188.667-06); Carlos Eduardo da Silva (095.296.107-50); Carlos Giovanni Bianchi de Castro (348.019.604-72); Carlos Henrique Bozete de Almeida (112.818.357-90); Carlos Henrique Mota dos Santos (122.249.557-07); Carlos Magno Gomes Camargo (934.532.057-15); Cláudio Márcio da Silva Barbosa (051.439.487-03); Cláudio Martinez Figueiredo (020.796.307-09); Daniel Alves de Castro Moura (098.481.027-79); Daniel Eduardo Guanais Gomes Torres (009.109.325-22); Daniele de Menezes (095.130.347-39); Diogo Teixeira Gaspar Neto (101.445.067-50); Edson Batista Filho (836.622.357-49); Eduardo Henrique de Oliveira Lima (118.708.207-46); Eduardo das Neves Oliveira Silva (055.819.227-05); Eduardo de Souza Rocha Cañedo (098.372.637-09); Elaine Auler Barbosa (055.111.327-80); Elton de Luna Fortunato de Souza (095.315.437-80); Estevão D'Elia Miranda (078.218.367-02); Fábio Rodrigo Ribeiro de Almeida (092.177.057-05); Fábio Victor Mattos Cassano (079.677.247-98); Fábio de Almeida (986.373.637-68); Felipe Verdan da Silva dos Santos (120.573.497-05); Fernando Raoni Peixoto de Souza (102.498.657-85); Francisco de Assis Lima de Sousa Junior (078.903.717-30); Gabriel Antônio Carvalho Medeiros (118.197.207-80); Gilmar Miranda Magalhães (122.802.817-67); Gustavo da Silva Monteiro (887.650.590-34); Helton Lacerda Dantas (077.642.767-90); Hosana Velasco dos Santos (038.119.417-55); Hugo Leonardo Batista (103.558.547-24); Itamar do Carmo Fazolo (101.006.547-54); Jailson Francisco da Silva (106.661.267-63); Jardel Barboza Mariano (048.101.647-30); João Victor Guimarães Campos (106.113.147-54); Jônatas da Costa Monteiro (092.501.627-66); Jorge Luiz Frias Molina (087.190.017-38); José Carlos Motta Junior (102.392.237-13); José Jorge Moreira da Silva Bastos (101.262.777-29); João Aldir Alves Limeira (856.864.847-91); João Batista Coelho Vieira (054.058.437-17); Júlio Cesar Ferreira de Araújo (667.903.107-97); Leandro Medeiros Hottes (081.608.327-45); Leandro Moura Lima (082.580.087-06); Leandro Siqueira (078.939.177-50); Lia Santiago de Falco (037.355.347-16); Lucas de Souza Oliveira (120.471.417-70); Luciana Mello Petrucio (051.652.517-48); Luciano Goulart de Faria (097.322.127-56); Luís Chian (035.860.187-89); Luiz Paulo Braga Lemos (134.405.217-70); Marcelo Augusto Pedro da Silva (036.107.627-48); Marcelo Carneiro Borges (018.256.387-13); Marcelo da Silva Alves (098.706.247-66); Márcio Aguiar Brito (051.676.827-11); Márcio Garcia de Sá Brito (089.880.757-30); Márcio Santos Pinto (103.490.357-84); Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira (083.222.087-66); Mário Vinícius Pimentel (018.567.627-85); Mathusalem Félix Vale (037.335.707-90); Maurício Ramos Almeida João (111.078.947-51); Michel Mattos da Silva (098.263.347-58); Morgana Galvão Ferreira (076.489.687-38); Paula Monteiro Pereira (022.210.957-23); Rafael Perazo de Moraes Rangel (086.873.897-28); Rafael de Oliveira Vital (113.197.377-14); Raphael Prata Borges (103.927.027-11); Raquel Rodrigues Silva (088.701.777-00); Raquel de Araújo Lyra (113.042.157-09); Renata Rocha Pacheco dos Santos (105.250.897-99); Renato de Mello Silva (094.440.957-11); Ricardo da Conceição Silveira (098.103.167-63); Ricardo de Oliveira Alvarenga (041.463.457-82)  
 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT No Rio de Janeiro - DR/RJ  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6264/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.497/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessado: Emerson Tiago Oliveira Silva (008.223.924-02)  
 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba - DR/PB  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6265/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar a análise de mérito dos atos de admissão constantes deste processo prejudicada por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.498/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Carlos Paiva de Lima (951.769.851-87); Marcos Flávio Camargo da Costa (965.121.641-72)  
 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6266/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.188/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Alex Gonçalves Rabello (863.347.351-87); César Eustáquio da Fonseca (132.801.206-91); Eduardo de Sousa Rodovalho (852.940.121-20); Fabiana Neiva Nunes Azevedo (991.952.403-49); Flávia Regina Amorim Bagatin da Rocha (033.938.819-65); Fábio Alves Duarte (709.167.211-91); Gabriel Cardial Alves (013.391.971-46); Hilton Andrade dos Santos (312.412.552-53); Jaqueline Ferreira Lima (602.314.911-15); Josenilto Carlos de Mendonça Júnior (705.945.031-91); Karina Cabral Rodrigues (705.072.361-49); Lílina Estela Sampaio Duarte (006.640.881-47); Lídia Maria Nunes Matias (019.838.821-78); Marcelo Westphalem Bento (045.410.486-39); Marco Aurélio Corrêa e Cunha (005.297.247-07); Marianne Cavalcante Queiroz (011.753.881-73); Mário Henrique Rodrigues de Martins Cardoso (980.933.805-82); Mônica Fehr de Almeida (012.838.926-50); Otávio Carneiro dos Santos (859.368.201-49); Otávio Viegas Caixeta (646.325.801-63); Paola Moraes Ribeiro Cabral (017.006.161-29); Patrícia Teixeira Canabrava (417.944.431-34); Rafael Leal Ferreira de Mello (001.456.791-10); Renan Ricardo Tolentino (698.874.621-87); Renata Veras Rocha Alves (007.542.564-56); Rodrigo Moreira Azevedo Araújo (012.758.941-43); Rogério Vilela Borges de Andrade Franco (005.318.621-43); Sabrina Lopes da Cunha (717.526.331-72); Sarah Adjuto Bontempo (987.141.121-91); Thiago Frederico de Souza Costa (893.491.721-00); Vanessa Maria Lopes Cantalino Wanderley (799.358.265-20); Welton Danyel Felipe (891.831.001-30)  
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)  
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6267/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.366/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessado: Leonardo de Carvalho da Silva (068.595.817-51)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6268/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.369/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Sarah Janieide Menezes Cavalcante (053.071.964-90); Severino Ramos da Silva (028.463.834-05); Siderlan Pacheco Santos (034.893.974-44); Tácio Maurício Guilherme dos Santos (505.306.744-91); Tamara Regina dos Santos (067.764.224-51); Tatiana Vieira Nunes (925.645.504-87); Terezinha Maria Soares Rodrigues da Silva (976.743.384-87); Thaizy Sammara Pereira Silva (011.546.634-77); Thiago Deyveson Dória de Cerqueira (031.768.554-60); Tiago Dória Barreto (027.449.434-52); Vagner Melo dos Santos (040.498.954-39); Valdemir de Oliveira Martiliano (039.194.274-32); Valdir Pereira de Melo (039.078.094-40); Vanderli Ferreira dos Santos (049.747.314-32); Veranaldo Barros dos Santos (843.156.014-20); Vinícius de Oliveira Lima (645.479.811-91); Viriato Rosa Martes (668.155.098-34); Wagner da Silva Santos (925.880.934-34); Wellington Geraldo dos Santos (974.383.165-72); Wellington Pinto de Araújo (035.236.894-22); Wellisson Dickson Vasco Santos (048.761.024-57); Wermesom Santos de Lima (060.272.494-55); Wervert Tadeu André (039.335.484-97); Weslandia Bezerra Siqueira Alencar (046.528.174-52); Wilian Dêlvia da Silva (924.318.524-15); Wilker Luiz de Melo Barbosa (060.710.684-01); Willames Brito da Silva (028.880.324-81); Willamsy Alves dos Santos (051.999.064-10); Williamson de Jesus Ramalho (037.241.194-02); Wilson Augusto de Almeida (042.502.074-63); Wilson Teixeira da Silva (029.042.604-98); Zucalle Santos Gomes (063.359.404-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Alagoas - DR/AL  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6269/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.405/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Maria da Penha Barreto Gomes (578.368.927-00); Oberdan Fraga Broetto (249.797.837-91); Uilton César Ramos Miki (053.044.177-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6270/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.406/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alvací Santos do Nascimento (020.757.554-18); Ana Heloíza Pereira Santana (049.025.734-82); Ayla Kaline Silva Oliveira (041.981.864-21); Carlos Roberto Rocha (843.232.484-15); Charliton Airan Bezerra da Silva (842.480.334-53); Cíntia de Fátima Palmenzone (042.646.826-06); Cleciano Rodrigues Silva (215.883.828-00); Daniel Bruno de Souza Pereira (056.522.154-02); Davi Freitas de Oliveira (072.802.244-31); Eduardo da Silva Nascimento (030.930.464-40); Elielton José Alves Cordeiro (048.484.754-65); Fabíola Gomes Bitencourt (871.959.254-04); Felipe Idalino Vieira do Nascimento (065.238.594-01); Fransergio Azevedo de Miranda (688.860.205-20); Geovane Arcanjo Lima (041.111.164-77); Geovane da Silva (071.613.814-01); Gilmar da Silva Deodato (010.798.664-77); Gilverlan Leandro da Silva (064.761.034-58); Giuliano Erisgleriston dos Santos Silva (051.465.104-07); Ivaldo de Souza Silva (046.881.104-48); Jackson Lima da Silva (757.554.914-53); Jair Rodrigues Marques (038.334.934-61); José Augusto Lopes da Costa (045.936.524-05); José Dantas dos Santos (954.446.024-15); José Erionaldo da Silva (054.359.244-80); José Ilto da Silva (368.347.004-63); José Paulo Augusto da Silva (051.799.164-02); Kleberon Rodrigues da Silva

- (037.787.254-75); Leuzo Clemente Ferreira dos Santos (064.712.464-55); Lidiane Medeiros da Graça (065.202.214-65); Lívia Monteiro Malta (054.780.674-40); Luciano Elias Pereira (023.365.364-39); Luís Ricardo da Silva Mendes (013.267.314-24); Márcio Lago Santos (566.985.855-72); Maria Amália da Conceição Feitosa (057.440.114-80); Marina de Cássia dos Santos (021.527.824-02); Maynamy José Santana da Silva (044.985.024-26); Nicolângelo Nero (986.113.214-72); Rafael Xavier Gonçalves Ribeiro (081.212.764-11); Ricardo Bezerra da Silva (024.082.034-73); Rodrigo de Oliveira Cruz Souza (066.456.644-86); Romildo da Silva Lucas (007.585.844-40); Sérgio Batista de Oliveira (040.375.044-05); Tales Henrique Gomes da Silva (074.094.614-54); Tarcísio Avancini Alves (052.015.846-67); Tarso Spielberg Pereira Silva (061.901.404-08); Weltes Fagundes da Rocha (025.835.524-73); Weliky Farias Vieira (013.782.434-39); William de Barros Noia (053.675.214-10)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT Em Alagoas - DR/AL  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6271/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.409/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Isabela Maria Mageste Martins Messias (014.036.676-83); Pedro Gabriel Alves Tolentino (089.248.656-25)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6272/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.410/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Aldemir Abegg (296.686.382-04); Alineide da Cruz Dias (741.339.772-20); Clemente Rafael Abreu da Silva (256.473.932-68); Deybson Gomes da Silva (966.834.572-04); Dioclelia Silva Noronha (609.704.212-49); Dirk Costa de Mattos Junior (746.022.412-04); Elrick de Almeida Leite (793.033.822-34); Givanildo dos Santos Maciel (605.637.962-00); Jadson Giroo Palheta (604.358.872-20); Julio Cesar Oliveira dos Santos (908.104.142-87); Luana Assunção Pinheiro (822.897.782-49); Maise Cristina de Souza Soares (691.552.752-49); Monique de Castro Rabelo (766.961.112-04); Regilson Soares Costa (794.104.992-91); Ronildes Moraes Cardoso (751.516.852-87); Sílvio Ferreira Monteiro (692.158.202-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6273/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.454/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alessandra Santana Barbosa (690.779.751-87); Alex Lomanto da Silva (792.497.795-34); Andréia Rodrigues Castro Bellino (855.708.261-49); Armando Rui Faraone (705.875.151-04); Eduardo Nunes dos Santos (817.059.131-72); Gelemias Gomes de Abreu (047.073.296-24); Hukleberry José Vieira Gonçalves (222.969.801-04); Luciano Corrêa Miranda (003.889.871-38); Marcelo Claudino dos Santos (005.543.361-89); Moisés Luiz da Silva (563.904.321-00); Murilo Costa de Oliveira (962.425.231-91); Roberto Azevedo Gomes (830.962.801-34); Robsson Tolentino (451.614.613-49); Rodrigo Munir Miziara (836.833.721-68); Solange Pereira da Silva (611.749.041-00); Zeoliomar Borges de Oliveira (007.988.695-77)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal - DR/DF

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6274/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.483/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Cristiano Jorge Poubel de Castro (817.906.781-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6275/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.535/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Aline Beber (905.225.910-00); Charles Anderson Krabbe (005.866.800-47); Lidiane Leal Andriolla (020.699.570-98)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6276/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.593/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Clério Bispo Fagundes (041.104.856-22)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6277/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.650/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Bruno Francisco Santos Nascimento (876.544.152-49); Bruno de Sousa Lopes (931.210.322-91); Dayanne Correa Ferreira (860.800.402-04); Manoel Ed de Aguiar Júnior (920.028.702-68); Manoel Grané Furlan Ferreira (814.944.672-91); Orivaldo Nazareno Monteiro Ataíde (649.568.812-15); Rodrigo Corrêa Mergulhão (874.907.062-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AP  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6278/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-021.807/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alem Castro Santos Brito (988.827.085-00); Amanda Bassan Alves (349.164.688-05); Ana Paula da Silva (230.911.368-92); Andréia Silva de Toledo (368.948.648-37); Antônio Alberto Martins Silva (102.726.368-27); Camila Camargo Pimentel Rienti (323.938.468-08); Claudiane dos Santos (331.788.898-92); Cristhianne Silva Souza Nunes (229.776.088-42); Cristiano Freires Bezerra (351.151.648-09); Daniela de Jesus Vital (332.812.238-93); Danielle Zacharias Xavier (318.618.628-57); Diogo Melendes Nabeiro (345.185.208-07); Edirlei Augusto Pires (285.226.768-36); Eduardo Willian Bernardes (220.504.118-55); Elaine Cavalcante Ferreira (285.602.288-02); Evanilson Silva Lopes (028.368.925-01); Fabiano Possari (270.622.208-50); Fábio Henrique Jorgino (291.288.868-95); Geraldo Donizete Dias (082.921.018-02); Gerson da Silva Moraes (153.554.988-25); Gicélia de Oliveira Pires (258.234.718-31); Isael Alves de Lima (351.581.848-01); Jaqueline Camargo Correa (372.061.228-76); João Luiz da Silva (030.376.368-07); José Severiano de Jesus (828.823.048-20); Joseane Melo dos Santos (038.258.714-60); Keifson Duarte Batista (282.250.058-48); Leandro Aparecido de Souza (304.498.068-20); Loete Prado Júnior (377.267.218-39); Lucas Danilo de Souza Vieira (342.990.558-37); Luciana Maria da Silva (291.944.228-77); Mara Yara de Cássio Oscar (183.062.888-74); Marcos Vinícius Vicentin da Silva (337.284.058-50); Maria de Jesus Teles Alves (169.307.128-25); Marinalva Moraes da Silva (270.242.468-63); Milton César Rodrigues da Paixão (266.380.858-08); Nikácia Ribeiro de Souza (017.163.473-00); Piter Fabrício Prisco Timóteo (361.617.868-18); Rafaela Maria Ferreira (253.715.018-00); Renata Alves Faganelli Bittencourt (313.707.008-22); Roberto da Silva Barea (123.078.618-07); Robson de Souza Gonçalves (136.203.368-57); Rogério Donizete Moro (269.324.758-63); Sônia Regina Garcia Figueiredo (225.464.068-25); Suzely Cavalcanti Vieira (282.891.798-39); Tatiana Carneiro Rodrigues (339.033.678-85); Thiago Ceo Alves (326.919.768-31); Tiago Prates Leal (031.969.895-50); Tony Hernandez (165.711.388-40); William Regis Changuetti (339.965.778-18)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6279/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.810/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Enedina Macedo Raul Conceição (306.196.908-01); Raphael Augusto de Melo (347.575.888-10); Sidiéia Nunes de Souza Martins (214.964.418-50)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SP  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6280/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.331/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Flávio Rair Bezerra Farias (743.236.952-68); Jorge Erick Ramos Monteiro (736.284.252-04)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AP  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6281/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.339/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adriano Reis da Silva (790.697.464-68); Bráulio Lins de Medeiros Maia (012.879.614-60); Givanildo Giuliano do Nascimento (009.158.344-64); Jeftha Macedo de Paula Trindade (049.748.054-95); José Roberto Antônio (058.707.084-60)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6282/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.361/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Tatiana Tutida Ribeiro Corrêa (021.152.905-26)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6283/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.549/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Adriano de Sá Godói (590.898.811-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6284/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.610/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Cassiany Ribeiro Moreira (034.558.836-30)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6285/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.615/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jorge Luiz de Carvalho Henriques Júnior (029.467.447-01); Juan Felipe Neves Alvarez (070.749.247-50); Juliana Timóteo Flores (038.077.406-27); Leonardo Rocha Ferraz (055.268.497-08); Lucas Teixeira Alecrim (735.347.061-53); Luciane Diniz Machado (053.458.167-60); Marcinéia Milagres de Assis Rezende (049.209.666-01); Márcio Alexandre Motta (021.109.027-10); Maria Luíza Moniz de Aragão Tramontano (959.712.627-34); Nicolau Tavares Boechem (052.896.047-40); Pedro Henrique Braga Magalhães (091.873.747-81); Péricles da Silva Pereira (894.736.557-20); Rafael Fernando Pires Anciães (077.468.457-70); Rafael Tavares Pereira (086.751.517-13); Raphael Braz Levigard (003.652.447-67); Renata Martins Silva (057.136.636-80)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6286/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.616/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Rita de Cássia Louzeiro Barros (001.970.661-86)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6287/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.618/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Selma Aparecida Chaves Nunes (064.969.028-10)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6288/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.621/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Vânia Borges do Nascimento (096.216.557-30); Verônica Viana Carvalho (101.823.047-52); Victor Eduardo Souza Coelho (103.624.857-71); Victor Emmanoel Cavalcanti Benittes (033.141.837-12); Vinícius de Oliveira Martins (056.315.537-08)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6289/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.847/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alcideia do Carmo Oliveira (054.115.377-38); Alessandra dos Santos Caetano Tertuliano (074.152.347-74); Alex Rodrigues Sydio (000.208.377-98); Alexandre Werneck Maia (089.163.457-66); Aline Alves Reis (080.665.287-01); Amazias Reis da Silva (860.753.817-91); Américo Ferreira Júnior (511.297.367-68); Ana Carla dos Anjos Hemitério (113.172.877-70); Ana Paula da Rosa Bernardes (079.568.467-30); Anderson Nunes Cunha Alves (108.479.267-29); André Guimarães Lima (080.267.037-74); André Luiz dos Santos (037.703.967-58); Anildo Vieira Ramos (103.347.457-64); Antônio José Viana Torráo (572.285.077-20); Armando Martins dos Santos (086.645.537-00); Audrey Tinoco Magro Tavares da Silva (074.119.767-76); Bianca Luzia dos Santos Ribeiro (080.677.747-81); Bruno César Barbosa Teixeira (057.884.117-77); Bruno Felipe Rodrigues Guedes (115.775.917-39); Bruno Pipa da Costa (096.914.027-42); Bruno dos Santos Torres (109.041.567-29); Caio Cezar Pereira Lima (085.769.727-78); Carlos Adriano Costa Machado (038.129.197-96); Carlos Alessandro Martins Babo (095.295.707-83); Carlos André de Avelar Pereira (098.363.347-93); Carlos Eduardo Lourenço Gonçalves (099.272.017-61); Celso Foligno de Sá Júnior (083.795.597-11); Chen Po Jen (051.857.607-88); Claudeth Rodrigues Martins (053.724.337-28); Cláudia Souza de Mello (000.963.517-30); Cláudio Mário Rodrigues Varella (055.736.717-40); Cleber Júnior de Moraes Guedes (071.430.847-19); Cleber de Moura Tavares (054.377.697-25); Cristiana da Glória Amaral Neto Dias (029.297.667-43); Cristiani Garcia de Abreu (021.110.977-05); Cristiano Jeremias da Silva (085.203.237-40); Daniel Alves Moreira (042.476.867-47); Danielle Leobons de Souza (114.484.257-35); David Dias da Silveira Júnior (020.509.727-84); Débora Rodrigues de Brito (080.481.837-14); Denise Molinero Lima (056.262.577-13); Diogo Ricardo Amaral Oliveira (089.155.737-73); Dyorgene Correia Ramos (110.957.487-85); Edson Luiz Finamore (689.652.817-68); Eliana Dias Thomé (098.344.047-60); Eliana Magalhães Carvalho (092.735.017-37); Elias de Souza (054.546.757-84); Eliasar da Silva Teotônio (884.683.807-68); Eliza Maria Gonçalves Leôncio dos Santos (865.028.677-15); Fabiano Santana Pires Reis (094.771.717-00); Fábio Freitas (955.188.277-68); Fábio Marçal da Fonseca (099.144.767-08); Fabrício Ferreira Oliveira (114.070.207-65); Flávio da Silva Aoki (055.180.297-99); Francisco Jesus Moura Mesquita (376.239.747-34); Francisco de Assis Ribeiro Sardinha (039.068.427-

97); Fredjunior Pereira Xarifa de Medeiros (092.088.757-09); Gabriela Glória da Fonseca (116.404.047-24); Germano Pimentel Izau (091.102.767-00); Gláucia Pereira de Matos (105.402.317-46); Guilherme Costa da Silva (076.459.747-70); Guilherme de Oliveira Pereira (091.105.817-66); Guilherme de Souza Freitas (119.527.437-88); Gustavo de Almeida (033.096.037-76); Gustavo de Oliveira Brandão (054.148.827-97); Heber Borges de Araújo (057.351.837-88); Helen Aparecida de Oliveira Cardoso (259.583.398-77); Helena Machado Pacheco Nascimento dos Santos (082.574.567-56); Herlan Mendonça Peixoto (041.049.377-54); Hutemar Fernandes de Sá (005.819.467-31); Hélyo Fernandes Braga (098.519.947-40); Igor Costa Lauria Pinto (086.833.907-56); Jacqueline Estevão dos Santos (106.128.117-51); Jarbas Sátiro Bandeira (087.387.257-62); João Alberto de Araújo Silva (337.250.047-49); João Batista de Oliveira (021.245.827-20); João Carlos de Souza Coelho (108.490.827-14); João Marcelo Félix Correia (706.634.084-15); Joelson Paulino dos Santos (117.016.437-40); Jonas de Souza Júnior (101.597.887-81); Jorge Aloido Costa Pereira (019.616.217-38); Jorge Leandro Ribeiro de Castro (047.927.327-86); José Gomes da Silva Júnior (023.271.407-06); José Mauro Brasil Ninho (018.900.307-32); José Sérgio da Silva (003.153.087-70); Juliana da Roza Corguinha Barbi (053.979.437-62); Juliane Oliveira dos Santos (121.017.287-96); Juliane Terra Gomes de Medeiros (113.636.957-03); Júlio César Gouveia Pifano (075.528.627-85); Kátia Cristina de Oliveira Faustino (105.851.587-03); Kátia Maria Comunale Quadrad (792.114.617-15); Laura Gomes Santos (101.834.887-50); Lázaro Henrique Pereira Gonçalves (057.007.377-44); Leandro Barboza Arariba dos Santos (028.205.787-05); Leandro Barros Porreca (087.981.707-08); Leandro Santos de Carvalho (052.159.297-69); Leonardo Campos de Senna (287.404.158-05); Leonardo Cândido da Silva (110.148.857-36); Lidiana Silva Coelho Buzzi (094.175.137-61); Lidiane da Costa Soares (107.806.777-57)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6290/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.225/2010-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Luciana Silveira Aranha (106.028.598-32)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6291/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.654/2011-8 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Lucas de Souza Falcão (001.984.342-94); Maria do Carmo Pereira de Oliveira (539.727.242-68); Sabrina Silva de Oliveira (016.012.222-89); Thânia Regina Pereira de Souza (130.054.302-78)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6292/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.572/2011-5 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Irene Azevedo de Araújo (806.105.014-53); Luciano Mendes de Araújo (009.332.204-64)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6293/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.720/2011-4 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Christina Castilho de Quental (633.923.809-20); Lorena Melo Castilho de Quental (070.096.889-07)  
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - SEDE - MC  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6294/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.751/2011-7 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Maria Augusta Tenório Ferreira (051.549.664-22); Maria Lúcia Simões Ferreira (042.167.684-15); Romilda Meira de Miranda (925.305.754-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6295/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.753/2011-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Adriane Pires da Silva (050.006.925-51); Albion Helenícia Lima Sampaio (629.296.075-72); Antônia Carvalho Alvarez (575.485.795-00); Cândido Manoel dos Santos (030.612.485-87); Cláudia de Oliveira Ferreira (006.995.685-52); Delza de Sousa Neves (441.679.035-04); Djanira Souza de Jesus (146.428.245-53); Elenita Maria da Silva Oliveira (379.869.885-68); Graciete Santiago Aragão Pereira (217.981.175-68); Indira Kátia da Silva Pereira (183.829.245-49); Israel da Rocha Pinto Júnior (051.148.425-95); Itamar Brito Tavares (012.295.705-94); Ivone Jecy Bastos Fonseca (817.975.915-68); Ivone de Oliveira Tavares (360.512.415-15); Joana Maria dos Santos Pinto (359.094.045-04); Margarida Maria Fonseca (054.943.035-00); Maria Augusta de Oliveira Ferreira (051.634.045-04); Maria Edinelza dos Santos Bittencourt (243.876.065-68); Maria Eliza Xavier Pereira (096.048.715-87); Maria Helena Pereira de Souza (174.437.765-00); Maria Santana Rocha Oliveira (612.461.745-53); Marisa Ferreira de Carvalho (932.951.115-53); Meuricélia Passos Pires da Silva (224.150.095-04); Milton Dantas Piedade (041.932.965-04); Milton Lima da Silva (065.709.095-68); Nicy Sérgio dos Santos (517.273.905-04); Nilza Guedes Vasconcelos (022.526.945-72); Noêmia de Castro Vasconcelos (135.100.295-34); Rosália de Almeida Guimarães (040.243.035-20); Rosana Márcia de Sousa Neves (013.680.735-65); Sandra Maria Freitas de Lima (785.374.285-15); Valdeci Brandão dos Santos (408.709.285-20); Yara Lima Chaves (356.888.585-91); Zilma Acioly Ribeiro Andrade (780.492.615-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6296/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.758/2011-1 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Almerinda Fidelis Martins (969.395.086-00); Ana Márcia Craveiro Costa Ignachitti Gomes (090.006.856-64); Antônio Carlos Craveiro Costa Ignachitti Gomes (090.006.866-36); Benjamin Pereira de Souza (109.879.406-00); Ederson Rodrigo Ricardo (012.774.626-90); Geralda de Alvarenga Ricardo (247.910.756-68); Irene Maria de Souza Teixeira (975.615.926-04); Júlio César Borges Teixeira (093.867.576-13); Kênia Mara Lopes de Souza (879.367.396-53); Márcia Craveiro da Costa Ignachitti Gomes (495.316.386-91); Marclio Craveiro Costa Ignachitti Gomes (090.006.876-08); Maria Aparecida Santos (409.024.716-00); Maria Francisca Alves Ribeiro da Luz (029.446.176-05); Maria Lúcia Marckezine (280.281.046-49); Nilton Gomes Teixeira (164.055.956-68); Patrick Ulrik Pavie (981.373.956-87); Raquel Alves Ricardo (012.735.556-19)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6297/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.759/2011-8 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Alzira Fernandes da Silva (021.267.994-50); Messias Eduardo Vilar da Silva (106.759.334-98)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6298/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.763/2011-5 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Adilson Pinto dos Santos (530.964.017-72); Adriana dos Santos (008.656.557-58); Alexandrina Alves da Silva (767.505.157-20); Ana Carla dos Santos Maurício Pereira (078.428.547-00); Ana Saad Campos (135.136.267-46); André Amorim Lewkowicz (117.611.317-88); Benigno Vieira Costa (090.150.357-68); Carlos Eduardo Aragão de Souza Fernandes (131.698.987-95); Carlos Eduardo Serrano Nascimento (142.370.987-02); Caroline de Araújo Ramos (154.614.227-48); Cleidinalva de Fátima Araújo Ramos (104.027.857-46); Dilda Rosa Barbosa (923.295.517-20); Doracy Ferreira da Silva (105.419.417-39); Débora da Glória Machado dos Santos (118.692.007-64); Efigênia Chassaneis (432.687.577-15); Elenice Cardoso de Oliveira (093.722.577-02); Eliane da Cunha Serrano (430.152.637-49); Gabriela Saad Campos (135.136.297-61); Gilberto Fernandes Ribas (824.361.937-20); Gláucia de Azevedo Saad (016.816.357-80); Glória Nascimento Cordeiro (149.443.677-91); Hélio Peixoto Moreira Neto (132.870.327-47); Isadora Mattoso Lashares Pereira (135.729.807-20); Jefferson da Silva (142.268.967-00); Jonathan de Souza Sobrinho (058.640.837-12); João Paulo Barbosa (178.208.397-91); Luiz Gomes Lins (321.946.927-20); Luiz Gonzaga de Oliveira (273.470.607-53); Maria Amélia Fernandes da Costa (019.470.617-63); Maria Bezerra Antero da Silva (842.765.257-72); Maria Severina Chassaneis (411.304.567-49); Maria Thereza Amorim Lewkowicz (426.895.037-00); Maria da Glória Machado dos Santos (800.977.587-87); Maria de Fátima Freitas Seize (536.695.097-04); Maria de Lourdes Andrade Pereira (092.017.757-33); Marina Bonavita Sant'anna (053.946.927-00); Marluce Olegário de Macedo (049.490.567-00); Merian França Rodrigues (847.601.257-87); Mônica Dantas Paulo (338.371.987-15); Mozart Ivantes (108.113.387-20); Neusa Soares Deo da Silva (041.398.307-27); Nilza Bispo Franco (074.303.677-80); Norma Batista Teixeira de Lima (026.805.747-88); Olga de Carvalho Silva (081.785.707-93); Patrícia Rolim Aquino de Carvalho (060.857.627-12); Regina Corrêa Ribeiro (013.680.987-11); Regina Santiago Pacheco Blady (006.021.737-52); Roosevelt Bichara José Curi (128.171.207-87); Severina de Souza Sobrinho (592.618.117-87); Sheila dos Santos Souza de Azevedo (331.367.507-72); Sônia Guimarães Wernay (847.600.367-68); Sueli Valadares (739.028.457-91); Teresa Eulália Dias Santos (528.511.687-20); Teresinha Brás Mendes (642.786.627-



34); Vanisi Thome Ferreira Gomes (372.559.677-87); Vera Lúcia Rodrigues Araújo (612.735.707-15); Vítor de Araújo Ramos (154.614.237-10); Yeda Maria Moraes de Góes (023.936.287-03); Yedda dos Santos Duarte (020.414.827-88)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6299/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.769/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Arlindo Bailão Neto (052.190.581-85); Cícera Alves da Silva Bailão (515.671.481-15); Daniel de Almeida Souza (714.647.271-04); Ivone Aparecida Fernandes da Silva Lacerda (341.260.821-15); Joaquina Martins de Almeida Souza (168.826.521-04); Vitória Alves Bailão (047.950.621-37)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6300/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, inciso VII, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da Representação, considerá-la procedente, expedir as medidas indicadas e arquivar os autos, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.996/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Nelson dos Santos (489.802.347-91); Paulo Augusto Dias de Oliveira (336.882.817-72); Renata Dias Ferreira (051.952.287-79)

1.2. Interessado: Mactecology Comércio de Informática Ltda (10.345.104/0001-91)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)

1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Instituto Nacional do Câncer - INCA/MS quanto às seguintes irregularidades identificadas neste processo:

1.7.1.1. concessão do direito de vista do processo em 29/4/2011, após a conclusão do Pregão Eletrônico 52/2011 que ocorreu em 8/4/2011 e da assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame ocorrida em 18/4/2011, violando o princípio básico da publicidade, em desacordo com o disposto no artigo 3º, caput, §1º, inciso I, e § 3º, da Lei 8.666/1993 e no artigo 5º do Decreto 5.450/2005, conforme tratado nos parágrafos 9 a 15 da presente instrução; e

1.7.1.2. ausência de aviso prévio aos licitantes da reabertura relativa ao pregão, dificultando a manifestação por parte dos licitantes da intenção de recorrer, considerando que o sistema Comprasnet não registrou mensagens nem observações para o Pregão no período de 15/3/2011 a 8/4/2011 e o tempo para o registro da intenção de recorrer foi de apenas 23 minutos, violando o princípio da razoabilidade, em desacordo com o disposto nos artigos 5º e 26 do Decreto 5.450/2005, conforme tratado nos parágrafos 16 a 22 da presente instrução.

ACÓRDÃO Nº 6301/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da solicitação, para, no mérito, considerar, em caráter excepcional, prejudicadas a apresentação do Relatório de Gestão (DN/TCU 107/2010) e a Prestação das Contas do Fundo de Garantia a Empreendimento de Energia Elétrica - FGEE, referentes ao exercício de 2010 (DN/TCU 110/2010); ante as razões expostas na instrução da 2ª Secex e arquivar os presentes autos, fazendo-se a determinação proposta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.698/2011-3 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-2)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: Encaminhar cópia desta deliberação ao Banco do Brasil S.A., à Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI/CGU, ao Ministério da Fazenda, e à SEGECEX.

Ata nº 29/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária

c) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 26):

ACÓRDÃO Nº 6302/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.934/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Dirce Maria da Fonseca (855.204.388-20)

1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6303/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.313/2006-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Rita Taisa Moldenhauer Prevedello (218.363.969-53); Zenita Ferreira Boechel (317.393.189-00)

1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6304/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU; e nos termos do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2010, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.331/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Romero de Lima (024.852.301-53); Brasilina de Moura Bluma (466.330.061-87); Devanilde Elisete Matheussi Portuguez (173.839.511-15); Maria Eugenia Alves Rondon (175.173.111-15); Zenaide Ely Dourado (104.201.261-04)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.6. Considerar:

1.6.1. legais as concessões de aposentadoria a Alberto Romero de Lima e Maria Eugenia Alves Rondon, ordenando seu registro;

1.6.2. legais as concessões de aposentadoria a Brasilina de Moura Bluma, Devanilde Elisete Matheussi Portuguez e Zenaide Ely Dourado, ordenando seu registro, com a expedição de determinação, uma vez que os atos não apresentam inconsistência ou irregularidade na versão submetida ao exame do Tribunal, mas atualmente estão dando ensejo a pagamentos indevidos, ante a falta de observância das disposições do art. 3º da Lei nº 10.855/2004, quanto à transformação dos valores correspondentes às decisões judiciais em vantagem pecuniária individual, redutível na mesma proporção da implantação de novas tabelas salariais;

1.7. Determinar:

1.7.1. à unidade jurisdicionada que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos das parcelas relativas a decisões judiciais, constatadas nas fichas financeiras dos inativos indicados no item 1.6.2 acima;

1.7.2. à Sefip que monitore o cumprimento da determinação referente à cessação de pagamentos decorrentes das parcelas de proventos indevidas, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

ACÓRDÃO Nº 6305/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.100/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Isaias de Oliveira Leite (105.089.611-49)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul - MAPA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6306/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.081/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adão Paiano Correa (094.191.953-68); Ana Maria Oliveira de Almeida (036.446.262-00); Antônio Fernandes de Araújo (062.637.983-00); Antônio Ferreira de Moraes (092.705.231-87); Antônio Moreira Prata (104.116.586-20); Antônio Pedro Carneiro (017.501.783-20); Antônio Rodrigues da Silva (005.439.003-63); Aparecida Nino de Camargo (027.626.648-02); Benedito Gaia da Silva (010.861.382-87); Benedito Pantoja Drago (006.028.762-49); Bernardo Lima Gouvea (010.601.472-20); Bibiano Pinheiro da Costa (022.840.572-68); Carlos Pereira da Silva (118.352.572-91); Cássio Araújo Carvalho (046.975.292-00); Cícero Bezerra de Medeiros (038.002.452-72); Cícero Mendonça Santos (027.578.933-00); Cícero Nunes da Silva (026.498.452-87); Cícero Pereira da Silva (013.206.292-53); Daniel Mandira (973.114.808-68); Domingos Ferreira da Silva (033.749.122-49); Eduardo Silva Aguiar (025.345.761-00); Edvaldo Villot Cota (002.529.992-15); Elias Capristano dos Reis (028.765.822-87); Elzian Campos de Caldas Brito (010.466.912-87); Espedito Araújo da Silva (046.242.702-15); Fernando Augusto de Loureiro (056.365.902-53); Francisco Dantas Filho (019.804.914-53); Francisco Ferreira Dantas (033.484.662-53); Francisco Silveira Câmara (010.890.132-72); Genézio Carneiro Bezerra (016.547.802-00); Herondino de Oliveira Ephima (062.546.831-72); Ierece da Silva Santos (548.843.657-04); Jani Botelho de Carvalho (000.864.758-51); Jeanete de Azevedo Corrêa (217.222.777-34); Joaquim Rodrigues da Silva (032.400.087-18); Jorge da Silva Pereira (356.013.377-72); José Alves dos Santos (033.174.475-91); José Aylton dos Reis (188.073.487-72); José Marcondes Medeiros (515.457.218-15); José Pedro da Costa (240.680.477-15); José Eurico dos Santos (089.157.923-00); José Luiz de Amorim Carrão (032.641.817-20); José Soares do Nascimento (056.642.334-00); Júlio Rogério Rodrigues de Souza (102.164.217-72); Mauro de Aguiar Valvano (338.708.457-91); Miguel Castelo Branco Vogelsanger (098.936.527-15); Miguel Garcia de Medeiros (021.306.531-20); Natanuel Soares da Câmara (338.674.707-82); Nelson Januário da Costa (056.284.404-00); Nely Alves de Souza (150.818.421-68)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6307/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.101/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Hilton Alves Pereira (099.742.701-97)

1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins - DNIT/MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6308/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.192/2011-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Carla Maria Lima Netto (194.540.586-49); Fortunato Jose de Campos (301.613.207-91)  
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6309/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.113/2011-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: João Alexandre da Silva Neto (034.063.002-78)  
1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins - DNIT/MT  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6310/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.117/2011-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Waldemar Capistrano (046.608.031-04); Walter Flores Figueira (003.248.501-82); Zorand Moreira de Oliveira (001.856.711-87); Zuleide de Siqueira Ferreira Leite (185.909.501-15)  
1.2. Unidade: Câmara dos Deputados  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6311/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.125/2011-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Alvacir Leal Reis (050.668.325-72); Ana Helena Monteiro de Carvalho Rangel (066.108.705-00); José Francisco de Santana (072.291.785-68)  
1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - MAPA  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6312/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.205/2011-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Clóvis de Queiroz Sena (000.326.381-91)  
1.2. Unidade: Câmara dos Deputados  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6313/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU; e nos termos do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2010, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.343/2010-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Ary Baz Martins (090.033.550-53); Beatriz Ana Müller (214.138.190-87)  
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.  
1.6. Considerar:  
1.6.1. legal a concessão de aposentadoria a Ary Baz Martins, ordenando seu registro, com a expedição de determinação, uma vez que o ato não apresenta inconsistência ou irregularidade na versão submetida ao exame do Tribunal, mas atualmente está dando ensejo a pagamentos indevidos, ante a falta de observância das disposições do art. 3º da Lei nº 10.855/2004, quanto à transformação dos valores correspondentes às decisões judiciais em vantagem pecuniária individual, redutível na mesma proporção da implantação de novas tabelas salariais;

1.6.2. legal a concessão de aposentadoria a Beatriz Ana Müller, ordenando seu registro, com a expedição de determinação, já que o ato não apresenta inconsistência ou irregularidade na versão submetida ao exame do Tribunal, mas atualmente está dando ensejo a pagamento da parcela relativa aos 3,17%, que deveria ter sido absorvida pelas reestruturações da carreira da servidora;

- 1.7. Determinar:  
1.7.1. à unidade jurisdicionada que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos das parcelas relativas a decisões judiciais e aos 3,17%, constatados nas fichas financeiras dos inativos indicados nos itens 1.6.1 e 1.6.2 acima;  
1.7.2. à Sefip que monitore o cumprimento da determinação referente à cessação de pagamentos decorrentes das parcelas de proventos indevidas, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

## ACÓRDÃO Nº 6314/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.877/2011-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Maria de Lourdes Sabino (018.962.339-02)  
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6315/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.373/2011-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Francisco Manoel Pinheiro (049.204.309-49); Jaime Ruppel (105.129.349-91); Manoel Ribeiro da Silva (075.521.309-20); Otávio Silveira (122.667.799-15); Pedro Bambora (122.388.219-53); Walmor Bez Batti (102.333.779-72)  
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina - MAPA  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6316/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.395/2011-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Walnir Cavalcante Bezerra (026.670.457-34)  
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6317/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão abaixo relacionados, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.551/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Antônio Augusto Lages Lins (040.757.144-20); Carlos Antônio de Souza Climaco Júnior (294.325.963-20); Cláudia Simone de Oliveira Lagos (811.585.304-63); Cristiane Antunes Correia Coelho (832.208.014-04); Davi Fernando Silva (891.391.004-72); Everton Carlos Barreto Ribeiro (957.741.305-68); Fábio Santos Pires (981.683.045-00); Frederico Estelita Lins (031.027.484-22); Getúlio Lima da Silva (606.731.845-87); Joaquim Jorge Franca da Silva (022.142.274-90); José Erenilson Pereira Muniz (799.906.064-04); José Humberto Batista da Silva Júnior (845.374.693-15); José Messias Bispo Santos (048.056.588-00); José Reginaldo Magalhães (527.828.243-68); Kleydson Gomes do Nascimento (037.918.604-70); Laura Cândida Pedrosa Caldas (426.925.044-53); Luciano Costa e Silva (585.260.054-72); Luiz José Rodrigues de Oliveira (986.661.424-72); Marcelly de Jesus Ferreira (810.333.205-44); Patrícia Fischer Cândido Carneiro (010.515.844-50); Washington Thomaz Vieira Oliveira (948.889.813-53)  
1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Recomendar à unidade jurisdicionada que:  
1.6.1. a readmissão de pessoal por força de decisão judicial não seja submetida à apreciação do Tribunal de Contas da União, por não representar nova admissão e estar isenta de exame e registro, nos termos do art. 71 da Constituição Federal;  
1.6.2. mantenha, nos processos de reintegração de servidores, os elementos pertinentes às decisões judiciais (comprovação do trânsito em julgado da sentença definitiva que determinou a reintegração, relatórios e acórdãos de recursos, entre outros), com vistas a subsidiar futuras fiscalizações pelo TCU;  
1.7. Determinar à Sefip que providencie a exclusão da base do sistema Sisac dos atos de admissão referentes às reintegrações dos servidores Edson Correia Araújo, Geni Gomes Batista e Henrique do Nascimento Ribeiro, amparadas por sentenças judiciais.

## ACÓRDÃO Nº 6318/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.256/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Fernanda Cruz Monteiro de Barros (857.426.351-68); Gabriela Mesquita Borges (028.814.291-81); Havanir Vitória de Souza Pinto (149.905.392-49); Iron de Tasso Ribeiro Machado (601.515.601-53); João Batista Barcelos de Moura (375.313.361-20); José Gilberto da Costa (224.227.221-72); Kamila Vaz Dantas (721.840.191-00); Leonardo Alberto da Silva Barbosa (691.252.441-91); Lindaura das Graças de Magalhães Martins (213.905.171-87); Natalino Garbulho Júnior (828.296.248-15); Sidney Barbosa da Maia (984.116.596-15); Tarcísio Miranda Barcelos (001.065.071-76)  
1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro





- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6319/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.332/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adriano Perrelli Pestana de Castro (053.935.247-06); Felipe Naur Chaves (455.839.271-00); Jorge Luiz Uzuelli (052.852.928-59); José Roberto Mourão Duarte (177.395.352-49); Vanderleia de Barros Gomes (549.066.523-87)  
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá - MAPA  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6320/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.386/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Germano Drews (279.516.850-20); Juan Manuel Herrera Mast (512.728.142-20); Sebastião Apolinário Santana (703.455.622-91); Verônica das Neves Sant'Anna Ribeiro (052.802.327-69)  
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Roraima - MAPA  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6321/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.388/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Andreza Tavares Tomé Penalber (661.208.612-20); Caio Breno Moreira Damasceno (907.687.013-68); Cícero Temístocles Coutinho Costa (768.759.703-68); Janus Pablo Fonseca de Macedo (565.840.404-53); Juliana Faria Turquino (005.588.139-41); Luana Helene Oliveira das Chagas (415.156.252-49); Luciano Ferreira Gonçalves (072.487.457-74); Márcio Antônio Piani Pereira (303.511.972-49); Michelle da Silva Maciel (649.743.163-20); Vander Gregório Alves (000.917.936-45)  
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - MAPA  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6322/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.494/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Eveline Maria de Souza Oliveira (721.403.051-91); Fernanda Muniz Junqueira Ottoni (898.884.051-87); Igor Alberto Silva Gomes (530.100.512-04); Márcio Roberto Martins Ribeiro (891.149.733-91); Rita de Cássia Lemos Mizael (714.673.516-87); Tician Grecco Zanon Moura (783.764.165-53)  
1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA

- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6323/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.556/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: José Alfredo Campos Quintanilha (565.384.307-59); Jovelino Ferreira de Oliveira (316.915.011-15); Kátia Reale da Mota (579.708.902-53); Marcus Vinícius Godoy (558.440.902-25); Priscilla Silva de Araújo (092.596.737-80)  
1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6324/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.665/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Enimar Jerônimo Wendhausen (671.827.554-91); Francisca Pereira Cardoso Azevedo (055.144.747-80); Gilmar de Melo Álvares (409.915.471-87); Guilherme Schnell e Schuhl (024.439.809-79); Ícaro César Marra Bandeira (691.857.431-00); Jhonis Duarte Maduro (446.924.802-97); José Félix de Brito Neto (038.163.144-30); José Maria de Mendonça (271.084.066-91); Juliana Gonçalves de Mesquita (701.402.941-04); Lanussa Mara Costalonga Oliveira (090.820.867-78); Lisian Camila Vasconcelos (954.860.621-68); Luciana Lemos Fattah Yusuf (668.720.570-68); Luciana Tenório Ebert (025.952.254-64); Marcos de Oliveira Moulin (956.091.727-72); Maria Carolina Pereira Alves (002.111.421-82); Nádia Novadzki Venafro (045.861.619-22); Nylman Correa Isaac Sousa (802.931.581-34); Paulo Edison Rubira Silva (010.082.190-10); Rafael Almeida da Silva Júnior (408.972.811-87); Ricardo Justino de Camargo (167.188.788-39); Ricardo Reinaldo da Silva (662.890.922-00); Solange Maria Maia (830.693.566-72)  
1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6325/2011 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.806/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Bruno Gregório Menita (326.225.618-81); Daniel do Amaral Bispo (018.346.681-07); Douglas Cardoso Nogueira (004.298.731-82); Enise Cunha Resende (701.010.861-72); Hugo César de Paula Rezende (016.899.991-95); Marcus Vinícius Alvarenga Nascimento (734.487.101-72); Rafael Oliveira Ferreira (729.930.301-91); Vanessa Delamare Campos (005.993.611-82); Vinícius Salustiano Alves dos Santos (731.649.501-44)  
1.2. Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6326/2011 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

ACÓRDÃO Nº 6326/2011 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.812/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Henrique Oliveira Mendes (849.159.199-00); José Eduardo Garcia (409.973.917-15); José Luis Vianna Ferreira (465.039.941-68); Luciano Moreira de Sousa Filho (102.801.973-49); Marcus Vinícius Fagundes Mota (906.431.356-34)  
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6327/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.289/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Marise Antonucci Murta (550.937.606-68)  
1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6328/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.334/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Anselmo Miguel Magalhães (780.665.653-72); Antônio Márcio da Silva Brito (049.513.494-50); Emanuel Agnelo Silva (725.698.081-72); Jesus Romersson Rousseau Araújo Ferreira de Medeiros (071.756.334-08); Marcelli Kanyo de Queiroz (001.770.921-06); Renato Rosário de Moraes (636.252.027-00)  
1.2. Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6329/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.343/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Anderson Serra Monte Palma (026.976.393-73); Joana Angélica Teixeira Ferreira Jansen de Araújo (225.188.193-04); Mônica Arouche Lima (823.412.493-53)  
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão - MAPA  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6330/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.359/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Aline Carla dos Santos Magalhães (024.882.111-33); Danielle Pereira Serfaty (391.981.622-68); Katarinny Burge Rocha (094.582.737-73); Áureo Luiz Oliveira de Castro (448.969.303-63)  
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6331/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.541/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: José Wellington Leitão Lima (783.573.491-53); Luciana Gomes de Oliveira (700.087.521-68); Nara Meirelly Lima Rodrigues (019.038.061-60)
  - 1.2. Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6332/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.577/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Agatha da Cunha Koeler Imbuzeiro (105.322.067-70); Ana Carolina Oliveira Monteiro (113.366.037-12); Carolina Pinheiro Lemos (089.022.147-29); Luiz Felipe Cury de Siqueira (122.914.997-00); Nathalia Lima Carvalho (130.217.017-10); Vanessa Bluvol Beitler (115.756.737-11)
  - 1.2. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6333/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.591/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Daniel Borges de Moraes (020.450.981-50); Diego de Lima Santana Guedes (027.376.891-39); Edilson Brandão de Oliveira (779.937.051-34); Eduardo Manoel Jacinto de Deus (723.363.741-53); Fábio Assunção Rodrigues (004.133.741-73); Ozeias Kleiveson Pereira de Araújo (050.990.244-83); Raphael Guerreiro de Moura (990.912.321-53)
  - 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6334/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.624/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ademair Pereira Serra (994.731.601-78); Alba Leonor da Silva Martins (351.465.083-72); Alberto de Moura Marques (775.371.223-34); Alda Mariana de Medeiros Reis Soares (730.550.341-04); Alessandro Pelegrine Minho (200.233.388-22); Alexandra Wickboldt Hellwig Freitas (013.355.410-47); Alexandre Ferreira da Silva (049.539.806-38); Alexandre Martins Abdaos dos Passos (039.737.936-62); Alessandro Lara Teixeira (042.346.096-09); Alice Raabe (008.727.510-40); Alisson Moura Santos (055.086.286-22); Allison Reynaldo da Costa Castro (687.596.492-91); Alysson Roberto Baizi e Silva (268.733.268-28); Ana Cecília Poloni Rybka (276.309.048-60); Ana Maria Bezerra Oliveira Lobo (870.690.753-91); Anderson Luis Alves (021.022.849-05); André Costa Coutinho (028.161.716-39); André Júlio do Amaral (032.723.109-24); Angélica de Paula Galvão Gomes (003.031.346-58); Anna Carolina Denicol (434.737.090-34); Anna Carolina do Vale Pinheiro (454.149.552-04); Anna Letícia Montenegro Turtellini Pighinelli (216.215.408-04); Beatriz de Almeida Barros (045.352.016-25); Bruno Montanholi Fornaziero (219.198.068-65); Carlos Alberto Kenji Taniguchi (022.470.849-07); Carlos Leandro Padilha Barneche (724.004.470-

04); Carolina Vianna Morgante (272.067.818-02); Cássia Ângela Pedrozo (047.340.206-80); Celina Maki Takemura (026.765.559-28); Ciro Augusto de Sousa Magalhães (014.349.086-90); Clarissa Reschke da Cunha (802.257.721-91); Cláudia Nastari Capanema (296.416.148-86); Cláudio Pereira Flores (695.391.032-15); Cristiane Vasconcelos de Mesquita (625.828.013-72); Cristiano Menezes (068.296.446-82); Dácio Miranda Ferreira (039.962.706-58); Dagma Dionísia da Silva (035.695.016-63); Daniel Augusto Schurt (006.965.779-33); Daniel Basílio Zandonadi (090.444.897-55); Daniel Chaves Webber (001.785.310-90); Daniel de Brito Fragofo (597.158.391-34); Daniela Tatiane dos Santos (305.583.188-86); Danielle Viveiros Guedes (014.459.706-35); Débora Pignatari Drucker (283.785.288-04); Débora Veiga Aragão (615.050.052-72); Deise Maria de Oliveira Galvão (484.396.811-00); Deivison Santos (263.004.708-30); Diego Neves de Sousa (073.308.016-23); Diogo Keiji Nakai (045.492.119-54); Edina Regina Moresco (604.722.861-53); Eduardo Martins Ribeiro (929.379.181-15); Elisa Kohler Osmari (996.556.670-49); Emiliano Santarosa (003.951.940-67); Enila Nobre Nascimento Calandini Fernandes (894.002.672-15); Erich Yukio Tempel Nakasu (007.888.910-30); Eris Enoch Costa de Oliveira (008.015.091-81); Everton Luis Krabbe (585.392.630-68); Fabiano Luis Simioni (041.694.029-36); Fábio Peixoto Silva (828.714.341-15); Fabíola Lopes Caetano Machado (712.075.036-49); Fernanda Carolina Ferreira (013.740.926-57); Fernanda Drumond Starling (059.857.936-21); Fernanda Garcia Sampaio (269.456.808-43); Fernanda Monteiro de Moraes (000.381.241-30); Fernanda Nadal (026.202.709-79); Fernanda Satie Ikeda (252.788.368-06); Fernanda de Almeida (049.373.826-67); Fernando Antônio Hello (046.459.478-26); Fernando Pretti Rimério (320.673.868-75); Flávio Marcelo Neves de Sousa (679.248.322-20); Francisco Maxshwell dos Santos de Oliveira (633.700.853-72); Frank Ângelo Tomita Bruneli (028.483.909-48); Frederico dos Santos Silva (719.608.565-53); Gabriel Rezende Faria (087.540.616-52); Gilmar Souza Santos (309.384.655-20); Glaucio Luis Mata Mattos (003.621.247-44); Glauicyana Gouvea dos Santos (055.772.666-29); Greciane Buosi (290.991.778-95); Guilherme Rezende Sória (335.830.498-10); Hélio Joaquim Novaes Pires da Rocha (017.329.805-27); Hudson de Sousa Nardi (095.943.397-05); Indramara Lobo de Araújo (335.820.922-91); Indriati Ilse Nangoi (312.037.468-73); Iriana Lovato (036.530.769-60); Isabel Cristina Vinhal Freitas (060.877.966-06); Isabel Cristina dos Santos (096.739.318-36); Izabel Fernandes Garcia de Souza (366.659.329-15); Jane Gonçalves Menegaldo (968.541.978-72); Janice Freitas Leivas (896.613.620-68); Jefferson Cristiano Christofoletti (218.889.268-21); João Batista Tolentino Júnior (040.784.969-62); João Dionísio Henn (907.534.539-91); João Ricardo Cossul (474.182.730-53); Joaquim Bezerra Costa (641.416.593-04); Jorge Henrique Chagas (011.848.326-92); José Alberto Bastos Portugal (700.003.876-49); José Bruno Malaquias (051.650.664-10); José Jerônimo Quintela Damaso Júnior (859.569.294-72); Juares Campolima Machado (045.507.116-04); Júlia Franco Stuchi (296.941.818-52)

- 1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6335/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.625/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Juliana Alves Dias (007.353.329-75); Juliana Feitosa Felizzola (076.469.077-90); Juliana Gonçalves Costa (303.881.738-40); Krisle da Silva (037.498.119-11); Leandro Bochi da Silva Volk (607.467.260-15); Lêda Maria Fortes Gottschalk (025.253.407-79); Letícia Sayuri Suzuki (027.670.459-22); Lícia Maria Lundstedt (119.897.728-03); Lício de Albuquerque Prado (002.446.721-99); Liliane Maria Leite de Oliveira (548.593.283-53); Lisiani Ritter (005.551.400-67); Luciano Vitorino da Silva (763.358.441-68); Luis de Franca da Silva Neto (038.945.784-16); Márcio Akira Ito (290.300.258-40); Márcio Alves Muniz (852.391.006-91); Márcio Provenci (647.011.070-34); Marcos Antônio Zanella Mores (638.661.539-53); Marcos José Andrade Viana (761.353.813-34); Marcos Stefanello Rocha (516.092.312-87); Maria Elaine Moreira Solagna (426.885.740-00); Maria Izabel Carneiro Ferreira (033.946.566-20); Maria Quitéria dos Santos Marcelino (953.846.505-91); Mariana Gomes Germano Silva (018.657.279-46); Marina Keiko Pieroni Iwashita (300.802.008-93); Marina Soares Almeida (047.741.994-19); Marisa de Paula Eduardo (262.642.278-97); Maxwell Parella Andreu (000.632.391-08); Michelle Cristina Bastos Leal (016.027.156-88); Michelle de Brito Monteiro de Morai (021.586.401-89); Michely Tomazi (830.309.481-53); Miela Cardoso de Souza (769.777.062-87); Nádia Cavalcante da Cruz (678.297.674-91); Patrícia Abrão de Oliveira (642.223.221-72); Paula Rodrigues Almeida (058.818.726-73); Paulo Soares (943.923.314-15); Prícilia Vetrano Rizzo (315.543.808-80); Raquel Rúbica Rech (003.667.369-22); Régis Antônio Saraiva Albuquerque (523.170.992-15); Régis Fernando Pereira (302.926.618-43); Renan Milagres Lage Novaes (065.733.426-07); Renata Melon Barroso (009.967.357-63); Ricardo Fonseca Araújo (829.293.271-20); Rita de Cássia de Oliveira Gois Costa (005.005.025-79); Roberto Manólio Valladao Flores

(327.031.828-64); Rodrigo Silva Libório (937.147.935-34); Rodrigo Silva Pádua (042.369.117-10); Rogério Ramos de Miranda (020.741.319-33); Rosana Cavalcante de Oliveira (737.736.112-34); Rosane Martinazzo (953.484.920-00); Rosiana Rodrigues Alves (065.524.256-27); Rubens de Castro Pereira (370.474.851-04); Sanzio Carvalho Lima Barrios (059.560.286-02); Sérgio Junichi Idehara (270.076.628-89); Sibelle de Andrade Silva (068.805.616-40); Silvana de Freitas Azevedo Moreira (037.397.507-40); Sílvia Zoche Borges (033.473.956-03); Simone Santos Soares (545.965.561-72); Suelen Nogueira Dessaune (101.309.147-70); Talita de Oliveira Ferreira (275.651.493-49); Tatiana Alves Rigamonte Fernandes (077.261.966-29); Terezinha Fernandes Duarte (738.353.664-91); Thais Demarchi Mendes (339.768.678-45); Thayana Abreu Viza Figueiredo (087.350.896-36); Túlio Raphael Pereira de Pádua (012.548.866-13); Valéria Spyridion Moustacas (056.756.887-30); Vanessa Quitete Ribeiro da Silva (101.309.397-65); Virgínia Gomes de Caldas Nogueira (798.200.424-53); Virgínio Augusto Diniz Gonçalves (077.012.056-32); Vladirene Macedo Vieira (003.046.310-60); Wagner Loyola (809.852.119-20); Washington da Conceição Gonçalves (516.971.221-91)

- 1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6336/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.906/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Joana D'Arc Oliveira da Silva (554.718.893-04); Kátia Ferreira da Silva (802.738.317-04); Maria Caruso Fernandes (565.072.837-20); Maria Gomes da Silva (184.295.133-53); Teresinha Alves de Almeida (076.870.016-72)
  - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6337/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.565/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessada: Maria José Franklin Pires Ferreira (733.276.387-72)
  - 1.2. Unidade: Senado Federal
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6338/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.618/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Francisco Josair Lira de Oliveira (600.285.243-30); Luiz Alves Margarida (600.526.653-56); Luiz Martins de Freitas (434.431.923-00)
  - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - MAPA
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 6339/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.673/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessadas: Amália Maria Vaz de Abreu (454.560.117-00); Maria Argentina Meira Peixoto (915.121.667-15); Nathalia Pacifica de Souza (120.061.297-32)
  - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro - MAPA
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6340/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão nº 4204/2011 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 14/6/2011, Ata nº 20/2011, relativamente ao item 3, para que, onde se lê "Manoel Felisberto Gomes Barboza (ex-prefeito) e Conivap Construções e Empreendimentos do Vale do Piancó Ltda.", leia-se "Manoel Felisberto Gomes Barboza, ex-prefeito (338.337.614-15) e Conivap Construções e Empreendimentos do Vale do Piancó Ltda. (04.402.548/0001-19)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.288/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsáveis: Manoel Felisberto Gomes Barboza, ex-prefeito (338.337.614-15) e Conivap Construções e Empreendimentos do Vale do Piancó Ltda. (04.402.548/0001-19)
  - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Cural Velho/PB
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6341/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão nº 484/2008 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 4/3/2008, Ata nº 5/2008, para que, onde se lê "...José Menezes Neto (481.940.185-87)...", leia-se "...José Menezes Neto (182.714.131-04)...", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.747/2006-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)
  - 1.1. Responsáveis: Arionaldo Bonfim Rosendo (CPF 182.782.991-53); João Teófilo da Silva (096.812.131-49); José Menezes Neto (182.714.131-04); Manoel Bandeira Moraes (262.115.801-34); Maria de Fátima de Souza Toledo Silva (076.514.814-53); Merval Pimenta Amorim (166.252.858-20); Wanteildo Antunes Ayres de Lima (165.683.111-20)
  - 1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)
  - 1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6342/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação para no mérito considerá-la procedente, mas arquivando-a, considerando que as providências adotadas pela Controladoria-Geral da União são suficientes para a regularização da matéria, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.529/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessada: Secex/MG
  - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Alpercata/MG
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
  - 1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6343/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, adotando as medidas cabíveis conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando o processo, bem como cientificar a Promotoria da Comarca de Cururupu/MA, a Gerência Setorial da Petrobrás da Regional Nordeste, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Cururupu/MA, o município de Cururupu/MA, a Agência Nacional do Petróleo (ANP), o Ministério Público do Estado do Maranhão e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-007.670/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Promotoria da Comarca de Cururupu/MA
  - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Cururupu/MA
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
  - 1.5. Advogados constituídos nos autos: André Urym (OAB/RJ 110.580), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404), Ézio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzell (OAB/RJ 124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Rodrigo Mugueta de Costa (OAB/RJ 124.666), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683).
  - 1.6. Dar ciência:
    - 1.6.1. à Petrobrás acerca das seguintes impropriedades na prestação de contas do Convênio 6000.0038434.07.4:
      - 1.6.1.1. utilização indevida de recursos do convênio para fim diverso daquele pactuado, notadamente para suprimento de caixa, pagamento de tarifa de serviços bancários, pagamento de verbas rescisórias e pagamento de despesas fixas do Centro de Formação para a Cidadania Akoni, sociedade civil de utilidade pública, sem fins lucrativos, executora do convênio, como telefone, internet, água, aluguel e serviços contábeis;
      - 1.6.1.2. emissão de cheques nominais ao Centro de Formação para a Cidadania Akoni, impossibilitando a comprovação da execução da despesa;
      - 1.6.1.3. ausência de parecer do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Cururupu/MA sobre a prestação de contas elaborada pelo Centro de Formação para a Cidadania Akoni, executor do convênio;
      - 1.6.2. à Secretaria da Receita Federal no Maranhão sobre as irregularidades verificadas na prestação de contas do Convênio 6000.0038434.07.4, a fim de que avalie a observância das disposições contidas nos arts. 11 a 14 da IN/SRF 267, de 2002.

## ACÓRDÃO Nº 6344/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.602/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Siriri/SE
  - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Siriri/SE
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)
  - 1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 29/2011 - Primeira Câmara  
Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária

d) Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 4):

## ACÓRDÃO Nº 6345/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em

considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, ressalvando que, no caso do ato de fls. 22/26, a incorporação dos quintos com base na Lei 6.732/79 não subsiste mais nos proventos do interessado Miracir José Valle; e fazer as determinações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.008/2009-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Classe de Assunto: V
  - 1.2. Interessados: Ana Maria Zytkeuwisz (CPF 416.505.229-91); Edejarde João Dias (CPF 007.765.809-49); Izeu Ribeiro de Araujo (CPF 007.889.299-68); Miracir José Valle (CPF 005.277.939-49); Pedro Damazio de Andrade (CPF 077.799.419-49)
  - 1.3. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC
  - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina que:
    - 1.7.1. no prazo de 15 (quinze) dias, observe o art. 10 da MP nº 2.225/2001 e reiteradas decisões do TCU e suspenda o pagamento da parcela alusiva ao percentual de 3,17% aos inativos Edejarde João Dias, Izeu Ribeiro de Araujo, Miracir José Valle e Pedro Damazio de Andrade;
    - 1.7.2. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, corrigir o valor da vantagem oriunda de sentença judicial referente à URP nos proventos do inativo Miracir José Valle, de acordo com os critérios estabelecidos no Acórdão nº 2.161/2005 - Plenário; e
    - 1.8. dar ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desses recursos.

## ACÓRDÃO Nº 6346/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 15, da Resolução 152/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de aposentadoria de Eulina Maria Rocha Formiga, Maria Estelina Ferreira Sa e Maria Iraídes Holanda Lavor; e determinar à Escola Agrotécnica Federal de Sousa, quanto à inativa Maria Iraídes Holanda Lavor, que acerte o pagamento do percentual de 3,17%, conforme determinado no item 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, ressaltando que a aposentada passou a receber os 3,17% somente após a alteração da aposentadoria, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.223/2010-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Classe de Assunto: V
  - 1.2. Interessadas: Eulina Maria Rocha Formiga (CPF 041.731.474-49); Maria Estelina Ferreira Sa (CPF 098.474.214-04); Maria Iraídes Holanda Lavor (CPF 024.538.943-15)
  - 1.3. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - MEC
  - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6347/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.080/2011-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Frederico Cristino Miranda (033.555.004-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6348/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.109/2011-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Alcyone Vieira Pinto Barreto (027.298.577-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura  
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6349/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.765/2011-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Francisco Carlos da Fonseca Elia (430.655.387-68); Gercyria Rebouças Ouverney (205.965.887-04); Helena Christina Rigueira Cavalcanti de Lyra (323.622.507-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - Mine  
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6350/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.881/2011-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Wylson de Sousa (119.966.501-06)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - MCT  
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6351/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.430/2011-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Carlos Roberto da Silva (836.563.087-72); José Alcines Gouveia (258.762.108-97); Raimundo Gomes de Paiva (203.605.686-53); Waldir Correa de Lima (044.285.017-49); Wilson Cervi da Costa (551.994.888-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Mct  
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6352/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de aposentadoria de Nei Vargas Barreto e Walter Gouveia Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.778/2008-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V  
1.2. Interessados: Nei Vargas Barreto (CPF 001.525.871-87) e Walter Gouveia Costa (CPF 001.632.361-00)  
1.3. Órgão: Câmara dos Deputados  
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6353/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II e § 1º, 259, inciso I, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos servidores Davi Oliveira de Araújo e Fabiana Pacheco Camboim Gonçalves, em face do desligamento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de admissão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.262/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Cristiano Santos Brascher Basílio (714.634.611-00); Dagmar Aquino de Andrade Nobrega (020.772.774-08); Daiane Gomes Sena (024.204.045-48); Daniel Cordeiro Gouveia (714.898.192-15); Daniela Siqueira Zago (916.074.690-49); Danielle de Carvalho Leão Rodrigues (848.904.283-72); Davi Oliveira de Araújo (563.395.341-04); David Espindula Guimarães (004.855.569-01); Debora Rocha da Silva (013.529.006-61); Degmar Jacinto Pereira (027.439.521-56); Delcio Ferreira do Amaral (132.998.166-91); Delfino de Oliveira Lopes (727.611.561-53); Denis Ferraz de Campos (307.176.028-00); Diana Carla Monteiro Coutinho (046.364.234-10); Diego Ferreira Theodoro (993.895.841-91); Diego de Souza Gomes (025.294.801-76); Diogo Silva Costa (030.316.553-70); Edismar Jose Cardoso Junior (975.351.921-49); Edlenne Parente de Carvalho (777.173.763-34); Edneide da Conceição Francisco (551.484.334-34); Eduardo Reis Matos (033.329.605-20); Elaine Aparecida Alves (288.821.868-22); Elaine Batista (248.014.358-90); Elaine Cristina da Silva Ferreira (333.484.358-03); Eliane Montezol Rejani (138.174.238-61); Elizabeth Fernandes de Andrade Dias (632.258.756-00); Elzicleide de Andrade Duarte (813.151.203-72); Emerson Santos (871.063.536-04); Erick Vitoriano da Silva Araújo (010.211.711-07); Eritelton Cardoso da Silva (835.425.581-68); Eusla Maria de Magalhães (007.048.286-18); Everton Note Narciso (156.028.568-03); Fabiana Pacheco Camboim Gonçalves (010.133.474-55); Fabiola Barbosa Martins Castro (007.633.276-46); Fernando Henrique Cabral da Costa (697.776.831-20); Flavia Ferraz Pego (103.292.207-99); Flavia Patricia de Oliveira Honorato (033.018.516-06); Flávio José da Silva Costa (906.251.701-30); Francinate Gomes de Araujo (037.660.766-12); Francisco Barros Júnior (370.193.923-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego  
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6354/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II e § 1º, 259, inciso I, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão relativo aos servidores Jeani Brito dos Santos e Juscinei Araujo Chaves, em face do desligamento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de admissão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.263/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Francisco Erivaldo de Sousa Filho (917.666.053-20); Francisley Lima Costa (752.608.832-68); Gabriela Campos Cordeiro Castro (959.894.046-20); Gisele de Almeida Rodrigues (859.207.201-82); Gutemberg Eloi Nunes (730.567.661-68); Helen Cristiane Campos Gonçalves (959.461.956-20); Herivelto Ferraz Júnior (109.454.837-59); Hugo Henrique Alves de Melo (705.241.141-53); Iaponira Montenegro Soares (043.431.954-65); Ismael da Silva de Souza (307.566.418-96); Iva Carla Vieira Araújo (031.575.896-10); Izolda Donato Meira (054.234.024-09); Janete Maria Tavares (027.599.996-37); Jeane Pellerano Salvador (008.882.551-52); Jeani Brito dos Santos (006.905.731-11); Jonas Conceição Juliar (090.353.257-37); Jonathan Silva Brasil (004.755.871-70); Josué Ferreira da Silva (024.869.426-02); José Erdinan Pinheiro Júnior (566.893.063-72); José Raimundo Carvalho Santana (063.256.518-71); Juliana Cid Nogueira Coca (264.294.828-55); Juliana Costa Barboza (004.040.663-64); Juliana Fundão Cypriano (099.072.917-65); Juliano Caxito Rodrigues (067.677.566-79); Juscinei Araujo Chaves (037.084.636-25); Karla Pimenta Faria (054.716.666-40); Karoline Aparecida Correa Felisbino (031.161.739-58); Kelen Marja Predebon (023.998.719-52); Kelly Cristine Mariane do Amaral (901.160.381-87); Kilder Pereira Mendes de Araujo (033.402.671-70); Kleice Utagori de Oliveira (008.363.864-42); Laísa de Menezes Maitam (090.971.007-47); Leandro Anésio Coelho (048.522.866-12); Leandro Borowski (923.326.760-15); Leandro Gonçalves de Souza (096.413.497-75); Leandro Sousa do Nascimento (000.702.211-54); Leandro da Silva Valloni Bigonha (056.857.197-52); Letícia Gomes Lima Araujo (699.639.401-53); Letícia de Cássia Leandro (269.489.808-48); Lidiane Lopes Meira Simões (217.321.808-57)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego  
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6355/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal; 39, incisos I e II da Lei 8.443/92 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.123/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV  
1.2. Interessados: Adalberto Ramos Cássia (CPF 021.988.348-39); Adelaide de Andrade Franca Martins (CPF 489.314.975-04); Alcione Moraes Jacques Maschio (CPF 721.564.570-34); Alesandro Rodrigues Costa (CPF 080.796.647-90); Alessandra Coelho de Oliveira (CPF 014.348.586-50); Alessandra Duarte Morona (CPF 580.895.942-04); Alexander Bruno Pegorare (CPF 930.804.501-59); Alexandra Claudia Cançado Silva (CPF 027.135.806-84); Alexandre Kruger Constantino (CPF 213.624.848-06); Alexandre Lavecchia (CPF 124.254.028-88); Alexandre Mioth Soares (CPF 078.930.897-50); Altemberg Dourado Ribeiro (CPF 017.260.615-23); Ana Cristina Rabelo da Rosa (CPF 554.709.551-68); Ana Flavia Costa (CPF 770.244.003-15); Anderson Felipe Ferreira Martins (CPF 958.994.050-15); Andre Proto (CPF 338.225.788-27); André Bruno de Oliveira (CPF 025.597.637-29); Angela Augusta Lopes da Silva (CPF 018.386.577-46); Angelo Mauricio Camargo dos Santos (CPF 074.139.390-53); Anita Nortes Figueiredo (CPF 083.940.338-06); Anna Carolina Lemos Rosal (CPF 524.165.771-15); Antonio da Silva Porto Neto (CPF 924.557.357-53); Antônio Tadeu Ribeiro de Oliveira (CPF 609.452.657-00); Aristoteles Teobaldo Neto (CPF 042.297.136-73); Arivando Lemes Tavares (CPF 038.778.946-40); Augusto Neftali Corte de Oliveira (CPF 819.502.330-49); Beatriz de Souza dos Santos (CPF 077.756.547-16); Bruno Barbosa Rodrigues (CPF 011.950.635-12); Bruno Cesar Barbosa Alves (CPF 012.411.226-95); Camila Costa Ibiapina Reis (CPF 996.155.503-10); Carla Daniela Fontanive (CPF 617.492.220-00); Carlos Alberto Guedes Gonçalves (CPF 372.039.677-00); Carlos Alexandre de Sousa Penin (CPF 165.684.218-12); Carlos Eduardo dos Santos Pereira (CPF 811.934.915-68); Carlos Gustavo Macedo Vieira (CPF 906.162.941-15); Carlos Roberto dos Santos (CPF 566.558.608-06); Carlos Rodolfo de Azeredo Couto (CPF 116.706.587-59); Catia Eli Gemelli (CPF 017.674.130-50); Celia Satomi Kassaguji (CPF 094.661.298-64); Celmo Aparecido Ferreira (CPF 014.303.206-21); Celso Afonso Monteiro Pudwell (CPF 696.211.950-04); Cesar de Freitas Henriques (CPF 089.063.377-01); Cintia Cristiane Andrade Valdivino Santos (CPF 621.295.973-00); Claudete Elias Garcia (CPF 737.092.630-34); Claudia Rodrigues do Prado (CPF 245.522.238-10); Claudio Aguiar Esilva (CPF 697.915.385-49); Corina de Sousa Rodrigues Maschio (CPF 020.104.149-93); Cristiane Reis Silva (CPF 113.714.797-04); Cristiano Augusto Trein (CPF 663.635.430-53); Cristiano Coelho (CPF 578.997.381-72); Cristiano Miranda Barroso (CPF 075.149.086-50); Daniel Cristiano Paim (CPF 003.371.680-32); Daniel Diniz de Araujo Honorato (CPF 031.827.476-06); Daniel Luis de Lima (CPF 293.286.588-96); Daniel Marcos Resende Dutra (CPF 030.753.136-88); Daniel Takata Gomes (CPF 223.677.498-25); Daniela Pereira de Lima (CPF 356.989.068-66); Danilo Andrade Silva (CPF 015.761.795-59); David Montero Dias (CPF 520.942.516-91); Denis Barreira Batista (CPF 086.499.847-38); Diego Felipe Soares Pereira dos Santos (CPF 101.077.887-05); Diego Souza Gomes (CPF 008.801.743-58); Dionisio Elwanger Henz (CPF 000.567.140-09); Douglas Gomes de Oliveira (CPF 611.589.922-20); Glerger Alcantara Sabia (CPF 026.579.953-81); Guilherme Hermes Silva Nascimento (CPF 601.043.023-21); Gustavo Silva Saldanha (CPF 057.436.796-90); Gutemberg Navarro Inzabral (CPF 003.047.121-40); Henri Mauricio Stelle (CPF 929.435.601-97); Henrique Fernandes Silva Porto Sena (CPF 009.535.325-93); Hugo Leonnardo Gómes do Couto (CPF 955.708.531-20); Hugo de Paula Oliveira (CPF 943.414.271-72); Humberto Silva Augusto (CPF 149.401.458-08); Isabel Maria de Araujo (CPF 293.737.196-53); Isabela Maria de Oliveira Borsani (CPF 113.123.077-90); Jacira Maria Souza Becher (CPF 577.817.299-00); Jaime Nasario Moraes (CPF 999.698.820-15); Jair Aguiar Quaresma (CPF 003.893.349-79); Jaison Luis Cervi (CPF 416.585.239-20); Joao Francisco Severo Santos (CPF 693.529.500-97); Joao Gabriel Chagas Caetano (CPF 055.463.787-19); Joelson de Almeida Sandes (CPF 890.225.485-20); Jose Arnaldo Bispo Junior (CPF 516.685.995-20); Jose Caetano de Araujo (CPF 019.415.808-07); Jose Cardoso de Araujo Sobrinho (CPF 318.822.341-20); Jose Elias Souza dos Santos (CPF 057.633.967-90); Jose Mancilha (CPF 494.356.718-53); Jose Melquiades das Neves Filho (CPF 010.789.185-97); Jose Paulo Braz Pereira (CPF 921.819.027-04); Jose Reinaldo Barros Ribeiro Junior (CPF 288.849.493-00); João Batista Pires (CPF 298.548.149-04); Juciane Teixeira Silva (CPF 000.276.355-97); Juliano Alves de Lima (CPF 206.649.038-51); Juscelino Bezerra dos Santos (CPF 567.647.823-34); Júlio Jorge Gonçalves da Costa (CPF 021.567.707-27); Katia Tiemi Saito (CPF 282.395.498-88); Katiane Iglesias Rocha Araujo (CPF 822.034.401-63); Kleber de Amorim Cavalcante (CPF 007.497.174-32); Lara Torchi Esteves (CPF 477.770.952-34); Laudenei Codognoto (CPF 654.375.942-91)  
1.3. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MPOG  
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 6356/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal; 39, incisos I e II da Lei 8.443/92 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-017.143/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Amanda Maria Siqueira Holtz (CPF 306.449.208-07); Ana Clara Raposo Salazar (CPF 057.427.794-37); Andreia de Andrade Taborá (CPF 012.596.881-78); Auta Mariluz Rodrigues Bonetti (CPF 824.526.015-00); Cecília da Silva Borges (CPF 007.647.465-88); Claudia Cristina Kantek Zaduski (CPF 019.909.439-00); Cristina Lenzi Ruas (CPF 874.285.801-10); Daisy Emmy Aguenta (CPF 127.225.988-92); Debora Carneiro Motta (CPF 074.007.086-00); Gabriela Carvalho Pereira (CPF 076.635.426-14); Irma Leal Sousa (CPF 074.554.587-46); Juliana Cristina Koerich (CPF 712.294.001-25); Juliana Tome Alves (CPF 325.352.218-02); Larisse Carvalho Pereira (CPF 080.082.296-08); Loiane Lopes Silva Delgado (CPF 711.104.531-91); Regina Celia Garcez Trovatti (CPF 126.929.108-42); Tereza Christina Nicolai Re Castro (CPF 274.414.998-52)

## 1.3. Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6357/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal; 39, incisos I e II da Lei 8.443/92 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-017.195/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Adriano Camacho Chaves (CPF 708.808.242-04); Aldrim Anhãha Prates (CPF 495.087.840-91); Alexandre Hartmann Monteiro (CPF 804.223.301-91); Alisson Modesto de Jesus (CPF 952.931.915-00); Ana Flávia de Oliveira Sá (CPF 648.873.752-04); André Gonçalves Godinho Froes (CPF 052.413.876-17); Andréa Pauxis Teixeira (CPF 397.073.182-87); Antônia Morgana Pontes Parente Guaragni (CPF 759.796.753-53); Arnaldo Souza da Silva (CPF 336.597.022-34); Arthur Pontes da Fonseca (CPF 969.457.533-87); Caio Davi Medeiros Veras (CPF 979.382.893-53); Carlos Leonardo Cangussu Cardoso (CPF 063.961.136-27); Carlos Pereira Gomes Júnior (CPF 056.842.496-47); Cláudio Esquenaz de Melo Albuquerque (CPF 547.663.543-20); Danielle da Cunha Magalhães Freire (CPF 035.956.216-70); Danise Portela Loureiro (CPF 758.774.653-68); Denise Araújo Mendes de Oliveira (CPF 889.008.273-91); Diógenes Nogueira da Silva Alexopulos (CPF 004.836.341-31); Edmilson Lima da Silva Júnior (CPF 805.291.005-68); Eliana Cristina Martins (CPF 159.788.378-64); Fabíola Fátima Pita Bispo (CPF 010.147.465-23); Felisbela Saraiva Costa (CPF 779.649.341-04); Fernanda Aparecida Silva Guimarães (CPF 056.589.846-96); Fernando Rosa de Vasconcelos (CPF 006.130.421-23); Flávia Pinheiro Brandão (CPF 014.475.781-80); Francisco Ferreira de Almeida Neto (CPF 508.378.693-15); Francisco Vital de Sá Júnior (CPF 019.256.384-05); Fábio Silva Freitas (CPF 480.444.156-53); Gabriel Carvalho e Neves (CPF 980.240.513-20); Grasielle Camila Leonel Soares (CPF 036.175.626-71); Humberto da Costa Azevedo (CPF 011.192.033-76); Ivan Cavalcanti Canut Filho (CPF 050.241.836-22); Jorge Antônio do Nascimento (CPF 052.711.957-16); José Rafael da Cruz Preste (CPF 852.629.942-53); João Batista Duarte Calixto (CPF 653.890.342-87); Katyane Viana Limameira (CPF 658.500.412-49); Kelsilene Lisboa Monteiro Lisboa (CPF 408.093.582-04); Manoel Gustavo Fernandes Kliemann (CPF 790.637.992-68); Marcelo Cardoso Rocha (CPF 994.071.755-53); Marcelo Coutinho Kascher (CPF 044.842.246-82); Marcelo Maia Costa (CPF 897.823.642-15); Marcondes Nonato Bento da Silva (CPF 572.234.322-68); Maria Luiza Bezerra de Oliveira (CPF 783.572.412-04); Marta Oiyé (CPF 586.517.059-72); Milena Vinhas da Silva (CPF 000.315.585-42); Neyarla de Souza Pereira (CPF 528.430.172-20); Ozivaldo Gomes Vellozo (CPF 238.176.822-04); Raphael Nascimento Lima Muniz (CPF 034.949.074-04); Reginaldo Pereira de Sousa (CPF 481.963.043-15); Ridison Lucas de Carvalho (CPF 659.314.162-34); Roberto Oliveira Silva (CPF 912.354.993-91); Rômulo Oliveira Abreu (CPF 030.787.296-30); Sales Alves dos Santos (CPF 007.799.305-50); Samuel Gomes de Oliveira (CPF 256.012.372-04); Veridiana Rufino de Carvalho (CPF 508.581.572-68); Alvaro José da Silva Sousa (CPF 704.359.012-49); Eder Ferreira Rocha (CPF 723.313.561-49)

1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6358/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal; 39, incisos I e II da Lei 8.443/92 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-017.202/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessado: Robson Alves Diniz (CPF 555.484.403-06)

1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6359/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal; 39, incisos I e II da Lei 8.443/92 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-018.038/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Andreza Tatieri Bertoncini (CPF 312.427.328-10); Cristiano Granato Negreiros Acharo (CPF 282.621.338-54); Gisiani Katia de Oliveira Martins (CPF 144.207.788-30)

## 1.3. Órgão: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6360/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal; 39, incisos I e II da Lei 8.443/92 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-018.040/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Interessados: Francisco Weinhardt Withers (CPF 007.634.769-94); Giovanni Mateus Fagundes (CPF 008.783.690-40); Jonatas Lemos Pires (CPF 010.969.220-96)

1.3. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6361/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-019.949/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Alves de Medeiros (013.376.121-54); Ana Cristina Lima Oliveira Ribeiro (050.334.156-89); Antônia de Jesus Alves Pinheiro (798.500.811-04); Armando Brasil Tatsh (198.817.380-91); Carlos Eduardo Batista de Oliveira Bispo (035.103.231-22); Cláudia Elisa Magalhães Lopes (783.052.411-49); Cássia Tatiane Teixeira (072.183.096-07); Gizele Batista Capinan (938.839.861-00); Johnatan Razen Ferreira Guimarães (026.464.651-73); José Newton Burégio Júnior (067.715.424-08); Lúcio Henrique Fernandes Melo (703.747.751-68); Mariana Guedes Ariza (055.978.096-60); Mariana de Souza Lima Velasco (086.047.227-26); Nívea Braga de Araújo (854.133.723-53); Sabrina Aparecida Carneiro Alves (904.362.451-91); Tiago de Carvalho Pereira (722.042.061-72)

## 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6362/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-020.018/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eraldo Paravidino Neto (102.389.527-70); Felipe Reis Gomes (119.856.287-08); Rodrigo Lessa de Almeida (079.110.917-81); Sergio Marcio Fernandes de Souza Telles (071.880.467-86)

1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - MCT

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6363/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-020.037/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Lucio de Oliveira Neves (071.180.548-28); Ariane Frassoni dos Santos (990.640.300-49); Bianca Antunes de Souza Rodrigues Alves (258.743.328-20); Carlos Renato de Souza (286.928.768-28); Caroline Vidal Ferreira da Guia (095.120.847-08); Celso Thiago Silva Barbosa (322.908.438-14); Cesar de Mello (080.974.898-30); Cintia Pereira de Freitas (301.587.978-25); Cristiano Carvalho da Silva (297.289.268-20); Daniel Alejandro Vila (216.296.328-05); Demerval Soares Moreira (699.326.036-00); Diego José Chagas (337.148.598-61); Eder Paulo Vendrasco (303.428.688-02); Eleutério Pereira Fernandes (950.413.628-15); Ester Regina Kazuko Ito (168.962.058-73); Fabiano Cruz Costa (251.807.948-38); Henrique Rennó de Azeredo Freitas (311.328.068-01); Jójhy Sakuragi (082.158.468-58); José Alberto da Silva Ferreira (415.368.860-68); Jurandir Ventura Rodrigues (109.811.418-38); Kelen Martins Andrade (185.676.888-09); Lara Liz Rodrigues Nahime (201.865.958-83); Laís Caroline de Sousa Queiroz Silva (279.049.268-90); Lincoln Nunes Alves (021.411.924-63); Luciana Fontes Romeiro Rodrigues (080.903.658-41); Luciana Maria de Castro Mira (201.868.548-11); Luis Fernando Pinto Barbosa (183.964.728-07); Marcelo Gumercino Costa (306.211.758-38); Marcelo Paiva Ramos (258.594.588-00); Marcia Maria Schubert Dolbrowsky (109.674.148-22); Marcos Barbosa Sanches (160.121.238-09); Olivio Bahia do Sacramento Neto (296.392.632-49); Paulo Henrique de Araújo Ribeiro (309.985.328-35); Philipp Edson Dias da Silva (367.853.248-90); Raul Ferreira da Silva Junior (247.163.688-82); Rildo Gonçalves de Moura (282.440.282-20); Rogério da Silva Batista (332.676.108-26); Rogério da Silva e Souza (275.866.878-54); Rosemary Aparecida Odorizi Lima (159.539.998-44)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6364/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-020.044/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriane Vieira Santana (018.615.081-40); Adriano Cardoso de Brito (024.667.741-43); Airina Silva dos Santos (033.716.221-26); Alexandre Augusto Moreira Costa (539.416.161-53); Aline de Souza Fernandes (726.796.381-15); Amanda Frenkle (012.759.201-60); Ana Clara Noletto dos Santos Bueno (026.467.541-08); Ana Paula Vilela Ribeiro (715.498.111-34); Anna Paula Batista Lopes (018.430.301-01); Annie Elizabeth Celestino Dourado (002.952.851-84); Arley de Aquino Azevedo (801.127.301-91); Aurelia Barretto Motoyama (847.618.491-34); Bianca da Costa Rodrigues Dias (014.482.587-23); Bruno Amorim Silva (988.563.081-34); Bruno Brito da Silva (002.445.181-90); Carla Mendes de Jesus (669.882.681-20); Carlos Armando Santos Ribeiro Junior

(105.304.282-53); Carmem Vanessa Marques da Silva (702.842.701-30); Caroline Santos Lima (899.444.700-82); Celso Yoshimitsu Matsuo (087.272.058-60); Cinara de Oliveira Evangelista (965.354.151-04); Clarice Leal Mello de Lima (863.362.661-68); Clarissa Corrêa de Andrade Ávila (602.014.101-25); Claudiana Gomes de Souza (946.228.681-72); Cynthia de Lacerda Borges (762.412.541-20); Daniel Peixoto Lima (002.187.831-59); Denise Guedes Santiago (726.709.241-15); Denise de Sousa Fernandes Pimenta (303.492.221-34); Dozivan Julio Martins de Melo (944.167.026-04); Eduardo Oliveira Prates (805.846.755-34); Elane Marques dos Santos Paixão (865.989.371-91); Elder de Avila Manke (665.837.991-20); Elizabeth de Oliveira Dantas (726.672.301-91); Erenilda Bernardes de Oliveira (775.842.951-34); Erik Noleta Kirk Palma Lima (019.414.931-57); Euzelia Nunes Martins (493.001.721-15); Fabiana Ferreira Fernandes (715.155.261-00); Fabiana da Cunha Cesar (724.303.201-00); Fabiano Neris do Prado (960.251.581-34); Fadia Helou Netto (026.528.921-18); Fernanda Oliveira da Costa Tourinho (758.595.301-10); Fernando Borges Ribeiro (876.577.591-00); Fernando Leite de Godoy (545.490.277-20); Flavio da Cunha Barboza (620.835.971-68); Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (605.977.551-91); Gabriel Camelo Vilas Boas (008.928.121-76); Gerson Bevenuto Bezerra do Nascimento (606.501.501-63); Gilberto de Freitas Oliveira Terceiro (019.894.891-33); Gilmar de Assis Pinheiro (311.603.441-91); Gleuda Vidal de Oliveira (798.230.501-63); Guilherme Barbosa (005.939.871-01); Henrique Cunha de Andrade (781.194.131-72); Humberto Salmito de Almeida Filizola (780.833.201-10); Isabela Muniz Ferreira (014.045.741-07); Jackson Kenede Siqueira (005.534.146-23); Joao Evangelista Vieira Barreto (032.272.426-05); Joao Naylor Villas-boas Agra (944.613.171-53); Jordana Karine Batista da Silva (021.822.911-99); Jose Roberto Oliveira de Araujo (780.521.141-87); Julia Ester Valadares Zemuner (245.228.801-20); Julia Leandra Nunes de Assis (804.802.091-20); Karen Louise Tomedi Ortiz (007.839.370-16); Karina Shintaku Gomes (874.570.751-00); Katia Riotinto de Lima Sales (858.722.531-68); Kawanne Samia Silva Barros (953.969.421-34); Leonardo Bernardes Alves (692.442.431-72); Leticia Vasco Mota (882.795.451-15); Livel Felix Oliveira (879.097.151-53); Livia Maria Lages Pedrosa Portela (856.744.353-91); Lorena Percussor Antunes Duarte (693.753.641-00); Lucas Moreno Bertani (307.287.228-79); Luciana Cundari de Araujo (712.426.861-34); Luciana Magalhaes de Oliveira (011.648.951-09); Ludmilla de Melo Silva (027.542.801-03); Maise Gonçalves de Souza (008.816.371-73); Marcelo Santos Novais (868.441.641-49); Marcelo de Oliveira Paes (023.482.147-76); Marcio Cristiano Rodrigues de Miranda (692.161.421-20); Marco Tadeu de Paiva Silva (006.033.811-38); Maria Luciana Freitas de Albuquerque (988.578.271-00); Maridalva Eudoxia da Silva (388.627.356-34); Marina Ribeiro Schiaffino Ricciardone (095.364.517-78); Marina Saltarelli Silveira Dona (013.390.266-86); Mayra Rodrigues Tyrka (696.085.121-15); Miriam Eliane Bomtempo (333.609.101-25); Miriam Amancio Cruvinel Godinho (050.841.106-80); Nadja Santos Melo (896.877.011-53); Natalia Palmeira Ribeiro (002.825.311-65); Natalia Heringer Mendonça (004.236.721-26); Nelson Ferreira de Sousa (579.610.001-78); Olivia Prado Basso (936.412.731-53); Olmar Fontoura Campos da Silva (691.631.111-87); Paulo César Bonfim (918.090.886-15); Paulo Sérgio José Vieira (910.773.386-00); Pedro Lima Nogueira da Gama (715.036.171-49); Poliana Ribeiro Barbosa (884.130.121-04); Priscila Alves Pedrosa (723.159.381-04); Priscilla Kelly Santos Duarte Romeiro (697.266.801-82); Rafael Araujo Queiroz (023.388.881-03); Erika Meireles de Salles (666.051.561-53)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6365/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II e § 1º, 259, inciso I, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de admissão, em face do desligamento do interessado e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.399/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rosângela Roque Scorzello (016.244.327-78)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema - Minc

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6366/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.189/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Antonio Carlos de Souza Martins (776.497.887-68); Joubert Poca da Conceição (021.020.777-99); Mariângela da Silva Abreu (956.773.727-49); Ozana Hannesch (900.625.317-00)

1.2. Órgão/Entidade: Museu de Astronomia e Ciências Afins - MCT

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6367/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.191/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Antônio Luis Pacheco Rotondaro (106.534.878-94)

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Pesquisas Renato Archer - MCT

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6368/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.215/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Amarildo Lopes de Oliveira (785.757.707-30); Fabio Andre Machado Porto (884.045.957-04); Luciane Prioli Ciapina (161.648.588-44); Marcio Rentes Borges (029.736.257-77); Pablo Javier Blanco (059.766.107-30); Paulo Antonio Andrade Esquef (030.567.787-00); Ricardo Amorim Abreu (076.972.587-22)

1.2. Órgão/Entidade: Laboratório Nacional de Computação Científica - Mct

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6369/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.229/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto Almeida dos Santos (036.198.797-88); Alessandro Francisco do Nascimento (038.585.144-89); Anderson de Oliveira (955.141.714-34); Andre Luiz Damasio Marques (996.661.207-63); Bruno Costa Filgueiras (018.393.317-63); Cristiane de Queiroz Oliveira (080.477.877-99); Edlene Gomes Nascimento (479.318.765-04); Eliane Eugenia dos Santos (496.117.717-20); Elvis Maranhão de Souza (931.621.544-72); Flavia Cristina da Silva Teixeira (045.509.067-07); Frederico Antonio Genezini (091.236.668-03); Gilvania de Brito Ferreira (734.948.604-91); Guilherme Antonio de Sousa Oliveira (815.496.101-63); Helenice Feijo de Carvalho (425.151.817-91); Hugo Roberto Oliveira de Moura (127.012.544-34); Ione Maria Acioly Teixeira Ricarte de Freitas (459.328.324-87); Joyra Amaral dos Santos (902.181.167-72); Lourenço Oliviere Meier (107.681.807-24); Luciana Aiko Hiramine (795.770.914-15); Luis Fernando Gomes Junior (079.011.777-05); Luiz Carlos Gonçalves Filho (025.576.284-41); Marcelo Gomes de Santana (712.040.914-04); Marcia Pires da Luz Bettencourt (086.726.807-74); Marcio da Silva Coelho (069.444.177-58); Marcio de Lima Moraes (044.608.697-56); Marissa Anabel Rivera Cardona (597.221.009-63); Max Andre Durend Monteiro (882.701.227-34); Mercia Liane de Oliveira (027.238.454-27); Paulo Guilherme Mudado Maletta (297.039.566-53); Paulo Jacinto da Silva Neto (886.451.774-04); Paulo Renato Barbosa Marinho (037.982.527-93); Pedro Oscar de Souza Cruz (663.177.547-72); Ralph Santos Oliveira (076.894.927-03); Renata Sales Valdevino da Silva (034.101.944-52); Renato Alves da Fonseca (276.729.727-15); Renee Kurc (901.421.607-68); Romero Jose de Andrade Lima Filho (023.542.804-32); Sandra Regina Lanzellotti Sampaio (708.204.577-87); Vitor Vasconcelos Araujo Silva (030.742.076-04)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6370/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.365/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Manuel Castro Carneiro (511.694.367-49); Monica Castoldi Borlini (074.642.197-40)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6371/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.479/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldrin Martin Perez Marin (014.809.646-89); Alex Rodrigues de Barros (909.375.461-00); Alexandre Olimpio Barbacena (003.932.491-58); Ana de Castro Borges Lago (480.254.371-91); Anderson Gustavo Albuquerque Santos (725.063.771-15); Andreia Firmino Alves (859.549.851-20); Antonio Fonseca Neto (227.312.451-15); Arnóbio de Mendonça Barreto Cavalcante (220.285.283-20); Carlos Roberto da Silva (254.076.356-15); Caroline Pedrosa de Azevedo (714.340.971-53); Cynthia Mayra Mascarenhas Guimarães Ferreira (580.998.323-53); Deborah de Braga e Castro (411.623.742-68); Enio Nascimento de Carvalho (800.540.301-10); Fabiane Rabelo da Costa (071.329.777-84); Fernanda Gomes Pedrosa (987.698.631-72); Fernando Augusto da Silva (015.303.601-02); Gesiano Ruas de Araújo (986.338.216-72); Guilherme Alexandre Wiedman (127.698.188-05); Gustavo Henrique de Almeida Teixeira (433.480.843-34); Gustavo de Lima Ramos (009.671.751-35); Gustavo dos Santos Henschel (022.717.579-40); Heloisa Rodrigues da Rocha (345.111.388-00); Joice Mary Nogueira Silva (952.310.301-63); Jorge Márcio Ferreira Carvano (016.682.517-44); Jose Roberto Lopes de Carvalho (770.338.507-78); José Tadeu da Silva (061.303.456-23); Jucilene Silva Araujo (023.858.544-14); Juliana Gomers dos Santos Andrade (182.081.931-00); Juliana Rodrigues da Costa (688.278.651-87); Julio Ignacio Bueno de Camargo (094.192.208-18); Junio Pereira Passarinho (817.458.501-04); Katia Jasbinschek dos Reis Pinheiro (086.710.057-55); Leda Cardoso Sampson Pinto (082.925.117-09); Luiz Henrique Mourao do Canto Pereira (129.656.618-83); Maria Cristina Vianna Braga (807.542.441-72); Maria Regina Pinto de Gusmao (040.863.408-10); Mauro Osimar Moraes Januário (044.321.396-84); Melina Starling de Moraes (828.938.701-63); Mirelle Mateus Correa (736.485.661-72); Márcio Vital de Arruda (824.954.671-72); Paulo Roberto Moreira Maciel (695.906.304-30); Regina Ramos da Silva (978.502.411-34); Renato de Alencar Dupke (861.924.937-15); Ricardo Lourenço Correia Ogando (082.639.507-40); Rodrigo Cassaro Resende (085.761.747-82); Rogério Ottoboni (847.658.606-04); Sandra Ceciliano de Souza Veloso (906.400.206-15); Simone Servato Ferreira (014.786.031-86); Tatiana Torres Melo (944.744.781-34); Thais de Araujo Pedrosa (985.506.591-34); Tânia Pereira Dominici (173.195.568-55); Waldirene Moslavos de Barros (484.197.451-20); Zelia Rodrigues Sardinha (524.389.881-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6372/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.479/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldrin Martin Perez Marin (014.809.646-89); Alex Rodrigues de Barros (909.375.461-00); Alexandre Olimpio Barbacena (003.932.491-58); Ana de Castro Borges Lago (480.254.371-91); Anderson Gustavo Albuquerque Santos (725.063.771-15); Andreia Firmino Alves (859.549.851-20); Antonio Fonseca Neto (227.312.451-15); Arnóbio de Mendonça Barreto Cavalcante (220.285.283-20); Carlos Roberto da Silva (254.076.356-15); Caroline Pedrosa de Azevedo (714.340.971-53); Cynthia Mayra Mascarenhas Guimarães Ferreira (580.998.323-53); Deborah de Braga e Castro (411.623.742-68); Enio Nascimento de Carvalho (800.540.301-10); Fabiane Rabelo da Costa (071.329.777-84); Fernanda Gomes Pedrosa (987.698.631-72); Fernando Augusto da Silva (015.303.601-02); Gesiano Ruas de Araújo (986.338.216-72); Guilherme Alexandre Wiedman (127.698.188-05); Gustavo Henrique de Almeida Teixeira (433.480.843-34); Gustavo de Lima Ramos (009.671.751-35); Gustavo dos Santos Henschel (022.717.579-40); Heloisa Rodrigues da Rocha (345.111.388-00); Joice Mary Nogueira Silva (952.310.301-63); Jorge Márcio Ferreira Carvano (016.682.517-44); Jose Roberto Lopes de Carvalho (770.338.507-78); José Tadeu da Silva (061.303.456-23); Jucilene Silva Araujo (023.858.544-14); Juliana Gomers dos Santos Andrade (182.081.931-00); Juliana Rodrigues da Costa (688.278.651-87); Julio Ignacio Bueno de Camargo (094.192.208-18); Junio Pereira Passarinho (817.458.501-04); Katia Jasbinschek dos Reis Pinheiro (086.710.057-55); Leda Cardoso Sampson Pinto (082.925.117-09); Luiz Henrique Mourao do Canto Pereira (129.656.618-83); Maria Cristina Vianna Braga (807.542.441-72); Maria Regina Pinto de Gusmao (040.863.408-10); Mauro Osimar Moraes Januário (044.321.396-84); Melina Starling de Moraes (828.938.701-63); Mirelle Mateus Correa (736.485.661-72); Márcio Vital de Arruda (824.954.671-72); Paulo Roberto Moreira Maciel (695.906.304-30); Regina Ramos da Silva (978.502.411-34); Renato de Alencar Dupke (861.924.937-15); Ricardo Lourenço Correia Ogando (082.639.507-40); Rodrigo Cassaro Resende (085.761.747-82); Rogério Ottoboni (847.658.606-04); Sandra Ceciliano de Souza Veloso (906.400.206-15); Simone Servato Ferreira (014.786.031-86); Tatiana Torres Melo (944.744.781-34); Thais de Araujo Pedrosa (985.506.591-34); Tânia Pereira Dominici (173.195.568-55); Waldirene Moslavos de Barros (484.197.451-20); Zelia Rodrigues Sardinha (524.389.881-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6372/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-021.485/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Roberto Ricardo Panepucci (109.156.688-74)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro de Pesquisas Renato Archer - MCT
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6373/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.489/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Marcia Guglielmi (402.269.807-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Laboratório Nacional de Computação Científica - MCT
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6374/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.534/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adalberto Cardoso Vianna (037.656.318-41); Alexandre Coelho Teixeira (234.624.263-20); Aline Fortes Figueiro (949.346.570-53); Ana Lucia Santos de Matos Araujo (395.699.772-72); Anderson Batalha do Nascimento (701.563.522-49); Antonio Marcos Monteiro Borges (819.523.841-68); Antonio Rui Neto Favacho (081.582.152-20); Carlos Ticiano Coutinho Ramos (061.754.484-05); Christine Alvarez Boianovski (595.297.337-04); Claudia Duarte da Cunha (012.542.647-01); Cleverton Rannieri Meira dos Santos (017.164.879-00); Dinah Romano Bernardes (413.329.546-34); Edlane Lousada Monteiro (979.374.011-68); Eduardo Batista dos Santos Cordeiro (706.711.411-04); Eduardo Eugênio Ferreira Campos (069.129.354-60); Elton Souza dos Santos (112.521.647-69); Eula Dantas Taveira Cabral (465.085.202-10); Fabio Akira Ito (107.301.497-57); Fábio Roberto Filpo Jacob (675.628.842-34); Giane Naves Rodrigues (991.047.091-87); Glenh Harvey Shepard Jr (523.974.912-49); Gregoriev Aldano de França Fernandes (100.505.917-97); Guilherme Henrique Souza Bezerra (860.931.851-68); Iuri Lima Ramos Reinaldo (074.021.914-60); Ivalmar Jorge Freire (238.897.211-68); Izaura da Conceição Magalhães Muniz Maschio (647.097.442-20); Jean Robert Batana (027.546.877-18); Jefferson Luiz Camargo (099.714.577-33); Joelmo Jesus de Oliveira (885.177.645-87); Joquebede dos Santos Antevere Silva (019.848.521-24); Jose Gustavo Sampaio Gontijo (844.655.221-34); João Sant'anna (766.367.987-34); Karina Domingues Bressan Vidal (801.894.156-49); Karol da Hora Guimarães Gillet Soares (519.310.102-00); Lenise Braga Guimarães (597.887.042-04); Leonardo Luiz Lyrio da Silveira (906.591.719-53); Lillian de Azevedo Gonçalves (153.307.881-53); Luciana Scarano Paes Zioli Fernandes (516.391.731-53); Luciano Alberto Vieira da Silva (026.272.177-55); Luis Augusto Holanda Pires de Melo (732.726.044-72); Marcos Paulo Alves de Sousa (639.927.362-53); Marisa Nascimento (070.994.167-66); Nuria Fernandez Castro (011.814.206-28); Pamella Queiroz Meireles (011.583.511-35); Patricia Correia de Araujo (008.509.237-19); Patrick Rodrigues Perrotta (057.426.577-57); Paula Raphaela Guedes Barbosa (069.841.614-79); Paulo Fernando Almeida Braga (518.329.847-53); Paulo Luciano da Silva Santos (030.189.694-13); Pedro Henrique Souza Pontes Vale (094.643.817-01); Rafeale Lima da Silva (890.983.662-87); Raul Ribeiro da Silva (767.278.747-00); Rodeildo Clemente de Azevedo Lima (050.588.224-82); Rodrigo Boaventura Tiburcio (701.673.971-68); Sara Cristina Campos Bernardes (049.225.346-36); Suzana de Queiroz Ramos Teixeira (262.996.313-68); Taciana Neto Leme (251.687.328-01); Valéria Figueiredo Felisbino Barbosa (864.787.967-87); Wesley Pereira da Silva (001.910.311-51)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6375/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.590/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jose Antonio Assumpção da Silva e Sá (725.613.517-34); Renato Farias Barbosa (359.318.847-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S.a. - Mct
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6376/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.747/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Fabio Donato Soares Larotonda (167.268.118-96); Marcos Roberto Bertozzo (077.952.728-35); Thais Haline Vaz (303.326.718-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6377/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.846/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Giancarlo Gil Soares (310.225.881-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6378/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.951/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Rafael Vieira Fernandes de Castro (033.632.201-11)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6379/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.146/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alan Paulo da Silva Barbosa (018.511.337-04); Cassiano Crivano Macedo Mendes (086.010.957-71); Estela Lima Lages (114.788.477-35); Frederico Souza Vigorito (086.107.007-04); Ricardo Carlos Baptista da Silva (855.188.917-68); Roselene Queiroz Martins (030.174.687-71); Waldo Fernando Mello de Souza (099.053.707-22)
- 1.2. Órgão/Entidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - MCT
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6380/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.291/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Leandro Teixeira Damasceno (849.650.101-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6381/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.518/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Carlos Antonio Velho Machado (359.494.811-00); Carolina Ciriaco Bicalho (993.058.441-20); Joao Rafael Pereira Alves (478.033.801-82); Louise Sebba da Silva Serra (766.553.181-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6382/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.537/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Antonio Carlos de Oliveira Fluery (134.770.717-43); Ceir Fernandes de Souza Filho (019.686.507-76); Daniel Akira Maeda (053.081.596-61); Georgiana Kalaf Rabello (112.421.237-09); Hugo Tavares dos Santos Borges (103.784.407-64); Lillian Leite de Oliveira Brilhante (095.189.567-23); Liliane Sousa Rodrigues Melo (054.045.407-96); Manuel Victor da Silva Baptista (517.061.997-91); Monique Alves Pereira (105.622.647-10); Patricia Assumpção Werneck (098.872.007-86); Priscilla Fernandes Silva de Oliveira (095.376.107-05); Rodrigo Lopes de Oliveira (019.474.117-64); Rosângela Vieira Paes da Silva (038.333.037-86); Thiago Pereira da Silva (124.633.727-45); Wagner Augustus Ferraz Benitez (608.656.601-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - MCT
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6383/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.548/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Flavio Castro da Fonseca (889.612.307-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema - Minc
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6384/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.560/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eduardo Augusto Zenzen (962.969.680-00); John Geoffrey Hunter Grace (857.578.880-91); Jose Henrique Andriotti Neuman (484.859.000-06); João Carlos Maia Coelho (480.791.890-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6385/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida no parecer do Ministério Público.

1. Processo TC-014.013/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Jose de Almeida Barroso (007.305.756-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.6.1 Determinar à Sefip que averigue o pagamento atual da parcela referente à incorporação de função, com base em sentença judicial, tendo em vista que outras parcelas decorrentes do exercício de função integram os proventos da interessada.

## ACÓRDÃO Nº 6386/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.562/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Leticia Mendes (991.877.281-68); Lucas Nathan de Souza Nogueira (098.140.247-08); Manoel Pires da Silveira (041.794.047-53); Nazareth de Souza Meirelles (610.114.367-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - Minc
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6387/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.637/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Anna Aparecida de Souza Silva (887.350.958-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6388/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.031/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessados: José Ramalho da Silva Júnior (CPF 829.293.606-82) e Terezinha de Lourdes Albano Ramalho (CPF 249.581.156-68)
- 1.3. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6389/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em apensar este processo à Prestação de Contas de 2009 do IFSP, TC-020.533/2010-1, considerando o cumprimento integral das determinações contidas nos subitens 1.5.1., 1.5.2. e 1.5.3. do Acórdão 7.261/2010-TCU-2ª Câmara (subitens 2.1., 2.2. e 2.3., da instrução).

1. Processo TC-004.946/2011-1 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI
- 1.2. Responsáveis: Arnaldo Augusto Ciqueiro Borges (CPF 005.994.138-32), Yoshikazu Suzumura Filho (CPF 003.181.908-77), Garabed Kenchian (CPF 022.887.588-99), João Sinohara da Silva Sousa (CPF 770.733.718-20), Lourdes de Fátima Bezerra Carril (CPF 051.700.208-64).
- 1.3. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6390/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, arquivar os presentes autos, ante os motivos expostos pela Secex/CE, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar novamente atos atinentes ao convênio em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a adoção dessa medida, dando ciência desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-002.167/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: José Wolner Santos (104.878.753-20)
- 1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Aratuba - CE
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aratuba - CE
- 1.4. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE(SECEX-CE)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6391/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, ante as razões expostas na instrução da Secex/CE, arquivar os presentes autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Representante.

1. Processo TC-003.105/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - CE (07.725.138/0001-05)
- 1.2. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - CE
- 1.4. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE(SECEX-CE)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6392/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.761/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Manoel Cardozo dos Santos (014.952.833-72)
- 1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Uruoca - CE
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruoca - CE

- 1.4. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE(SECEX-CE)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas ao Convênio 8953/97 (Siafi 335160), celebrado com o Município de Uruoca/CE, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.
- 1.8. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.
- 1.9. Determinar à Secex/CE que:
  - 1.9.1 encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com o objetivo de subsidiar os trabalhos;
  - 1.9.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e
  - 1.9.3. dê ciência desta deliberação ao interessado.

## ACÓRDÃO Nº 6393/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218, do Regimento Interno do TCU, em expedir quitação ao Sr. Josivan Barbosa Menezes, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada; encerrar e arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:  
Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão nº 4986/2009, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 22/9/2009, conforme Ata nº 33/2009.

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 22/9/2009  
Valor recolhido: R\$ 3.168,33 Data do último recolhimento: 13/6/2011

1. Processo TC-006.887/2004-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI
- 1.2. Responsável: Josivan Barbosa Menezes Feitoza (CPF 356.860.304-72)
- 1.3. Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/UFRSA
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6394/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218, do Regimento Interno do TCU, em expedir quitação aos responsáveis indicados abaixo, ante o recolhimento integral dos débitos que lhes foram imputados, e encerrar o presente processo, após serem efetuadas as devidas comunicações processuais, nos termos do art. 40, inciso II, da Resolução-TCU nº 191/2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão nº 330/2010, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 2/2/2010, conforme Ata nº 2/2010.

José João Maria de Azevedo  
Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 2/2/2010  
Valor recolhido: R\$ 2.137,20 Data do recolhimento: 5/5/2011

Estor Maria da Silva  
Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 2/2/2010  
Valor recolhido: R\$ 2.137,20 Data do recolhimento: 5/5/2011

Marcelo Utz Asconavieta  
Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 2/2/2010  
Valor recolhido: R\$ 2.137,20 Data do recolhimento: 5/5/2011

João Batista Molinaro da Silva  
Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 2/2/2010  
Valor recolhido: R\$ 2.137,20 Data do recolhimento: 5/5/2011

Sérgio Oscar José Ribeiro  
Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 2/2/2010





Valor recolhido: R\$ 2.137,20 Data do recolhimento: 5/5/2011

Luís Roberto da Silva Macedo  
Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 2/2/2010

Valor recolhido: R\$ 2.137,20 Data do recolhimento: 16/5/2011

1. Processo TC-020.027/2005-2 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Classe de Assunto: VI  
1.2. Responsáveis: Estor Maria da Silva (CPF 239.966.840-53); José João Maria de Azevedo (CPF 199.925.050-87); João Batista Molinaro da Silva (CPF 340.577.577-91); Luis Roberto da Silva Macedo (CPF 293.092.980-49); Marcelo Utz Asconavieta (CPF 435.260.550-68); Sérgio Oscar José Ribeiro (CPF 350.589.600-44)

1.3. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6395/2011 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de representação formalizada a partir do Ofício 1160/2010-IPL 0068/2007-4 - DPF/XAP/SC, encaminhado pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC juntamente com a cópia de relatórios elaborados no âmbito de procedimento investigatório referente à execução de 17 convênios/contratos de repasse celebrados entre a União e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (FetraF-Sul), apresentando diversas ocorrências irregulares, como pagamentos indevidos, pagamentos à própria entidade convenente, inconsistências em datas de bilhetes de passagens, assim como listas de presença de eventos de capacitação realizados em cidades distintas, na mesma data, assinadas pelos mesmos capacitandos, entre outras irregularidades;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do RI/TCU, podendo ser conhecida;

Considerando que a Secex/SC diligenciou aos órgãos repassadores dos recursos, a saber, Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Caixa Econômica Federal (CEF);

Considerando que a Secex/SC apurou que, com relação aos 17 (dezessete) ajustes firmados, foram instauradas cinco tomadas de contas especiais, nove contas foram aprovadas e três se encontravam pendentes de análise;

Considerando que a Secex/SC verificou que, na documentação encaminhada pelos órgãos repassadores, não constam referências às irregularidades levantadas pela Polícia Federal de Chapecó/SC e comunicadas a este Tribunal nos casos acima (aprovação, desaprovação e pendência de análise das contas);

Considerando que a Secex/SC constatou que a documentação encaminhada pela Polícia Federal somente considerou regular a aplicação do percentual de 11% dos recursos transferidos pela União à FetraF-Sul;

Considerando que, em todos os casos, as prestações de contas dos ajustes já se encontram em poder dos órgãos repassadores;

Considerando que, em relação ao convênio MDA 108/2006 - Siafi 579339, existe processo de tomada de contas especial específico formalizado (TC-007.428/2009-9) e sobrestado para aguardar a emissão de pareceres pelo MDA em face de novas informações anexadas àquele processo;

Considerando que, segundo noticiado nestes autos, o MDA já emitiu parecer quanto ao Convênio MDA 108/2006 - Siafi 579339, confirmando o cabimento de tomada de contas especial;

Considerando os pareceres uniformes elaborados pela Secex/SC no sentido de determinar aos órgãos repassadores a reapreciação das prestações de contas dos convênios à luz dos relatórios encaminhados pela Polícia Federal e a adoção de providências para ressarcimento dos recursos irregularmente aplicados, com fixação de prazo para envio das informações pertinentes ao Tribunal, bem como as proposições de levantar o sobrestamento do TC-007.428/2009-9 e de dar ciência aos interessados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do RI/TCU;

b) encaminhar cópia do DVD (fl. 2) enviado a este Tribunal pela Delegacia de Polícia Federal de Chapecó/SC, por meio do Ofício 1.160/2010-IPL 68/2007-4 - DPF/XAP/SC (fl. 1), juntamente com cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 450/460-v.2 aos Ministérios do Desenvolvimento Agrário (MDA); da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); da Pesca e Aquicultura (MPA); e do Trabalho e Emprego (MTE); bem assim à Caixa Econômica Federal (CEF);

c) encaminhar cópia deste Acórdão à DPF/XAP/SC;  
d) autorizar o levantamento do sobrestamento do TC-007.428/2009-9 após recebidas as informações mencionadas no item 1.6.1.3. deste Acórdão relativamente ao Convênio MDA 108/2006 - Siafi 579339.

1. Processo TC-021.092/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC/Superintendência Regional em Santa Catarina/Departamento de Polícia Federal.

1.2. Entidade: Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (FetraF-Sul).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Unidade Técnica: Secex/SC.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar aos Ministérios do Desenvolvimento Agrário (MDA); da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); da Pesca e Aquicultura (MPA); e do Trabalho e Emprego (MTE); bem assim à Caixa Econômica Federal (CEF), que:

1.6.1.1. efetuem o reexame das prestações de contas dos Convênios Siafi: 485109, 487956, 491645, 506136, 507845, 517525, 520503, 528902, 529887, 537238, 539324, 542631, 566938, 568296, 579339, 579443, 590541, levando em consideração as irregularidades apuradas pela DPF/XAP/SC nos relatórios constantes do DVD anexo, além de outras irregularidades eventualmente já constatadas no âmbito dos respectivos Ministérios e/ou CEF;

1.6.1.2. adotem as providências cabíveis em relação aos ajustes listados no item supra para a obtenção de ressarcimento do erário federal nos casos em que for constatado dano, instaurando tomada de contas especial após esgotadas as medidas administrativas pertinentes sem obtenção do ressarcimento pretendido;

1.6.1.3. informem a este Tribunal, no prazo de 90 dias contados a partir da ciência, o cumprimento das determinações contidas nos itens 1.6.1.1 e 1.6.1.2. deste Acórdão, encaminhando, adicionalmente, cópia dos pareceres conclusivos emitidos a respeito dos referidos ajustes.

Ata nº 29/2011 - Primeira Câmara  
Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária

e) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 23);

ACÓRDÃO Nº 6396/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de alteração de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.124/2011-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: João Augusto de Souza (018.581.812-91).  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará - SRTE/PA.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6397/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.510/2010-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)  
1.1. Responsável: Júlio Cesar de Arruda (569.165.407-10).  
1.2. Órgão/Entidade: Escola de Administração do Exército e Colégio Militar de Salvador - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).  
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6398/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.987/2010-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)  
1.1. Responsável: Luciano José Penna (734.109.507-53).  
1.2. Órgão/Entidade: 12º Batalhão de Suprimento - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. ao 12º Batalhão de Suprimento que cumpra as recomendações expedidas pelo Controle Interno no tocante ao saldo de R\$ 217.857,24 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) na conta contábil n. 1.1.3.3.3.02.00, decorrente da transferência de materiais de consumo ainda não apropriados pelas unidades de destino e ao saldo de R\$ 12.746,30 (doze mil, setecentos e quarenta e trinta centavos) na conta contábil n. 19.991.02.02, decorrente da transferência de bens móveis para a UG n. 160021 e ainda não apropriados na unidade de destino, bem como aquelas referentes à falta de compatibilidade entre o inventário da unidade e o saldo de diversas contas contábeis do Siafi, nos termos do item 7 do Relatório de Auditoria de Gestão.

ACÓRDÃO Nº 6399/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.989/2010-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Luiz Cesario da Silveira Filho (030.465.087-00); Rui Alves Catão (290.189.007-53).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Comando Militar do Leste - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6400/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.008/2010-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsável: Joaquim Maia Brandão Junior (301.760.267-20).

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Inteligência do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6401/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.068/2010-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: André Luiz Grenteski (168.622.718-30); Paulo Henrique Correa dos Santos (021.332.007-03).

1.2. Órgão/Entidade: 3ª Companhia do 63º Batalhão de Infantaria - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6402/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.127/2010-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Darke Nunes de Figueiredo (033.922.107-06); Fernando Sérgio Galvão (181.515.150-15).

1.2. Órgão/Entidade: Estado-Maior do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6403/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.300/2010-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Andre Luiz dos Santos Machado (483.967.450-72); João da Silva Couto Lima (152.555.222-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6404/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.511/2010-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Alcione Fontes de Almeida (476.536.477-15); Josemar Câmara Feitosa (137.658.253-87); Vítor Cesar Furley dos Santos (619.209.087-49); Rubem Santos Júnior (696.202.617-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Central do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6405/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.535/2010-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsável: João Francisco Ferreira (224.480.127-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da 6ª Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6406/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex/TCU n. 27/2009, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 3.304/2011 - 1ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-012.443/2011-5 (Representação):

1. Processo TC-016.003/2011-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex/SP).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secex/SP.
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6407/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex/TCU n. 27/2009, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 4.974/2010 - 1ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-011.422/2010-6 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/RR:

1. Processo TC-025.711/2010-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secex/RR.
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 29/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária

f) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 23):

## ACÓRDÃO Nº 6408/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-000.099/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alcirllei de Oliveira (000.198.952-91); Carlos Alberto Moraes de Oliveira (367.122.307-30); Dulce Fernandes (116.655.136-91); Elina Coêlho de Sousa (119.568.441-04); Itahy Gomes da Costa (077.056.117-91); Maria Paula da Silva (116.605.206-06); Maria do Rosário de Fatima Gomes Godinho (042.834.063-68); Marino Francisco da Silva (114.678.430-91); Mirian Barbosa de Oliveira (103.189.504-30); Petronio Timo (010.233.811-68); Samira Chamarelli (372.581.177-68).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6409/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.207/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jeovah Fernandes (090.507.794-68); José Ribeiro Saldanha (114.426.032-91); Vera Lucia Otero Costa (374.785.247-53).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6410/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.192/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Flávia Araújo Santos (819.041.183-72) e Leônidas Francisco Pereira da Silva (005.294.143-41).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6411/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.988/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lucas Henriques Matoso Rangel (014.001.863-82); Lucas Sobral Pinheiro Alvares (373.620.838-31); Luccas Ruolla Barros (334.741.368-79); Luiz Gustavo Duarte Carmo (074.325.354-00); Marcelo Espindola (024.535.130-28); Marcelo Lima Maia (952.678.912-15); Marcelo Pinto Egea (060.411.475-32); Marcelo da Rosa Formágio (027.362.900-03); Marco Antonio Cavani Vasconcelos de Oliveira (090.310.864-01); Marcos Aurelio Lessa da Silva (058.111.607-04); Marcus Paulo França Cagido (121.376.357-63); Mario Hermes Silva Pereira (116.158.017-40); Mateus Lima Peixoto Braga (106.378.566-94); Natanael Bento Barbosa (091.855.136-60); Omar de Barros Grezele (111.029.606-16); Paulo Henrique Gui-

marães da Silva (136.690.587-37); Pedro Eduardo Coutinho Maciel Mendes (019.234.481-10); Pedro Henrique Gonçalves Torres (040.213.961-52); Pedro Vinicius Silva Teixeira Santos (053.249.865-85); Peterson Junior de Souza Siqueira (408.328.288-66); Philippe Corino Mello (030.766.760-08); Rafael Braida Ribeiro (119.069.576-65); Rafael Carvalho de Souza (126.862.777-18); Rafael Cavalcanti Ferreira (111.742.927-09); Rafael Costa Leite Santos (405.369.338-12); Rafael Lopes Ramos Pedro (028.086.363-26); Rafael Marcos Carvalho de Vasconcelos (141.125.547-02); Rafael Pereira Portella (083.486.439-82); Rafael Roberto de Oliveira (133.112.517-09); Rafael Santos Fidélis (027.106.600-83); Rafael Veloso Siqueira (134.381.337-92); Rafael da Silva Andrade (087.908.799-45); Ralph Santos Amaral (131.389.267-03); Raphael Alvarenga Fantinatti (126.396.587-35); Raphael Avellar Fabri (117.518.036-00); Raphael Carlos da Silva Coelho (046.664.873-10); Raphael Guedes Maia (070.587.296-38); Raphael Ognibene Pires do Vale (136.475.017-19); Raphael Porto Alves (130.764.257-81); Raphael da Silva Gomes (131.915.467-07); Raul Ogawa Santos (046.676.931-85); Renan Correa Silva (121.681.797-94); Renan Loureiro Lentz (000.961.312-92); Renan Luiz Landenberger Schuster (018.276.590-33); Renan Portela Paz (358.250.268-60); Renan Ricardo da Silva Alleluia (147.218.477-77); Renato Ferreira da Silva Filho (136.289.487-70); Ricardo Jorge Corrêa Filho (096.548.944-24); Ricardo dos Santos Gouveia Filho (042.369.843-50); Roberto Carlos Ferreira de Lima (008.168.372-36); Rodrigo Alexandre Junji Miyashiro (078.383.429-29); Rodrigo Cardoso Gomes de Brito (033.810.771-12); Rodrigo Fagundes Davis (030.894.560-36); Rodrigo Marinho Moreira (053.427.893-03); Rodrigo Yuri Resende (006.912.942-83); Roger Leme Gonçalves Junior (332.130.838-01); Rogerio Felipe Alberto Souza (146.869.787-00); Romeu Leandro Ferreira Junior (070.572.666-50); Ronaldo dos Santos Carneiro Reis (150.204.187-14); Ruan de Sousa Nicolau (024.019.433-07); Thales José Fontenelli Maffra Soares (117.708.717-05); Thalyson David Silva Brandao (001.449.472-85); Thomas Costa (058.000.343-46); Tiago Ramiro Guimarães de Oliveira (121.926.467-98); Tiberio Cesar Mendes Carvalho (071.418.976-66); Tarcio Peixoto Derossi (123.101.857-79); Túlio Teixeira Alves de Castro (038.643.951-60); Ulisses Lopes da Silva (137.394.827-29); Victor Antonio Carvalho Campos (014.092.433-70); Victor Hugo Uchoa Borges (053.302.863-95); Victor Lincoln de Alencar Reis (407.708.568-37); Vinicius Fernandes Guedes (128.953.127-70); Vinicius Gabriel Barata (054.347.569-75); Vinicius Lima da Silva (010.745.242-17); Vinicius Macedo Soares Tavares (132.225.077-40); Vinicius Sacramento Resende (103.727.006-16); Vinicius da Silva Cassarotti (047.283.089-95); Vinício Neves Duarte (051.257.751-00); Vinicius Pereira Cordeiro (042.833.201-37); Vinicius de Amorim Costa (100.767.597-76); Vitor Emilio Brinati Dornelas (064.110.986-54); Vitor Hugo Vieira Silva (058.633.407-62); Vitor Hugo de Jesus Lima de Azevedo (092.915.334-08); Vitor Jose Pires Garcia (073.245.006-33); Vitor Antunes Moreira (318.577.318-75); Vitor Gomes Macêdo (146.111.267-22); Wagner Soares Silveira Braz (117.529.196-02); Wagner dos Santos Dias (085.584.456-64); Wallace da Silva Nascimento (015.562.912-30); Welber Guimarães Tavares (132.547.307-39); Wesley Proença de Camargo (088.156.379-07); Wesley Swiech (060.772.657-13); Wilverton Erik Albuquerque Dias (096.211.394-81); Willer Lopes da Silva (026.873.340-65); William da Silva Leite (140.519.297-60); William Vacht Flores (005.205.610-40); Yuri Gustavo do Nascimento (041.880.821-00); Yuri Januário Inácio (115.490.656-61).

- 1.2. Órgão: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6412/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.046/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andriev Chianca Soares (022.753.814-57); Carlos Antonio de Souza (468.545.254-20); Caroline Dias Santos Mota (947.908.175-04); Danielle Gomes de Oliveira (051.724.774-70); Edimar José de Souza (172.685.913-49); Isabella Coutinho Marcelino Motta (022.310.454-00); Joélla Moreira Suassuna (046.138.244-00); Leonardo Barbosa de Lima (042.960.344-48).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6413/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.048/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Nunes Bedin (075.185.937-00); Annita Saldanha Marques Carlos de Pinho (072.389.017-06); Antonio Fernando Guerreiro Brandão (052.466.057-36); Bianca Dias da Cruz



Silva Calhman Pereira (077.990.777-94); Claudine da Costa Carvalho (084.635.047-52); Cristiane Rangel Brito Santos (082.126.847-33); Elaine de Carvalho Glicio Barreto (023.438.307-03); Igor Veloso Gomes dos Santos (029.513.587-50); Lissa Fajardo Loureiro Maior Coutinho (029.291.597-74); Luiza Rita D'alessandri (826.617.317-68); Magda Romeiro de Oliveira (082.736.897-60); Mariana Figueiredo Corrêa (095.210.337-03).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6414/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.194/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tatiana Santana Timóteo Pereira (040.787.176-40).

1.2. Órgão: Ministério das Cidades (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6415/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.196/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Rodrigues Silva (966.853.873-00); Aldeci de Sá Silva (657.913.394-53); Aldo César Sousa Silva (481.427.433-53); Alexandre Coutinho Pereira (801.515.403-06); Ana Amelia Maria do Nascimento (899.491.454-49); Ana Cristina Bonifácio Rosa Silva (504.135.629-72); Antonio Alves da Cruz (004.539.648-50); Antonio Freire de Menezes (366.975.244-72); Antonio José Mendes (392.114.524-49); Antonio Martins de Sá (406.195.834-87); Antonio Tavares de Moraes (128.627.598-99); Aurélio de Albuquerque Peixoto (920.699.164-72); Cinobellino Martins Neiva (784.200.678-49); Cícero Alves da Silva (373.160.013-72); Cícero Gomes de Sousa Filho (099.822.723-49); Damião Teófilo do Nascimento (729.032.104-97); Daniel de Andrade Silva (941.046.383-15); Delvane de Oliveira Furtado (964.037.303-63); Denis Luís Gomes da Silva (913.023.073-04); Edilson Silvestre dos Santos (314.395.514-72); Ednaldo Coutinho de Oliveira Filho (958.244.213-15); Eduardo de Jesus Alves dos Santos (844.387.893-20); Fabrício Brito dos Santos (958.254.363-91); Fernando Geraldo Soares Alves (934.983.223-20); Francisco Clerton Henrique Bezerra (046.215.164-69); Francisco Paulo Pereira de Lima (012.405.503-67); Francisco Ribeiro da Silva (258.242.604-00); Francisco das Chagas Alves dos Santos (958.658.533-68); Geovani Rumão de Oliveira (081.968.524-01); Gildásio José Soares Monteiro (181.406.614-49); Gilmar Brito Ribeiro (439.270.413-00); Hélio Rodrigues Vieira (959.578.633-00); Jesueter de Andrade Costa Benício (028.318.164-83); Joel de Andrade Barros (645.846.314-68); Joelson Ferreira Sousa (958.244.723-00); Josevaldo Aurélio Silva (288.575.774-49); Josivan Beato Araújo (008.393.873-77); José Antonio Gomes da Silva (227.733.203-87); José Carvalho de Souza (170.794.668-06); José Clemlilton Silva (644.520.773-15); José Orcélio Araújo (027.296.184-14); José Ribeiro Monção Neto (553.397.943-34); José Zito Pires da Silva (632.686.474-72); João Batista Vieira dos Santos (031.741.464-02); Kelson Silva Ferreira de Souza (925.109.733-04); Lenilson Fernandes Ferreira Costa (004.914.003-57); Lenilson da Silva Pereira (661.770.143-72); Maicon Pereira da Silva (072.045.774-26); Pedro Cavalcante da Costa (652.776.433-20); Pedro Paulo de Carvalho Júnior (642.124.593-53); Rafael de Farias Costa (060.559.684-01); Raimundo José dos Santos Júnior (965.489.403-34); Raimundo Rodrigues dos Santos (758.709.167-04); Regivan da Silva Cavalcante (029.606.884-57); Sandra Borges da Silva (481.953.913-20); Valmazio Vieira de Carvalho (063.067.723-91); Wisley Fragozo Durand (012.229.724-50); Zacarias do Nascimento Seriano (337.625.973-91).

1.2. Órgão: 2º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6416/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.198/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ezequiel Sydor (016.787.049-11).

1.2. Órgão: 10º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6417/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.310/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Mello da Silva (057.016.687-03); Felipe Muniz de Moraes (128.418.647-40); Fileto Thiago Barbosa Mariano (131.464.257-00).

1.2. Órgão: 12º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6418/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.387/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Diego Rodrigues Quirino (032.202.104-90).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MA - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6419/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.465/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberth Barbosa Tavares (723.872.381-68); Ana Carolina Lopes Carneiro (014.788.271-06); Caroline Isabella Dias Gomes (006.060.691-60); Debora Silva Carvalho (515.233.025-34); Eduardo Jose Ferreira Senna (092.344.687-75); Fernando Coutinho Pimentel Tatagiba (006.612.187-67); Guilherme Alves da Silva Neto (808.422.165-53); Helder Resende de Carvalho (848.778.391-00); Julia Lopes Martins (699.043.591-72); Larissa dos Santos Malty (646.399.831-15); Leandro Perrier de Faria Valentim (103.168.027-60); Luciana da Graça Resende (856.029.901-78); Neila Cristina de Resende (878.426.101-34); Nubia Souza Oliveira de Medeiros (014.043.671-52); Pedro Alexandre Rodrigues Christ (311.002.028-97); Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo (073.089.786-99).

1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6420/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.543/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcilei Luiz Ferreira (389.611.212-00).

1.2. Órgão: 7º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6421/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.606/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Alexandre Neto (125.516.857-96); Alex da Silva Diniz (118.623.447-44); André Scoralick Soares (089.727.846-13); Artur Vinicius Oliveira Tito (093.494.606-02); Aryell Mota Feitosa (011.348.943-92); Bruno Cardoso Sena Luiz (059.373.757-18); Bruno Lima Sarmento e Silva (126.323.167-58); Cláudio Luiz de Oliveira Baracho Júnior (030.205.781-16); Daniel Hudson Carneiro (080.595.796-06); Diego Lima Wilhelm (004.603.311-40); Diego Moura de Oliveira (026.376.480-07); Diego Ribeiro de Almeida (123.831.767-70); Eliúde José Rodrigues Filho (035.702.681-01); Eric Verçosa Craveiro (132.485.317-46); Felipe Luis Bandeira Cantanhede (029.402.501-46); Fernando Chaves Rodrigues Júnior (024.924.981-23); Frankllin Santos Oliveira (030.874.641-47); Franklin Batista Costa Pereira (022.702.311-04); Fábio Bento dos Santos (006.154.571-69); Gerson David Lopes Silva (021.614.011-06); Gustavo Fernandes Ferreira (070.501.596-38); Jayme Espinosa Oliveira de Mello (133.271.047-60); Jeancarlo Ellwanger de Amorim (927.483.762-34); Kelvin Rongier Wobeto Ferreira (031.160.141-32); Leandro Cesar Pacheco Pimenta (018.515.461-11); Leonardo Duarte de Freitas (123.292.107-60); Leonardo Pimentel Menezes (115.864.687-90); Leonardo de Lima Silva (032.577.431-57); Lorenzo Souza de Oliveira (141.734.987-56); Lucas Couto Alves (089.442.596-07); Luis Carlos Sena do Nascimento (022.379.081-84); Luiz Henrique Corrêa Becker (016.494.976-36); Marcio Pimenta da Cruz (102.800.277-70); Marcondes Burjack Valerio da Silva (013.848.331-02); Mauricio Ferreira Bacelar (089.452.226-42); Nelson Ferreira Leite Gonçalves (023.916.521-78); Pedro Lelis Nogueira da Gama (012.218.081-09); Peterson Rodrigo Arcangelo (338.846.498-76); Raphael de Brito Souza (104.407.187-75); Renato Gomes Reis (108.992.247-76); Rodrigo Antonio da Silva (065.821.716-07); Rodrigo Luiz Foss (004.877.331-00); Rodrigo Nunes Horewicz (012.041.401-54); Rogério Geraldo dos Santos Filho (086.753.236-03); Romário de Azevêdo Mariano (032.176.271-13); Sérgio da Silva Alves Júnior (118.919.797-95); Thiago Alessandro Ferreira Batalha (016.684.466-77); Thiago Leonel Ribeiro (072.955.306-06); Thiago Moraes Santos (028.097.591-03); Vinicius Silveira de Oliveira (032.375.071-05); Wallace Simões Fortunato (111.119.267-78); Washington Antonio Gonçalves de Carvalho Júnior (128.836.597-70); Ytalo Romero Ladislau Coelho de Carvalho (051.973.374-60).

1.2. Órgão: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6422/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.684/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciano Souza da Silva (518.512.292-72); Renato Cesar de Souza (753.932.206-34); Robson Carneiro Santana (904.787.545-15); Tarsila Almeida Cavalcanti (061.230.104-41).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6423/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.688/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ingrid Pontes Barata Bohadana (750.798.522-91); Robson Vasconcelos do Prado Arruda (716.640.761-15).

1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6423/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.688/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ingrid Pontes Barata Bohadana (750.798.522-91); Robson Vasconcelos do Prado Arruda (716.640.761-15).

1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6424/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.775/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

67).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6425/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.288/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Ferreira Prancunas (165.903.788-35); Alexandre Lins Dutra (032.769.011-96); Andre Luiz da Costa Azevedo (857.349.771-87); Carlos Eduardo Coelho de Moraes Mota (023.899.381-75); Danilo Alexandre Cirino e Silva (693.727.801-20); Débora Cristina Cruvinel Matos (006.615.911-31); Glalber da Silva Joca (026.425.641-77); Leonardo Guedes (006.968.061-26); Lorena Coelho Brito (975.385.231-20); Marcos Antonio de Sousa Melo (690.730.741-34); Rogério Campos Barroso de Brito (891.977.471-49); Ruy de Oliveira Souza Júnior (023.315.751-42); Sandro Ferreira Neves (668.841.956-49); Thiago Saboia Larcher (024.820.951-58); Vinicius Alves de Lima (024.756.631-46); Virginia Claudia Costa da Silva (702.532.181-87); Zelia Maria Peixoto da Silva (490.207.224-68).

1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6426/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.516/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angelita Monteiro dos Santos (268.945.798-90); Fernando Araujo dos Santos (737.852.531-68); Fábio Santos Siqueira (995.028.601-87); Gabriel Alonzo Carreira (001.404.051-43); Joney Vilela Andrade Junior (733.520.391-00); Juliana Fonseca e Miranda (989.656.891-04); Lucas de Brito Andrade (015.160.801-65); Marcos Antonio da Silva (769.680.141-49); Marcos de Aquino Carvalho (000.439.191-89); Maria Auxiliadora de Nazaré Coelho da Silva (449.196.032-15); Rafael Oliveira de Carvalho (005.529.791-98); Ranielle Santiago de Oliveira (005.663.241-05); Raquel Arruda Ribeiro (692.460.171-53); Renato Campelo dos Santos (724.035.941-72); Ricardo Barbosa Oliveira (708.728.721-49); Rita de Cássia Correa (088.728.916-98); Ronaldo dos Santos Monteiro (020.250.721-12); Rosana Freitas Araújo (724.042.991-15); Simone Fortunato Pereira (801.425.321-34).

1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6427/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.580/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Fonseca de Araújo (123.137.147-13); Jonatas Larraury Machado (011.808.360-06); Leonardo Dornelles dos Santos (015.590.160-51).

1.2. Órgão: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6428/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de 'pensão especial a ex-combatente' em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-015.974/2011-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessado: Antonio Chagas (057.552.127-91).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6429/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de 'pensão especial a ex-combatente' em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-015.975/2011-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Adina Medeiros Coelho (548.913.617-00); Aidil da Silva Rocha (797.723.827-68); Alcebiades Faria da Silva (054.713.737-07); Alcides Manoel dos Santos (011.005.137-87); Amelia Goncalves Cirilo (227.513.517-00); Anna Magdalena Marques Lampier (559.941.137-00); Anna Maria Magarinos Torres Guimarães (199.438.147-72); Antonietta Fiori da Silva (106.594.237-07); Carmem Lucia da Silva Carvalho Holanda (528.414.057-53); Celina de Oliveira Martins (987.820.456-15); Darcy Ramos Carvalho da Silva (014.504.047-07); Denise Auxiliadora Zanco da Silva (699.448.657-53); Diva Goncalves Neves (723.996.511-20); Diva da Costa Aragao (039.558.697-68); Donaria da Assumpcao Ribeiro (014.368.417-55); Edina de Paula Perpetua Moraes (024.050.177-25); Elca Pereira de Almeida (380.606.987-53); Eliana Athayde Melgaco (513.544.117-49); Erica Barroso Martins (038.100.457-05); Ezilda Fortino Machado (113.591.737-06); Georgina Lopes de Souza (055.895.777-30); Ione Biajuto Biasotto Trotta (031.105.917-15); Irany Padilha da Silva (018.675.807-30); Irene da Penha da Silva (944.875.027-72); Janetta Tesch Kruger (035.883.417-14); Lenice Zanco de Souza (650.859.577-68); Maria Aparecida Faria Zanco (520.328.177-72); Maria Cândida Pereira Bath (692.438.087-53); Maria Eugenia Dantas de Oliveira (991.339.464-34); Maria Thereza Antunes Correa (134.569.908-55); Maria da Penha Moreira Quintas (235.312.157-87); Maria de Fatima Zanco da Silva (036.606.067-82); Maria de Lourdes Zanco Palma (089.477.427-16); Marlene de Santanna Lima (024.043.047-63); Neusa Marcondes Ozon (033.159.917-15); Nilce Silveira Maia (834.969.637-00); Nilda Capriata Teixeira Dutra (009.053.237-69); Odette Cardoso Brandao (897.197.277-72); Odette Soares Ribeiro (080.763.687-82); Odila Maria Reis Cassani (909.931.877-49); Olga Maria Lampier (074.305.417-20); Solange Affonso Rego (662.341.747-87); Victoria Risse Mantegazine (043.775.537-12); Yeda Gomes Cortes (778.953.397-53).

1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6430/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado:

1. Processo TC-015.456/2011-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Anna de Lourdes Camargo Faria (722.853.036-53); Izabel Christina Camargo dos Santos (209.757.836-53); Lucia Maria Camargo (722.295.516-04); Rita de Cassia Camargo Santos (488.122.776-91); Vera Maria Camargo Costa (168.029.936-00); Wellington Jorge Pires de Camargo (036.566.186-40).

1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6431/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.017/2011-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aglae Terezinha Gil da Silva (322.811.459-72); Ana Christina da Silva Nogueira (088.777.859-34); Angela Maria Dortas (741.984.169-15); Arlete Ines Ribeiro Rubini (005.509.787-12); Carmen Lucia Pereira Berton (816.329.409-49); Carmen Lucia Pereira Berton (816.329.409-49); Cerli Robaina Menezes Pires (181.443.579-49); Daiane de Fatima Oliveira Lopes do Vale (034.029.359-45); Denise Maria Braga Maia (005.921.389-25); Divanir Ramos Aques (687.292.949-91); Dolores Ribeiro dos Santos (021.881.819-05); Doralina Marlene de Almeida (407.249.131-49); Edna Regina Pereira Charallo (269.441.258-03); Edna Regina Pereira Charallo (269.441.258-03); Eliane Mariza Dortas Maffei (824.102.089-91); Elizabete Yara dos Santos (298.962.589-53); Elizabeth Maria Dortas (585.251.909-00); Elvira Brunatto Pedri (860.969.159-49); Emilia Margareth Piske Alquini (890.963.049-34); Fabiana Dias (033.181.079-48); Helena Fociai (864.328.859-49); Idianara do Nascimento Comassetto (003.354.539-10); Indianara Dias dos Santos (631.104.749-72); Ivanilda Barbosa Cabral (082.160.548-82); Ivanilda Barbosa Cabral (082.160.548-82); Janaina Carmela Goncalves (061.744.869-82); Jeanete Miriam Piske (121.086.349-91); Josefina de Lima (275.044.509-44); Judite Marquiorato de Souza (896.099.489-87); Leontina Aparecida Neuhaus dos Santos (000.164.189-13); Lionidia Maschio (672.226.769-53); Lizete Alves Touguinha (402.483.210-72); Lourdes Simon Paz (755.626.779-20); Lucimar Chagas Precoma (257.663.769-87); Lucimara de Cassia Lass (882.875.729-91); Maily Busato do Nascimento (634.364.429-68); Maria Aparecida Pereira Gobbo (042.656.608-43); Maria Aparecida Pereira Gobbo (042.656.608-43); Maria Araci de Andrade Monteiro (218.016.499-87); Maria Bernadete da Silva Dortas (003.497.239-07); Maria Emilia Mendes (517.022.319-68); Maria Inez Avallone Garcez Duarte (320.179.289-68); Maria Jesus dos Santos (275.007.569-68); Maria Lucia Leite Ribeiro Okimoto (567.419.449-15); Maria Lucia Rubini Trovao (071.850.739-87); Maria Regina Ribeiro Mahaney (029.007.269-72); Maria Regina da Silva Gomes (011.672.039-50); Maria das Gracas Ribeiro Umeda (583.187.391-91); Maria de Lourdes Ribeiro Nogueira (000.214.899-47); Maria de Lourdes Ribeiro Probst (037.063.299-05); Maria de Oliveira (022.311.719-61); Marizez Moretto (015.454.769-77); Marlene Schulz Doria (720.919.839-34); Martha de Moura Calderaro (035.244.369-35); Mary Elizabeth da Silva Nogueira (393.976.539-20); Miria Dina Mattos (274.931.059-87); Mirian Canuto dos Santos (252.837.589-15); Mirna Debora Mattos Lanzoni (358.791.819-87); Neide Beatriz de Castro Dornelles (294.295.100-10); Neide Silva Barbosa (308.341.049-20); Nice Maria Braga (275.043.799-72); Noelia Silva Barbosa (597.366.239-04); Nylcea Maria Camargo Braga Maciel (317.734.869-34); Olga Cunha Valle da Silva (172.418.728-78); Regina Celia Fava (520.155.649-34); Regina Lucia Weiss Pereira (353.724.009-00); Regina Lucia Weiss Pereira (353.724.009-00); Rita Maria Trilha Ribeiro (343.672.179-49); Rita de Cassia Fava Garcia (447.404.099-68); Rosane Cristina Fava (702.882.839-53); Rosangela Dias Canto (466.524.859-15); Silvia Maria Rocha Braga (496.655.539-68); Sonia Aparecida Gorchinsky (734.786.109-82); Sonia Maria Piske Costa (017.414.029-05); Sonia Silva de Oliveira (035.027.729-08); Stela Maria Rocha Braga da Silva Pinto (037.765.469-80); Suely Cleunice Bonde (882.892.819-00); Tania Mara Dias Machado (465.150.709-34); Tania Maria das Gracas Monteiro (097.577.599-53); Thereza de Jesus de Mello Rippel (835.978.409-49); Vanessa Natacha de Castro Dornelles (011.000.870-79); Vanessa Natacha de Castro Dornelles (011.000.870-79); Vera Beatriz Pereira de Oliveira (014.347.909-16); Vera Beatriz Pereira de Oliveira (014.347.909-16); Vera Lucia Gil da Silva (322.811.109-15); Vitoria Lucchesi Knorr (046.670.329-52); Zuleide Ribeiro e Silva (209.243.729-15).

1.2. Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6432/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.495/2011-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adalgisa Figueiredo Soares (070.264.057-30); Adriana Nunes Pereira dos Santos (058.772.107-34); Analice dos Santos Ferreira (738.160.867-72); Anna Rodrigues Borges (011.038.597-73); Aurelina Silva Teixeira (606.609.707-59); Cintia Rejane Moller de Araujo (667.345.687-68); Dea Hanszmann de Souza Neves (031.614.987-04); Dioraci de Matos Gomes (509.472.067-87); Eliana Maria Daniel Ferreira Braga (082.189.367-00); Esperanza Alvarez Moller (085.919.168-08); Isabel Cristina de Almeida Mesquita (003.603.557-22); Josefa Maria do Carmo Cavalcanti



(477.429.767-49); Lígia Freire de Melo (359.115.497-00); Linda Rosa Lara Baido Cavalcante (013.078.258-00); Luka Anderson Lopes Napoleão Silva (099.657.087-03); Maria Auxiliadora Vieira Xavier (328.683.917-53); Maria Francisca de Oliveira Cunha (068.678.217-82); Maria Furtado da Silva (389.631.327-49); Maria Laura do Cavalcante Romero (312.795.117-53); Maria Solange da Silva Furtado (435.322.927-34); Neusa Maria Menna Barreto (332.352.522-15); Ruth Ferreira Sarmento e Silva (145.259.547-01); Sebastiana Rodrigues Rosa (042.357.657-79); Sheila Maria Neil Magalhaes Loureiro (912.582.356-68); Teresa Cristina Neil Magalhaes de Almeida (529.640.517-04); Vanda Ferreira Leal (072.449.837-00); Vera Lucia Neil Magalhaes (438.679.877-34); Yedda Azeredo Bastos (090.919.807-10).

1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6433/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.499/2011-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Acácia Andrade da Costa (215.772.505-91); Albanisa Cabral de Oliveira (158.781.715-20); Ana Rita Fontes (922.089.085-20); Angélica Vicente de Santana (410.518.151-34); Aurenita Moraes Cavalcante (256.107.674-15); Celia Fontes (434.289.087-91); Clara Angelina de Figueiredo Almeida (336.908.555-00); Cleide Vicente de Santana (795.773.185-68); Daniel Mendes da Silva (062.967.785-97); Ivonildes Santos Vieira (162.834.905-06); Janete Ferreira dos Anjos (360.878.405-59); Josefa dos Santos Alcântara (254.127.605-20); Juliana Rodrigues Marques (416.903.705-72); Laura Maria da Silva (232.202.795-20); Lindinalva dos Santos Nery (185.965.255-72); Lúcia Cunha Moreira Spinelli (394.255.845-91); Maria Gilsa de Brito Santos Coimbra (610.153.935-00); Maria Helena Lima dos Santos (054.486.595-27); Maria José Ferreira de Souza (110.395.665-53); Maria José de Matos (991.011.301-53); Maria de Lourdes Ferreira Gomes (426.033.664-91); Marilene Marques Gomes (371.499.705-91); Marise Santana de Andrade (430.503.445-04); Márcia Maria Couto Mello (157.641.415-91); Paloma Santos de Santana (059.891.365-36); Pâmela Raíssa Nascimento de Jesus dos Santos Reis (065.293.945-75); Stefane Lourrane Mendes da Silva (062.966.855-80); Suely Bao Alvarez Barreto (167.040.375-00); Teresinha de Jesus Couto dos Reis Sales (780.553.005-00); Thereza dos Santos Figueiredo (275.124.015-15); Vânia Climaco Correia (812.423.285-72).

1.2. Órgão: Sexta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6434/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.501/2011-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alessandra Trindade Lopes (602.785.792-72); Alexandro de Araújo Jorge (131.222.837-78); Ana Carolina de Araújo Jorge (131.222.797-46); Andressa Barrozo Rocha (856.917.202-87); Elias Matias da Silva (021.349.504-04); Eliete Silva de Souza Costa (237.240.052-53); Francinete Rita Paixão Brito (209.312.982-53); Francineuda Paixão Brito (511.651.392-00); Jency Patss Castro Barbosa (151.366.712-20); Marcia Rosane Silva de Souza (342.342.682-91); Maria Helena Santos de Souza (088.524.992-53); Maria Socorro Lopes Brito (105.583.142-87); Maria Tavares Dias (235.659.852-91); Maria das Graças Matias da Silva (038.870.224-91); Regina Romão Dambrosio (699.112.827-91).

1.2. Órgão: Oitava Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 6435/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito dos atos de concessão de reforma de Geraldo Alves Marques, Geraldo de Barros Cavalcanti, Gregorio Fernandes de Avila, Gustavo Henrique de Souza dos Santos, Helio Alevato Costa, Helio Salgado de Moraes, Hugo da Purificação de Oliveira Bueres, Italo

Jose Ferreira Coutinho, Jaime Silva e Jair Praxedes Machado, considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-016.039/2011-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Eugenio Barbosa Zanatta (077.384.717-00); Fausto Caceres Cavalheiro (051.604.131-20); Felipe Gabriel Ramos Campello (055.473.697-72); Fernando Luiz Spindola (077.379.477-87); Francisco Carlos da Silva Sena (219.249.457-20); Francisco Celestino de Albuquerque (109.206.687-04); Francisco Deschamps (008.243.059-49); Francisco Luiz Monteiro Filho (136.891.261-34); Francisco Marques de Sousa (643.771.723-87); Francisco Moura da Silva (413.030.083-00); Francisco de Assis Lopes da Silva (801.624.797-00); Francisco de Assis da Costa (053.248.414-20); Geraldo Alves Marques (010.256.002-15); Geraldo Jose Esteves (011.348.927-72); Geraldo Jose Esteves (011.348.927-72); Geraldo Rodrigues Coelho (021.477.427-91); Geraldo de Barros Cavalcanti (062.779.344-49); Gil Macedo dos Santos (053.681.977-72); Gilcei Francisco Witt Rossi (008.628.350-20); Gírla Carvalho Beling (686.287.570-15); Gregorio Fernandes de Avila (059.193.987-87); Gustavo Henrique de Souza dos Santos (104.342.497-00); Helio Alevato Costa (067.954.047-49); Helio Salgado de Moraes (032.828.728-87); Helio Soares da Rocha (038.042.917-91); Heliton Fernandes de Oliveira (051.362.535-68); Hierocles Araujo (055.762.027-91); Hugo da Purificação de Oliveira Bueres (069.855.807-34); Humberto Salles de Moura Ferreira (000.000.001-91); Idelberto Braz (021.599.610-00); Ildevano Salazar de Souza (883.112.107-30); Inacio Veloso de França (018.722.492-72); Irapuan Soares Cavalcante (013.437.344-87); Irapuan Soares Cavalcante (013.437.344-87); Isaias Venson (111.190.559-20); Italo Jose Ferreira Coutinho (022.810.907-87); Izael Felix da Cruz (072.176.681-15); Izael Felix da Cruz (072.176.681-15); Jaime Silva (214.952.547-04); Jair Praxedes Machado (066.102.500-49)

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento dos atos de reforma, considerados prejudicados, livres das inconsistências apresentadas nos atos de Geraldo de Barros Cavalcanti e Gregorio Fernandes de Avila, a data do laudo médico é posterior à vigência da reforma; e informar a data do laudo médico nos atos de Geraldo Alves Marques, Gustavo Henrique de Souza dos Santos, Helio Alevato Costa, Helio Salgado de Moraes, Hugo da Purificação de Oliveira Bueres, Italo Jose Ferreira Coutinho, Jaime Silva e Jair Praxedes Machado, para que sejam oportunamente apreciados pelo Tribunal.

#### ACÓRDÃO Nº 6436/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito dos atos de concessão de reforma de Manoel Aloisio de Campos Ramiro, Mauro Lucio Soter da Silveira, Moacyr Brandão e Moacyr da Silva Mourao, considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-016.042/2011-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Luiz Curean (004.003.940-49); Luiz Gonzaga Dorneles Brasil (044.434.110-20); Luiz Gonzaga da Silva Brasil (037.296.307-25); Luiz Inacio Bicudo (055.900.007-34); Luiz Jorge Saliba (182.761.050-68); Maki Santa Rosa (068.586.714-55); Manoel Aloisio de Campos Ramiro (233.411.817-68); Manoel Alves Ferreira (001.416.743-34); Manoel Francisco de Souza (402.214.157-34); Manoel Luiz Soares dos Reis (067.581.857-53); Manoel da Silva (126.124.997-68); Marco Antonio Diniz (153.764.277-49); Marcos Vinicius de Alcantara (964.736.816-04); Mario Gouveia (015.851.504-87); Mauro Carneiro de Castro (008.580.301-44); Mauro Lucio Soter da Silveira (002.931.801-72); Micael Veleda Soares (928.725.650-00); Misael Antenor (034.432.648-91); Moacyr Brandão (066.569.277-34); Moacyr Guedes de Souza (003.322.590-72); Moacyr Lopes (003.824.181-15); Moacyr da Silva Mourao (060.348.707-63); Mário de Souza (000.000.000-00); Neri Padilha de Almeida (057.503.340-15); Nicolau Leandro Ereias (000.000.001-91); Nilo Pires Ferreira (002.296.871-72); Nilton Borges da Silva (033.345.707-20); Nilton Cardona Vargas (003.248.332-53); Nilton Gomes Rolim (003.730.104-78); Nilton Rodrigues Marins (026.899.107-30); Nilton Rodrigues da Silva (024.180.751-41); Noe Jorge Vianna (047.067.657-49); Oldair Silva (023.504.247-15); Oliverio Antonio Machado Guterres (143.189.460-53); Olmiro Ferreira de Camargo (020.062.940-91).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento dos atos de reforma, considerados prejudicados, livres das inconsistências apresentadas nos atos de Mauro Lucio Soter da Silveira, a data do laudo

médico é posterior à vigência da reforma; e informar a data do laudo médico nos atos de Manoel Aloisio de Campos Ramiro, Moacyr Brandão e Moacyr da Silva Mourao, para que sejam oportunamente apreciados pelo Tribunal.

#### ACÓRDÃO Nº 6437/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito dos atos de concessão de reforma de Silas da Silva Farias, Thomas Gonzales de Gusmao, Ubyratan Rodrigues Pereira, Walmy Soares dos Santos e Walter Jose dos Santos, considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-016.044/2011-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Silas da Silva Farias (200.481.737-20); Silus Luiz Simplicio da Rosa (060.621.050-49); Stenio de Oliveira Malheiros (034.503.144-08); Tania Mara Fernandes (470.047.709-15); Teodoro da Silva (187.184.349-91); Thomas Gonzales de Gusmao (025.297.507-34); Tiago Sebastiao Martins (006.060.141-87); Tirteu Frota (069.870.447-91); Ubaldo Rodrigues (047.672.253-53); Ubyratan Rodrigues Pereira (004.101.794-34); Uilton Vieira (056.037.737-15); Valfrido Firmino (025.664.547-79); Vicente de Paulo Cursino Filho (018.745.867-72); Victor Roque da Silva (016.855.620-00); Victor Roque da Silva (016.855.620-00); Vinicio Cavalcanti de Albuquerque (044.741.717-72); Waldemar Gomes Filho (002.893.020-72); Waldyr Ribeiro Xavier (035.627.277-04); Walmy Soares dos Santos (039.053.307-68); Walter Jose dos Santos (093.615.707-06); Walter do Paraíso Godim (067.042.807-82); Wanderley Ferreira do Couto (000.000.000-00); Ziguomar Ayres (003.307.280-91).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento dos atos de reforma, considerados prejudicados, livres das inconsistências apresentadas nos atos de Ubyratan Rodrigues Pereira, a data do laudo médico é posterior à vigência da reforma; e informar a data do laudo médico nos atos de Silas da Silva Farias, Thomas Gonzales de Gusmao, Walmy Soares dos Santos e Walter Jose dos Santos, para que sejam oportunamente apreciados pelo Tribunal.

Ata nº 29/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: nºs 027.454/2010-0 (Ministro Augusto Nardes); 014.406/2010-1 (Ministro José Múcio Monteiro) e 025.244/200-8 e 027.091/2010-4 (Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti).

#### PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 29/2011, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 6438 a 6471, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, § 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

#### ACÓRDÃO Nº 6438/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-003.260/2011-9

2. Grupo: II - Classe: III - Assunto: I - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Francisca Torres Bezerra (CPF 122.752.803-59), Prefeita; Ana Paula Fonseca Braga (CPF 569.060.563-87), Secretária de Educação; Augusto Alves da Silva (CPF 212.236.883-72), Presidente da Comissão de Licitação; Narcelio Lima Verde Filho (CPF 324.233.733-68), Assessor Jurídico; Francisco José Rodrigues Júnior (CPF 744.411.163-49), Coordenador do Bolsa Família; Iolanda Bizerra da Silva (CPF 165.670.643-15), Secretária de Ação Social; Wendel Barros Nemer (CPF 486.494.653-15), Secretário de Finanças.

4. Unidade: Município de Redenção/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não há.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Redenção/CE, com o objetivo de averiguar a regularidade da gestão do Município dos recursos federais recebidos por meio dos programas Pnae, Pnate, PSF, Bolsa Família e, ainda, dos Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Cooperação, no exercício de 2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que, no exercício da competência que lhe atribui os arts. 33, *caput* e § 2º, 34 e 35, incisos I a IV, do Decreto 5.209/2004, proceda à análise da regularidade do cadastramento dos beneficiários do Programa Bolsa Família no Município de Redenção/CE, especialmente dos seguintes servidores municipais:

NIS	NOME
17031846526	Aldenir Serafim de Souza
16006080029	Ana Cristina Barroso da Silva
19019259833	Ana Cristina Freitas de Araújo
12628332193	Antônia Marcelino da Silva
16002918109	Antônia Margarida Félix de Lima
16527964235	Celene Maria Soares
16031213959	Elisângela Lucas Lopes
16221150354	Francilene da Silveira Freires
20619760901	Lidiana Rodrigues Gouveia
16352868690	Lúcia Dias da Silva
12634675196	Maria das Graças Saraiva da Silva
17050894751	Maria de Fátima de Lima Castro
16400881299	Maria de Fátima Pereira Duarte
16355983334	Maria de Jesus da Silva Josino
16404243645	Mª de Nazaré Nascimento de Queiroz
16356840715	Maria Hélia Alves Queiroz
16352912754	Maria Inês Nunes Costa
16352912754	Maria Isabel Rocha de Oliveira
12501432586	Maria Léa de Moraes da Silva
16407209588	Maria Lúcia Queiroz Pereira Pinheiro
16402278069	Maria Nilza de Oliveira Pereira
16395745000	Maria Rufina da Silva
16532789004	Rosemary Farias da Silva
17050895995	Solange Macedo Silveira

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Redenção/CE que:

9.2.1. no prazo de 30 dias, busque junto à Caixa Econômica Federal - CEF e à empresa contratada a regularização das pendências que impedem o início das obras do Contrato de Repasse 0298385/2009/MDS/Caixa, ou, em caso de insucesso, promova a rescisão do contrato e a realização de nova licitação;

9.2.2. no prazo de 30 dias, adote providências junto ao Banco do Brasil, com vistas à devolução do montante debitado, indevidamente, a título de tarifas bancárias, na conta específica do Convênio 736193/2010 (conta 20883-3, agência 1121-5, Banco do Brasil), com vistas a observar o disposto na Portaria Interministerial 127/2008, art. 42, § 5º;

9.2.3. no prazo de 6 meses, adote providências com vistas a realizar concurso público para a contratação dos profissionais das equipes do Programa Saúde da Família, em atendimento aos Acórdãos 1146/2003-P, 1281/2007-P e 281/2010-P, ou celebre contrato de gestão com Organização Social ou termo de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, com vistas a regularizar, após o término daquele procedimento, todos os que foram contratados anteriormente de forma irregular, observando-se os pré-requisitos previstos na Portaria MS 1.886/97, no Decreto 3.189/99 e na Lei 10.507/2002;

9.3. recomendar à Prefeitura Municipal de Redenção/CE que:

9.3.1. promova treinamento dos membros do Conselho de Alimentação Escolar e dos conselheiros do Fundeb, inteirando-se acerca do Programa Nacional de Formação Continuada à Distância nas Ações do FNDE, bem como de capacitação a distância ofertada pelo TCU (itens 3.3 e 3.4 do Relatório de Fiscalização);

9.3.2. promova a capacitação de servidores do município para alimentação dos dados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, por meio do Portal dos Convênios, com vistas à realização dos atos previstos no art. 3º da Portaria Interministerial 127/2008 pelos próprios servidores (item 3.5 do Relatório de Fiscalização);

9.3.3. em conjunto com a Secretaria de Saúde, sejam oferecidos incentivos, visando a reduzir a rotatividade dos profissionais, em especial do médico, sem prejuízo do atendimento às normas preconizadas no Programa Saúde da Família;

9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Redenção/CE que:

9.4.1. a não adoção do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas com recursos federais, contraria o Decreto 5.504/2005, art. 1º, § 1º, bem como a Resolução FNDE 12/2011;

9.4.2. o pagamento indevido de tarifas bancárias, identificado na conta específica do Convênio 736193/2010 (conta 20883-3, agência 1121-5, Banco do Brasil), afronta o disposto na Portaria Interministerial 127/2008, art. 42, § 5º, o qual estabelece que as contas específicas são isentas de tais cobranças;

9.4.3. a ausência de servidor para atuar na condição de fiscal de contrato, conforme observado no Contrato 20090120, decorrente do processo licitatório TP2009.01.07.01, afronta ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993;

9.4.4. relativamente às contratações para a prestação de serviço de transporte escolar, custeadas ainda que parcialmente com recursos federais, deve-se exigir da empresa contratada:

9.4.4.1. a utilização de ônibus/veículos para o transporte escolar com no máximo 10 anos de uso, conforme se deduz dos normativos do Pnate;

9.4.4.2. o exato cumprimento do disposto no art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), o qual versa sobre a obrigatoriedade de que os veículos para transporte escolar passem por inspeções semestrais, além da observância aos equipamentos exigidos na norma, aplicando tal procedimento em licitações futuras;

9.4.5. a ausência de segregação de função em pregão presencial, em que o pregoeiro examina e aprova as minutas de edital e contrato, identificada no processo licitatório 2010.01.12.01, vai de encontro ao princípio da impessoalidade previsto no *caput* do art. 3º da Lei 8.666/93;

9.5. alertar à Prefeitura Municipal de Redenção/CE que a eventual persistência das impropriedades/irregularidades apontadas nesta fiscalização poderá ensejar a aplicação de sanções por esta Corte;

9.6. enviar cópia do Relatório de Fiscalização, bem como deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam:

9.6.1. ao Ministério Público do Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, parceiros na realização da auditoria, no âmbito da Rede de Controle;

9.6.2. aos Conselhos do Fundeb, da Merenda Escolar, da Assistência Social e da Saúde, para ciência e acompanhamento dos respectivos programas federais;

9.6.3. ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, para exame das questões ora levantadas em relação ao Pnate, na prestação de contas do Município de Redenção, do exercício de 2009, e providências que entender pertinentes, e

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6438-29/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6439/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-008.075/2009-1.

2. Grupo: I - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Atac Fire - Segurança Contra Incêndio (CNPJ 01.229.958/0001-11).

3.2. Responsáveis: Augusto Cezar Rocha da Silva (CPF 516.832.377-49); Cláudia Meira Meyer de Moura Neves (CPF 311.669.897-04); Cristiane Amaral do Araújo (CPF 047.531.457-35); Francisco Fernandes Gomes Filho (CPF 070.101.537-36); Gustavo Augusto Pereira dos Santos Pinheiro (CPF 989.944.847-87); Jorge Adalberto Affonso Matera (CPF 747.493.407-82); Júlio Cesar Lima Santana (CPF 651.327.857-00).

4. Unidade: Senai - Departamento Regional/RJ - MTE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Atac Fire Extintores Comércio e Serviços Ltda. (Atac Fire - Segurança Contra Incêndio) contra o ato de desclassificação de sua proposta ofertada no Convite 57/2008 do Senai/RJ - Sistema Firjan, realizado com vistas à contratação de empresa especializada na implantação de rede de segurança contra incêndio e pânico, exaustão mecânica da cozinha e sistema de aterramento e de proteção contra descargas atmosféricas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. alertar o Departamento Regional do Senai no Rio de Janeiro - Senai/RJ quanto à constatação das seguintes impropriedades verificadas na condução do convite abaixo identificado, a fim de que tome providências no sentido de evitá-las em futuros certames:

9.2.1. ausência de divisão do objeto do Convite 057/2008 em itens de adjudicação autônoma, decorrente da não observância da orientação, contida na Decisão 393/1994-Plenário - TCU, no sentido de se contemplar, nas licitações em que for divisível seu objeto e que com isso não resulte prejuízo ao conjunto ou complexo que encerra o objeto da contratação, a adjudicação por itens e não por preço global, de tal sorte que se possibilite ampla participação de licitantes, ampliação de competitividade essa consonante com a finalidade precípua

da licitação, obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, a qual consta expressamente no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Senai;

9.2.2. utilização indevida da unidade "verba" para referenciar serviços identificados na planilha orçamentária do Convite 057/2008, em infringência às exigências contempladas no art. 13, § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Senai, quanto à suficiência e adequação do conjunto de elementos necessários à caracterização da contratação de obras e serviços de engenharia;

9.2.3. aferição da inexequibilidade da proposta da licitante Atac Fire Extintores Comércio e Serviços Ltda. ao Convite 057/2008, que encerrava a oferta menos onerosa para o Senai/RJ, em caráter sumário e baseada em restrito referencial de preços, e com base no orçamento em vez do valor médio das propostas, bem assim, sem propiciar a oportunidade de demonstração da exequibilidade da proposta, contrariando a finalidade precípua da licitação, que é a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração (art. 2º do RLC/Senai), e o entendimento jurisprudencial que se extrai da Súmula 262/TCU;

9.2.4. falta de tratamento isonômico entre as licitantes Atac Fire Extintores Comércio e Serviços Ltda. e Hidrocenter Materiais Hidráulicos Ltda., decorrente da não observância do princípio da igualdade albergado no art. 2º do RLC/Senai no exame das propostas contendo erros ou falhas que ensejariam a desclassificação de propostas;

9.3. dar ciência deste acórdão ao representante, e

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6439-29/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6440/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-020.147/2008-5.

1.1. Apenso: 019.392/2003-8

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Arnobio Venício Lima Bessa (CPF 040.852.642-49); Francisco Flamarion Portela (CPF 081.646.303-49); Francisco Sá Cavalcante (CPF 018.705.563-72); Jander Gener Cesar Guerreiro (CPF 287.415.442-34); Jorci Mendes de Almeida (CPF 126.011.101-63); Jose Luiz Motta de Rosso (CPF 302.080.250-49); Motoka Veículos e Motores Ltda. (CPF 04.650.776/0001-08); Neide Cabral Rufino (CPF 085.433.304-59); Ricardo Nattrodt de Magalhães (CPF 382.136.052-68); Vilmara Roque de Alencar Martins (CPF 323.070.392-87).

4. Unidade: Governo do Estado de Roraima.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex/RR).

8. Advogados constituídos nos autos: Raphael Motta Hirtz (OAB/RR 543); Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (OAB/RR 178); Francisco Alves Noronha (OAB/RR 203); Josinaldo Barboza Bezerra (OAB/RR 483); Ana Paula de Souza Cruz e Silva (OAB/RR 576); Catarina de Lima Guerra (OAB/RR 600); José Jerônimo Figueiredo da Silva (OAB/RR 042-B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/Ministério da Justiça em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados à Secretaria de Estado de Segurança Pública/Roraima, por força do Convênio 127/2001, que visava à cooperação entre os participantes na aquisição de veículos, armamentos, equipamentos de segurança, de comunicação e informática, no âmbito do Plano Nacional de Segurança Pública,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual os Srs. Francisco Flamarion Portela, Francisco Sá Cavalcante e Neide Cabral Rufino;

9.2. acolher as alegações de defesa do Sr. José Luiz Motta de Rosso, ante a ausência de elementos nos autos que caracterizem sua participação na aquisição de veículo superfaturado, bem assim, considerando ter sido ele o responsável por solicitar o orçamento que serviu de base para a apuração do débito relativo à aquisição de veículos, e, por conseguinte, julgar regulares com ressalva as suas contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23 da Lei 8.443/1992, dando-se-lhe quitação;

9.3. julgar irregulares as contas dos responsáveis Srs. Ricardo Nattrodt de Magalhães e Arnobio Venício Lima Bessa, o primeiro, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e, o segundo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-los solidariamente com a empresa Motoka Veículos e Motores Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 122.766,00 (cento e vinte e dois mil,



setecentos e sessenta e seis reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 28/2/2003 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar aos responsáveis Srs. Ricardo Nattrodt de Magalhães e Arnóbio Venício Lima Bessa, bem como à empresa Motoka Veículos e Motores Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), e R\$ 15.000,00, respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se foram pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. julgar irregulares as contas dos responsáveis Srs. Jander Gener César Guerreiro e Jorci Mendes de Almeida, o primeiro, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e, o segundo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 287.061,64 (duzentos e oitenta e sete mil, sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 26/3/2004 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. aplicar aos responsáveis Srs. Jander Gener César Guerreiro e Jorci Mendes de Almeida a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se foram pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. julgar irregulares as contas da responsável Vilmaria Roque de Alencar Martins, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas de que trata este acórdão, caso não atendidas as notificações, e

9.9. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado Roraima, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6440-29/11-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6441/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-021.608/2010-5 (com 1 volume).  
2. Grupo I - Classe III - Assunto: Relatório de Auditoria.  
3. Responsáveis: Rivalino de Oliveira Alves (CPF 047.329.521-00); Carlos Henrique de Oliveira (CPF 434.233.451-87); e Adriana Coradini Curado (CPF 607.355.201-78).  
4. Unidade: Município de Rio Quente/GO.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: Secex/GO.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, apartado do TC-007.487/2010-0, onde estão sendo analisadas as audiências realizadas em razão de achado de auditoria identificado pela Secex/GO no Município de Rio Quente/GO, atinentes à gestão de recursos oriundos de transferências voluntárias federais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Rio Quente sobre as seguintes impropriedades detectadas no presente trabalho de fiscalização:

9.2.1. inexistência de critérios objetivos de aceitabilidade de preços unitários e global, com a fixação dos preços máximos aceitáveis e tendo por referência os preços de mercado e as especificidades do objeto licitado, devidamente justificadas e demonstradas no Processo, ocorrência identificada na Tomada de Preços 004/2006, em desacordo ao disposto nos arts. 40, inciso X, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

9.2.2. ausência de justificativa para a utilização de pregão presencial em preterição ao pregão eletrônico, ocorrência identificada no Pregão 002/2008, em desacordo ao disposto no art. 1º, § 1º, do Decreto 5.504/2005;

9.2.3. organização inadequada dos processos de convênio/contrato de repasse, considerando a verificação de documentos em folhas não numeradas, que não constavam de um único processo e que se localizavam em mais de um setor da prefeitura, bem como a verificação da ausência de controle informatizado adequado e/ou atualizado para gerenciamento dos processos, ocorrências apuradas nos processos atinentes aos Convênios 123/2006 e 377/2007 e ao Contrato de Repasse 0247788-37, bem como às licitações e aos contratos deles decorrentes, em desacordo com o art. 22, § 4º, da Lei 9.784/1999 e em prejuízo ao bom gerenciamento e controle dos atos em questão;

9.2.4. não detalhamento, na planilha de referência da licitação e na planilha de preços do contrato, das composições de todos os custos unitários dos serviços, do Bônus e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais utilizados na formação dos preços, ocorrência identificada na Tomada de Preços 004/2006, em desacordo ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.2.5. exigência indevida dos seguintes requisitos de habilitação, ocorrências identificadas na Tomada de Preços 004/2006:

9.2.5.1. capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, cumulativamente com a prestação da garantia prevista no art. 31, inciso III, da Lei 8.666/1993, em desacordo com o § 2º daquele mesmo artigo da Lei 8.666/1993 e com a jurisprudência deste Tribunal (vide Acórdão 1.229/2008-Plenário);

9.2.5.2. visto no Crea de Goiás para licitante de outro estado, com fins de mera participação em licitação, ocorrência também identificada no Convite 009/2008, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal (vide Decisão 348/1999-Plenário);

9.2.5.3. apresentação de documentos não previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal (vide Acórdão 1745/2009-Plenário);

9.2.6. estabelecimento de visitas técnicas em um único dia e horário fixos, prazo inadequado por proporcionar às licitantes o conhecimento prévio do universo de concorrentes, ocorrência identificada na Tomada de Preços 004/2006 e no Convite 009/2008, colocando em risco a competitividade dos certames e o alcance da melhor proposta para a Administração, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal (vide Acórdão 2222/2009-Plenário);

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Prefeitura de Rio Quente/GO; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6441-29/11-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6442/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.908/2010-7  
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria  
3. Interessados: Cyro Moraes da França (CPF 006.401.406-10), Florival Xavier de Souza (CPF 093.093.496-20) e Zulma Dayse Alves de Jesus (CPF 428.224.916-15)  
4. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte/MG  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
7. Unidade Técnica: Sefip  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Cyro Moraes de França, ordenando seu registro;

9.2. considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de interesse de Florival Xavier de Souza e Zulma Dayse Alves de Jesus, por terem sido lançados, no sistema Sisac, com inconsistências entre o tempo de serviço preenchido no campo 28 do formulário do Sisac e as discriminações dos tempos de serviço, averbações e licenças;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novos atos de aposentadoria, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas no formulário de concessão de aposentadoria de interesse de Florival Xavier de Souza e Zulma Dayse Alves de Jesus;

9.4. determinar ao órgão do controle interno que, no exame dos atos sujeitos a registro, compare acuradamente as informações previamente cadastradas no sistema Sisac com aquelas constantes dos respectivos processos e, no caso de inexatidão ou insuficiência dos dados recebidos, devolva de imediato o processo à unidade de origem para correção das informações cadastradas na base do referido sistema;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada;

9.5.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6442-29/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6443/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-011.641/2009-8 (com 2 volumes e 1 anexo)

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Rosalino Lima da Silva (ex-prefeito, CPF 050.310.603-87), Osvaldino Antonio Martins de Pinho (CPF 399.342.174-49) e Silva Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ 12.485.884/0001-09, antiga Pinho Construtora, Comércio e Representação Ltda.)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogados constituídos nos autos: Diego José Fonseca (OAB/MA 8.192), Enéas Fernandes Garcia Neto (OAB/MA 6.756), Mariana Sá Vale Serra Alves (OAB/MA 7.125) e Kátia Tereza de Carvalho Penha (OAB/MA 6.682)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada Ministério da Integração Nacional devido à não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 594/1999, firmado com a Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA para a construção de seis poços tubulares profundos com rede de distribuição.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Osvaldino Antonio Martins de Pinho;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável Rosalino Lima da Silva, condenando-o, solidariamente com a empresa Silva Engenharia e Comércio Ltda., ao pagamento da importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 23/05/2000 até o dia do efetivo pagamento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional, abatido da quantia de R\$ 15.000 (quinze reais), recolhida em 20/03/2002;

9.3. aplicar a Rosalino Lima da Silva e à empresa Silva Engenharia e Comércio Ltda. multas individuais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6443-29/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 6444/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.177/2010-2
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Benedita Siqueira de Oliveira (022.978.924-20), José Zuca Moreira Lustosa (002.738.804-20), Maria das Neves dos Santos (518.864.054-68) e Sonia Maria de Almeida Gomes Mendes (162.280.574-72)
4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em João Pessoa/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em João Pessoa/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em:

- 9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Benedita Siqueira de Oliveira, José Zuca Moreira Lustosa e Maria das Neves dos Santos, ordenando o registro;
- 9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, da alteração de aposentadoria de Sônia Maria de Almeida Gomes Mendes, em decorrência da cessação dos efeitos financeiros, motivada pelo cancelamento do referido ato.

#### 10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6444-29/11-1.

#### 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 6445/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-016.284/2005-3 (com 10 volumes e 2 anexos)

1.1. Apensos: TC-021.391/2003-8, TC-006.738/2007-0 e TC-006.757/2007-6]

2.3.2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas - Exercício

2004

3. Responsáveis: Ângela Maria Meira de Vasconcellos (Subsecretária de Assuntos Administrativos Interina, 126.237.254-20), Antônio Carlos Peres Rebello (Coordenador de Programação e Execução Orçamentária e Financeira, 059.765.021-72), Antonio Ernesto Pinto (Chefe da Divisão de Aquisição de Medicamentos, 049.915.401-00), Carlos Alberto Gama Pinto (Assessor do Subsecretário de Assuntos Administrativos, 691.007.996-53), Carlos Henrique Marques da Silva (Chefe da Divisão de Contabilidade, 259.509.671-00), Carlos Vanderley Soares (Coordenador-Geral de Fomento, 337.014.076-49), Emival Ferreira Freitas (Coordenador de Suprimento e Controle Patrimonial, 116.182.721-87), Fernando Mário Roboredo (Chefe da Divisão de Registro e Controle Patrimonial, 185.220.681-00), Francisco Elridenis Batista Costa (Chefe da Divisão de Contabilidade, 602.626.801-49), Helmarques Ferreira dos Santos (Pregoeiro, 239.970.951-91), Irani Ribeiro de Moura (Coordenadora-Geral de Urgência e Emergência, 100.488.981-04), Ivan Batista Coelho (Subsecretário de Assuntos Administrativos, 408.152.266-91), João Batista Landim (Coordenador de Suprimento de Medicamentos e Correlatos e Pregoeiro, 318.947.391-91), José Ribamar Araújo Filho (Chefe da Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária, 198.067.603-87), Luís Claudio Gomes da Silva (Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, 748.364.987-91), Lylian Beatriz Comelli Dutra (Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos, 223.722.451-04), Manoel Pereira Braga Neto (Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, 289.381.001-20), Marco Antônio Machado de Macedo (Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, 272.568.632-68), Maria de Jesus da Silva (Chefe da Divisão de Contabilidade, 270.700.771-49), Nenário Fernandes dos Santos (Chefe da Divisão de Armazenamento e Distribuição de Medicamento, 483.040.341-15), Pedro Benevenuto Júnior (Diretor do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde, 379.579.457-91), Rizelio Freitas Fonseca (Chefe da Divisão de Armazenamento e Distribuição de Medicamento, 115.721.671-49) e Veraci Dias Fernandes (Chefe da Divisão de Planejamento e Execução Financeira, 186.465.061-34)

4. Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde - CGRL/MS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: 4ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: não há

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde - CGRL/MS, referentes ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I, II e III, alínea "b"; 17, 18, 19, caput; 23, inciso III, 28, inciso II, e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. aceitar as razões de justificativa de Manoel Pereira Braga Neto;

9.2. aceitar parte das razões de justificativa de Ivan Batista Coelho e Lylian Beatriz Comelli Dutra;

9.3. rejeitar as razões de justificativa de Carlos Alberto Gama Pinto relativas à aquisição de quantitativo de medicamentos bem acima do definido pela área técnica e alguns sequer previstos na listagem aprovada para atendimento ao Programa Emergencial de Calamidade Pública, decorrente da Portaria nº 89/GM/MI, de 05/02/2004, no âmbito dos Convênios nºs 42/2004, 43/2004 e 44/2004, descumprindo o estabelecido no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 8º, inciso IV, da Instrução Normativa STN nº 1/1997;

9.4. rejeitar as razões de justificativa de Helmarques Ferreira dos Santos e Pedro Benevenuto Júnior sobre a ausência de realização de ampla pesquisa de mercado, no Pregão nº 59/2004, impossibilitando assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração e contrariando disposições da Lei nº 8.666/1993, art. 43, inciso IV, e do Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, inciso II;

9.5. rejeitar as razões de justificativa de João Batista Landim relativas à:

9.5.1. não inclusão nos editais de pregão 35 a 38, 40, 46, 71 a 73, 83, 85, 86, 92, 94, 95, 100, 103 a 106/2004, todos relativos à compra de medicamentos para o Programa Saúde da Família, do local de entrega dos medicamentos, em desacordo com o princípio da publicidade e contrariando a Lei de Licitações, em seus arts. 3º e 40, inciso II, frustrando a conclusão dos certames e provocando atrasos injustificados nas aquisições dos respectivos medicamentos, mesmo após recomendação da Consultoria Jurídica - Conjur/MS para acrescentar a informação;

9.5.2. à aquisição de quantitativo de medicamentos bem acima do definido pela área técnica e alguns sequer previstos na listagem aprovada para atendimento ao Programa Emergencial de Calamidade Pública, decorrente da Portaria nº 89/GM/MI, de 05/02/2004, no âmbito dos Convênios nºs 42/2004, 43/2004 e 44/2004, descumprindo com o estabelecido no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 8º, inciso IV, da Instrução Normativa STN nº 1/1997;

9.6. rejeitar as razões de justificativa de Luís Cláudio Gomes da Silva relativas à:

9.6.1. aquisição de quantitativo de medicamentos bem acima do definido pela área técnica e alguns sequer previstos na listagem aprovada para atendimento ao Programa Emergencial de Calamidade Pública, decorrente da Portaria nº 89/GM/MI, de 05/02/2004, no âmbito dos Convênios nºs 42/2004, 43/2004 e 44/2004, descumprindo com o estabelecido no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 8º, inciso IV, da Instrução Normativa STN nº 1/1997;

9.6.2. ausência de realização de ampla pesquisa de mercado, no Pregão nº 59/2004, impossibilitando assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração e contrariando disposições da Lei nº 8.666/1993, art. 43, inciso IV, e do Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, inciso II;

9.6.3. escolha da modalidade pregão para a contratação do objeto do Pregão nº 59/2004, uma vez que tal objeto não apresentava os requisitos amparados pela Lei nº 10.520/2002, em seu artigo 1º, parágrafo único, por não se tratar de serviço comum, tendo em vista a complexidade dos sistemas e equipamentos envolvidos; e

9.6.4. ausência de divisão do objeto do Pregão nº 59/2004, uma vez constatada a possibilidade de separação dos diversos itens ali previstos, restringindo o caráter competitivo do certame e deixando de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, e em desacordo com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, bem como a jurisprudência do TCU, a exemplo da Decisão nº 393/1994 - Plenário;

9.7. rejeitar as razões de justificativa de Irani Ribeiro de Moura relativas à:

9.7.1. ausência de realização de ampla pesquisa de mercado, no Pregão nº 59/2004, impossibilitando assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração e contrariando disposições da Lei nº 8.666/1993, art. 43, inciso IV, e do Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, inciso II; e

9.7.2. prática de ato de gestão antieconômico, contrário aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, estabelecidos nos arts. 37, caput, e 70, caput, da Constituição Federal, consistente na realização do Pregão nº 59/2004, cujo objeto incluía a locação de móveis e equipamentos de informática, rádio e telefonia, sem a comprovação de que esta era a opção mais vantajosa para a Administração;

9.8. julgar regulares com ressalva as contas de Manoel Pereira Braga Neto, Ivan Batista Coelho e Lylian Beatriz Comelli Dutra, dando-lhes quitação;

9.9. julgar irregulares as contas de João Batista Landim, Luís Cláudio Gomes da Silva, Carlos Alberto Gama Pinto, Helmarques Ferreira dos Santos, Pedro Benevenuto Júnior e Irani Ribeiro de Moura;

9.10. aplicar a João Batista Landim, Luís Cláudio Gomes da Silva, Carlos Alberto Gama Pinto, Helmarques Ferreira dos Santos, Pedro Benevenuto Júnior e Irani Ribeiro de Moura multa nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento

das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Luís Cláudio Gomes da Silva	10.000,00
João Batista Landim	6.000,00
Irani Ribeiro de Moura	6.000,00
Carlos Alberto Gama Pinto	3.000,00
Helmarques Ferreira dos Santos	3.000,00
Pedro Benevenuto Júnior	3.000,00

9.11. determinar o desconto da multa na remuneração ou proventos dos responsáveis, observada a legislação pertinente, caso não atendidas as notificações;

9.12. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e não for possível fazer desconto em folha de pagamento;

9.13. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.14. determinar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal o resultado das negociações levadas a efeito com vistas ao pagamento dos serviços prestados por meio do Contrato nº 10027/2004, firmado com o Consórcio Siemens/TIM;

9.15. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradora da República Ana Carolina Alves Araújo Roman, em atendimento ao Ofício nº 2695/11-AA PRDF/MPF; e

9.16. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Delegada de Polícia Federal Dinamar Cristina P. Rocha, em atendimento ao Ofício nº 9143/2011 - IPL 0493/2009-4 - SR/DPF/DF - DELEFAZ, constante do TC-019.363/2011-7, determinando à 4ª Secex que forneça àquela autoridade as demais informações solicitadas no mencionado expediente.

#### 10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6445-29/11-1.

#### 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 6446/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC nº 020.202/2007-0

2. Grupo II - Classe I - Pedido de reexame em processo de aposentadoria

3. Recorrente: Departamento de Polícia Federal

3.1. Interessados: Ronaldo Rui Santos (CPF 397.749.377-91), Rui de Souza (CPF 297.478.307-44), Ruy Barbosa Gomes Cardoso (CPF 080.069.625-53), Sabino Jose de Lima Giuliani (CPF 141.905.324-87), Sandra da Conceição Moitas (CPF 353.056.307-20), Sandra Regina Ribeiro Alves (CPF 548.686.617-87), Sebastião Miranda Monteiro (CPF 442.386.907-10), Sérgio Antonio de Oliveira (CPF 174.478.286-53), Sérgio Leite Bezerra da Silva (CPF 084.881.341-34), Sívio Fernando Ferreira (CPF 153.367.780-87), Simone Maria Gonçalves dos Santos (CPF 073.039.983-49), Sônia Maria Braga Pedrosa (CPF 081.247.951-34), Sônia Regina Araújo de Aquino (CPF 253.072.316-87), Teodorindo Ramos Flexa Filho (CPF 039.894.372-91), Tércio Fagundes Caldas Júnior (CPF 215.138.564-72), Teresinha de Fátima Caixeta Carvalho (CPF 123.326.406-06), Terezinha Alves Camargos (CPF 099.261.511-91), Tsuyoshi Yotsumoto (CPF 232.586.089-20), Túlio Sergio de Paula Lacorte (CPF 160.732.666-34) e Urbano Freire de Moraes (CPF 202.250.754-15)

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal contra o Acórdão nº 709/2008-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer e dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo Departamento de Polícia Federal, de modo a alterar a apreciação de seis atos de aposentadoria;

9.2. considerar legais as concessões de aposentadoria a Sandra da Conceição Moitas, Sebastião Miranda Monteiro, Sérgio Antonio de Oliveira, Sérgio Leite Bezerra da Silva, Sônia Maria Braga Pedrosa e Tsuyoshi Yotsumoto, ordenando o registro;

9.3. em consequência, dar ao subitem 9.1 do Acórdão nº 709/2008-TCU-1ª Câmara a redação a seguir, após a exclusão dos atos considerados legais:





"9.1. considerar ilegais as aposentadorias dos servidores Ronaldo Rui Santos, Rui de Souza, Sabino José de Lima Giuliani, Sandra Regina Ribeiro Alves, Silvio Fernando Ferreira, Simone Maria Gonçalves dos Santos, Sônia Regina Araújo de Aquino, Teodorindo Ramos Flexa Filho, Tércio Fagundes Caldas Junior, Teresinha de Fátima Caixeta Carvalho, Terezinha Alves Camargos, Túlio Sérgio de Paula Lacorte e Urbano Freire de Moraes e recusar registro aos atos de nºs 1-032700-2-04-2007-000110-2, 1-032700-2-04-2006-000039-1, 1-032700-2-04-2006-000046-4, 1-032700-2-04-2007-000106-4, 1-032700-2-04-2006-000052-9, 1-032700-2-04-2007-000107-2, 1-032700-2-04-2007-000082-3, 1-032700-2-04-2007-000091-0, 1-032700-2-04-2007-000016-5, 1-032700-2-04-2007-000098-0, 1-032700-2-04-2006-000049-9, 1-032700-2-04-2007-000111-0, 1-032700-2-04-2007-000151-0;"

9.4. esclarecer ao Departamento de Polícia Federal que, caso os servidores Sílvio Fernando Ferreira, Simone Maria Gonçalves dos Santos, Teodorindo Ramos Flexa Filho, Teresinha de Fátima Caixeta Carvalho e Terezinha Alves Camargos contem tempo de serviço suficiente para inativação, as concessões poderão prosperar, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, circunstância em que deverão ser encaminhados novos atos, livres das irregularidades e inconsistências apontadas, para oportuna apreciação por parte deste Tribunal;

9.5. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados e ao recorrente.

- 10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6446-29/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6447/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 022.379/2010-0
- 2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
- 3. Interessados: Adeliça das Graças Barbosa (CPF 122.704.401-10), Ari Mathias Pereira (CPF 071.638.601-10), Cleusa Suaid da Cruz (CPF 255.848.121-53), Dalva Maria Ribeiro (CPF 058.361.311-04), Denilde de Sousa Barros (CPF 095.795.321-68), Derval Costa (CPF 010.835.031-20), Dimas Castro Silva (CPF 100.410.441-34), Dorival de Oliveira (CPF 002.489.081-20), Edna Lúcia Teles de Castro (CPF 071.386.951-87), Elieci Fátima Martins (CPF 285.931.621-34), Enio Nery Oliveira (CPF 036.869.061-04), Floripes Alves de Oliveira dos Anjos (CPF 062.933.011-53), Frausina Pereira de Faria (CPF 180.512.511-72), Helena Júlia Bezerra da Silva (CPF 123.346.931-20), Hélio José dos Santos (CPF 158.926.461-49), Hélio Moreira (CPF 002.836.901-78), Ivete Fleury Curado Roriz (CPF 303.460.701-63), Jasiva Freire de Barros (CPF 196.467.471-91), Joaquim de Menezes Souza (CPF 095.004.801-15), José Borges Nunes (CPF 149.298.211-34), Judith Marçal de Moraes (CPF 228.318.271-91), Julieta Maria de Jesus (CPF 057.834.101-87), Laudir de Almeida Santos (CPF 191.032.201-68), Lenir Teixeira Matos (CPF 037.085.782-87), Lúcia Helena de Freitas Fernandes (CPF 095.571.991-72), Luiz Antonio de Paiva (CPF 068.239.631-15), Maria Ângela da Silveira (CPF 607.424.611-49), Maria Aparecida Amâncio Lima (CPF 219.824.221-49) e Maria Aparecida Arossa Alves Soares (CPF 219.051.691-91)

- 4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Goiânia/GO
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 7. Unidade Técnica: Sefip
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Goiânia/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Adeliça das Graças Barbosa, Ari Mathias Pereira, Cleusa Suaid da Cruz, Dalva Maria Ribeiro, Denilde de Sousa Barros, Derval Costa, Dimas Castro Silva, Dorival de Oliveira, Edna Lúcia Teles de Castro, Elieci Fátima Martins, Enio Nery Oliveira, Floripes Alves de Oliveira dos Anjos, Frausina Pereira de Faria, Helena Júlia Bezerra da Silva, Hélio José dos Santos, Hélio Moreira, Ivete Fleury Curado Roriz, Jasiva Freire de Barros, Joaquim de Menezes Souza, Judith Marçal de Moraes, Julieta Maria de Jesus, Laudir de Almeida Santos, Lenir Teixeira Matos, Lúcia Helena de Freitas Fernandes, Luiz Antonio de Paiva, Maria Ângela da Silveira, Maria Aparecida Amâncio Lima e Maria Aparecida Arossa Alves Soares, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a José Borges Nunes, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que o interessado referido no subitem 9.3 teve conhecimento do acórdão;

9.4.4. adotar medidas cabíveis com vistas ao encaminhamento a esta Corte, via sistema Sisac, dos atos de alteração que concederam aumentos na proporcionalidade dos proventos dos inativos Dalva Maria Ribeiro, Dimas Castro Silva, Elieci Fátima Martins e Maria Ângela da Silveira;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento das determinações relativas à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal e ao encaminhamento de atos de alteração de aposentadoria, representando ao TCU em caso de não atendimento.

- 10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6447-29/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6448/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC-028.034/2009-6 (com um anexo)
- 1.1. Apenso: TC-016.803/2009-0
- 2. Grupo II, Classe VI - Representação
- 3. Interessada: Procuradoria da República em Canoas/RS
- 4. Unidade: Refinaria Alberto Pasqualini S. A. (Refap)
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: Secex/RS
- 8. Advogados constituídos nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF nº 24.882) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca da possível contratação irregular da empresa GE Betz pela Refinaria Alberto Pasqualini (Refap), para fornecimento de suprimentos para a área de tratamento de efluentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, e nos arts. 169, inciso IV e 237 do Regimento Interno, em:

9.1 - conhecer da presente representação para, no mérito, considerará-la improcedente;

9.2- dar ciência à Refap de que no Convite nº 0007730068 não houve a obtenção de três propostas válidas, tampouco a apresentação de justificativas consistentes para o prosseguimento do certame, contrariando o entendimento pacífico desta Corte, em especial o disposto na Súmula TCU nº 248/2005;

9.3- encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à interessada;

9.4 - arquivar o processo.

- 10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6448-29/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6449/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC-028.318/2007-2 (com 1 anexo)
- 2. Grupo I, Classe VI - Representação
- 3. Representante: Secex/AP
- 3.1 Responsáveis: João Bosco Alfaia Dias (CPF 036.406.982-15), ex-titular da Secretaria de Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento do Estado do Amapá, e João Alberto Rodrigues Capiberibe (CPF 278.805.754-72), ex-governador
- 4. Unidades: Estado do Amapá e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Amapá (Senar/AP)
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidade Técnica: Secex/AP
- 8. Advogados constituídos nos autos: Márcio Alves Filgueira (OAB/AP 595), Tarcísio Vilhena de Sousa (OAB/AP 600) e Mary Célia Ramos de Almeida (OAB/AP 1.000)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/AP, referente à cessão, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Amapá (Senar/AP), de servidora da União, ocupante de cargo efetivo de agente de atividades agropecuárias e lotada no ex-Território do Amapá.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 43 e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 acolher as razões de justificativa de João Alberto Rodrigues Capiberibe;

9.3 rejeitar as razões de justificativa de João Bosco Alfaia Dias;

9.4 aplicar a João Bosco Alfaia Dias multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

- 10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6449-29/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6450/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo n. TC-001.586/2010-6.
- 2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Antônio Sousa Martins Filho, CPF n. 206.664.033-68, ex-Prefeito; Construtora Raiar Ltda., CNPJ n. 34.798.637/0001-97, e Município de Caroebe/RR, CNPJ n. 01.614.606/0001-80.
- 4. Entidade: Município de Caroebe/RR.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secex/RR.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial de responsabilidade inicial do Sr. Antônio Sousa Martins Filho, ex-Prefeito, instaurada pelo Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, devido à inexecução parcial do objeto pactuado mediante o Convênio n. 258/2000, celebrado com o Município de Caroebe/RR, visando à construção de um centro de turismo e artesanato, mirante, anfiteatro, Farol da Sabedoria e pontal da marina naquele Município..

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as presentes contas, condenando os responsáveis relacionados abaixo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Instituto Brasileiro de Turismo, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas especificadas até a data do recolhimento, na forma prevista do Acórdão n. 1.603/2011 - TCU - Plenário:

Valor em R\$	Data de ocorrência
R\$ 4.724,64	04/12/2001
R\$ 21.311,98	16/10/2001

9.1.2.o Município de Caroebe/RR, no valor de:

Valor em R\$	Data de ocorrência
R\$ 5.057,80	09/05/2001

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Antônio Sousa Martins Filho e à Construtora Raiar Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Sousa Martins Filho a multa do art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. determinar ao Município de Caroebe/RR que, na hipótese da impossibilidade de liquidação tempestiva do débito, no mencionado prazo, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima e ao Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur.

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6450-29/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 6451/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-027.537/2010-2.

2. Grupo: II. Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Unidade: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta.

4. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Sececx/AM.

8. Advogada constituída nos autos: Zulma Soares Cardoso, OAB/AM n. 1.601.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Procurador da República no Amazonas, Dr. Athayde Ribeiro Costa, que, no interesse do Inquérito Civil Público n. 1.13.000.001214/2010-70, encaminha a esta Corte a documentação de fls. 02/09, dando conta de possíveis irregularidades na concessão de ajuda de custo a militar reformado da Aeronáutica, realizada no 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

9.2. nos termos do art. 47 da Lei n. 8.443/1992, ordenar a conversão deste processo de Representação em Tomada de Contas Especial, para fins de citação dos responsáveis solidários, Srs. Carlos Eurico Peclat dos Santos e João de Matos Suzano, em razão da irregular ajuda de custo referente à missão ocorrida no Município de Parintins em 2003, no valor de R\$ 27.711,72 (vinte e sete mil, setecentos e onze reais e setenta e dois centavos), sem que estivessem presentes os pressupostos da concessão, violando-se o art. 3º, XI, a, e a Tabela I do Anexo IV da Medida Provisória 2.215-10, de 31/08/2001, bem como a Portaria n. 524/GC6/MD, de 15/08/2000, mormente no que se refere à não-realização das respectivas despesas pelo beneficiário.

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6451-29/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6452/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.266/2011-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Ana Maria de Lemos Rego Ciraulo (691.482.604-87); Geraldina Oliveira da Costa (039.158.314-09); Maria Estela Ferreira da Costa (133.264.904-10); Mariana Fernandes Saldanha (067.585.504-78); Ricardo Oliveira da Costa (011.032.974-06).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de concessão de pensão civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 e 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal e ordenar o registro do ato de pensão instituído por Antônio Ciraulo Barroso;

9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de pensão civil instituídos por Senhorinha Fernandes Saldanha e Vamberto Trigueiro da Costa;

9.3. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos interessados, em conformidade com o entendimento constante da Súmula-TCU nº 106;

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba, com fundamento nos artigos 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, contados da ciência da deliberação do Tribunal, o pagamento decorrente dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dê ciência aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;

9.5. esclarecer ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraíba que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades identificadas nos autos, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6452-29/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6453/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.422/2007-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério dos Transportes (vinculador) (37.115.342/0001-67).

3.2. Responsáveis: Alter Alves Ferraz (001.692.501-72); Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68); Khalil Mikhail Malouf (004.718.101-00).

4. Órgão: Dner - 11º Distrito Rodoviário Federal (extinto).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Patrick Alves Costa OAB/MT 7.993-B

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo inventariante do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagens - DNER e concluída, em sua fase interna, pelo Ministério dos Transportes, em decorrência de pagamento indevido de indenização referente a "desapropriação consensual" de terras ocorrida no 11º Distrito Rodoviário Federal, no Estado do Mato Grosso,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Benedito José da Silva na presente tomada de contas especial, com base na decisão anterior deste Tribunal proferida no Acórdão 198/2008 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. considerar revel no presente processo os Srs. Alter Alves Ferraz e Francisco Campos de Oliveira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Alter Alves Ferraz, Francisco Campos de Oliveira e Gilton Andrade Santos, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92;

9.4. condenar os Srs. Alter Alves Ferraz, Francisco Campos de Oliveira, Gilton Andrade Santos e Khalil Mikhail Malouf, solidariamente, ao pagamento do débito no valor original de CR\$ 782.090,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 16/9/93, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. aplicar aos Srs. Alter Alves Ferraz, Francisco Campos de Oliveira, Gilton Andrade Santos e Khalil Mikhail Malouf, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de alertá-lo que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6453-29/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6454/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.722/2001-3.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Interessada: Clara Lila Gonzales de Araujo (125.696.667-34).

4. Órgão: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Capes, visando à reforma do Acórdão 2.343/2006 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Capes, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 2.343/2006 - TCU - 1ª Câmara;

9.2. determinar à Sefip que monitore, à luz da Portaria-Segecx 27/2009, o cumprimento das determinações do Acórdão 2.343/2006 - TCU - 1ª Câmara, elaborando, se for o caso, instrução com proposição de adoção de medidas corretivas ou punitivas pelo Tribunal;

9.3. dar ciência aos interessados da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6454-29/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6455/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.767/2011-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Elson Barbosa Kelly (158.304.707-72); Erb Anesi Py (008.244.297-53).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Ge-



ral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias de interesse de Elson Barbosa Kelly e Erb Anesi Py, servidores inativos do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, e art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro do ato inicial de aposentadoria de interesse de Elson Barbosa Kelly e Erb Anesi Py;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro que:

9.2.1. dê ciência do teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo, proveniente de eventual interposição de recursos, não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovemento;

9.2.2. providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, nos termos dos artigos 39 da Lei 8.443/92 e 262 do Regimento Interno do TCU, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula-TCU nº 106;

9.3. orientar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro no sentido de que a aposentadoria poderá prosperar, mediante emissão de novos atos, escoimados das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.4. determinar à Sefip que monitore a implementação da medida tratada no subitem 9.2

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6455-29/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6456/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.551/2011-7.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).

3.2. Responsáveis: Bruno Torres de Freitas (031.685.447-60); Helder Pentecostes Diniz do Nascimento (375.333.556-87); Lucília Torres Siqueira Franzotti (985.665.637-00); Robson Passos do Amaral Pereira (574.337.717-00).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Estado do Espírito Santo (ECT/ES).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo acerca de possíveis irregularidades nos Editais de Tomadas de Preço 4/2010 e 5/2010 (peças 1 e 3), elaborados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Administração Regional no Estado do Espírito Santo (ECT/ES);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com base nos arts. 71, IX, da Constituição Federal, 45 da Lei 8.443/1992 e 237, VI e parágrafo único, e 250, II do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas apresentadas pelos responsáveis, sem, contudo, aplicar-lhes sanção;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias para que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Administração Regional no Estado do Espírito Santo adote providências para anulação das Tomadas de Preço 4/2010 e 5/2010;

9.4. determinar ao ECT/ES que, nos editais de futuros certames, adote as seguintes medidas:

9.4.1. deixe explícito que, ao verificar falhas na composição do orçamento elaborado pela Administração, deverá o licitante dar ciência do fato à comissão de licitação, que, pondo-se de acordo, corrigirá a planilha, divulgará o fato aos demais licitantes e restituirá o prazo para a apresentação de propostas;

9.4.2. abstenha-se de incluir cláusula que permita a apresentação de proposta de preços que ultrapasse, em percentual pré-fixado, o valor estimado pela Administração;

9.4.3. abstenha-se de exigir comprovação de experiência da licitante e do profissional técnico na execução de itens de serviço pouco representativos no contexto da obra, do ponto de vista técnico e econômico;

9.4.4. abstenha-se de estipular quantitativos mínimos de serviços para comprovação da capacidade técnico-profissional.

9.5. dar ciência ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de que o TCU considerou ilegais as disposições editalícias insitas no subitem 8.1.1, "c.1" (autorização para apresentação de propostas em até 10% superiores ao valor orçado pela administração), no item 6.5 e no subitem 6.5.1 (permissão para apresentação de propostas com quantitativos de serviços distintos dos previstos no edital ou com inclusão de novos serviços) das Tomadas de Preço 4/2010 e 5/2010, levadas a efeito pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Administração Regional no Estado do Espírito Santo; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à ECT/ES e ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6456-29/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6457/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.417/2008-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Prefeitura de Tanque do Piauí - PI (01.612.616/0001-86); Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

3.2. Responsáveis: Joana Vieira da Silva (132.327.973-34); MM Perfurações e Instalações de Poços Artesianos Ltda (02.825.476/0001-97).

4. Órgão: Prefeitura de Tanque do Piauí - PI.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEx-PI).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, na responsabilidade de Joana Vieira da Silva, em decorrência de omissão no dever de prestar contas do regular emprego dos recursos federais descentralizados por meio do Convênio Funasa nº 3.162/2001, celebrado entre aquela fundação pública da União e o Município de Tanque do Piauí/PI, cujo objeto é a implantação de sistemas de abastecimento de água em diversas localidades daquele município, conforme Plano de Trabalho anexo ao ajuste;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso III e 210, todos do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar, em parte, as alegações de defesa apresentadas por Joana Vieira da Silva

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa MM Perfurações e Instalações de Poços Artesianos Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas de Joana Vieira da Silva, condenando-a, em solidariedade com a empresa M.M. Perfurações e Instalações de Poços Artesianos Ltda., ao pagamento de débito abaixo discriminado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, na forma da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia a Fundação Nacional de Saúde, nos termos do artigo 23, inciso III, alínea 'a', da citada lei c/c o artigo 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU:

Quantificação do débito:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
R\$ 45.000,00	11.7.2002
R\$ 60.000,00	10.10.2002
R\$ 38.943,05	17.12.2002

9.4. aplicar à Sra. Joana Vieira da Silva e à M. M. Perfurações e Instalações de Poços Artesianos Ltda. multa individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) prevista no artigo 57, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da importância fixada ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, nos termos do artigo 23, inciso III, alínea 'a', da citada lei, c/c o artigo 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU.

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso os responsáveis não atendam as notificações;

9.6. remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam ao Procurador Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei Orgânica/TCU.

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6457-29/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6458/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.484/2007-8.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Interessados: Heitor Lauro da Silva (071.930.846-15); Luiz Alves dos Santos (022.209.205-00).

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Marcus Vinicius D'Alencar Mendonça (OAB/SE 3.711).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame visando à reforma do Acórdão 492/2011-TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Heitor Lauro da Silva e Luiz Alves dos Santos, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão 492/2011-TCU - 1ª Câmara;

9.2. dar ciência aos interessados da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6458-29/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6459/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.876/2008-6.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados: Reinaldo Szydlowski (346.283.120-87).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

5. Relator/Relator do Acórdão Recorrido

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.2. Relator do Acórdão Recorrido: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Reinaldo Szydlowski, contra o Acórdão nº 493/2011 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92 c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento, mantendo o Acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, para as providências pertinentes.

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6459-29/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6460/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.716/2006-0.

1.1. Apenso: 020.735/2010-3

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Recorrentes: Senac - Administração Regional/ES (33.469.172/0018-06); Dionísio Corteletti (125.467.987-15); Hamilton Azevedo Rebello (014.684.647-87); Maria do Carmo Felix (471.371.187-04).

4. Entidade: Senac - Administração Regional/ES (33.469.172/0018-06).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES) e Secretaria de Recursos (SERUR)

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21.359); Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração visando à reforma do Acórdão 2.958/2010-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 32, inciso I, da Lei 8.443/92, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional/ES e pelos Srs. Hamilton Azevedo Rebello, Dionísio Corteletti e Maria do Carmo Félix, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 2.958/2010-1ª Câmara;

9.2. dar ciência aos interessados no feito.

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6460-29/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6461/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.427/2010-2.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Afonso Nobre Filho (334.444.127-20).

4. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 e 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Afonso Nobre Filho;

9.2. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos interessados, em conformidade com o entendimento constante da Súmula-TCU nº 106;

9.3. determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, contados da ciência da deliberação do Tribunal, o pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;

9.4. esclarecer à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades identificadas nos autos, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6461-29/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6462/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.071/2009-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Amapá (02.795.772/0001-92).

3.2. Responsáveis: Auridan José de Lima (188.521.222-49); Carlos Guilherme Oliveira de Melo (039.834.042-00); Darcíria Brazão Picanço (163.766.172-04); Edson Ramalho de Oliveira (163.822.262-20); Francilourdes Marques dos Santos (388.733.382-91); Gesse Santana Borges (310.151.741-91); Ione Barbosa de Mira (209.768.952-34); José Luiz Bezerra Pacheco (257.932.682-00); Marcellus Mira Barbosa (209.065.282-91); Maria Luiza Pires Picanço Cearense (226.439.402-10); Paulo Roberto Campos Moreira (410.383.551-68); Raimundo José da Luz Nascimento (208.896.312-04).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá - GRA/AP, referente ao exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; e 16, inciso II, da Lei 8.443/92, em:

9.1. Acolher as razões de justificativa apresentadas pelos seguintes responsáveis: Sr. Carlos Guilherme Oliveira de Melo, Sr. Auridan José de Lima, Sr. Marcellus Mira Barbosa, Sra. Darcíria Brazão Picanço, Sra. Maria Luiza Pires Picanço Cearense, Sra. Ione Barbosa de Mira e Sr. José Luiz Bezerra Pacheco;

9.2. Acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Edson Ramalho de Oliveira, gestor de pessoal, à exceção da apresentada em relação à concessão indevida de abono permanência, deixando de aplicar-lhe multa ante ao baixo grau de reprovabilidade de sua conduta;

9.3. Julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Carlos Guilherme Oliveira de Melo, Gerente Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá, CPF 039.834.042-00, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II, dando-lhe quitação;

9.4. Determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá - GRA/AP que:

9.4.1. Implemente o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, atendendo ao disposto no art. 12-A do Decreto nº 5.992/2006;

9.4.2. Exija dos servidores beneficiários de diárias e passagens a apresentação dos canhotos dos cartões de embarque, atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria MP nº 98/2003;

9.4.3. Adote as providências necessárias à adequada organização e arquivamento da documentação referente às concessões de diárias e passagens, atuando-a e efetuando a sua classificação por servidor, de forma que o processo contenha toda a documentação pertinente à motivação (portaria de designação para participar de curso ou seminário, por exemplo) e comprovação da viagem (certificado de participação em curso ou seminário, trabalho apresentado pelo servidor, etc.);

9.4.4. Aprimore os controles internos sobre os atos administrativos praticados pelo Governo do Estado do Amapá em relação aos militares do Ex-Território, cedidos para outros órgãos, implementando a sistemática prevista no item 2.9 do Convênio nº 01/MP/GEA, de 15 de abril de 2008, ou de instrumento que o substitua;

9.4.5. Aprimore os controles internos relativos às informações prestadas pelos Comandos-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar que irão impactar na folha de pagamento dos militares do Ex-Território, implementando rotinas de conferência dessas informações e dos valores pagos;

9.4.6. Atente para o fato de que, para fins de remuneração dos militares do Ex-Território, a natureza militar ou civil da função exercida deve ser analisada à luz da Lei nº 10.486/2002 e do Decreto nº 88.777/1983, conforme dispõe o Convênio nº 01/MP/GEA, de 15 de abril de 2008, em sua cláusula oitava, ou de instrumento que o substitua;

9.4.7. Por ocasião do acompanhamento da execução de contratos administrativos, proceda ao fiel registro de todas as ocorrências observadas por parte do fiscal de contratos, não se furtando ao direito-dever de aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993;

9.4.8. Nos próximos certames licitatórios, atente para o fato de que a exigência de a licitante possuir sede ou filial no local da contratação, ainda na fase de apresentação das propostas, contraria o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação;

9.4.9. Abstenha-se de renovar o contrato firmado com a empresa Wilson & Rocha Refrigeração - ME, procedendo, ao final do período contratado, novo pregão livre do vício apontado no item 1.9.3.2 da instrução da unidade técnica;

9.4.10. Em relação à servidora de matrícula SIAPE 1016095, cedida ao Estado do Rio de Janeiro:

9.4.10.1. em obediência ao art. 4º, § 1º, do Decreto nº 4.050, de 12/12/2001, interrompa, no prazo de 30 dias, a cessão da servidora, caso esta ainda esteja sendo remunerada à custa do erário federal;

9.4.10.2. adote as medidas cabíveis ao ressarcimento ao erário federal, ajuizando, se necessário, as medidas judiciais cabíveis;

9.4.11. Informe, nas próximas contas, se as medidas adotadas pelo órgão com vistas ao ressarcimento ao erário do pagamento indevido de adicional de insalubridade tratado nestes autos foram suficientes para alcançar esse objetivo;

9.4.12. Informe, nas próximas contas, se foram suficientes as medidas adotadas pelo órgão com vistas ao ressarcimento ao erário do pagamento indevido efetuados aos servidores de matrícula SIAPE 1493532, 1484202, 1493672, 1484653, 1493774, 1485332 e 1493987, militares do extinto Território Federal do Amapá que se encontram cedidos e exercendo função civil;

9.4.13. Formalize processo administrativo, franqueando ao interessado a oportunidade de oferecer o contraditório e a ampla defesa, a fim de suspender os valores pagos indevidamente ao servidor de matrícula SIAPE 1010970, a título de abono permanência, bem como de promover o ressarcimento das parcelas indevidamente recebidas;

9.5. Aplicar o teor da Súmula/TCU nº 249 às verbas recebidas por militares do Ex-Território Federal do Amapá em decorrência de errônea aplicação dos decretos expedidos pelo Governador do Estado do Amapá em que havia a designação do que era considerado de natureza militar, a exemplo do que ocorreu com os servidores de matrícula SIAPE 1476843, 1493688 e 1486900;

9.6. Encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentarem ao Procurador-Geral da República, para que essa autoridade avalie a conveniência e oportunidade de impetrar Ação Direta de Inconstitucionalidade, por vício de competência, dos decretos mencionados no item 56 deste parecer; e

9.7. Determinar à Secex/AP que realize o monitoramento das determinações supracitadas, nos termos do art. 2º da Portaria-Segex n. 13, de 27 de abril de 2011.

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6462-29/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6463/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.772/2011-4.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Redecom Empreendimentos Ltda. em face de possíveis irregularidades na condução do pregão eletrônico 11/2011, realizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Anvisa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para indeferir o requerimento de medida cautelar formulado e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência à Anvisa sobre as seguintes impropriedades:

9.2.1. o estabelecimento de percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolção deverão guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, além de estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, representa afronta ao art. 37, inciso XXI, da CF/88, aos art. 3º, § 1º, inciso I, e 30, inciso II, da Lei 8.666/93, e ao Enunciado 263 da Súmula de Jurisprudência do TCU;



9.2.2. a exigência de que a empresa licitante utilize instalação própria ou localizada em uma cidade específica, salvo quando devidamente justificada a influência que possa ter esse fato na qualidade dos serviços a serem prestados, fere o princípio da isonomia e restringe o caráter competitivo da licitação, em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados no feito;

9.4. arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6463-29/11-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6464/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.407/2009-3.  
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessados: Ministério do Turismo; Governo do Estado da Bahia (00.401.376/0001-08).  
3.2. Responsável: Paulo Renato Dantas Gaudenzi (002.435.905-04).  
4. Órgão: Governo do Estado da Bahia.  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do sr. Paulo Renato Dantas Gaudenzi, ex-secretário de Cultura e Turismo do Estado da Bahia, em razão da execução parcial do objeto do Convênio CV 025/2004 (Siafi 499569), celebrado entre a União, por intermédio do referido ministério, e a Secretaria de Cultura e Turismo do Estado da Bahia/BA, objetivando a execução de evento cênico em região turística do município de Salvador, denominado "O Salvador em Salvador".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, com fundamento no art. 169, inciso II, c/c art. 212 do RI/TCU, uma vez verificada a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao interessado.

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6464-29/11-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6465/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.493/2011-6.  
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria  
3. Interessados: Ana Maria da Silva Lopes (074.176.082-72); José Fernando Esmerio Ribeiro (157.495.846-15); Silenio Braga Botelho (303.821.497-34)

4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a concessões de aposentadoria a servidores do Comando do Exército - Ministério da Defesa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria de Silenio Braga Botelho e conceder-lhe o registro;  
9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de Ana Maria da Silva Lopes e José Fernando Esmerio Ribeiro e negar-lhes o registro;  
9.3. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente aos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, submetendo-os à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.3.3. adote providências com vistas ao ressarcimento da diferença entre o valor integral e o valor proporcionalizado da gratificação de desempenho de atividade técnico administrativa (GDA-TA) pago indevidamente no período de 26/7/2007 e 8/2/2008, nos termos dos itens 16 a 18 da proposta de deliberação que acompanha este acórdão, informando este Tribunal a respeito no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU nº 106, exceto quanto ao ressarcimento mencionado no item 9.3.3;

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6465-29/11-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6466/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.899/2009-6.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).  
3.2. Responsáveis: Carlos Amilton de Oliveira Santos (017.291.285-72) e Maria Gislene de Almeida Sampaio (007.718.755-50).

4. Entidade: Município de Floresta Azul - BA.  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao referido município, por meio do Convênio nº 2346/2001;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o espólio do sr. Raimundo Sálvio, na pessoa de sua inventariante, sra. Maria Gislene de Almeida Sampaio, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Raimundo Sálvio, com base no art. 16, III, 'a', da Lei nº 8.443/1992, e condenar o espólio do responsável falecido ao pagamento de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora calculados a partir de 20/6/2002 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

9.3. considerar elidida a responsabilidade inicialmente imputada ao Sr. Carlos Amilton de Oliveira Santos, com fundamento na jurisprudência recente desta Corte sobre a aplicação da Súmula nº 230 (Acórdãos nº 3088/2009-Primeira Câmara e 566/2011-Segunda Câmara, entre outros), bem como em razão de o convênio em questão encontrar-se na situação de inadimplência suspensa, nos termos do art. 5º, § 2º, da IN nº 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, diante da adoção pelo município das medidas preconizadas pela referida súmula;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6466-29/11-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6467/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.675/2009-9.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsável: Deralcita Antônia Teixeira de Pinho (196.264.015-91).

4. Entidade: Município de Jaguaripe - BA.  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).  
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra a sra. Deralcita Antônia Teixeira de Pinho, ex-prefeita do município de Jaguaripe/BA, em razão da inexecução parcial do convênio nº 1242/2001, que teve por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares, com a construção de 157 (cento e cinquenta e sete) conjuntos sanitários, no âmbito do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social (PESMS);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a sra. Deralcita Antônia Teixeira de Pinho, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da sra. Deralcita Antônia Teixeira de Pinho, com base no art. 16, III, 'c', da Lei nº 8.443/1992, e condená-la ao pagamento de R\$ 90.286,16 (noventa mil e duzentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora calculados a partir de 13/6/2002 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar à sra. Deralcita Antônia Teixeira de Pinho a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6467-29/11-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6468/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.876/2011-0.  
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão Civil  
3. Interessada: Lindalva Maria da Silva (CPF 867.277.024-20).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco.  
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Severino Gaudencio da Silva (CPF: 061.948.504-34) em favor de Lindalva Maria da Silva (CPF: 867.277.024-20), negando registro ao ato respondente, nº de controle 10228004-05-2005-000098-0;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão ora considerada ilegal, representando ao Tribunal se necessário;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco.

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6468-29/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6469/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.288/2005-8 (com 2 volumes e 1 anexo).

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (CNPJ 00.378.257/0001-81).

3.2. Responsáveis: Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto (CPF 060.809.444-72); Constat Comércio, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 40.926.412/0001-71); Glacia Maria Dias Silva [empresa] (CNPJ 00.306.007/0001-36); Glacia Maria Dias Silva (CPF 431.924.594-68); Matinal Alimentos Ltda. (CNPJ 02.375.603/0001-01); Nathan Brandão Marques (CPF 133.454.004-72); Paulo de Souza Matos (CPF 580.645.676-53).

4. Entidade: Município de Pilar - AL (CNPJ 12.200.150/0001-28).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Aluísio Lundgren Corrêa Regis (OAB/DF 18.907 e OAB/SP 266.812), Débora Aparecida de Lima (OAB/DF 30.241) e Yasser Martins Yassine (OAB/DF 28.548).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência de irregularidade na aplicação dos recursos repassados ao Município de Pilar-AL, relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício de 1999, com o objetivo de suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos da educação pré-escolar e/ou do ensino fundamental, matriculados em escolas públicas do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III; alíneas "b", "c" e "d"; 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto, da Glacia Maria Dias Silva, pessoa física e empresa, do Sr. Nathan Brandão Marques, da Empresa Constat Comércio, Importação e Exportação Ltda., do Sr. Paulo de Souza Matos e da empresa Matinal Alimentos Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto;

9.3. condenar o Sr. Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto, solidariamente, com Glacia Maria Dias Silva, pessoa física e empresa, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU:

DATA	VALOR (R\$)
11/03/99	9.000,00
23/04/99	9.000,00
14/05/99	7.800,00
11/06/99	7.810,00
	33.610,00

9.4. condenar o Sr. Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto, solidariamente com a Sr. Nathan Brandão Marques e com a empresa Constat Comércio, Importação e Exportação Ltda., ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU:

DATA	VALOR (R\$)
15/10/99	540,00
15/10/99	1.490,00
13/12/99	1.324,00
13/12/99	662,88
03/01/00	914,00
03/01/00	800,00
03/01/00	400,00
	6.130,88

9.5. condenar o Sr. Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto, solidariamente com o Sr. Paulo de Souza Matos e com a empresa Matinal Alimentos Ltda., ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU:

DATA	VALOR (R\$)
06/08/99	7.781,86
02/09/99	1.427,00
02/09/99	1.294,80
02/09/99	2.106,00
02/09/99	1.215,00
02/09/99	1.490,00
02/09/99	6.767,00
15/10/99	5.805,00
13/12/99	7.014,51
03/01/00	8.947,50
	43.848,67

9.6. com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/1992, autorizar o recolhimento parcelado dos débitos aplicados aos responsáveis e às empresas, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os responsáveis comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da primeira parcela aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o mesmo ocorrendo em relação às demais, cujo vencimento dar-se-á a cada 30 dias a partir da data prevista para o recolhimento da primeira;

9.7. alertar aos responsáveis de que o não-recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno;

9.8. aplicar ao Sr. Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente acórdão até o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.9. aplicar ao Sr. Paulo de Souza Matos, à empresa Matinal Alimentos Ltda., ao Sr. Nathan Brandão Marques, à empresa Constat Comércio, Importação e Exportação Ltda., à empresa individual Glacia Maria Dias Silva, individualmente, a multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro

Nacional, atualizada desde a data do presente acórdão até o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.10. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.11. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República em Alagoas, para as providências cabíveis;

9.12. enviar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para ciência.

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6469-29/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6470/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.077/2007-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame

3. Recorrente: José Antônio da Silva (CPF: 055.148.351-20).

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogada constituída nos autos: Maria Aparecida Guimarães Santos (OAB/DF 14.192).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto em face do Acórdão 1.910/2009-TCU-1ª Câmara, que, dentre outros itens, deliberou pela ilegalidade da aposentadoria de José Antônio da Silva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. alterar as disposições do Acórdão 1.910/2009 - TCU - 1ª Câmara para considerar ilegal o ato de alteração da aposentadoria do ex-servidor José Antônio da Silva (nº de controle 2-077400-1-04-2006-000003-0 - fls. 11/16) apenas quanto à incorporação da parcela OPÇÃO FC-05 aos respectivos proventos;

9.3. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6470-29/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6471/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.800/2008-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas).

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessado: 11ª Superintendência de Polícia Rodoviária



Federal/PE - MJ (CNPJ nº 00.394.494/0108-75).

3.2. Recorrente: João Agostinho da Silva Neto, ex-superintendente (CPF nº 329.433.691-87).

4. Órgão/Entidade: 11ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal-SRPF/PE.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Agostinho da Silva Neto, ex-superintendente da 11ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PE, em face do Acórdão nº 4.561/2010-TCU-1ª Câmara, originado de Tomada de Contas - exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I; e 33, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando o teor do item 9.1 do Acórdão recorrido, que passa a ter a seguinte redação:

"9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, Parágrafo único; e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, as contas do Sr. João Agostinho da Silva Neto, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o

prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação;"

9.2. manter em seus exatos termos os demais itens do Acórdão recorrido; e

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a sustentam, ao recorrente.

10. Ata nº 29/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6471-29/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: nºs 021.790/2009-1 e 026.775/2010-7 (Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e 015.985/2011-3 (Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e oito minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA  
Subsecretário

Aprovada em 22 de agosto de 2011.

VALMIR CAMPELO  
Presidente

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

DECISÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Processo Disciplinar

Processo CFN nº 15/2009. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 17/8/2011. Relator: Conselheiro Ivan Mourthé de Oliveira. Recorrente: A.A.F.G. Órgão recorrido: CRN-1. Decisão: Conhecimento e Provimento do Recurso. Arquivamento do processo. Decisão por unanimidade de votos.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

# Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

**Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,**

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

